



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BIRIGUI

OFÍCIO Nº 499/2024

em 1º de julho de 2024.

ASSUNTO: Requerimento nº 211/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Acusamos o recebimento do Ofício nº 443/2024, de Vossa Excelência, encaminhando cópia do REQUERIMENTO Nº 211/2024, de autoria do(a) Vereador(a) Cleverson José de Souza. Requerida propositura requisita informações sobre médicos no Pronto Socorro.

Em resposta ao suscitado, apresentamos o Ofício 86/2024, da Secretaria Municipal de Saúde, e o Ofício 15/2024, da Associação de Benemerência Senhor Bom Jesus.

No ensejo, renovamos a Vossa Excelência e Nobres Pares os protestos de estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

LEANDRO MAFFEIS

MILANI:29041343873

Assinado de forma digital por LEANDRO MAFFEIS
MILANI:29041343873
DN: cn=BR, ou=Videoconferencia, ou=22087251000198,
ou=AC SyngularID Multipla, o=ICP-Brasil, cn=LEANDRO
MAFFEIS MILANI:29041343873
Dados: 2024.07.01 11:13:15 -03'00'

LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
ANDRE LUIS MOIMAS GROSSO
Presidente da Câmara Municipal de Birigui

Câmara Municipal de Birigui - SP



PROTOCOLO GERAL 2186/2024
Data: 01/07/2024 - Horário: 16:31
Administrativo - OFC 419/2024

Birigui, 28 de Junho de 2024.

Ofício nº 86/2024/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Ref.: Resposta ao Requerimento nº 211/2024

Prezado Sr. Vereador
Cleverson José de Souza

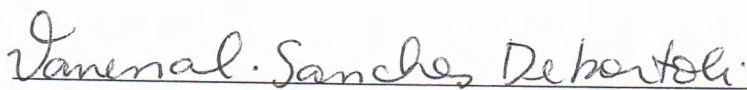
Informamos por meio deste, em atenção ao Requerimento nº 211/2024, encaminhar as informações e documentos solicitados por meio do Ofício nº 15/2024-Birigui enviado pela Associação de Benemerência Senhor Bom Jesus.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo e renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



CASSIA RITA SANTANA CELESTINO
Secretária Municipal de Saúde



VANESSA CRISTINA SANCHES DEBORTOLI
Diretora de Atenção Básica e Especialidades



HOSPITAL
Senhor Bom Jesus

BIRIGUI/SP. 25 DE JUNHO DE 2024.

OFICIO nº 15/2024-BIRIGUI

À

Excelentíssimo Senhor Vereador Cleverson José de Souza

Ref.: Resposta ao Requerimento nº 211/24

A **ASSOCIAÇÃO DE BENEMERÊNCIA SENHOR BOM JESUS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 52.941.614/0001-71, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 267, Centro, Monte Azul Paulista/SP, CEP. 14.730-000, e-mail: licitacao@hsbj.com.br, através de seu Diretor Presidente **MARCELO DE SOUZA OLIVEIRA**, vem respeitosamente diante dessa autoridade, em atenção ao Requerimento recebido, no qual requisita informações sobre os médicos que atendem no Pronto Socorro Municipal, esclareço tais questionamentos:

Item 1 - O Pronto Socorro Municipal é uma unidade de atendimento emergencial, e se destina ao atendimento a pacientes em estado de urgência ou emergência, e possuímos em nosso quadro de atendimento médico diurno com carga horaria 12 horas cada: 01 médico pediatra, 01 médico na observação clínica, 02 médicos no pronto atendimento e 01 médico na porta da emergência, seguindo o mesmo fluxo diurno no noturno.

Item 2 – Segue escala dos médicos e o Plano de Trabalho está à disposição para vista na Prefeitura Municipal de Birigui.

Item 3 - O Pronto Socorro Municipal é uma unidade de atendimento emergencial, e se destina ao atendimento a pacientes em estado de urgência ou emergência, e possuímos em nosso quadro de atendimento de enfermagem de 05 profissionais enfermeiros por plantão, sendo que existe um folguista para cada turno, com salário devidamente registrado em CLT no valor de R\$3.408,14 com direito a 20% de insalubridade pago em folha.

Item 4 – Associação de Benemerência Senhor Bom Jesus, conforme documentos anexos.

Assim, reiteramos nossos protestos de estima e consideração, e quaisquer dúvidas estamos à disposição.

(Assinado digitalmente)

ASSOCIAÇÃO DE BENEMERÊNCIA SENHOR BOM JESUS
MARCELO DE SOUZA OLIVEIRA
Diretor Presidente

Página de assinaturas



Marcelo Oliveira
289.254.398-32
Signatário

HISTÓRICO

- | 26 jun 2024 | 11:03:53 |  | Associação De Benemerência Senhor Bom Jesus criou este documento. (Empresa: HSBJ, CNPJ: 52.941.614/0001-71, Email: licitacao@hsbj.com.br) |
|-------------|----------|---|---|
| 26 jun 2024 | 11:08:07 |  | Marcelo Oliveira (Email: marcelo-enfer@hotmail.com, CPF: 289.254.398-32) visualizou este documento por meio do IP 45.186.195.154 localizado em Ribeirão Preto - São Paulo - Brazil |
| 26 jun 2024 | 11:08:15 |  | Marcelo Oliveira (Email: marcelo-enfer@hotmail.com, CPF: 289.254.398-32) assinou este documento por meio do IP 45.186.195.154 localizado em Ribeirão Preto - São Paulo - Brazil |



SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM
22	28	29	30	31	01	02
Alessandro Anuar Stephani Bruno Fernando Ferreira Bonante	Maria Virginia de Oliveira Tini Alessandro Anuar Stephani	Maria Virginia de Oliveira Tini Marta Vitória do Nascimento Antonio	Alessandro Anuar Stephani Marta Siqueira Ceolin Antonio	Marta Vitória do Nascimento Antonio Marta Vitória do Nascimento Antonio	Luciano Monteiro Perdigão Pereira Brito Marta Virginia de Oliveira Tini	Marta Virginia de Oliveira Tini Marta Siqueira Ceolin
03	04	05	06	07	08	09
Alessandro Anuar Stephani Bruno Fernando Ferreira Bonante	Maria Virginia de Oliveira Tini Alessandro Anuar Stephani	Maria Virginia de Oliveira Tini Marta Vitória do Nascimento Antonio	Alessandro Anuar Stephani Marta Siqueira Ceolin Antonio	Marta Vitória do Nascimento Antonio Marta Vitória do Nascimento Antonio	Luciano Monteiro Perdigão Pereira Brito Marta Virginia de Oliveira Tini	Marta Virginia de Oliveira Tini Marta Siqueira Ceolin
10	11	12	13	14	15	16
Alessandro Anuar Stephani Bruno Fernando Ferreira Bonante	Gabriele Fernanda Gonçalves Martins Alessandro Anuar Stephani	Marta Virginia de Oliveira Tini Guthierme Stephano Moreira Mendes Teles	Alessandro Anuar Stephani Marta Vitória do Nascimento Antonio	Marta Vitória do Nascimento Antonio Marta Vitória do Nascimento Antonio	Luciano Monteiro Perdigão Pereira Brito Marta Virginia de Oliveira Tini	Marta Virginia de Oliveira Tini Marta Siqueira Ceolin
17	18	19	20	21	22	23
Alessandro Anuar Stephani Bruno Fernando Ferreira Bonante	Gabriele Fernanda Gonçalves Martins Alessandro Anuar Stephani	Marta Virginia de Oliveira Tini Guthierme Stephano Moreira Mendes Teles	Alessandro Anuar Stephani Marta Siqueira Ceolin Antonio	Marta Vitória do Nascimento Antonio Marta Vitória do Nascimento Antonio	Luciano Monteiro Perdigão Pereira Brito Marta Virginia de Oliveira Tini	Marta Virginia de Oliveira Tini Marta Siqueira Ceolin
24	25	26	27	28	29	30
Alessandro Anuar Stephani Bruno Fernando Ferreira Bonante	Gabriele Fernanda Gonçalves Martins Alessandro Anuar Stephani	Marta Virginia de Oliveira Tini Guthierme Stephano Moreira Mendes Teles	Alessandro Anuar Stephani Marta Siqueira Ceolin Antonio	Marta Vitória do Nascimento Antonio Marta Vitória do Nascimento Antonio	Luciano Monteiro Perdigão Pereira Brito Marta Virginia de Oliveira Tini	Marta Virginia de Oliveira Tini Marta Siqueira Ceolin

Lista de Telefones

Alessandro Anuar Stephani - (18) 9973-11001

Bruno Fernando Ferreira Benante - (18) 9976-54282

Maria Virgínia de Oliveira Tinti - (18) 9816-80475
--

Guilherme Stephano Moreira Mendes Tecilis - (18) 9977-39322

Marina Siqueira Ceolin - (18) 9918-52597
--

Maria Vitória do Nascimento Antonio - (18) 9960-91226

Luciano Monteiro Perdigão Pereira Brito - (18) 9913-02341

Gabrielle Fernanda Gonçalves Martins - (11) 9528-65221
--

SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM
27	28	29	30	31	01	02
27	28	29	30	31	01	02
03	04	05	06	07	08	09
Amanda Gonçalves Martins 07:00 19:00	Beatriz Mazzauro Garcia 07:00 19:00	Ana Luiza Yariê Geraldo 07:00 19:00	Mariana Rodrigues Pazlan 07:00 19:00	Mariana Rodrigues Pazlan 07:00 19:00	Priscila Santos Mariano 07:00 19:00	Priscila Santos Mariano 07:00 19:00
Beatriz Mazzauro Garcia 07:00 19:00	Priscila Santos Mariano 07:00 19:00	Osmar Laureano Pinto Junior 07:00 19:00	Luciana Angelica Rodrigues 07:00 19:00	Bruno Barcelos Dias de Oliveira 07:00 19:00	Luciana Angelica Rodrigues 07:00 19:00	Ana Luiza Cerejido Borsani 07:00 19:00
Gabriele Fernanda Gonçalves Martins 19:00 07:00	Tales Pádua Jesuino Almeida 19:00 07:00	Camila Vicentini Buglga 19:00 07:00	Marcelo Ismail Leonil 19:00 07:00	Marta Virgínia de Oliveira 19:00 07:00	Guilherme Assis 19:00 07:00	Antonio 19:00 07:00
Isadora Ribeiro Maioli 19:00 07:00	Bruna Nelyeile Marcon de Farias 19:00 07:00	Bruna Nelyeile Marcon de Farias 19:00 07:00	Amanda Gonçalves Martins 19:00 07:00	Guilherme Stephanou Moreira Mendes Teclis 19:00 07:00	Amanda Gonçalves Martins 19:00 07:00	Bruna Nelyeile Marcon de Farias 19:00 07:00
10	11	12	13	14	15	16
Amanda Gonçalves Martins 07:00 19:00	Beatriz Mazzauro Garcia 07:00 19:00	Ana Luiza Yariê Geraldo 07:00 19:00	Tales Pádua Jesuino Almeida 07:00 19:00	Vinicius Ferreira Garcia 07:00 19:00	Amanda Gonçalves Martins 07:00 19:00	Priscila Santos Mariano 07:00 19:00
Beatriz Mazzauro Garcia 07:00 19:00	Priscila Santos Mariano 07:00 19:00	Isadora Ribeiro Maioli 07:00 19:00	Amanda Gonçalves Martins 07:00 19:00	Cindy Amanda Russaia Gregorio Assis 07:00 19:00	Isabelle Martins do Carmo 07:00 19:00	Mariana Rodrigues Pazlan 07:00 19:00
Ana Luiza Yariê Geraldo 19:00 07:00	Tales Pádua Jesuino Almeida 19:00 07:00	Camila Vicentini Buglga 19:00 07:00	Marcelo Ismail Leonil 19:00 07:00	Priscila Santos Mariano 19:00 07:00	Priscila Santos Mariano 19:00 07:00	Amanda Gonçalves Martins 19:00 07:00
Isadora Ribeiro Maioli 19:00 07:00	Bruna Nelyeile Marcon de Farias 19:00 07:00	Bruna Nelyeile Marcon de Farias 19:00 07:00	Amanda Gonçalves Martins 19:00 07:00	Guilherme Stephanou Moreira Mendes Teclis 19:00 07:00	Amanda Gonçalves Martins 19:00 07:00	Mariana Alves Maranhoni 19:00 07:00
17	18	19	20	21	22	23
Amanda Gonçalves Martins 07:00 19:00	Beatriz Mazzauro Garcia 07:00 19:00	Ana Luiza Yariê Geraldo 07:00 19:00	Tales Pádua Jesuino Almeida 07:00 19:00	Vinicius Ferreira Garcia 07:00 19:00	Mirella Bracale 07:00 19:00	Camila Vicentini Buglga 07:00 19:00
Beatriz Mazzauro Garcia 07:00 19:00	Priscila Santos Mariano 07:00 19:00	Isadora Ribeiro Maioli 07:00 19:00	Amanda Gonçalves Martins 07:00 19:00	Cindy Amanda Russaia Gregorio Assis 07:00 19:00	Camila Vicentini Buglga 07:00 19:00	Mirella Bracale 07:00 19:00
Ana Luiza Yariê Geraldo 19:00 07:00	Tales Pádua Jesuino Almeida 19:00 07:00	Camila Vicentini Buglga 19:00 07:00	Marcelo Ismail Leonil 19:00 07:00	Priscila Santos Mariano 19:00 07:00	Priscila Santos Mariano 19:00 07:00	Bruna Nelyeile Marcon de Farias 19:00 07:00
Isadora Ribeiro Maioli 19:00 07:00	Bruna Nelyeile Marcon de Farias 19:00 07:00	Bruna Nelyeile Marcon de Farias 19:00 07:00	Amanda Gonçalves Martins 19:00 07:00	Guilherme Stephanou Moreira Mendes Teclis 19:00 07:00	Bruno Barcelos Dias de Oliveira 19:00 07:00	Jussara Maria Costa Garcia 19:00 07:00
24	25	26	27	28	29	30
Bruna Nelyeile Marcon de Farias 07:00 19:00	Beatriz Mazzauro Garcia 07:00 19:00	Ana Luiza Yariê Geraldo 07:00 19:00	Tales Pádua Jesuino Almeida 07:00 19:00	Vinicius Ferreira Garcia 07:00 19:00	Bruno Barcelos Dias de Oliveira 07:00 19:00	Priscila Santos Mariano 07:00 19:00
Beatriz Mazzauro Garcia 07:00 19:00	Priscila Santos Mariano 07:00 19:00	Isadora Ribeiro Maioli 07:00 19:00	Amanda Gonçalves Martins 07:00 19:00	Cindy Amanda Russaia Gregorio Assis 07:00 19:00	Amanda Gonçalves Martins 07:00 19:00	Amanda Kaori Hamamoto 19:00 07:00
Ana Luiza Yariê Geraldo 19:00 07:00	Tales Pádua Jesuino Almeida 19:00 07:00	Camila Vicentini Buglga 19:00 07:00	Marcelo Ismail Leonil 19:00 07:00	Priscila Santos Mariano 19:00 07:00	Wagner Francisco dos Santos Silva 19:00 07:00	Bruno Barcelos Dias de Oliveira 19:00 07:00
Isadora Ribeiro Maioli 19:00 07:00	Bruna Nelyeile Marcon de Farias 19:00 07:00	Bruna Nelyeile Marcon de Farias 19:00 07:00	Amanda Gonçalves Martins 19:00 07:00	Guilherme Stephanou Moreira Mendes Teclis 19:00 07:00	Amanda Gonçalves Martins 19:00 07:00	Amanda Gonçalves Martins 19:00 07:00

Lista de Telefones

Beatriz Mazzaro Garcia - (18) 9914-65254

Bruna Natyele Marcon de Farias - (18) 9910-22853

Isadora Ribeiro Maioli - (18) 9979-23736

Ana Luiza Yarid Geraldo - (18) 9812-42565

Camila Vicentini Bugiga - (18) 9979-30401

Beatriz Salles Faria - (18) 9970-63401

Tales Pádua Jesuno Almeida - (18) 9981-78310

Osmar Laureano Pinto Júnior - (18) 9965-52585

Priscila Santos Mariano - (18) 9976-66925

Amanda Gonçalves Martins - (18) 9971-31724

Gabriela Garcia da Silva - (89) 9707-2961

Bruno Barcelos Dias de Oliveira - (11) 9959-12684

Vinicius Ferreira Garcia - (18) 9961-42976

Thaís Teixeira Duarte - (18) 9975-28234

Gabrielle Fernanda Gonçalves Martins - (11) 9528-65221

Mariana Rodrigues Pazian - (18) 9981-11559

Luciana Angelica Rodrigues Guimaraes - (18) 9912-50900

Marcelo Ismail Leomil -

Maria Virginia de Oliveira Tinti - (18) 9816-80475

Guilherme Stephano Moreira Mendes Teclis - (18) 9977-39322

Mirela Bracale -

Ana Luiza Cerejido Bersani Antonio - (11) 9617-77532

Cindy Ananda Russafa Gregorio Assis - (18) 9913-92137

Isabelle Martins do Carmo -

Mariana Aires Marangoni -

Jussara Maria Costa Garcia - (18) 9914-00660

Wagner Francisco dos Santos Silva - (18) 9960-65336

SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM
27	28	29	30	31	01	02
Tales Pádua Jesuino Almeida 07:00 19:00	Tales Pádua Jesuino Almeida 07:00 19:00	Rodolfo Pozzobon Martins 07:00 19:00	Rodolfo Pozzobon Martins 07:00 13:00	Jussara Miranda de Paula 07:00 19:00	Jussara Miranda de Paula 07:00 19:00	Natelly Aparecida Silva Queiroz 07:00 19:00
Gabriela Mussato Salício 19:00 07:00	Gabriela Dezan Monção 19:00 07:00	Gabriela Dezan Monção 19:00 07:00	Isadora Ribeiro Matoli 13:00 19:00	Jussara Miranda de Paula 19:00 07:00	Marcelo Ismail Leonil 19:00 07:00	Bruna Mayumi Utsunomiya 19:00 07:00
03	04	05	06	07	08	09
Tales Pádua Jesuino Almeida 07:00 19:00	Tales Pádua Jesuino Almeida 07:00 19:00	Rodolfo Pozzobon Martins 07:00 19:00	Rodolfo Pozzobon Martins 07:00 13:00	Jussara Miranda de Paula 07:00 19:00	Jussara Miranda de Paula 07:00 19:00	Rodolfo Pozzobon Martins 07:00 19:00
Gabriela Mussato Salício 19:00 07:00	Gabriela Dezan Monção 19:00 07:00	Gabriela Dezan Monção 19:00 07:00	Isadora Ribeiro Matoli 19:00 07:00	Jussara Miranda de Paula 19:00 07:00	Marcelo Ismail Leonil 19:00 07:00	Bruna Mayumi Utsunomiya 19:00 07:00
10	11	12	13	14	15	16
Tales Pádua Jesuino Almeida 07:00 19:00	Tales Pádua Jesuino Almeida 07:00 19:00	Tales Pádua Jesuino Almeida 07:00 19:00	Bruna Mayumi Utsunomiya 07:00 19:00	Isadora Ribeiro Matoli 07:00 19:00	Jussara Miranda de Paula 07:00 19:00	Bruna Mayumi Utsunomiya 07:00 19:00
Gabriela Mussato Salício 19:00 07:00	Gabriela Dezan Monção 19:00 07:00	Gabriela Dezan Monção 19:00 07:00	Isadora Ribeiro Matoli 19:00 07:00	Marcelo Ismail Leonil 19:00 07:00	Jussara Miranda de Paula 19:00 07:00	Bruna Mayumi Utsunomiya 19:00 07:00
17	18	19	20	21	22	23
Tales Pádua Jesuino Almeida 07:00 19:00	Tales Pádua Jesuino Almeida 07:00 19:00	Tales Pádua Jesuino Almeida 07:00 19:00	Bruna Mayumi Utsunomiya 07:00 19:00	Jussara Miranda de Paula 07:00 19:00	Jussara Miranda de Paula 07:00 19:00	Bruna Mayumi Utsunomiya 07:00 19:00
Gabriela Mussato Salício 19:00 07:00	Gabriela Dezan Monção 19:00 07:00	Gabriela Dezan Monção 19:00 07:00	Jussara Miranda de Paula 19:00 07:00	Jussara Miranda de Paula 19:00 07:00	Marcelo Ismail Leonil 19:00 07:00	Bruna Mayumi Utsunomiya 19:00 07:00
24	25	26	27	28	29	30
Tales Pádua Jesuino Almeida 07:00 19:00	Tales Pádua Jesuino Almeida 07:00 19:00	Tales Pádua Jesuino Almeida 07:00 19:00	Bruna Mayumi Utsunomiya 07:00 19:00	Isadora Ribeiro Matoli 07:00 19:00	Jussara Miranda de Paula 07:00 19:00	Jussara Miranda de Paula 07:00 19:00
Gabriela Mussato Salício 19:00 07:00	Gabriela Dezan Monção 19:00 07:00	Gabriela Dezan Monção 19:00 07:00	Isadora Ribeiro Matoli 19:00 07:00	Marcelo Ismail Leonil 19:00 07:00	Jussara Miranda de Paula 19:00 07:00	Bruna Mayumi Utsunomiya 19:00 07:00

Lista de Telefones

Tales Pádua Jesuino Almeida - (18) 9981-78310

Gabriela Mussato Salício - (17) 9970-93362
--

Beatriz Mazzaro Garcia - (18) 9914-65254
--

Gabriela Dezan Monção - (17) 9979-20502

Jussara Maria Costa Garcia - (18) 9914-00660
--

Bruna Mayumi Utsunomiya - (18) 9815-91520

Isadora Ribeiro Maioli - (18) 9979-23736
--

Jaqueline Dias Cardoso - (18) 9980-12130
--

Jussara Miranda de Paula - (14) 9970-21566
--

Natielly Aparecida Silva Queiroz - (17) 9811-86617
--

Rodolfo Pozzobon Martins - (17) 9960-71206
--

Marcelo Ismail Leomil -

SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM
27	28	29	30	31	01	02
Renato Lara Jarreta 07:00 19:00	Renato Lara Jarreta 07:00 19:00	Renato Lara Jarreta 07:00 19:00	Jussara Maria Costa Garcia 07:00 19:00	Amanda Kaori Hamamoto 07:00 19:00	Bruna Mayumi Utsunomiya 07:00 19:00	Beatriz Mazzaro Garcia 07:00 19:00
Renato Lara Jarreta 19:00 07:00	Gabriele Mussato Salido 19:00 07:00	Jussara Maria Costa Garcia 19:00 07:00	Beatriz Mazzaro Garcia 19:00 07:00		Isabelle Martins do Carmo 19:00 07:00	Ana Carolina Tomassella 19:00 07:00
03	04	05	06	07	08	09
Renato Lara Jarreta 07:00 19:00	Renato Lara Jarreta 07:00 19:00	Renato Lara Jarreta 07:00 19:00	Jussara Maria Costa Garcia 07:00 19:00	Amanda Kaori Hamamoto 07:00 19:00	Moises Luna Estrada 07:00 19:00	Beatriz Mazzaro Garcia 07:00 19:00
Renato Lara Jarreta 19:00 07:00	Gabriele Mussato Salido 19:00 07:00	Jussara Maria Costa Garcia 19:00 07:00	Beatriz Mazzaro Garcia 19:00 07:00		Priscila Santos Mariano 19:00 07:00	Ana Carolina Tomassella 19:00 07:00
10	11	12	13	14	15	16
Renato Lara Jarreta 07:00 19:00	Renato Lara Jarreta 07:00 19:00	Renato Lara Jarreta 07:00 19:00	Renato Lara Jarreta 07:00 19:00	Bruna Mayumi Utsunomiya 07:00 19:00	Beatriz Mazzaro Garcia 07:00 19:00	Beatriz Mazzaro Garcia 07:00 19:00
Renato Lara Jarreta 19:00 07:00	Gabriele Mussato Salido 19:00 07:00	Renato Lara Jarreta 19:00 07:00	Beatriz Mazzaro Garcia 19:00 07:00	Jaqueline Dias Cardoso 19:00 07:00	Ana Carolina Tomassella 19:00 07:00	Isabelle Martins do Carmo 19:00 07:00
17	18	19	20	21	22	23
Renato Lara Jarreta 07:00 19:00	Renato Lara Jarreta 07:00 19:00	Renato Lara Jarreta 07:00 19:00	Beatriz Mazzaro Garcia 07:00 19:00	Bruna Mayumi Utsunomiya 07:00 19:00	Maria Virginia de Oliveira 07:00 19:00	Priscila Santos Mariano 07:00 19:00
Renato Lara Jarreta 19:00 07:00	Gabriele Mussato Salido 19:00 07:00	Renato Lara Jarreta 19:00 07:00	Renato Lara Jarreta 19:00 07:00	Renato Lara Jarreta 19:00 07:00	Jussara Maria Costa Garcia 19:00 07:00	Igor Consuelo Dionisio 19:00 07:00
24	25	26	27	28	29	30
Renato Lara Jarreta 07:00 19:00	Renato Lara Jarreta 07:00 19:00	Renato Lara Jarreta 07:00 19:00	Renato Lara Jarreta 07:00 19:00	Bruna Mayumi Utsunomiya 07:00 19:00	Maria Virginia de Oliveira 07:00 19:00	Beatriz Mazzaro Garcia 07:00 19:00
Renato Lara Jarreta 19:00 07:00	Gabriele Mussato Salido 19:00 07:00	Renato Lara Jarreta 19:00 07:00	Priscila Santos Mariano 19:00 07:00	Jaqueline Dias Cardoso 19:00 07:00	Priscila Santos Mariano 19:00 07:00	Isabelle Martins do Carmo 19:00 07:00

Lista de Telefones	
Renato Lara Jarreta - (16)	9911-54263
Priscila Santos Mariano - (18)	9976-66925
Isabelle Martins do Carmo -	
Beatriz Mazzaro Garcia - (18)	9914-65254
Bruna Mayumi Utsunomiya - (18)	9815-91520
Ana Carolina Tomasella Auad - (18)	9967-95530
Gabriela Mussato Salício - (17)	9970-93362
Jussara Maria Costa Garcia - (18)	9914-00660
Amanda Kaori Hamamoto -	
Moises Luna Estrada - (68)	8109-5459
Jaqueline Dias Cardoso - (18)	9980-12130
Maria Virgínia de Oliveira Tinti - (18)	9816-80475
Igor Consulo Dionisio - (17)	9917-48882

**ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO
ACORDO INDIVIDUAL DE TRABALHO
REGISTRO DE EMPREGADO N°. 378**

EMPREGADOR

RAZÃO SOCIAL:	ASSOC.BENEMERÊNCIA SENHOR BOM JESUS
CNPJ:	52.941.614/0001-71
ENDEREÇO:	RUA RUI BARBOSA, 267,CENTRO
CIDADE:	MONTE AZUL PAULISTA/SP
CEP:	14.730-000
REPRESENTANTE LEGAL:	MARCELO DE SOUZA OLIVEIRA
RG N°:	26.712.922-1 SSP/SP
CPF N°:	289.254.398-32

EMPREGADO

NOME:	ALESSANDRA SCUDELLER MOLINA
-------	-----------------------------

As partes acima identificadas, doravante tratadas como **EMPREGADOR** e **EMPREGADO**, firmam o presente contrato de trabalho com acordo individual, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

QUADRO RESUMO

Clausula 1ª. O presente contrato entre **EMPREGADOR** e **EMPREGADO**, tem finalidade a prestação dos serviços profissionais, remuneração, jornada e local de trabalho abaixo descritos:

VIDE REGISTRO DE EMPREGADO.

Parágrafo único. O presente quadro resumo tem como supedâneo no art. 444 c.c. o art. 611-A, ambos da CLT, consubstanciado em acordo individual entre as partes contratantes.

Clausula 2ª. Os serviços acima mencionados são inerentes ao **EMPREGADO**, não podendo transferir sua responsabilidade na execução, para outrem que não esteja previamente contratado.

Clausula 3ª. O **EMPREGADO**, a critério do **EMPREGADOR**, poderá ser deslocado para prestar serviços em qualquer setor de trabalho existente ou a ser criado, seja no local fixado neste contrato, seja em qualquer outro, observado os §§ 2º e 3º do art. 469 da CLT.

Clausula 4ª. O **EMPREGADO** se obriga a receber as instruções que o tornem apto a exercer sua função. O não cumprimento desta condição ou impossibilidade do **EMPREGADO**, é considerada falta grave para os efeitos legais.

Clausula 5ª. O pagamento da remuneração devida ao **EMPREGADO**, descrita no quadro resumo, será creditado em contra corrente bancária, pagável até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido (parágrafo único do art. 459 da CLT).

Clausula 6ª. A duração normal de trabalho não excederá a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, distribuídas pelos dias da semana a critério do **EMPREGADOR**, vislumbado, ainda, o disposto no quadro resumo.

§ 1º - O **EMPREGADO** se obriga a cumprir a jornada prevista no quadro resumo, que poderá ser acrescida de horas suplementares, ou reduzida em obediência aos dispositivos



constitucionais aplicáveis, até que se complete a duração normal de trabalho semanal que é de 44 (quarenta e quatro) horas, sendo estas horas suplementares compensadas com folgas equivalentes. Quando não for possível essa compensação, as horas excedentes das 44 (quarenta e quatro) semanais serão pagas como extraordinárias, com o respectivo acréscimo.

§ 2º - O EMPREGADOR poderá mandar que o EMPREGADO exerça atividades em horário diurno ou noturno, em jornada de 44 horas normais, ficando estipulada e acordada a compensação de horas extras com folgas equivalentes.

Clausula 7ª. O EMPREGADO se obriga a acatar a escala de serviço expedida pela EMPREGADORA, podendo ser convocado a trabalhar em dias destinados ao descanso semanal, domingos, dias santificados ou feriados. Nesta hipótese ser-lhe-á concedida folga em outro dia da semana, a título de compensação. Caso não seja possível esta compensação será pago ao EMPREGADO as horas trabalhadas como horas extras. Somente as horas excedentes as 44 horas normais, serão devidas ao EMPREGADO a título de pagamento de horas suplementares. Caso seja possível somente uma compensação parcial, será pago ao EMPREGADO o tempo trabalhado além do repouso que não lhe puder ser concedido.

Clausula 8ª. Ao EMPREGADOR é lícito fazer, contra o EMPREGADO, descontos decorrentes de:

- a) adiantamentos, empréstimos, vales;
- b) dispositivos legais;
- c) acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho;
- d) danos causados no exercício de suas atividades, seja por dolo ou por culpa;

Clausula 8ª. O presente contrato é firmado pelo prazo inicial de 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por uma única vez. Findo o prazo experimental sem que haja notificação de rescisão por qualquer uma das partes, o presente contrato opera-se por prazo indeterminado.

Clausula. 9ª. As partes elegem o foro da Comarca na qual houver a prestação dos serviços, para dirimir as possíveis controvérsias acerca do presente contrato.

Assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Birigui/SP, 01/05/2024

ASSOCIAÇÃO DE BENEMERÊNCIA SENHOR BOM JESUS

ALESSANDRA SCUDELLER MOLINA

TESTEMUNHAS:

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Experiência, a empresa ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SR BOM JESUS com sede à RUA RUI BARBOSA, 267 CENTRO Cidade MONTE AZUL PAULISTA Estado SP, inscrita no CNPJ do MF sob N° 52.941.614/0001-71, denominada Empregadora, E O SR.(A) ALESSANDRA SCUDELLER MOLINA, DOMICILIADO À RUA JOSE TRONCOSO, PORTADOR DA CTPS N°/SÉRIE / DORAVANTE CHAMADO EMPREGADO, FICA JUSTO E ACERTADO O PRESENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO, REGIDO PELAS SEGUINTE CLAUSULAS:

1 - O Empregado trabalhará para a Empregadora na função de ENFERMEIRO e mais as funções que vierem a ser objeto de ordens verbais, cartas ou avisos, segundo as necessidades da Empregadora desde que compatíveis com suas atribuições.

2 - O local de trabalho situa-se O MESMO DA EMPRESA, podendo a Empregadora, a qualquer tempo, transferir o Empregado a título temporário ou definitivo, tanto no âmbito da unidade para a qual foi admitido, como para outras, em qualquer localidade deste Estado ou de outro dentro do País, em conformidade com o parágrafo 1° do artigo 469 da Consolidação das Leis do Trabalho.

3 - O horário de trabalho do empregado será o seguinte:

Dia	Expediente	Intervalo
Segunda à Sexta	18:00 às 06:00	00:00 às 01:00
Sábado	18:00 às 06:00	00:00 às 01:00
Domingo	18:00 às 06:00	00:00 às 01:00

4 - O Empregado perceberá a remuneração de: R\$ 3.408,14 por Mês (TRÊS MIL E QUATROCENTOS E OITO REAIS E QUATORZE CENTAVOS).

5 - O prazo deste contrato é de 45 dias, com início em 01/05/2024 e término em 14/06/2024.

6 - Além dos descontos previstos na Lei, reserva-se a Empregadora o direito de descontar do Empregado as importâncias correspondentes aos danos causados por ele, com fundamento no parágrafo 1° do artigo 462 da Consolidação das Leis de Trabalho.

7 - O Empregado fica ciente do Regulamento da Empresa e das Normas de Segurança que regulam suas atividades na Empregadora e se compromete a usar os equipamentos de segurança fornecidos, sob a pena de ser punido por falta grave, nos termos da Legislação vigente e demais disposições inerentes à segurança e medicina do trabalho.

8 - Permanecendo o Empregado a serviço da Empregadora após o término da experiência, continuarão em vigor as cláusulas constantes deste contrato.

9 - A rescisão do presente contrato, sem justa causa, por parte da empregadora ou do empregado, antes do término do contrato, implicará em indenização, e por metade, a indenização que teria direito até o término do contrato, conforme art. 479 e 480 da CLT.

Tendo assim contratado, assinam o presente instrumento, em duas vias, na presença da testemunha abaixo.

MONTE AZUL PAULISTA, 01 de Maio de 2024.

ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SR BOM JESUS

Alessandra Scudeller Molina
ALESSANDRA SCUDELLER MOLINA

Testemunha

Responsável quando for menor

Por mútuo acordo, o presente contrato de experiência fica prorrogado até 29/07/2024.

_____, ____ de _____ de _____

ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SR BOM JESUS

Alessandra Scudeller Molina
ALESSANDRA SCUDELLER MOLINA

Testemunha

Responsável quando for menor

378

Registro

ALESSANDRA SCUDELLER MOLINA

52.941.614/0001-71

ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SR BOM JESUS

CTPS/Série

Endereço

Nome

Colaborador

CNPJ/CPF

Nome/Razão Social

Rua RUI BARBOSA, 267, - CENTRO - MONTE AZUL PAULISTA/SP

//

Acordo de Compensação de Horas

Fica convencionado de acordo com o disposto no Art. 59 e seu parágrafo 2o. aprovado pelo Decreto-Lei No. 5.452 de 1o. de Maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho) que o Horário Normal de Trabalho será o seguinte:

Empregador

Expediente

Dia Semana

Dia	Expediente	Intervalo
Segunda à Sexta	18:00 às 06:00	00:00 às 01:00
Sábado	18:00 às 06:00	00:00 às 01:00
Domingo	18:00 às 06:00	00:00 às 01:00

Perfazendo um Total de hh:mm horas Semanais.

Tendo assim acordado, assinam as partes contratantes, em 2 (duas) vias, o qual vigorará por prazo indeterminado.

Responsável legal (qdo menor)

Testemunha

Testemunha

ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SR BOM JESUS

ALESSANDRA SCUDELLER MOLINA



MONTE AZUL PAULISTA, 06 de Junho de 2024

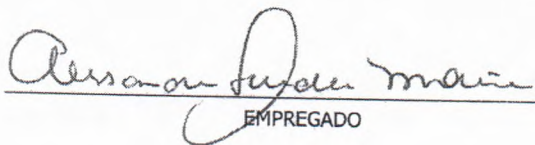
ACORDO DE PRORROGAÇÃO DE HORAS TRABALHADAS

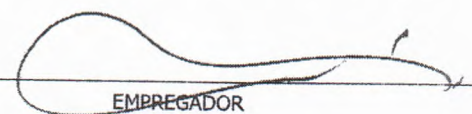
Pelo presente acordo de prorrogação de horas trabalhadas, firmado entre a empresa ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SR BOM JESUS com estabelecimento em Rua RUI BARBOSA, 267 - CENTRO, MONTE AZUL PAULISTA-SP inscrita no CNPJ sob nº 52.941.614/0001-71 neste ato representada pelo Sr. MARCELO DE SOUZA OLIVEIRA e seu empregado ALESSANDRA SCUDELLER MOLINA portador da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº - fica convencionado, de acordo com o disposto no art. 59 e seu parágrafo 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, o seguinte:

- A duração do trabalho diário será prorrogada por mais 0 horas.
- O horário de trabalho durante a vigência deste acordo será das 18:00 até 00:00 e das 01:00 até 06:00.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente acordo, em duas vias, o qual vigorará a partir de 06/06/2024 e pelo prazo de .

MONTE AZUL PAULISTA, 06 de Junho de 2024.


EMPREGADO


EMPREGADOR

OPÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VALE TRANSPORTE

Razão Social.: ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SR BOM JESUS

Endereço.: RUA RUI BARBOSA

Compl.:

Cidade.: MONTE AZUL PAULISTA

CNPJ/CEI.: 52.941.614/0001-71

Nº.: 267

Bairro.: CENTRO

UF.: SP CEP.: 14730-000

Prezados Senhores.:

Pelo presente venho desistir da utilização de Vale Transporte previsto na Lei no.7.418, de 16/12/1985, com advento da Lei no. 7.619, de 30/09/1987 e a Nova Regulamentação pelo Decreto no. 95.247, de 17/11/1987. Esta decisão é válida enquanto não necessitar deste recurso legal por tempo indeterminado de acordo com a minha livre e espontânea vontade.

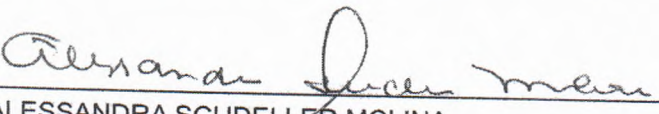
Empregado.: ALESSANDRA SCUDELLER MOLINA

RG.: 418688696

Função.:

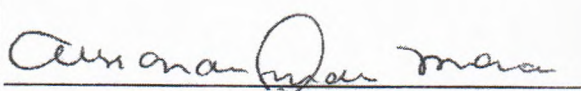
Atenciosamente,

MONTE AZUL PAULISTA, 06 de Junho de 2024


ALESSANDRA SCUDELLER MOLINA

Responsável Legal

Autenticar		Matrícula eSocial 382		Nº 000378	
Empregador ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SR BOM JESUS				CNPJ 52.941.614/0001-71	
Endereço Rua RUI BARBOSA, 267, CENTRO, MONTE AZUL PAULISTA, SP,					
Empregado ALESSANDRA SCUDELLER MOLINA			Beneficiários		
Residência Rua JOSE TRONCOSO, 828, VILA GERMANO, BIRIGUI, SP, - CEP: 16200-310					
Data de nascimento 09/09/1983		Local do nascimento		País da nacionalidade BRASIL	
Estado civil Solteiro					
FILIAÇÃO		Pai FRANCISCO JOSE MOLINA ARTERO			
		Mãe ANA MARIA SCUDELLER MOLINA			
Cédula de Identidade 418688696		Data de emissão		Órgão/UF emissor SSP/SP	
Título Eleitoral		Zona		Seção	
Inscr. Órgão de Classe					
CTPS		Série		Data de expedição da CTPS	
UF CTPS		CPF 325.846.888-59		Cart. Nac. Habilitação	
Categoria					
Doc. militar		Categoria		Cor Branca	
Sexo Feminino		Grau de instrução Superior Completo			
Deficiência Não		Telefone Residencial		Telefone Celular	
Cargo ENFERMEIRO		Função		C.B.O. 223505	
Data de Admissão 11/05/2024		Salário R\$ 3.408,14		Por Mês	
Horário de Trabalho das 18:00 as 06:00		Horário de Intervalo das 00:00 as 01:00			
FGTS		Opção em 01/05/2024		Conta vinculada no banco	
Data da Retificação					
PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS					
cadastrado em		Sob nº 207.73066.92-0		Domicílio bancário	
º banco		Agência código		End. da agência	
ALTERAÇÕES DE SALÁRIO, CARGO E/OU FUNÇÃO					
FÉRIAS - PERÍODO AQUISITIVO		FÉRIAS - PERÍODO DE GOZO		FÉRIAS - PERÍODO ABONO PECUNIÁRIO	
Obs.: (Anotar advertências, suspensões, transferências, etc.)					
ACIDENTES DE TRABALHO, DOENÇAS OU DOENÇAS PROFISSIONAIS			RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO		
			Data da saída:		
			Data aviso ind.:		
			Data projeção:		
			Tipo do desligamento:		
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL					
OBSERVAÇÕES					


ALESSANDRA SCUDELLER MOLINA

Código	Nome do Funcionário	CBO	Departamento	Filial
378	ALESSANDRA SCUDELLER MOLINA ENFERMEIRO	223505	14	1
		Admissão:	01/05/2024	

digo	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
781	DIAS NORMAIS	31,00	3.408,14	
854	REFLEXO ADIC. NOTURNO DSR	0,00	174,00	
16	INSALUBRIDADE 20%	20,00	282,40	
270	ADICIONAL NOTURNO 40%	117,00	725,00	
998	I.N.S.S.	10,05		461,35
999	IMPOSTO DE RENDA	22,50		242,80
			Total de Vencimentos	Total de Descontos
			4.589,54	704,15
			Valor Líquido ➡	3.885,39
Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cálculo FGTS	F.G.T.S do Mês	Base Cálculo IRRF
3.408,14	4.589,54	4.589,54	367,16	4.024,74
			Base Cálculo IRRF	Folha IRRF
			4.024,74	22,50

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo.

Assinatura do Funcionário

Data

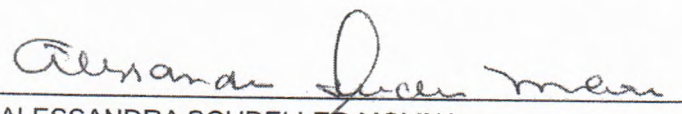
Empregado.: ALESSANDRA SCUDELLER MOLINA

RG.: 418688696

Função.:

Atenciosamente,

MONTE AZUL PAULISTA, 06 de Junho de 2024


ALESSANDRA SCUDELLER MOLINA

Responsável Legal

**ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO
ACORDO INDIVIDUAL DE TRABALHO
REGISTRO DE EMPREGADO N°. 384
EMPREGADOR**

RAZÃO SOCIAL:	ASSOC.BENEMERÊNCIA SENHOR BOM JESUS
CNPJ:	52.941.614/0001-71
ENDEREÇO:	RUA RUI BARBOSA, 267, CENTRO
CIDADE:	MONTE AZUL PAULISTA/SP
CEP:	14.730-000
REPRESENTANTE LEGAL:	MARCELO DE SOUZA OLIVEIRA
RG N°:	26.712.922-1 SSP/SP
CPF N°:	289.254.398-32

EMPREGADO

NOME:	ANA CRISTINA CLARINDO
-------	-----------------------

As partes acima identificadas, doravante tratadas como **EMPREGADOR** e **EMPREGADO**, firmam o presente contrato de trabalho com acordo individual, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

QUADRO RESUMO

Clausula 1ª. O presente contrato entre **EMPREGADOR** e **EMPREGADO**, tem finalidade a prestação dos serviços profissionais, remuneração, jornada e local de trabalho abaixo descritos:

VIDE REGISTRO DE EMPREGADO.

Parágrafo único. O presente quadro resumo tem como supedâneo no art. 444 c.c. o art. 611-A, ambos da CLT, consubstanciado em acordo individual entre as partes contratantes.

Clausula 2ª. Os serviços acima mencionados são inerentes ao **EMPREGADO**, não podendo transferir sua responsabilidade na execução, para outrem que não esteja previamente contratado.

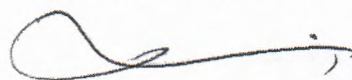
Clausula 3ª. O **EMPREGADO**, a critério do **EMPREGADOR**, poderá ser deslocado para prestar serviços em qualquer setor de trabalho existente ou a ser criado, seja no local fixado neste contrato, seja em qualquer outro, observado os §§ 2º e 3º do art. 469 da CLT.

Clausula 4ª. O **EMPREGADO** se obriga a receber as instruções que o tornem apto a exercer sua função. O não cumprimento desta condição ou impossibilidade do **EMPREGADO**, é considerada falta grave para os efeitos legais.

Clausula 5ª. O pagamento da remuneração devida ao **EMPREGADO**, descrita no quadro resumo, será creditado em contra corrente bancária, pagável até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido (parágrafo único do art. 459 da CLT).

Clausula 6ª. A duração normal de trabalho não excederá a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, distribuídas pelos dias da semana a critério do **EMPREGADOR**, vislumbado, ainda, o disposto no quadro resumo.

§ 1º - O **EMPREGADO** se obriga a cumprir a jornada prevista no quadro resumo, que poderá ser acrescida de horas suplementares, ou reduzida em obediência aos dispositivos



constitucionais aplicáveis, até que se complete a duração normal de trabalho semanal que é de 44 (quarenta e quatro) horas, sendo estas horas suplementares compensadas com folgas equivalentes. Quando não for possível essa compensação, as horas excedentes das 44 (quarenta e quatro) semanais serão pagas como extraordinárias, com o respectivo acréscimo.

§ 2º - O EMPREGADOR poderá mandar que o EMPREGADO exerça atividades em horário diurno ou noturno, em jornada de 44 horas normais, ficando estipulada e acordada a compensação de horas extras com folgas equivalentes.

Clausula 7ª. O EMPREGADO se obriga a acatar a escala de serviço expedida pela EMPREGADORA, podendo ser convocado a trabalhar em dias destinados ao descanso semanal, domingos, dias santificados ou feriados. Nesta hipótese ser-lhe-á concedida folga em outro dia da semana, a título de compensação. Caso não seja possível esta compensação será pago ao EMPREGADO as horas trabalhadas como horas extras. Somente as horas excedentes as 44 horas normais, serão devidas ao EMPREGADO a título de pagamento de horas suplementares. Caso seja possível somente uma compensação parcial, será pago ao EMPREGADO o tempo trabalhado além do repouso que não lhe puder ser concedido.

Clausula 8ª. Ao EMPREGADOR é lícito fazer, contra o EMPREGADO, descontos decorrentes de:

- a) adiantamentos, empréstimos, vales;
- b) dispositivos legais;
- c) acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho;
- d) danos causados no exercício de suas atividades, seja por dolo ou por culpa;

Clausula 8ª. O presente contrato é firmado pelo prazo inicial de 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por uma única vez. Findo o prazo experimental sem que haja notificação de rescisão por qualquer uma das partes, o presente contrato opera-se por prazo indeterminado.

Clausula. 9ª. As partes elegem o foro da Comarca na qual houver a prestação dos serviços, para dirimir as possíveis controvérsias acerca do presente contrato.

Assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Birigui/SP, 01/05/2024

ASSOCIAÇÃO DE BENEMERÊNCIA SENHOR BOM JESUS

ANA CRISTINA CLARINDO

TESTEMUNHAS:

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Experiência, a empresa ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SR BOM JESUS com sede à RUA RUI BARBOSA, 267 CENTRO Cidade MONTE AZUL PAULISTA Estado SP, inscrita no CNPJ do MF sob N° 52.941.614/0001-71, denominada Empregadora, E O SR.(A) ANA CRISTINA CLARINDO, DOMICILIADO À RUA SANTA CECILIA, PORTADOR D. CTPS N°/SÉRIE / DORAVANTE CHAMADO EMPREGADO, FICA JUSTO E ACERTADO O PRESENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO, REGIDO PELAS SEGUINTE CLAUSULAS:

1 - O Empregado trabalhará para a Empregadora na função de ENFERMEIRO e mais as funções que vierem a ser objeto de ordens verbais, cartas ou avisos, segundo as necessidades da Empregadora desde que compatíveis com suas atribuições.

2 - O local de trabalho situa-se O MESMO DA EMPRESA, podendo a Empregadora, a qualquer tempo, transferir o Empregado a título temporário ou definitivo, tanto no âmbito da unidade para a qual foi admitido, como para outras, em qualquer localidade deste Estado ou de outro dentro do País, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 469 da Consolidação das Leis do Trabalho.

3 - O horário de trabalho do empregado será o seguinte:

Dia	Expediente	Intervalo
Segunda à Sexta	06:00 às 18:00	12:00 às 13:00
Sábado	06:00 às 18:00	12:00 às 13:00
Domingo	06:00 às 18:00	12:00 às 13:00

4 - O Empregado perceberá a remuneração de: R\$ 3.408,14 por Mês (TRÊS MIL E QUATROCENTOS E OITO REAIS E QUATORZE CENTAVOS).

5 - O prazo deste contrato é de 45 dias, com início em 01/05/2024 e término em 14/06/2024.

6 - Além dos descontos previstos na Lei, reserva-se a Empregadora o direito de descontar do Empregado as importâncias correspondentes aos danos causados por ele, com fundamento no parágrafo 1º do artigo 462 da Consolidação das Leis de Trabalho.

7 - O Empregado fica ciente do Regulamento da Empresa e das Normas de Segurança que regulam suas atividades na Empregadora e se compromete a usar os equipamentos de segurança fornecidos, sob a pena de ser punido por falta grave, nos termos da Legislação vigente e demais disposições inerentes à segurança e medicina do trabalho.

8 - Permanecendo o Empregado a serviço da Empregadora após o término da experiência, continuarão em vigor as cláusulas constantes deste contrato.

9 - A rescisão do presente contrato, sem justa causa, por parte da empregadora ou do empregado, antes do término do contrato, implicará em indenização, e por metade, a indenização que teria direito até o término do contrato, conforme art. 479 e 480 da CLT.

Tendo assim contratado, assinam o presente instrumento, em duas vias, na presença da testemunha abaixo.

MONTE AZUL PAULISTA, 01 de Maio de 2024.

ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SR BOM JESUS

Testemunha

ANA CRISTINA CLARINDO

Responsável quando for menor

Por mútuo acordo, o presente contrato de experiência fica prorrogado até 29/07/2024.

ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SR BOM JESUS

Testemunha

ANA CRISTINA CLARINDO

Responsável quando for menor

384

Registro

ANA CRISTINA CLARINDO

52.941.614/0001-71

ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SR BOM JESUS

CTPS/Série

Endereço

Nome

Colaborador

CNPJ/CPF

Nome/Razão Social

Rua RUI BARBOSA, 267, - CENTRO - MONTE AZUL PAULISTA/SP

//

Acordo de Compensação de Horas

Fica convencionado de acordo com o disposto no Art. 59 e seu parágrafo 2o. aprovado pelo Decreto-Lei No. 5.452 de 1 de Maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho) que o Horário Normal de Trabalho será o seguinte:

Empregador

Expediente

Dia Semana

<u>Dia</u>	<u>Expediente</u>	<u>Intervalo</u>
Segunda à Sexta	06:00 às 18:00	12:00 às 13:00
Sábado	06:00 às 18:00	12:00 às 13:00
Domingo	06:00 às 18:00	12:00 às 13:00

Perfazendo um Total de hh:mm horas Semanais.

Tendo assim acordado, assinam as partes contratantes, em 2 (duas) vias, o qual vigorará por prazo indeterminado.

Responsável legal (qdo menor)

Testemunha

Testemunha

ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SR BOM JESUS

ANA CRISTINA CLARINDO

MONTE AZUL PAULISTA, 06 de Junho de 2024



ACORDO DE PRORROGAÇÃO DE HORAS TRABALHADAS

Pelo presente acordo de prorrogação de horas trabalhadas, firmado entre a empresa ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SR BOM JESUS com estabelecimento em Rua RUI BARBOSA, 267 - CENTRO, MONTE AZUL PAULISTA-SP inscrita no CNPJ sob nº 52.941.614/0001-71 neste ato representada pelo Sr. MARCELO DE SOUZA OLIVEIRA e seu empregado ANA CRISTINA CLARINDO portador da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº - fica convencionado, de acordo com o disposto no art. 59 e seu parágrafo 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, o seguinte:

- A duração do trabalho diário será prorrogada por mais 0 horas.

- O horário de trabalho durante a vigência deste acordo será das 06:00 até 12:00 e das 13:00 até 18:00.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente acordo, em duas vias, o qual vigorará a partir de 06/06/2024 e pelo prazo de .

MONTE AZUL PAULISTA, 06 de Junho de 2024.

EMPREGADO

EMPREGADOR

OPÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VALE TRANSPORTE

Razão Social.: ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SR BOM JESUS

Endereço.: RUA RUI BARBOSA

Compl.:

Cidade.: MONTE AZUL PAULISTA

CNPJ/CEI.: 52.941.614/0001-71

Nº.: 267

Bairro.: CENTRO

UF.: SP CEP.: 14730-000

Prezados Senhores.:

Pelo presente venho desistir da utilização de Vale Transporte previsto na Lei no.7.418, de 16/12/1985, com advento da Lei no. 7.619, de 30/09/1987 e a Nova Regulamentação pelo Decreto no. 95.247, de 17/11/1987. Esta decisão é válida enquanto não necessitar deste recurso legal por tempo indeterminado de acordo com a minha livre e espontânea vontade.

Empregado.: ANA CRISTINA CLARINDO

Função.:

RG.: 29.181.365-3

Atenciosamente,

MONTE AZUL PAULISTA, 06 de Junho de 2024



ANA CRISTINA CLARINDO

Responsável Legal

REGISTRO DE EMPREGADO

Autenticar

Matrícula e Social
388

Nº

00038

Empregador

ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SR BOM JESUS

CNPJ

52.941.614/0001-71

Endereço

Rua RUI BARBOSA, 267, CENTRO, MONTE AZUL PAULISTA, SP,

Empregado

ANA CRISTINA CLARINDO

Residência

Rua SANTA CECILIA, 474, PATRIMONIO SANTO ANTONIO, BIRIGUI, SP,
CEP: 16200-800

Beneficiários

Data de nascimento

13/04/1978

Local do nascimento

País da nacionalidade

BRASIL

Estado civil

Solteiro

FILIAÇÃO

Pai

Mãe

MARIA CLARINDO

Cédula de Identidade

29.181.365-3

Data de emissão

Órgão/UF emissor

SSP/SP

Título Eleitoral

Zona

Seção

Inscr. Órgão de Classe

CTPS

Série

Data de expedição da CTPS

UF CTPS

CPF

213.132.238-08

Cart. Nac. Habilitação

Categoria

Doc. militar

Categoria

Cor

Branca

Sexo

Feminino

Grau de instrução

Superior Completo

Deficiência

Não

Telefone Residencial

Telefone Celular

Cargo

ENFERMEIRO

Função

C.B.O.

223505

Data de Admissão

01/05/2024

Salário

R\$

3.408,14

Por

Mês

Horário de Trabalho

das 06:00 as 18:00

Horário de Intervalo

das 12:00 as 13:00

FGTS

Opção em

01/05/2024

Conta vinculada no banco

Data da Retificação

Cadastrado em

Sob nº

124.869.1.90-8

Domicílio bancário

º banco

Agência código

End. da agência

PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO, CARGO E/OU FUNÇÃO

FÉRIAS - PERÍODO AQUISITIVO

FÉRIAS - PERÍODO DE GOZO

FÉRIAS - PERÍODO ABONO PECUNIÁRIO

Obs.: (Anotar advertências, suspensões, transferências, etc.)

ACIDENTES DE TRABALHO, DOENÇAS OU DOENÇAS PROFISSIONAIS

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Data da saída:

Data aviso ind.:

Data projeção:

Tipo do desligamento:

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

ANA CRISTINA CLARINDO

OBSERVAÇÕES

Código	Nome do Funcionário	CSO	Departamento	Filial
384	ANA CRISTINA CLARINDO ENFERMEIRO	223505	14	1
		Admissão:	01/05/2024	
Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
3781	DIAS NORMAIS	31,00	3.408,14	
16	INSALUBRIDADE 20%	20,00	282,40	
998	I.N.S.S.	9,26		341,68
999	IMPOSTO DE RENDA	15,00		87,42
			Total de Vencimentos	Total de Descontos
			3.690,54	429,10
			Valor Líquido ➡	3.261,44
Salário Base		Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	FGTS do Mês
3.408,14		3.690,54	3.690,54	295,24
			Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
			3.125,74	15,00

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo.

Assinatura do Funcionário

Data

Empregado.: ANA CRISTINA CLARINDO
Função.:

RG.: 29.181.365-3

Atenciosamente,

MONTE AZUL PAULISTA, 06 de Junho de 2024

ANA CRISTINA CLARINDO

Responsável Legal

ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO
ACORDO INDIVIDUAL DE TRABALHO
REGISTRO DE EMPREGADO N°. 385
EMPREGADOR

RAZÃO SOCIAL:	ASSOC.BENEMERÊNCIA SENHOR BOM JESUS
CNPJ:	52.941.614/0001-71
ENDEREÇO:	RUA RUI BARBOSA, 267, CENTRO
CIDADE:	MONTE AZUL PAULISTA/SP
CEP:	14.730-000
REPRESENTANTE LEGAL:	MARCELO DE SOUZA OLIVEIRA
RG N°:	26.712.922-1 SSP/SP
CPF N°:	289.254.398-32

EMPREGADO

NOME:	BRENO DOS SANTOS CAVALARI PEREIRA
-------	-----------------------------------

As partes acima identificadas, doravante tratadas como **EMPREGADOR** e **EMPREGADO**, firmam o presente contrato de trabalho com acordo individual, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

QUADRO RESUMO

Clausula 1ª. O presente contrato entre **EMPREGADOR** e **EMPREGADO**, tem finalidade a prestação dos serviços profissionais, remuneração, jornada e local de trabalho abaixo descritos:

VIDE REGISTRO DE EMPREGADO.

Parágrafo único. O presente quadro resumo tem como supedâneo no art. 444 c.c. o art. 611-A, ambos da CLT, consubstanciado em acordo individual entre as partes contratantes.

Clausula 2ª. Os serviços acima mencionados são inerentes ao **EMPREGADO**, não podendo transferir sua responsabilidade na execução, para outrem que não esteja previamente contratado.

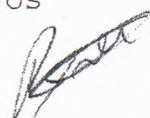
Clausula 3ª. O **EMPREGADO**, a critério do **EMPREGADOR**, poderá ser deslocado para prestar serviços em qualquer setor de trabalho existente ou a ser criado, seja no local fixado neste contrato, seja em qualquer outro, observado os §§ 2º e 3º do art. 469 da CLT.

Clausula 4ª. O **EMPREGADO** se obriga a receber as instruções que o tornem apto a exercer sua função. O não cumprimento desta condição ou impossibilidade do **EMPREGADO**, é considerada falta grave para os efeitos legais.

Clausula 5ª. O pagamento da remuneração devida ao **EMPREGADO**, descrita no quadro resumo, será creditado em contra corrente bancária, pagável até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido (parágrafo único do art. 459 da CLT).

Clausula 6ª. A duração normal de trabalho não excederá a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, distribuídas pelos dias da semana a critério do **EMPREGADOR**, vislumbrado, ainda, o disposto no quadro resumo.

§ 1º - O **EMPREGADO** se obriga a cumprir a jornada prevista no quadro resumo, que poderá ser acrescida de horas suplementares, ou reduzida em obediência aos dispositivos



constitucionais aplicáveis, até que se complete a duração normal de trabalho semanal que é de 44 (quarenta e quatro) horas, sendo estas horas suplementares compensadas com folgas equivalentes. Quando não for possível essa compensação, as horas excedentes das 44 (quarenta e quatro) semanais serão pagas como extraordinárias, com o respectivo acréscimo.

§ 2º - O EMPREGADOR poderá mandar que o EMPREGADO exerça atividades em horário diurno ou noturno, em jornada de 44 horas normais, ficando estipulada e acordada a compensação de horas extras com folgas equivalentes.

Clausula 7ª. O EMPREGADO se obriga a acatar a escala de serviço expedida pela EMPREGADORA, podendo ser convocado a trabalhar em dias destinados ao descanso semanal, domingos, dias santificados ou feriados. Nesta hipótese ser-lhe-á concedida folga em outro dia da semana, a título de compensação. Caso não seja possível esta compensação será pago ao EMPREGADO as horas trabalhadas como horas extras. Somente as horas excedentes as 44 horas normais, serão devidas ao EMPREGADO a título de pagamento de horas suplementares. Caso seja possível somente uma compensação parcial, será pago ao EMPREGADO o tempo trabalhado além do repouso que não lhe puder ser concedido.

Clausula 8ª. Ao EMPREGADOR é lícito fazer, contra o EMPREGADO, descontos decorrentes de:

- a) adiantamentos, empréstimos, vales;
- b) dispositivos legais;
- c) acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho;
- d) danos causados no exercício de suas atividades, seja por dolo ou por culpa;

Clausula 8ª. O presente contrato é firmado pelo prazo inicial de 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por uma única vez. Findo o prazo experimental sem que haja notificação de rescisão por qualquer uma das partes, o presente contrato opera-se por prazo indeterminado.

Clausula. 9ª. As partes elegem o foro da Comarca na qual houver a prestação dos serviços, para dirimir as possíveis controvérsias acerca do presente contrato.

Assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Birigui/SP, 01/05/2024

ASSOCIAÇÃO DE BENEMERÊNCIA SENHOR BOM JESUS

BRENO DOS SANTOS CAVALARI PEREIRA

TESTEMUNHAS:

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Experiência, a empresa ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SR BOM JESUS com sede à RUA RUI BARBOSA, 267 CENTRO Cidade MONTE AZUL PAULISTA Estado SP, inscrita no CNPJ do ME sob Nº 52.941.614/0001-71, denominada Empregadora, E O SR.(A) BRENO DOS SANTOS CAVALARI PEREIRA, DOMICILIADO À AVENIDA VITORIA REGIA, PORTADOR DA CTPS Nº/SÉRIE / DORAVANTE CHAMADO EMPREGADO, FICA JUSTO E ACERTADO O PRESENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO, REGIDO PELAS SEGUINTE CLAUSULAS:

1 - O Empregado trabalhará para a Empregadora na função de ENFERMEIRO e mais as funções que vierem a ser objeto de ordens verbais, cartas ou avisos, segundo as necessidades da Empregadora desde que compatíveis com suas atribuições.

2 - O local de trabalho situa-se O MESMO DA EMPRESA, podendo a Empregadora, a qualquer tempo, transferir o Empregado a título temporário ou definitivo, tanto no âmbito da unidade para a qual foi admitido, como para outras, em qualquer localidade deste Estado ou de outro dentro do País, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 469 da Consolidação das Leis do Trabalho.

3 - O horário de trabalho do empregado será o seguinte:

Dia	Expediente	Intervalo
Segunda à Sexta	06:00 às 18:00	12:00 às 13:00
Sábado	06:00 às 18:00	12:00 às 13:00
Domingo	06:00 às 18:00	12:00 às 13:00

4 - O Empregado perceberá a remuneração de: R\$ 3.408,14 por Mês (TRÊS MIL E QUATROCENTOS E OITO REAIS E QUATORZE CENTAVOS).

5 - O prazo deste contrato é de 45 dias, com início em 01/05/2024 e término em 14/06/2024.

6 - Além dos descontos previstos na Lei, reserva-se a Empregadora o direito de descontar do Empregado as importâncias correspondentes aos danos causados por ele, com fundamento no parágrafo 1º do artigo 462 da Consolidação das Leis de Trabalho.

7 - O Empregado fica ciente do Regulamento da Empresa e das Normas de Segurança que regulam suas atividades na Empregadora e se compromete a usar os equipamentos de segurança fornecidos, sob a pena de ser punido por falta grave, nos termos da Legislação vigente e demais disposições inerentes à segurança e medicina do trabalho.

8 - Permanecendo o Empregado a serviço da Empregadora após o término da experiência, continuarão em vigor as cláusulas constantes deste contrato.

9 - A rescisão do presente contrato, sem justa causa, por parte da empregadora ou do empregado, antes do término do contrato, implicará em indenização, e por metade, a indenização que teria direito até o término do contrato, conforme art. 479 e 480 da CLT.

Tendo assim contratado, assinam o presente instrumento, em duas vias, na presença da testemunha abaixo.

MONTE AZUL PAULISTA, 01 de Maio de 2024.

ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SR BOM JESUS

BRENO DOS SANTOS CAVALARI PEREIRA

Testemunha

Responsável quando for menor

Por mútuo acordo, o presente contrato de experiência fica prorrogado até 29/07/2024.

_____, ____ de _____ de _____

ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SR BOM JESUS

BRENO DOS SANTOS CAVALARI PEREIRA

Testemunha

Responsável quando for menor

Registro

BRENO DOS SANTOS CAVALARI PEREIRA

52.941.614/0001-71

ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SR BOM JESUS

CTPS/Série**Endereço****Nome****Colaborador****CNPJ/CPF****Nome/Razão Social**

Rua RUI BARBOSA, 267, - CENTRO - MONTE AZUL PAULISTA/SP

//

Acordo de Compensação de Horas

Fica convencionado de acordo com o disposto no Art. 59 e seu parágrafo 2o. aprovado pelo Decreto-Lei No. 5.452 de 1o. de Maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho) que o Horário Normal de Trabalho será o seguinte:

Empregador**Expediente****Dia Semana**

Dia	Expediente	Intervalo
Segunda à Sexta	06:00 às 18:00	12:00 às 13:00
Sábado	06:00 às 18:00	12:00 às 13:00
Domingo	06:00 às 18:00	12:00 às 13:00

Perfazendo um Total de hh:mm horas Semanais.

Tendo assim acordado, assinam as partes contratantes, em 2 (duas) vias, o qual vigorará por prazo indeterminado.

Responsável legal (qdo menor)

Testemunha

Testemunha

ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SR BOM JESUS
BRENO DOS SANTOS CAVALARI PEREIRA



MONTE AZUL PAULISTA, 06 de Junho de 2024



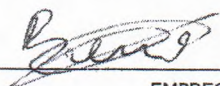
ACORDO DE PRORROGAÇÃO DE HORAS TRABALHADAS

Pelo presente acordo de prorrogação de horas trabalhadas, firmado entre a empresa ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SR BOM JESUS com estabelecimento em Rua RUI BARBOSA, 267 - CENTRO, MONTE AZUL PAULISTA-SP inscrita no CNPJ sob nº 52.941.614/0001-71 neste ato representada pelo Sr. MARCELO DE SOUZA OLIVEIRA e seu empregado BRENO DOS SANTOS CAVALARI PEREIRA portador da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº - fica convenionado, de acordo com o disposto no art. 59 e seu parágrafo 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, o seguinte:

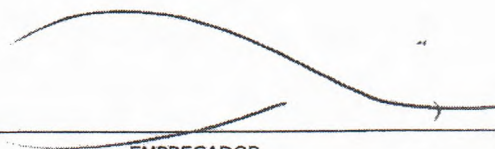
- A duração do trabalho diário será prorrogada por mais 0 horas.
- O horário de trabalho durante a vigência deste acordo será das 06:00 até 12:00 e das 13:00 até 18:00.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente acordo, em duas vias, o qual vigorará a partir de 06/06/2024 e pelo prazo de .

MONTE AZUL PAULISTA, 06 de Junho de 2024.



EMPREGADO



EMPREGADOR

OPÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VALE TRANSPORTE

Razão Social.: ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SR BOM JESUS

CNPJ/CEI.: 52.941.614/0001-71

Endereço.: RUA RUI BARBOSA

Nº.: 267

Compl.:

Bairro.: CENTRO

Cidade.: MONTE AZUL PAULISTA

UF.: SP CEP.: 14730-000

Prezados Senhores.:

Pelo presente venho desistir da utilização de Vale Transporte previsto na Lei no.7.418, de 16/12/1985, com advento da Lei no. 7.619, de 30/09/1987 e a Nova Regulamentação pelo Decreto no. 95.247, de 17/11/1987. Esta decisão é válida enquanto não necessitar deste recurso legal por tempo indeterminado de acordo com a minha livre e espontânea vontade.

Empregado.: BRENO DOS SANTOS CAVALARI PEREIRA

RG.: 378634847

Função.:

Atenciosamente,

MONTE AZUL PAULISTA, 06 de Junho de 2024



BRENO DOS SANTOS CAVALARI PEREIRA

Responsável Legal

REGISTRO DE EMPREGADO

Autenticar

Matrícula eSocial
389Nº
000385

Empregador

ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SR BOM JESUS

CNPJ

52.941.614/0001-71

Endereço

Rua RUI BARBOSA, 267, CENTRO, MONTE AZUL PAULISTA, SP,

Empregado

BRENO DOS SANTOS CAVALARI PEREIRA

Beneficiários

Residência

Avenida VITORIA REGIA, 3135, RESIDENCIAL MONTE LIBANO, BIRIGUI,
SP, - CEP: 16202-065

Data de nascimento

16/04/1997

Local do nascimento

País da nacionalidade

BRASIL

Estado civil

Solteiro

FILIAÇÃO

Pai
ALEXANDRE CAVALARI PEREIRAMãe
PATRICIA PERUSSI DOS SANTOS PEREIRA

Cédula de Identidade

378634847

Data de emissão

Órgão/UF emissor

SSP/SP

Título Eleitoral

Zona

Seção

Inscr. Órgão de Classe

CTPS

Série

Data de expedição da CTPS

UF CTPS

CPF

457.886.978-40

Cart. Nac. Habilitação

Categoria

Doc. militar

Categoria

Cor

Branca

Sexo

Masculino

Grau de instrução

Superior Completo

Deficiência

Não

Telefone Residencial

Telefone Celular

Cargo

ENFERMEIRO

Função

C.B.O.

223505

Data de Admissão

11/05/2024

Salário

R\$

3.408,14

Por

Mês

Horário de Trabalho

das 06:00 as 18:00

Horário de Intervalo

das 12:00 as 13:00

Data da Retificação

FGTS

Opção em

01/05/2024

Conta vinculada no banco

PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS

Adaptado em

Sob nº

136.97665.07-2

Domicílio bancário

Banco

Agência código

End. da agência

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO, CARGO E/OU FUNÇÃO

FÉRIAS - PERÍODO AQUISITIVO FÉRIAS - PERÍODO DE GOZO FÉRIAS - PERÍODO ABONO PECUNIÁRIO

Obs.: (Anotar advertências, suspensões, transferências, etc.)

ACIDENTES DE TRABALHO, DOENÇAS OU DOENÇAS PROFISSIONAIS

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Data da saída:

Data aviso ind.:

Data projeção:

Tipo do desligamento:

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

BRENO DOS SANTOS CAVALARI PEREIRA

OBSERVAÇÕES

Código	Nome do Funcionário	CBO	Departamento	Filial
85	BRENO DOS SANTOS CAVALARI PEREIRA	223505	14	1
ENFERMEIRO		Admissão:	01/05/2024	

go	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos		
81	DIAS NORMAIS	31,00	3.408,14			
16	INSALUBRIDADE 20%	20,00	282,40			
98	I.N.S.S.	9,26		341,68		
99	IMPOSTO DE RENDA	15,00		87,42		
			Total de Vencimentos	Total de Descontos		
			3.690,54	429,10		
			Valor Líquido ➡	3.261,44		
Salário Base		Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	F.G.T.S do Mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
3.408,14		3.690,54	3.690,54	295,24	3.125,74	15,00

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo.

Assinatura do Funcionário

1 / 1

Data

Empregado.: BRENO DOS SANTOS CAVALARI PEREIRA

Função.:

RG.: 378634847

Atenciosamente,

MONTE AZUL PAULISTA, 06 de Junho de 2024

BRENO DOS SANTOS CAVALARI PEREIRA

Responsável Legal

ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO
ACORDO INDIVIDUAL DE TRABALHO
REGISTRO DE EMPREGADO N°. 389
EMPREGADOR

RAZÃO SOCIAL:	ASSOC.BENEMERÊNCIA SENHOR BOM JESUS
CNPJ:	52.941.614/0001-71
ENDEREÇO:	RUA RUI BARBOSA, 267,CENTRO
CIDADE:	MONTE AZUL PAULISTA/SP
CEP:	14.730-000
REPRESENTANTE LEGAL:	MARCELO DE SOUZA OLIVEIRA
RG N°:	26.712.922-1 SSP/SP
CPF N°:	289.254.398-32

EMPREGADO

NOME:	CLAUDIA FRANCISCO DE MOURA
-------	----------------------------

As partes acima identificadas, doravante tratadas como **EMPREGADOR** e **EMPREGADO**, firmam o presente contrato de trabalho com acordo individual, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

QUADRO RESUMO

Clausula 1ª. O presente contrato entre **EMPREGADOR** e **EMPREGADO**, tem finalidade a prestação dos serviços profissionais, remuneração, jornada e local de trabalho abaixo descritos:

VIDE REGISTRO DE EMPREGADO.

Parágrafo único. O presente quadro resumo tem como supedâneo no art. 444 c.c. o art. 611-A, ambos da CLT, consubstanciado em acordo individual entre as partes contratantes.

Clausula 2ª. Os serviços acima mencionados são inerentes ao **EMPREGADO**, não podendo transferir sua responsabilidade na execução, para outrem que não esteja previamente contratado.

Clausula 3ª. O **EMPREGADO**, a critério do **EMPREGADOR**, poderá ser deslocado para prestar serviços em qualquer setor de trabalho existente ou a ser criado, seja no local fixado neste contrato, seja em qualquer outro, observado os §§ 2º e 3º do art. 469 da CLT.

Clausula 4ª. O **EMPREGADO** se obriga a receber as instruções que o tornem apto a exercer sua função. O não cumprimento desta condição ou impossibilidade do **EMPREGADO**, é considerada falta grave para os efeitos legais.

Clausula 5ª. O pagamento da remuneração devida ao **EMPREGADO**, descrita no quadro resumo, será creditado em contra corrente bancária, pagável até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido (parágrafo único do art. 459 da CLT).

Clausula 6ª. A duração normal de trabalho não excederá a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, distribuídas pelos dias da semana a critério do **EMPREGADOR**, vislumbrado, ainda, o disposto no quadro resumo.

§ 1º - O **EMPREGADO** se obriga a cumprir a jornada prevista no quadro resumo, que poderá ser acrescida de horas suplementares, ou reduzida em obediência aos dispositivos



constitucionais aplicáveis, até que se complete a duração normal de trabalho semanal que é de 44 (quarenta e quatro) horas, sendo estas horas suplementares compensadas com folgas equivalentes. Quando não for possível essa compensação, as horas excedentes das 44 (quarenta e quatro) semanais serão pagas como extraordinárias, com o respectivo acréscimo.

§ 2º - O EMPREGADOR poderá mandar que o EMPREGADO exerça atividades em horário diurno ou noturno, em jornada de 44 horas normais, ficando estipulada e acordada a compensação de horas extras com folgas equivalentes.

Clausula 7ª. O EMPREGADO se obriga a acatar a escala de serviço expedida pela EMPREGADORA, podendo ser convocado a trabalhar em dias destinados ao descanso semanal, domingos, dias santificados ou feriados. Nesta hipótese ser-lhe-á concedida folga em outro dia da semana, a título de compensação. Caso não seja possível esta compensação será pago ao EMPREGADO as horas trabalhadas como horas extras. Somente as horas excedentes as 44 horas normais, serão devidas ao EMPREGADO a título de pagamento de horas suplementares. Caso seja possível somente uma compensação parcial, será pago ao EMPREGADO o tempo trabalhado além do repouso que não lhe puder ser concedido.

Clausula 8ª. Ao EMPREGADOR é lícito fazer, contra o EMPREGADO, descontos decorrentes de:

- a) adiantamentos, empréstimos, vales;
- b) dispositivos legais;
- c) acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho;
- d) danos causados no exercício de suas atividades, seja por dolo ou por culpa;

Clausula 8ª. O presente contrato é firmado pelo prazo inicial de 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por uma única vez. Findo o prazo experimental sem que haja notificação de rescisão por qualquer uma das partes, o presente contrato opera-se por prazo indeterminado.

Clausula. 9ª. As partes elegem o foro da Comarca na qual houver a prestação dos serviços, para dirimir as possíveis controvérsias acerca do presente contrato.

Assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Birigui/SP, 01/05/2024

ASSOCIAÇÃO DE BENEMERÊNCIA SENHOR BOM JESUS

CLAUDIA FRANCISCO DE MOURA

TESTEMUNHAS:

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Experiência, a empresa ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SR BOM JESUS com sede à RUA RUI BARBOSA, 267 CENTRO Cidade MONTE AZUL PAULISTA Estado SP, inscrita no CNPJ do MF sob N° 52.941.614/0001-71, denominada Empregadora, E O SR.(A) CLAUDIA FRANCISCO DE MOURA, DOMICILIADO À RUA DOUTOR EDSON ANTONIO ROMERA, PORTADOR DA CTPS N°/SÉRIE / DORAVANTE CHAMADO EMPREGADO, FICA JUSTO E ACERTADO O PRESENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO, REGIDO PELAS SEGUINTE CLAUSULAS:

1 - O Empregado trabalhará para a Empregadora na função de TECNICO DE ENFERMAGEM e mais as funções que vierem a ser objeto de ordens verbais, cartas ou avisos, segundo as necessidades da Empregadora desde que compatíveis com suas atribuições.

2 - O local de trabalho situa-se O MESMO DA EMPRESA, podendo a Empregadora, a qualquer tempo, transferir o Empregado a título temporário ou definitivo, tanto no âmbito da unidade para a qual foi admitido, como para outras, em qualquer localidade deste Estado ou de outro dentro do País, em conformidade com o parágrafo 1° do artigo 469 da Consolidação das Leis do Trabalho.

3 - O horário de trabalho do empregado será o seguinte:

Dia	Expediente	Intervalo
Segunda à Sexta	06:00 às 18:00	12:00 às 13:00
Sábado	06:00 às 18:00	12:00 às 13:00
Domingo	06:00 às 18:00	12:00 às 13:00

4 - O Empregado perceberá a remuneração de: R\$ 2.076,19 por Mês(DOIS MIL SETENTA E SEIS REAIS E DEZENOVE CENTAVOS).

5 - O prazo deste contrato é de 45 dias, com início em 01/05/2024 e término em 14/06/2024.

6 - Além dos descontos previstos na Lei, reserva-se a Empregadora o direito de descontar do Empregado as importâncias correspondentes aos danos causados por ele, com fundamento no parágrafo 1° do artigo 462 da Consolidação das Leis de Trabalho.

7 - O Empregado fica ciente do Regulamento da Empresa e das Normas de Segurança que regulam suas atividades na Empregadora e se compromete a usar os equipamentos de segurança fornecidos, sob a pena de ser punido por falta grave, nos termos da Legislação vigente e de tais disposições inerentes à segurança e medicina do trabalho.

8 - Permanecendo o Empregado a serviço da Empregadora após o término da experiência, continuarão em vigor as cláusulas constantes deste contrato.

9 - A rescisão do presente contrato, sem justa causa, por parte da empregadora ou do empregado, antes do término do contrato, implicará em indenização, e por metade, a indenização que teria direito até o término do contrato, conforme art. 479 e 480 da CLT.

Tendo assim contratado, assinam o presente instrumento, em duas vias, na presença da testemunha abaixo.

MONTE AZUL PAULISTA, 01 de Maio de 2024.

ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SR BOM JESUS

Testemunha

Claudia Fc Moura

CLAUDIA FRANCISCO DE MOURA

Responsável quando for menor

Por mútuo acordo, o presente contrato de experiência fica prorrogado até 29/07/2024.

_____, ____ de _____ de _____

ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SR BOM JESUS

Testemunha

Claudia Fc Moura

CLAUDIA FRANCISCO DE MOURA

Responsável quando for menor

Registro

CLAUDIA FRANCISCO DE MOURA

52.941.614/0001-71

ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SR BOM JESUS

CTPS/Série**Endereço****Nome****Colaborador****CNPJ/CPF****Nome/Razão Social**

Rua RUI BARBOSA, 267, - CENTRO - MONTE AZUL PAULISTA/SP

//

Acordo de Compensação de Horas

Fica convencionado de acordo com o disposto no Art. 59 e seu parágrafo 2o. aprovado pelo Decreto-Lei No. 5.452 de 1o. de Maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho) que o Horário Normal de Trabalho será o seguinte:

Empregador**Expediente****Dia Semana**

Dia	Expediente	Intervalo
Segunda à Sexta	06:00 às 18:00	12:00 às 13:00
Sábado	06:00 às 18:00	12:00 às 13:00
Domingo	06:00 às 18:00	12:00 às 13:00

Perfazendo um Total de hh:mm horas Semanais.

Tendo assim acordado, assinam as partes contratantes, em 2 (duas) vias, o qual vigorará por prazo indeterminado.

Responsável legal (qdo menor)

Testemunha

Testemunha

ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SR BOM JESUS

CLAUDIA FRANCISCO DE MOURA



MONTE AZUL PAULISTA, 06 de Junho de 2024

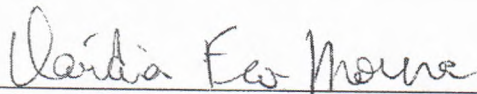
ACORDO DE PRORROGAÇÃO DE HORAS TRABALHADAS

Pelo presente acordo de prorrogação de horas trabalhadas, firmado entre a empresa ASSOCIACAO DE BENEFICENCIA SR BOM JESUS com estabelecimento em Rua RUI BARBOSA, 267 - CENTRO, MONTE AZUL PAULISTA-SP inscrita no CNPJ sob nº 52.941.614/0001-71 neste ato representada pelo Sr. MARCELO DE SOUZA OLIVEIRA e seu empregado CLAUDIA FRANCISCO DE MOURA portador da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº - fica convencionado de acordo com o disposto no art. 59 e seu parágrafo 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, o seguinte:

- A duração do trabalho diário será prorrogada por mais 0 horas.
- O horário de trabalho durante a vigência deste acordo será das 06:00 até 12:00 e das 13:00 até 18:00.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente acordo, em duas vias, o qual vigorará a partir de 06/06/2024 e pelo prazo de .

MONTE AZUL PAULISTA, 06 de Junho de 2024.



EMPREGADO



EMPREGADOR

1

OPÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VALE TRANSPORTE

Razão Social.: ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SR BOM JESUS

CNPJ/CEI.: 52.941.614/0001-71

Endereço.: RUA RUI BARBOSA

Nº.: 267

Compl.:

Bairro.: CENTRO

Cidade.: MONTE AZUL PAULISTA

UF.: SP CEP.: 14730-000

Prezados Senhores.:

Pelo presente venho desistir da utilização de Vale Transporte previsto na Lei no.7.418, de 16/12/1985, com advento da Lei no. 7.619, de 30/09/1987 e a Nova Regulamentação pelo Decreto no. 95.247, de 17/11/1987. Esta decisão é válida enquanto não necessitar deste recurso legal por tempo indeterminado de acordo com a minha livre e espontânea vontade.

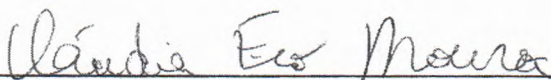
Empregado.: CLAUDIA FRANCISCO DE MOURA

RG.: 225271370

Função.:

Atenciosamente,

MONTE AZUL PAULISTA, 06 de Junho de 2024



CLAUDIA FRANCISCO DE MOURA

Responsável Legal

Código	Nome do Funcionário	CBO	Departamento	Filial
389	CLAUDIA FRANCISCO DE MOURA	322205	14	1
	TECNICO DE ENFERMAGEM	Admissão:	01/05/2024	

Ítem	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
81	DIAS NORMAIS	31,00	2.076,19	
54	REFLEXO ADIC. NOTURNO DSR	0,00	106,00	
16	INSALUBRIDADE 20%	20,00	282,40	
70	ADICIONAL NOTURNO 40%	117,00	441,66	
98	I.N.S.S.	8,52		247,56

			Total de Vencimentos	Total de Descontos
			2.906,25	247,56
			Valor Líquido ➡	2.658,69

Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cálculo FGTS	F.G.T.S do Mês	Base Cálculo IRRF	Faixa IRRF
2.076,19	2.906,25	2.906,25	232,50	2.341,45	7,50

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo.

Assinatura do Funcionário

11

Data

Assinatura do Funcionário

06/05/2024

Assinatura do Funcionário

Empregado.: CLAUDIA FRANCISCO DE MOURA

RG.: 225271370

Função.:

Atenciosamente,

MONTE AZUL PAULISTA, 06 de Junho de 2024

Assinatura do Funcionário

CLAUDIA FRANCISCO DE MOURA

Responsável Legal

ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO
ACORDO INDIVIDUAL DE TRABALHO
REGISTRO DE EMPREGADO N°. 390
EMPREGADOR

RAZÃO SOCIAL:	ASSOC.BENEMERÊNCIA SENHOR BOM JESUS
CNPJ:	52.941.614/0001-71
ENDEREÇO:	RUA RUI BARBOSA, 267, CENTRO
CIDADE:	MONTE AZUL PAULISTA/SP
CEP:	14.730-000
REPRESENTANTE LEGAL:	MARCELO DE SOUZA OLIVEIRA
RG N°:	26.712.922-1 SSP/SP
CPF N°:	289.254.398-32

EMPREGADO

NOME:	CLAUDIA ROBERTA CICARELLO
-------	---------------------------

As partes acima identificadas, doravante tratadas como **EMPREGADOR** e **EMPREGADO**, firmam o presente contrato de trabalho com acordo individual, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

QUADRO RESUMO

Clausula 1ª. O presente contrato entre **EMPREGADOR** e **EMPREGADO**, tem finalidade a prestação dos serviços profissionais, remuneração, jornada e local de trabalho abaixo descritos:

VIDE REGISTRO DE EMPREGADO.

Parágrafo único. O presente quadro resumo tem como supedâneo no art. 444 c.c. o art. 611-A, ambos da CLT, consubstanciado em acordo individual entre as partes contratantes.

Clausula 2ª. Os serviços acima mencionados são inerentes ao **EMPREGADO**, não podendo transferir sua responsabilidade na execução, para outrem que não esteja previamente contratado.

Clausula 3ª. O **EMPREGADO**, a critério do **EMPREGADOR**, poderá ser deslocado para prestar serviços em qualquer setor de trabalho existente ou a ser criado, seja no local fixado neste contrato, seja em qualquer outro, observado os §§ 2º e 3º do art. 469 da CLT.

Clausula 4ª. O **EMPREGADO** se obriga a receber as instruções que o tornem apto a exercer sua função. O não cumprimento desta condição ou impossibilidade do **EMPREGADO**, é considerada falta grave para os efeitos legais.

Clausula 5ª. O pagamento da remuneração devida ao **EMPREGADO**, descrita no quadro resumo, será creditado em contra corrente bancária, pagável até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido (parágrafo único do art. 459 da CLT).

Clausula 6ª. A duração normal de trabalho não excederá a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, distribuídas pelos dias da semana a critério do **EMPREGADOR**, vislumbrado, ainda, o disposto no quadro resumo.

§ 1º - O **EMPREGADO** se obriga a cumprir a jornada prevista no quadro resumo, que poderá ser acrescida de horas suplementares, ou reduzida em obediência aos dispositivos



constitucionais aplicáveis, até que se complete a duração normal de trabalho semanal que é de 44 (quarenta e quatro) horas, sendo estas horas suplementares compensadas com folgas equivalentes. Quando não for possível essa compensação, as horas excedentes das 44 (quarenta e quatro) semanais serão pagas como extraordinárias, com o respectivo acréscimo.

§ 2º - O EMPREGADOR poderá mandar que o EMPREGADO exerça atividades em horário diurno ou noturno, em jornada de 44 horas normais, ficando estipulada e acordada a compensação de horas extras com folgas equivalentes.

Clausula 7ª. O EMPREGADO se obriga a acatar a escala de serviço expedida pela EMPREGADORA, podendo ser convocado a trabalhar em dias destinados ao descanso semanal, domingos, dias santificados ou feriados. Nesta hipótese ser-lhe-á concedida folga em outro dia da semana, a título de compensação. Caso não seja possível esta compensação será pago ao EMPREGADO as horas trabalhadas como horas extras. Somente as horas excedentes as 44 horas normais, serão devidas ao EMPREGADO a título de pagamento de horas suplementares. Caso seja possível somente uma compensação parcial, será pago ao EMPREGADO o tempo trabalhado além do repouso que não lhe puder ser concedido.

Clausula 8ª. Ao EMPREGADOR é lícito fazer, contra o EMPREGADO, descontos decorrentes de:

- a) adiantamentos, empréstimos, vales;
- b) dispositivos legais;
- c) acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho;
- d) danos causados no exercício de suas atividades, seja por dolo ou por culpa;

Clausula 8ª. O presente contrato é firmado pelo prazo inicial de 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por uma única vez. Findo o prazo experimental sem que haja notificação de rescisão por qualquer uma das partes, o presente contrato opera-se por prazo indeterminado.

Clausula. 9ª. As partes elegem o foro da Comarca na qual houver a prestação dos serviços, para dirimir as possíveis controvérsias acerca do presente contrato.

Assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Birigui/SP, 01/05/2024

ASSOCIAÇÃO DE BENEMERÊNCIA SENHOR BOM JESUS

CLAUDIA ROBERTA CICARELLO

TESTEMUNHAS:

Registro

CLAUDIA ROBERTA CICARELLO

52.941.614/0001-71

ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SR BOM JESUS

CTPS/Série**Endereço****Nome****Colaborador****CNPJ/CPF****Nome/Razão Social**

Rua RUI BARBOSA, 267, - CENTRO - MONTE AZUL PAULISTA/SP

//

Acordo de Compensação de Horas

Fica convencionado de acordo com o disposto no Art. 59 e seu parágrafo 2o. aprovado pelo Decreto-Lei No. 5.452 de 1. de Maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho) que o Horário Normal de Trabalho será o seguinte:

Empregador**Expediente****Dia Semana**

Dia	Expediente	Intervalo
Segunda à Sexta	06:00 às 18:00	12:00 às 13:00
Sábado	06:00 às 18:00	12:00 às 13:00
Domingo	06:00 às 18:00	12:00 às 13:00

Perfazendo um Total de hh:mm horas Semanais.

Tendo assim acordado, assinam as partes contratantes, em 2 (duas) vias, o qual vigorará por prazo indeterminado.

Responsável legal (qdo menor)

Testemunha

Testemunha

ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SR BOM JESUS

CLAUDIA ROBERTA CICARELLO



MONTE AZUL PAULISTA, 06 de Junho de 2024



Pelo presente instrumento particular de Contrato de Experiência, a empresa ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SR BOM JESUS com sede à RUA RUI BARBOSA, 267 CENTRO Cidade MONTE AZUL PAULISTA Estado SP, inscrita no CNPJ do MF sob N° 52.941.614/0001-71, denominada Empregadora, E O SR.(A) CLAUDIA ROBERTA CICARELLO, DOMICILIADO À RUA ANTONIO DOS SANTOS RIBEIRO, PORTADOR DA CTPS N°/SÉRIE / DORAVANTE CHAMADO EMPREGADO, FICA JUSTO E ACERTADO O PRESENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO, REGIDO PELAS SEGUINTE CLAUSULAS:

1 - O Empregado trabalhará para a Empregadora na função de ENFERMEIRO e mais as funções que vierem a ser objeto de ordens verbais, cartas ou avisos, segundo as necessidades da Empregadora desde que compatíveis com suas atribuições.

2 - O local de trabalho situa-se O MESMO DA EMPRESA, podendo a Empregadora, a qualquer tempo, transferir o Empregado a título temporário ou definitivo, tanto no âmbito da unidade para a qual foi admitido, como para outras, em qualquer localidade deste Estado ou de outro dentro do País, em conformidade com o parágrafo 1° do artigo 469 da Consolidação das Leis do Trabalho.

3 - O horário de trabalho do empregado será o seguinte:

Dia	Expediente	Intervalo
Segunda à Sexta	06:00 às 18:00	12:00 às 13:00
Sábado	06:00 às 18:00	12:00 às 13:00
Domingo	06:00 às 18:00	12:00 às 13:00

4 - O Empregado perceberá a remuneração de: R\$ 3.408,14 por Mês (TRÊS MIL E QUATROCENTOS E OITO REAIS E QUATORZE CENTAVOS).

5 - O prazo deste contrato é de 45 dias, com início em 01/05/2024 e término em 14/06/2024.

6 - Além dos descontos previstos na Lei, reserva-se a Empregadora o direito de descontar do Empregado as importâncias correspondentes aos danos causados por ele, com fundamento no parágrafo 1° do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho.

7 - O Empregado fica ciente do Regulamento da Empresa e das Normas de Segurança que regulam suas atividades na Empregadora e se compromete a usar os equipamentos de segurança fornecidos, sob a pena de ser punido por falta grave, nos termos da Legislação vigente e demais disposições inerentes à segurança e medicina do trabalho.

8 - Permanecendo o Empregado a serviço da Empregadora após o término da experiência, continuarão em vigor as cláusulas constantes deste contrato.

9 - A rescisão do presente contrato, sem justa causa, por parte da empregadora ou do empregado, antes do término do contrato, implicará em indenização, e por metade, a indenização que teria direito até o término do contrato, conforme art. 479 e 480 da CLT.

Tendo assim contratado, assinam o presente instrumento, em duas vias, na presença da testemunha abaixo.

MONTE AZUL PAULISTA, 01 de Maio de 2024.

ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SR BOM JESUS

Testemunha

Cláudia Roberta Cicarello
COREN-SP 427018 - ENF

CLAUDIA ROBERTA CICARELLO

Responsável quando for menor

Por mútuo acordo, o presente contrato de experiência fica prorrogado até 29/07/2024.

_____, ____ de _____ de _____

Cláudia Roberta Cicarello
COREN-SP 427018 - ENF

ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SR BOM JESUS

CLAUDIA ROBERTA CICARELLO

Testemunha

Responsável quando for menor

ACORDO DE PRORROGAÇÃO DE HORAS TRABALHADAS

Pelo presente acordo de prorrogação de horas trabalhadas, firmado entre a empresa ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SR BOM JESUS com estabelecimento em Rua RUI BARBOSA, 267 - CENTRO, MONTE AZUL PAULISTA-SP inscrita no CNPJ sob nº 52.941.614/0001-71 neste ato representada pelo Sr. MARCELO DE SOUZA OLIVEIRA e seu empregado CLAUDIA ROBERTA CICARELLO portador da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº - fica convencionado acordo com o disposto no art. 59 e seu parágrafo 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, o seguinte:

- A duração do trabalho diário será prorrogada por mais 0 horas.

- O horário de trabalho durante a vigência deste acordo será das 06:00 até 12:00 e das 13:00 até 18:00.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente acordo, em duas vias, o qual vigorará a partir de 06/06/2024 e pelo prazo de .

MONTE AZUL PAULISTA, 06 de Junho de 2024.

Cláudia Roberta Cicarello
COREN-SP 427018 - ENF



EMPREGADO



EMPREGADOR



OPÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VALE TRANSPORTE

Razão Social :: ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SR BOM JESUS

CNPJ/CEI :: 52.941.614/0001-71

Endereço :: RUA RUI BARBOSA

Nº :: 267

Compl ::

Bairro :: CENTRO

Cidade :: MONTE AZUL PAULISTA

UF :: SP CEP :: 14730-000

Prezados Senhores.:

Pelo presente venho desistir da utilização de Vale Transporte previsto na Lei no.7.418, de 16/12/1985, com advento da Lei no. 7.619, de 30/09/1987 e a Nova Regulamentação pelo Decreto no. 95.247, de 17/11/1987. Esta decisão é válida enquanto não necessitar deste recurso legal por tempo indeterminado de acordo com a minha livre e espontânea vontade.

Empregado :: CLAUDIA ROBERTA CICARELLO

RG :: 25715713-X

Função ::

Atenciosamente,

MONTE AZUL PAULISTA, 06 de Junho de 2024

Cláudia Roberta Cicarello
COREN-SP 427018 - ENF



CLAUDIA ROBERTA CICARELLO

Responsável Legal

Autenticar		Matrícula eSocial 394		Nº 00039	
Empregador ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SR BOM JESUS				CNPJ 52.941.614/0001-71	
Endereço Rua RUI BARBOSA, 267, CENTRO, MONTE AZUL PAULISTA, SP,					
Empregado CLAUDIA ROBERTA CICARELLO			Beneficiários		
Residência Rua ANTONIO DOS SANTOS RIBEIRO, 339, APTO 212, CONJUNTO HABITACIONAL DOUTOR ANTONIO VILLELA SILVA, ARACATUBA, SP, - CEP: 13057-500					
Data de nascimento 12/07/1975		Local do nascimento GUARARAPES - SP		Pais da nacionalidade BRASIL	Estado civil Divorciado
FILIAÇÃO	Pai IDALINO CICARELLO Mãe MARLENE XAVIER REGO CICARELLO				
Cédula de Identidade 25715713-X	Data de emissão	Órgão/UF emissor SSP/SP	Título Eleitoral	Zona	Seção
CTPS	Série	Data de expedição da CTPS	UF CTPS	CPF 119.885.108-21	Cart. Nac. Habilitação
Doc. militar	Categoria	Cor Branca	Sexo Feminino	Grau de instrução Superior Completo	Inscr. Órgão de Classe
Deficiência Não	Telefone Residencial		Telefone Celular		C.B.O. 223505
Cargo ENFERMEIRO	Função				
Data de Admissão 01/05/2024	Salário R\$ 3.408,14	Por Mês	Horário de Trabalho das 06:00 as 18:00	Horário de Intervalo das 12:00 as 13:00	Data da Retificação
FGTS	Opção em 01/05/2024	Conta vinculada no banco			
PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS					
Adestrado em	Sob nº 124.57864.91-9	Domicílio bancário			
Banco	Agência código	End. da agência			
ALTERAÇÕES DE SALÁRIO, CARGO E/OU FUNÇÃO					
FÉRIAS - PERÍODO AQUISITIVO			FÉRIAS - PERÍODO DE GOZO		
FÉRIAS - PERÍODO ABONO PECUNIÁRIO			Obs.: (Anotar advertências, suspensões, transferências, etc.)		
ACIDENTES DE TRABALHO, DOENÇAS OU DOENÇAS PROFISSIONAIS			RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO		
			Data da saída:		
			Data aviso ind.:		
			Data projeção:		
			Tipo do desligamento:		
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL					
			Cláudia Roberta Cicarello COREN-SP 427018 - ENF		
			CLAUDIA ROBERTA CICARELLO		
OBSERVAÇÕES					

Código	Nome do Funcionário	CBO	Departamento	Filial
390	CLAUDIA ROBERTA CICARELLO ENFERMEIRO	223505	14	1
		Admissão:	01/05/2024	

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
3781	DIAS NORMAIS	31,00	3.408,14	
16	INSALUBRIDADE 20%	20,00	282,40	
998	I.N.S.S.	9,26		341,68
999	IMPOSTO DE RENDA	15,00		87,42

			Total de Vencimentos	Total de Descontos
			3.690,54	429,10
			Valor Líquido ➡	3.261,44

Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cálculo FGTS	FGTS do Mês	Base Cálculo IRRF	Faixa IRRF
3.408,14	3.690,54	3.690,54	295,24	3.125,74	15,00

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo.

Cláudia Roberta Cicarello

COREN-SP 427018 - ENF

Assinatura do Funcionário

12.06.2024

Data

Empregado.: CLAUDIA ROBERTA CICARELLO

RG.: 25715713-X

Função.:

Atenciosamente,

MONTE AZUL PAULISTA, 06 de Junho de 2024

Cláudia Roberta Cicarello

COREN-SP 427018 - ENF



CLAUDIA ROBERTA CICARELLO

Responsável Legal

**ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO
ACORDO INDIVIDUAL DE TRABALHO
REGISTRO DE EMPREGADO N° 394**

EMPREGADOR

RAZÃO SOCIAL:	ASSOC.BENEMERÊNCIA SENHOR BOM JESUS
CNPJ:	52.941.614/0001-71
ENDEREÇO:	RUA RUI BARBOSA, 267, CENTRO
CIDADE:	MONTE AZUL PAULISTA/SP
CEP:	14.730-000
REPRESENTANTE LEGAL:	MARCELO DE SOUZA OLIVEIRA
RG N°:	26.712.922-1 SSP/SP
CPF N°:	289.254.398-32

EMPREGADO

NOME:	EDUARDO DE ANDRADE MACEDO
-------	---------------------------

As partes acima identificadas, doravante tratadas como **EMPREGADOR** e **EMPREGADO**, firmam o presente contrato de trabalho com acordo individual, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

QUADRO RESUMO

Clausula 1ª. O presente contrato entre **EMPREGADOR** e **EMPREGADO**, tem finalidade a prestação dos serviços profissionais, remuneração, jornada e local de trabalho abaixo descritos:

VIDE REGISTRO DE EMPREGADO.

Parágrafo único. O presente quadro resumo tem como supedâneo no art. 444 c.c. o art. 611-A, ambos da CLT, consubstanciado em acordo individual entre as partes contratantes.

Clausula 2ª. Os serviços acima mencionados são inerentes ao **EMPREGADO**, não podendo transferir sua responsabilidade na execução, para outrem que não esteja previamente contratado.

Clausula 3ª. O **EMPREGADO**, a critério do **EMPREGADOR**, poderá ser deslocado para prestar serviços em qualquer setor de trabalho existente ou a ser criado, seja no local fixado neste contrato, seja em qualquer outro, observado os §§ 2º e 3º do art. 469 da CLT.

Clausula 4ª. O **EMPREGADO** se obriga a receber as instruções que o tornem apto a exercer sua função. O não cumprimento desta condição ou impossibilidade do **EMPREGADO**, é considerada falta grave para os efeitos legais.

Clausula 5ª. O pagamento da remuneração devida ao **EMPREGADO**, descrita no quadro resumo, será creditado em contra corrente bancária, pagável até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido (parágrafo único do art. 459 da CLT).

Clausula 6ª. A duração normal de trabalho não excederá a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, distribuídas pelos dias da semana a critério do **EMPREGADOR**, vislumbado, ainda, o disposto no quadro resumo.

§ 1º - O **EMPREGADO** se obriga a cumprir a jornada prevista no quadro resumo, que poderá ser acrescida de horas



suplementares, ou reduzida em obediência aos dispositivos constitucionais aplicáveis, até que se complete a duração normal de trabalho semanal que é de 44 (quarenta e quatro) horas, sendo estas horas suplementares compensadas com folgas equivalentes. Quando não for possível essa compensação, as horas excedentes das 44 (quarenta e quatro) semanais serão pagas como extraordinárias, com o respectivo acréscimo.

§ 2º - O EMPREGADOR poderá mandar que o EMPREGADO exerça atividades em horário diurno ou noturno, em jornada de 44 horas normais, ficando estipulada e acordada a compensação de horas extras com folgas equivalentes.

Clausula 7ª. O EMPREGADO se obriga a acatar a escala de serviço expedida pela EMPREGADORA, podendo ser convocado a trabalhar em dias destinados ao descanso semanal, domingos, dias santificados ou feriados. Nesta hipótese ser-lhe-á concedida folga em outro dia da semana, a título de compensação. Caso não seja possível esta compensação será pago ao EMPREGADO as horas trabalhadas como horas extras. Somente as horas excedentes as 44 horas normais, serão devidas ao EMPREGADO a título de pagamento de horas suplementares. Caso seja possível somente uma compensação parcial, será pago ao EMPREGADO o tempo trabalhado além do repouso que não lhe puder ser concedido.

Clausula 8ª. Ao EMPREGADOR é lícito fazer, contra o EMPREGADO, descontos decorrentes de:

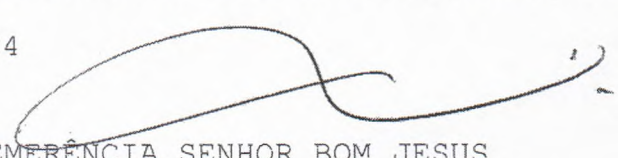
- a) adiantamentos, empréstimos, vales;
- b) dispositivos legais;
- c) acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho;
- d) danos causados no exercício de suas atividades, seja por dolo ou por culpa;

Clausula 8ª. O presente contrato é firmado pelo prazo inicial de 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por uma única vez. Findo o prazo experimental sem que haja notificação de rescisão por qualquer uma das partes, o presente contrato opera-se por prazo indeterminado.

Clausula. 9ª. As partes elegem o foro da Comarca na qual houver a prestação dos serviços, para dirimir as possíveis controvérsias acerca do presente contrato.

Assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Birigui/SP, 01/05/2024


ASSOCIAÇÃO DE BENEMERÊNCIA SENHOR BOM JESUS

EDUARDO DE ANDRADE MACEDO

TESTEMUNHAS:

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Experiência, a empresa ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SR BOM JESUS com sede à RUA RUI BARBOSA, 267 CENTRO Cidade MONTE AZUL PAULISTA Estado SP, inscrita no CNPJ do MF sob N° 52.941.614/0001-71, denominada Empregadora, E O SR.(A) EDUARDO DE ANDRADE MACEDO, DOMICILIADO À RUA SEVERINO COSMO ARAUJO, PORTADOR DA CTPS N°/SÉRIE / DORAVANTE CHAMADO EMPREGADO, FICA JUSTO E ACERTADO O PRESENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO, REGIDO PELAS SEGUINTE CLAUSULAS:

1 - O Empregado trabalhará para a Empregadora na função de ENFERMEIRO e mais as funções que vierem a ser objeto de ordens verbais, cartas ou avisos, segundo as necessidades da Empregadora desde que compatíveis com suas atribuições.

2 - O local de trabalho situa-se O MESMO DA EMPRESA, podendo a Empregadora, a qualquer tempo, transferir o Empregado a título temporário ou definitivo, tanto no âmbito da unidade para a qual foi admitido, como para outras, em qualquer localidade deste Estado ou de outro dentro do País, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 469 da Consolidação das Leis do Trabalho.

3 - O horário de trabalho do empregado será o seguinte:

Dia	Expediente	Intervalo
Segunda à Sexta	18:00 às 06:00	00:00 às 01:00
Sábado	18:00 às 06:00	00:00 às 01:00
Domingo	18:00 às 06:00	00:00 às 01:00

4 - O Empregado perceberá a remuneração de: R\$ 3.408,14 por Mês (TRÊS MIL E QUATROCENTOS E OITO REAIS E QUATORZE CENTAVOS).

5 - O prazo deste contrato é de 45 dias, com início em 01/05/2024 e término em 14/06/2024.

6 - Além dos descontos previstos na Lei, reserva-se a Empregadora o direito de descontar do Empregado as importâncias correspondentes aos danos causados por ele, com fundamento no parágrafo 1º do artigo 462 da Consolidação das Leis de Trabalho.

7 - O Empregado fica ciente do Regulamento da Empresa e das Normas de Segurança que regulam suas atividades na Empregadora e se compromete a usar os equipamentos de segurança fornecidos, sob a pena de ser punido por falta grave, nos termos da Legislação vigente e demais disposições inerentes à segurança e medicina do trabalho.

8 - Permanecendo o Empregado a serviço da Empregadora após o término da experiência, continuarão em vigor as cláusulas constantes deste contrato.

9 - A rescisão do presente contrato, sem justa causa, por parte da empregadora ou do empregado, antes do término do contrato, implicará em indenização, e por metade, a indenização que teria direito até o término do contrato, conforme art. 479 e 480 da CLT.

Tendo assim contratado, assinam o presente instrumento, em duas vias, na presença da testemunha abaixo.

MONTE AZUL PAULISTA, 01 de Maio de 2024.

ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SR BOM JESUS

EDUARDO DE ANDRADE MACEDO

Testemunha

Responsável quando for menor

Por mútuo acordo, o presente contrato de experiência fica prorrogado até 29/07/2024.

_____, ____ de _____ de _____

ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SR BOM JESUS

EDUARDO DE ANDRADE MACEDO

Testemunha

Responsável quando for menor

Registro

EDUARDO DE ANDRADE MACEDO

52.941.614/0001-71

ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SR BOM JESUS

CTPS/Série**Endereço****Nome****Colaborador****CNPJ/CPF****Nome/Razão Social**

Rua RUI BARBOSA, 267, - CENTRO - MONTE AZUL PAULISTA/SP

//

Acordo de Compensação de Horas

Fica convencionado de acordo com o disposto no Art. 59 e seu parágrafo 2o. aprovado pelo Decreto-Lei No. 5.452 de 1o. de Maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho) que o Horário Normal de Trabalho será o seguinte:

Empregador**Expediente****Dia Semana**

Dia	Expediente	Intervalo
Segunda à Sexta	18:00 às 06:00	00:00 às 01:00
Sábado	18:00 às 06:00	00:00 às 01:00
Domingo	18:00 às 06:00	00:00 às 01:00

Perfazendo um Total de hh:mm horas Semanais.

Tendo assim acordado, assinam as partes contratantes, em 2 (duas) vias, o qual vigorará por prazo indeterminado.

Responsável legal (qdo menor)

Testemunha

Testemunha

ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SR BOM JESUS

EDUARDO DE ANDRADE MACEDO



MONTE AZUL PAULISTA, 06 de Junho de 2024

ACORDO DE PRORROGAÇÃO DE HORAS TRABALHADAS

Pelo presente acordo de prorrogação de horas trabalhadas, firmado entre a empresa ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SR BOM JESUS com estabelecimento em Rua RUI BARBOSA, 267 - CENTRO, MONTE AZUL PAULISTA-SP inscrita no CNPJ sob nº 52.941.614/0001-71 neste ato representada pelo Sr. MARCELO DE SOUZA OLIVEIRA e seu empregado EDUARDO DE ANDRADE MACEDO portador da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº - fica convencionado de acordo com o disposto no art. 59 e seu parágrafo 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, o seguinte:

- A duração do trabalho diário será prorrogada por mais 0 horas.

- O horário de trabalho durante a vigência deste acordo será das 18:00 até 00:00 e das 01:00 até 06:00.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente acordo, em duas vias, o qual vigorará a partir de 06/06/2024 e pelo prazo de .

MONTE AZUL PAULISTA, 06 de Junho de 2024.

EMPREGADO

EMPREGADOR

OPÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VALE TRANSPORTE

Razão Social .: ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SR BOM JESUS

CNPJ/CEI .: 52.941.614/0001-71

Endereço .: RUA RUI BARBOSA

Nº .: 267

Compl .:

Bairro .: CENTRO

Cidade .: MONTE AZUL PAULISTA

UF .: SP CEP .: 14730-000

Prezados Senhores.:

Pelo presente venho desistir da utilização de Vale Transporte previsto na Lei no.7.418, de 16/12/1985, com advento da Lei no. 7.619, de 30/09/1987 e a Nova Regulamentação pelo Decreto no. 95.247, de 17/11/1987. Esta decisão é válida enquanto não necessitar deste recurso legal por tempo indeterminado de acordo com a minha livre e espontânea vontade.

Empregado .: EDUARDO DE ANDRADE MACEDO

RG .: 499854019

Função .:

Atenciosamente,

MONTE AZUL PAULISTA, 06 de Junho de 2024

EDUARDO DE ANDRADE MACEDO

Responsável Legal

Autenticar		Matrícula eSocial 398		Nº 000394	
Empregador ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SR BOM JESUS				CNPJ 52.941.614/0001-71	
Endereço Rua RUI BARBOSA, 267, CENTRO, MONTE AZUL PAULISTA, SP,					
Empregado EDUARDO DE ANDRADE MACEDO			Beneficiários		
Residência Rua SEVERINO COSMO ARAUJO, 329, CONCORDIA I, ARACATUBA, SP, CEP: 16013-320					
Data de nascimento 11/06/2001		Local do nascimento ARACATUBA - SP		País da nacionalidade BRASIL	
Estado civil Solteiro					
FILIAÇÃO		Pai ROBSON ABDIAS DE MACEDO			
		Mãe ADELIN DE ANDRADE MACEDO			
Cédula de Identidade 499854019		Data de emissão		Órgão/UF emissor SSP/SP	
Título Eleitoral		Zona		Seção	
Inscr. Órgão de Classe		Cart. Nac. Habilitação		Categoria	
CTPS		Série		Data de expedição da CTPS	
UF CTPS		CPF 511.471.998-09			
Doc. militar		Categoria		Cor Branca	
Sexo Masculino		Grau de instrução Superior Completo			
Deficiência Não		Telefone Residencial		Telefone Celular	
Cargo ENFERMEIRO		Função		C.B.O. 223505	
Data de Admissão 11/05/2024		Salário R\$ 3.408,14		Por Mês	
Horário de Trabalho das 18:00 as 06:00		Horário de Intervalo das 00:00 as 01:00			
FGTS		Opção em 01/05/2024		Conta vinculada no banco	
Data da Retificação					
PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS					
Adestrado em		Sol.nº 155.42136.44-7		Domicílio bancário	
º banco		Agência código		End. da agência	
ALTERAÇÕES DE SALÁRIO, CARGO E/OU FUNÇÃO					
FÉRIAS - PERÍODO AQUISITIVO			FÉRIAS - PERÍODO DE GOZO		FÉRIAS - PERÍODO ABONO PECUNIÁRIO
Obs.: (Anotar advertências, suspensões, transferências, etc.)					
ACIDENTES DE TRABALHO, DOENÇAS OU DOENÇAS PROFISSIONAIS			RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO		
			Data da saída:		
			Data aviso ind.: Data projeção:		
			Tipo do desligamento:		
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL					
EDUARDO DE ANDRADE MACEDO					
OBSERVAÇÕES					

Código	Nome do Funcionário	CBO	Departamento	Filial
394	EDUARDO DE ANDRADE MACEDO	223505	14	1
	ENFERMEIRO	Admissão:	01/05/2024	

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos		
3781	DIAS NORMAIS	31,00	3.408,14			
854	REFLEXO ADIC. NOTURNO DSR	0,00	174,00			
16	INSALUBRIDADE 20%	20,00	282,40			
270	ADICIONAL NOTURNO 40%	117:00	725,00			
998	I.N.S.S.	10,05		461,35		
999	IMPOSTO DE RENDA	22,50		242,80		
			Total de Vencimentos	Total de Descontos		
			4.589,54	704,15		
			Valor Líquido ➡	3.885,39		
Salário Base		Sal. Contr. INSS	Base Cálcl. FGTS	F.G.T.S do Mês	Base Cálcl. IRRF	Faixa IRRF
3.408,14		4.589,54	4.589,54	367,16	4.024,74	22,50

* PARABÉNS PELO SEU ANIVERSÁRIO NO DIA 11 DE JUNHO ***

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo.

Assinatura do Funcionário

Data

SSOCIACAO DE BENEMERENCIA SR BOM JESUS		CC: GERAL		Folha Mensal	
NPJ: 52.941.614/0001-71		Mensalista		Maio de 2024	
Código	Nome do Funcionário	CBO	Departamento	Filial	
394	EDUARDO DE ANDRADE MACEDO	223505	14	1	
	ENFERMEIRO	Admissão:	01/05/2024		

Ídigo	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos		
3781	DIAS NORMAIS	31,00	3.408,14			
854	REFLEXO ADIC. NOTURNO DSR	0,00	174,00			
16	INSALUBRIDADE 20%	20,00	282,40			
270	ADICIONAL NOTURNO 40%	117:00	725,00			
998	I.N.S.S.	10,05		461,35		
999	IMPOSTO DE RENDA	22,50		242,80		
			Total de Vencimentos	Total de Descontos		
			4.589,54	704,15		
			Valor Líquido ➡	3.885,39		
Salário Base		Sal. Contr. INSS	Base Cálcl. FGTS	F.G.T.S do Mês	Base Cálcl. IRRF	Faixa IRRF
3.408,14		4.589,54	4.589,54	367,16	4.024,74	22,50

* PARABÉNS PELO SEU ANIVERSÁRIO NO DIA 11 DE JUNHO ***

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo.

Assinatura do Funcionário

Data

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Experiência, a empresa ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SR BOM JESUS com sede à RUA RUI BARBOSA, 267 CENTRO Cidade MONTE AZUL PAULISTA Estado SP, inscrita no CNPJ do MF sob N° 52.941.614/0001-71, denominada Empregadora, E O SR.(A) ELIANE CRISTINA DA SILVA, DOMICILIADO À RUA ANHANGUERA, PORTADOR DA CTPS N°/SÉRIE / DORAVANTE CHAMADO EMPREGADO, FICA JUSTO E ACERTADO O PRESENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO, REGIDO PELAS SEGUINTE CLAUDULAS:

1 - O Empregado trabalhará para a Empregadora na função de ENFERMEIRO e mais as funções que vierem a ser objeto de ordens verbais, cartas ou avisos, segundo as necessidades da Empregadora desde que compatíveis com suas atribuições.

2 - O local de trabalho situa-se O MESMO DA EMPRESA, podendo a Empregadora, a qualquer tempo, transferir o Empregado a título temporário ou definitivo, tanto no âmbito da unidade para a qual foi admitido, como para outras, em qualquer localidade deste Estado ou de outro dentro do País, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 469 da Consolidação d. Leis do Trabalho.

3 - O horário de trabalho do empregado será o seguinte:

Dia	Expediente	Intervalo
Segunda à Sexta	18:00 às 06:00	00:00 às 01:00
Sábado	18:00 às 06:00	00:00 às 01:00
Domingo	18:00 às 06:00	00:00 às 01:00

4 - O Empregado perceberá a remuneração de: R\$ 3.408,14 por Mês (TRÊS MIL E QUATROCENTOS E OITO REAIS E QUATORZE CENTAVOS).

5 - O prazo deste contrato é de 45 dias, com início em 01/05/2024 e término em 14/06/2024.

6 - Além dos descontos previstos na Lei, reserva-se a Empregadora o direito de descontar do Empregado as importâncias correspondentes aos danos causados por ele, com fundamento no parágrafo 1º do artigo 462 da Consolidação das Leis de Trabalho.

7 - O Empregado fica ciente do Regulamento da Empresa e das Normas de Segurança que regulam suas atividades na Empregadora e se compromete a usar os equipamentos de segurança fornecidos, sob a pena de ser punido por falta grave, nos termos da Legislação vigente e demais disposições inerentes à segurança e medicina do trabalho.

8 - Permanecendo o Empregado a serviço da Empregadora após o término da experiência, continuarão em vigor as cláusulas constantes deste contrato.

9 - A rescisão do presente contrato, sem justa causa, por parte da empregadora ou do empregado, antes do término do contrato, implicará em indenização, e por metade, a indenização que teria direito até o término do contrato, conforme art. 479 e 480 da CLT.

Tendo assim contratado, assinam o presente instrumento, em duas vias, na presença da testemunha abaixo.

MONTE AZUL PAULISTA, 01 de Maio de 2024.

ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SR BOM JESUS

Testemunha

ELIANE CRISTINA DA SILVA

Responsável quando for menor

Por mútuo acordo, o presente contrato de experiência fica prorrogado até 29/07/2024.

de

ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SR BOM JESUS

Testemunha

ELIANE CRISTINA DA SILVA

Responsável quando for menor

Registro

ELIANE CRISTINA DA SILVA

52.941.614/0001-71

ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SR BOM JESUS

CTPS/Série

Endereço

Nome

Colaborador

CNPJ/CPF

Nome/Razão Social

Rua RUI BARBOSA, 267, - CENTRO - MONTE AZUL PAULISTA/SP

//

Acordo de Compensação de Horas

Fica convencionado de acordo com o disposto no Art. 59 e seu parágrafo 2o. aprovado pelo Decreto-Lei No. 5.452 de 1o. de Maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho) que o Horário Normal de Trabalho será o seguinte:

Empregador

Expediente

Dia Semana

Dia	Expediente	Intervalo
Segunda à Sexta	18:00 às 06:00	00:00 às 01:00
Sábado	18:00 às 06:00	00:00 às 01:00
Domingo	18:00 às 06:00	00:00 às 01:00

Perfazendo um Total de hh:mm horas Semanais.

Tendo assim acordado, assinam as partes contratantes, em 2 (duas) vias, o qual vigorará por prazo indeterminado.

Responsável legal (qdo menor)

Testemunha

Testemunha

ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SR BOM JESUS

ELIANE CRISTINA DA SILVA



MONTE AZUL PAULISTA, 06 de Junho de 2024

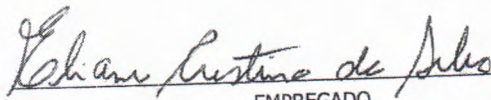
ACORDO DE PRORROGAÇÃO DE HORAS TRABALHADAS

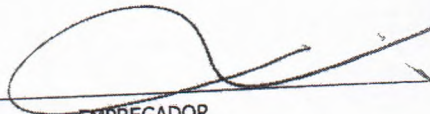
Pelo presente acordo de prorrogação de horas trabalhadas, firmado entre a empresa ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SR BOM JESUS com estabelecimento em Rua RUI BARBOSA, 267 - CENTRO, MONTE AZUL PAULISTA-SP inscrita no CNPJ sob nº 52.941.614/0001-71 neste ato representada pelo Sr. MARCELO DE SOUZA OLIVEIRA e seu empregado ELIANE CRISTINA DA SILVA portador da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº - fica convencionado, de acordo com o disposto no art. 59 e seu parágrafo 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, o seguinte:

- A duração do trabalho diário será prorrogada por mais 0 horas.
- O horário de trabalho durante a vigência deste acordo será das 18:00 até 00:00 e das 01:00 até 06:00.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente acordo, em duas vias, o qual vigorará a partir de 06/06/2024 e pelo prazo de .

MONTE AZUL PAULISTA, 06 de Junho de 2024.


EMPREGADO


EMPREGADOR

OPÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VALE TRANSPORTE

Razão Social.: ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SR BOM JESUS

CNPJ/CEI.: 52.941.614/0001-71

Endereço.: RUA RUI BARBOSA

Nº.: 267

Compl.:

Bairro.: CENTRO

Cidade.: MONTE AZUL PAULISTA

UF.: SP CEP.: 14730-000

Prezados Senhores.:

Pelo presente venho desistir da utilização de Vale Transporte previsto na Lei no.7.418, de 16/12/1985, com advento da Lei no. 7.619, de 30/09/1987 e a Nova Regulamentação pelo Decreto no. 95.247, de 17/11/1987. Esta decisão é válida enquanto não necessitar deste recurso legal por tempo indeterminado de acordo com a minha livre e espontânea vontade.

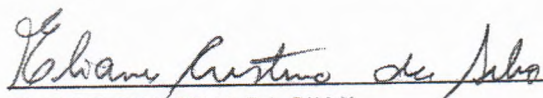
Empregado.: ELIANE CRISTINA DA SILVA

RG.: 278503421

Função.:

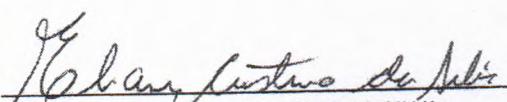
Atenciosamente,

MONTE AZUL PAULISTA, 06 de Junho de 2024


ELIANE CRISTINA DA SILVA

Responsável Legal

Autenticar		Matrícula eSocial 399		Nº 000395	
Empregador ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SR BOM JESUS				CNPJ 52.941.614/0001-71	
Endereço Rua RUI BARBOSA, 267, CENTRO, MONTE AZUL PAULISTA, SP,					
Empregado ELIANE CRISTINA DA SILVA			Beneficiários NICOLAS FINCO PENA, HELIO FINCO PANA JUNIOR		
Residência Rua ANHANGUERA, 1221, VILA SAUDADES, BIRIGUI, SP, - CEP: 16200-197					
Data de nascimento 23/04/1978		Local do nascimento		País da nacionalidade BRASIL	
Estado civil Solteiro					
FILIAÇÃO		Pai DONIZETE MARIANO DA SILVA			
		Mãe MARINA LUIZ DE PAULA SILVA			
Cédula de Identidade 278503421		Data de emissão		Órgão/UF emissor SSP/SP	
Título Eleitoral		Zona		Seção	
Inscr. Órgão de Classe					
CTPS		Série		Data de expedição da CTPS	
UF CTPS		CPF 270.860.248-99		Cart. Nac. Habilitação	
Categoria					
Doc. militar		Categoria		Cor Branca	
Sexo Feminino		Grau de instrução Superior Completo			
Deficiência Não		Telefone Residencial		Telefone Celular	
Cargo ENFERMEIRO		Função		C.B.O. 223505	
Data de Admissão 11/05/2024		Salário R\$ 3.408,14		Por Mês	
Horário de Trabalho das 18:00 as 06:00		Horário de Intervalo das 00:00 as 01:00			
FGTS		Opção em 01/05/2024		Conta vinculada no banco	
Data da Retificação					
PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS					
Adestrado em		Sob nº 124.90736.39-8		Domicílio bancário	
Banco		Agência código		End. da agência	
ALTERAÇÕES DE SALÁRIO, CARGO E/OU FUNÇÃO					
FÉRIAS - PERÍODO AQUISITIVO		FÉRIAS - PERÍODO DE GOZO		FÉRIAS - PERÍODO ABONO PECUNIÁRIO	
Obs.: (Anotar advertências, suspensões, transferências, etc.)					
ACIDENTES DE TRABALHO, DOENÇAS OU DOENÇAS PROFISSIONAIS			RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO		
			Data da saída:		
			Data aviso ind.:		
			Data projeção:		
			Tipo do desligamento:		
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL					
OBSERVAÇÕES					


ELIANE CRISTINA DA SILVA

50

Nome do Funcionário

5

ELIANE CRISTINA DA SILVA

ENFERMEIRO

CBO

223505

Departamento

14

Filial

1

Admissão:

01/05/2024

Descrição		Referência	Vencimentos	Descontos
1	DIAS NORMAIS	31,00	3.408,14	
4	REFLEXO ADIC. NOTURNO DSR	0,00	174,00	
6	INSALUBRIDADE 20%	20,00	282,40	
0	ADICIONAL NOTURNO 40%	117,00	725,00	
18	I.N.S.S.	10,05		461,35
19	IMPOSTO DE RENDA	15,00		180,91
			Total de Vencimentos	Total de Descontos
			4.589,54	642,26
			Valor Líquido ➡	3.947,28
Salário Base		Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	F.G.T.S do Mês
3.408,14		4.589,54	4.589,54	367,16
			Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
			3.749,01	15,00

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo.



Assinatura do Funcionário

Data

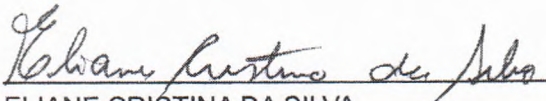
Empregado .: ELIANE CRISTINA DA SILVA

Função .:

RG .: 278503421

Atenciosamente,

MONTE AZUL PAULISTA, 06 de Junho de 2024



ELIANE CRISTINA DA SILVA

Responsável Legal

CONTRATO DE TRABALHO
ACORDO INDIVIDUAL DE TRABALHO

EMPREGADOR

RAZÃO SOCIAL:	Associação de Benemerência Sr. Bom Jesus
CNPJ:	52.941.617/0001-71
ENDEREÇO:	Rua Rui Barbosa n° 267
CIDADE:	Monte Azul Paulista -SP
CEP:	14.730.000
REPRESENTANTE LEGAL:	Marcelo de Souza Oliveira
RG N°:	26712922
CPF N°:	289.254.398-32

EMPREGADO

NOME:	JONATHAN HENRIQUE DA SILVA CORNELIO
RG N°:	41.838.8258
CPF N°:	412.428.098-05
PIS N°	129.427.461-40
ENDEREÇO:	RUA Antonio Dona n°6 - Atenas
CIDADE:	Birigui -SP
CEP:	16.201-380

As partes acima identificadas, doravante tratadas como **EMPREGADOR** e **EMPREGADO**, firmam o presente contrato de trabalho com acordo individual, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

QUADRO RESUMO

Cláusula 1ª. O presente contrato entre **EMPREGADOR** e **EMPREGADO**, tem finalidade a prestação dos serviços profissionais, remuneração, jornada e local de trabalho abaixo descritos:

Emprego:	ENFERMEIRO
Remuneração:	R\$ 3.408,14
Jornada Semanal:	36 HRS
Jornada Mensal:	220 HRS
Banco de Horas:	☐ SIM ☒ NÃO

Escala de 12x36:	Revezamento	(x) SIM	() NÃO
Adicional de Insalubridade:		(x)SIM	
Adicional de Periculosidade:			(X)NÃO

Parágrafo único. O presente quadro resumo tem como supedâneo no art. 444 c.c. e art. 611-A, ambos da CLT, consubstanciado em acordo individual entre as partes contratantes.

Clausula 2ª. Os serviços acima mencionados são inerentes ao **EMPREGADO**, não podendo transferir sua responsabilidade na execução, para outrem que não esteja previamente contratado.

Clausula 3ª. O **EMPREGADO**, a critério do **EMPREGADOR**, poderá ser deslocado para prestar serviços em qualquer setor de trabalho existente ou a ser criado, seja no local fixado neste contrato, seja em qualquer outro, observado os §§ 2º e 3º do art. 469 da CLT.

Clausula 4ª. O **EMPREGADO** se obriga a receber as instruções que o tornem apto a exercer sua função. O não cumprimento desta condição ou impossibilidade do **EMPREGADO**, é considerada falta grave para os efeitos legais.

Clausula 5ª. O pagamento da remuneração devida ao **EMPREGADO**, descrita no quadro resumo, será creditado em contra corrente bancária, pagável até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido (parágrafo único do art. 459 da CLT).

Clausula 6ª. A duração normal de trabalho não excederá a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, distribuídas pelos dias da semana a critério do **EMPREGADOR**, vislumbrado, ainda, o disposto no quadro resumo.

§ 1º - O EMPREGADO se obriga a cumprir a jornada prevista no quadro resumo, que poderá ser acrescida de horas suplementares, ou reduzida em obediência aos dispositivos constitucionais aplicáveis, até que se complete a duração normal de trabalho semanal que é de 44 (quarenta e quatro) horas, sendo estas horas suplementares compensadas com folgas equivalentes. Quando não for possível essa compensação, as horas excedentes das 44 (quarenta e quatro) semanais serão pagas como extraordinárias, com o respectivo acréscimo.

§ 2º - O EMPREGADOR poderá mandar que o EMPREGADO exerça atividades em horário diurno ou noturno, em jornada de 44 horas normais, ficando estipulada e acordada a compensação de horas extras com folgas equivalentes.

Clausula 7ª. O EMPREGADO se obriga a acatar a escala de serviço expedida pela EMPREGADORA, podendo ser convocado a trabalhar em dias destinados ao descanso semanal, domingos, dias santificados ou feriados. Nesta hipótese ser-lhe-á concedida folga em outro dia da semana, a título de compensação. Caso não seja possível esta compensação será pago ao EMPREGADO as horas trabalhadas como horas extras. Somente as horas excedentes as 44 horas normais, serão devidas ao EMPREGADO a título de pagamento de horas suplementares. Caso seja possível somente uma compensação parcial, será pago ao EMPREGADO o tempo trabalhado além do repouso que não lhe puder ser concedido.

Clausula 8ª. Ao EMPREGADOR é lícito fazer, contra o EMPREGADO, descontos decorrentes de:

- a) adiantamentos, empréstimos, vales;
 - b) dispositivos legais;
 - c) acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho;
-

d) danos causados no exercício de suas atividades, seja por dolo ou por culpa;

Clausula 8ª. O presente contrato é firmado pelo prazo inicial de 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por uma única vez. Findo o prazo experimental sem que haja notificação de rescisão por qualquer uma das partes, o presente contrato opera-se por prazo indeterminado.

Clausula. 9ª. As partes elegem o foro da Comarca na qual houver a prestação dos serviços, para dirimir as possíveis controvérsias acerca do presente contrato.

Assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Birigui, 14 DE Junho de 2024

**ASSOCIAÇÃO DE BENEMERÊNCIA SENHOR BOM JESUS – HOSPITAL
SENHOR BOM JESUS**

Marcelo de Souza Oliveira

CONTRATANTE

JONATHAN HENRIQUE DA SILVA CORNELIO

CPF 412.428.098-05

CONTRATADA

Testemunha

Testemunha

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Experiência, a empresa ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SR BOM JESUS com sede a RUA RUI BARBOSA, 267 CENTRO Cidade MONTE AZUL PAULISTA Estado SP, inscrita no CNPJ do ME sob Nº 52.941.614/0001-71, denominada Empregadora, E O SR.(A) JONATHAN HENRIQUE DA SILVA CORNELIO, DOMICILIADO A RUA ANTONIO DONA, PORTADOR DA CTPS Nº/SÉRIE / DORAVANTE CHAMADO EMPREGADO, FICA JUSTO E ACERTADO O PRESENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO, REGIDO PELAS SEGUINTE CLAUSULAS:

1 - O Empregado trabalhará para a Empregadora na função de ENFERMEIRO e mais as funções que vierem a ser objeto de ordens verbais, cartas ou avisos, segundo as necessidades da Empregadora desde que compatíveis com suas atribuições.

2 - O local de trabalho situa-se O MESMO DA EMRESA, podendo a Empregadora, a qualquer tempo, transferir o Empregado a título temporário ou definitivo, tanto no âmbito da unidade para a qual foi admitido, como para outras, em qualquer localidade deste Estado ou de outro dentro do País, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 469 da Consolidação das Leis do Trabalho.

3 - O horário de trabalho do empregado será o seguinte:

Dia	Expediente	Intervalo
Segunda à Sexta	18:00 às 06:00	00:00 às 01:00
Sábado	18:00 às 06:00	00:00 às 01:00
Domingo	18:00 às 06:00	00:00 às 01:00

4 - O Empregado perceberá a remuneração de: R\$ 3.408,14 por Mês (TRÊS MIL E QUATROCENTOS E OITO REAIS E QUATORZE CENTAVOS).

5 - O prazo deste contrato é de 45 dias, com início em 14/06/2024 e término em 28/07/2024.

6 - Além dos descontos previstos na Lei, reserva-se a Empregadora o direito de descontar do Empregado as importâncias correspondentes aos danos causados por ele, com fundamento no parágrafo 1º do artigo 462 da Consolidação das Leis de Trabalho.

7 - O Empregado fica ciente do Regulamento da Empresa e das Normas de Segurança que regulam suas atividades na Empregadora e se compromete a usar os equipamentos de segurança fornecidos, sob a pena de ser punido por falta grave, nos termos da legislação vigente e demais disposições inerentes à segurança e medicina do trabalho.

8 - Permanecendo o Empregado a serviço da Empregadora após o término da experiência, continuarão em vigor as cláusulas constantes deste contrato.

9 - A rescisão do presente contrato, sem justa causa, por parte da empregadora ou do empregado, antes do término do contrato, implicará em indenização, e por metade, a indenização que teria direito até o término do contrato, conforme art. 479 e 480 da CLT.

Tendo assim contratado, assinam o presente instrumento, em duas vias, na presença da testemunha abaixo.

MONTE AZUL PAULISTA, 14 de Junho de 2024.

ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SR BOM JESUS

JONATHAN HENRIQUE DA SILVA CORNELIO

Testemunha

Responsável quando for menor

PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Por mútuo acordo, o presente contrato de experiência fica prorrogado até 11/09/2024.

, de de

ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SR BOM JESUS

JONATHAN HENRIQUE DA SILVA CORNELIO

Testemunha

Responsável quando for menor

567

Registro

JONATHAN HENRIQUE DA SILVA CORNELIO

52.941.614/0001-71

ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SR BOM JESUS

CTPS/Série

Endereço

Nome

Colaborador

CNPJ/CPF

Nome/Razão Social

Rua RUI BARBOSA, 267, - CENTRO - MONTE AZUL PAULISTA/SP

//

Acordo de Compensação de Horas

Fica convencionado de acordo com o disposto no Art. 59 e seu parágrafo 2o. aprovado pelo Decreto-Lei No. 5.452 de 1o. de Maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho) que o Horário Normal de Trabalho será o seguinte:

Empregador

Expediente

Dia Semana

Dia	Expediente	Intervalo
Segunda à Sexta	18:00 às 06:00	00:00 às 01:00
Sábado	18:00 às 06:00	00:00 às 01:00
Domingo	18:00 às 06:00	00:00 às 01:00

Perfazendo um Total de hh:mm horas Semanais.

Tendo assim acordado, assinam as partes contratantes, em 2 (duas) vias, o qual vigorará por prazo indeterminado.

Responsável legal (qdo menor)

Testemunha

Testemunha

ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SR BOM JESUS

JONATHAN HENRIQUE DA SILVA CORNELIO

MONTE AZUL PAULISTA, 14 de Junho de 2024

ACORDO DE PRORROGAÇÃO DE HORAS TRABALHADAS

Pelo presente acordo de prorrogação de horas trabalhadas, firmado entre a empresa ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SR BOM JESUS com estabelecimento em Rua RUI BARBOSA, 267 - CENTRO, MONTE AZUL PAULISTA-SP inscrita no CNPJ sob nº 52.941.614/0001-71 neste ato representada pelo Sr. MARCELO DE SOUZA OLIVEIRA e seu empregado JONATHAN HENRIQUE DA SILVA CORNELIO portador da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº - fica convenionado, de acordo com o disposto no art. 59 e seu parágrafo 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, o seguinte:

- A duração do trabalho diário será prorrogada por mais 0 horas.

- O horário de trabalho durante a vigência deste acordo será das 18:00 até 00:00 e das 01:00 até 06:00.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente acordo, em duas vias, o qual vigorará a partir de 14/06/2024 e pelo prazo de .

MONTE AZUL PAULISTA, 14 de Junho de 2024.

EMPREGADO

EMPREGADOR

REGISTRO DE EMPREGADO

Autenticar	Matrícula eSocial 571	Nº 000567
	Empregador ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SR BOM JESUS	CNPJ 52.941.614/0001-71
	Endereço Rua RUI BARBOSA, 267, CENTRO, MONTE AZUL PAULISTA, SP.	

Empregado JONATHAN HENRIQUE DA SILVA CORNELIO	Beneficiários ISABELLY CAROLINE SOUZA CORNELIO
Residência Rua ANTONIO DONA, 65, RESIDENCIAL ATENAS, BIRIGUI, SP, - CEP: 16201-380	

Data de nascimento 05/12/1994	Local do nascimento BIRIGUI - SP	País da nacionalidade BRASIL	Estado civil Casado
FILIAÇÃO	Pai EDSON CARLOS CORNELIO		
	Mãe ROSANA CRISTINA DA SILVA CORNELIO		
Cédula de identidade 418388258	Data de emissão 13/12/2007	Órgão/UF emissor SSP/SP	Título Eleitoral
CTPS	Série	Data de expedição da CTPS	UF CTPS
Doc. militar	Categoria	Cor Branca	Sexo Masculino
Deficiência Não	Telefone Residencial		Telefone Celular
Cargo ENFERMEIRO	Função		C.B.O. 223505

Data de Admissão 14/06/2024	Salário R\$ 3.408,14	Por Mês	Horário de Trabalho das 18:00 as 06:00	Horário de Intervalo das 00:00 as 01:00
FGTS	Opção em 14/06/2024	Conta vinculada no banco	Data da Retificação	

PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS		
Cadastrado em	Sob nº 129.42746.14-0	Domicílio bancário
Nº banco	Agência código	End. da agência

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO, CARGO E/OU FUNÇÃO	

FÉRIAS - PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS - PERÍODO DE GOZO	FÉRIAS - PERÍODO ABONO PECUNIÁRIO	Obs.: (Anotar advertências, suspensões, transferências, etc.)

ACIDENTES DE TRABALHO, DOENÇAS OU DOENÇAS PROFISSIONAIS	RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO
	Data da saída:
	Data aviso ind.: Data projeção:
	Tipo do desligamento:

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	

JONATHAN HENRIQUE DA SILVA CORNELIO

OBSERVAÇÕES

**ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO
ACORDO INDIVIDUAL DE TRABALHO
REGISTRO DE EMPREGADO N°. 395
EMPREGADOR**

RAZÃO SOCIAL:	ASSOC.BENEMERÊNCIA SENHOR BOM JESUS
CNPJ:	52.941.614/0001-71
ENDEREÇO:	RUA RUI BARBOSA, 267, CENTRO
CIDADE:	MONTE AZUL PAULISTA/SP
CEP:	14.730-000
REPRESENTANTE LEGAL:	MARCELO DE SOUZA OLIVEIRA
RG N°:	26.712.922-1 SSP/SP
CPF N°:	289.254.398-32

EMPREGADO

NOME:	ELIANE CRISTINA DA SILVA
-------	--------------------------

As partes acima identificadas, doravante tratadas como **EMPREGADOR** e **EMPREGADO**, firmam o presente contrato de trabalho com acordo individual, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

QUADRO RESUMO

Clausula 1ª. O presente contrato entre **EMPREGADOR** e **EMPREGADO**, tem finalidade a prestação dos serviços profissionais, remuneração, jornada e local de trabalho abaixo descritos:

VIDE REGISTRO DE EMPREGADO.

Parágrafo único. O presente quadro resumo tem como supedâneo no art. 444 c.c. o art. 611-A, ambos da CLT, consubstanciado em acordo individual entre as partes contratantes.

Clausula 2ª. Os serviços acima mencionados são inerentes ao **EMPREGADO**, não podendo transferir sua responsabilidade na execução, para outrem que não esteja previamente contratado.

Clausula 3ª. O **EMPREGADO**, a critério do **EMPREGADOR**, poderá ser deslocado para prestar serviços em qualquer setor de trabalho existente ou a ser criado, seja no local fixado neste contrato, seja em qualquer outro, observado os §§ 2º e 3º do art. 469 da CLT.

Clausula 4ª. O **EMPREGADO** se obriga a receber as instruções que o tornem apto a exercer sua função. O não cumprimento desta condição ou impossibilidade do **EMPREGADO**, é considerada falta grave para os efeitos legais.

Clausula 5ª. O pagamento da remuneração devida ao **EMPREGADO**, descrita no quadro resumo, será creditado em contra corrente bancária, pagável até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido (parágrafo único do art. 459 da CLT).

Clausula 6ª. A duração normal de trabalho não excederá a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, distribuídas pelos dias da semana a critério do **EMPREGADOR**, vislumbado, ainda, o disposto no quadro resumo.

§ 1º - O **EMPREGADO** se obriga a cumprir a jornada prevista no quadro resumo, que poderá ser acrescida de horas



suplementares, ou reduzida em obediência aos dispositivos constitucionais aplicáveis, até que se complete a duração normal de trabalho semanal que é de 44 (quarenta e quatro) horas, sendo estas horas suplementares compensadas com folgas equivalentes. Quando não for possível essa compensação, as horas excedentes das 44 (quarenta e quatro) semanais serão pagas como extraordinárias, com o respectivo acréscimo.

§ 2º - O EMPREGADOR poderá mandar que o EMPREGADO exerça atividades em horário diurno ou noturno, em jornada de 44 horas normais, ficando estipulada e acordada a compensação de horas extras com folgas equivalentes.

Clausula 7ª. O EMPREGADO se obriga a acatar a escala de serviço expedida pela EMPREGADORA, podendo ser convocado a trabalhar em dias destinados ao descanso semanal, domingos, dias santificados ou feriados. Nesta hipótese ser-lhe-á concedida folga em outro dia da semana, a título de compensação. Caso não seja possível esta compensação será pago ao EMPREGADO as horas trabalhadas como horas extras. Somente as horas excedentes as 44 horas normais, serão devidas ao EMPREGADO a título de pagamento de horas suplementares. Caso seja possível somente uma compensação parcial, será pago ao EMPREGADO o tempo trabalhado além do repouso que não lhe puder ser concedido.

Clausula 8ª. Ao EMPREGADOR é lícito fazer, contra o EMPREGADO, descontos decorrentes de:

- a) adiantamentos, empréstimos, vales;
- b) dispositivos legais;
- c) acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho;
- d) danos causados no exercício de suas atividades, seja por dolo ou por culpa;

Clausula 8ª. O presente contrato é firmado pelo prazo inicial de 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por uma única vez. Findo o prazo experimental sem que haja notificação de rescisão por qualquer uma das partes, o presente contrato opera-se por prazo indeterminado.

Clausula. 9ª. As partes elegem o foro da Comarca na qual houver a prestação dos serviços, para dirimir as possíveis controvérsias acerca do presente contrato.

Assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Birigui/SP, 01/05/2024



ASSOCIAÇÃO DE BENEMERÊNCIA SENHOR BOM JESUS

ELIANE CRISTINA DA SILVA

TESTEMUNHAS:

**ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO
ACORDO INDIVIDUAL DE TRABALHO
REGISTRO DE EMPREGADO N°. 495
EMPREGADOR**

RAZÃO SOCIAL:	ASSOC.BENEMERÊNCIA SENHOR BOM JESUS
CNPJ:	52.941.614/0001-71
ENDEREÇO:	RUA RUI BARBOSA, 267,CENTRO
CIDADE:	MONTE AZUL PAULISTA/SP
CEP:	14.730-000
REPRESENTANTE LEGAL:	MARCELO DE SOUZA OLIVEIRA
RG N°:	26.712.922-1 SSP/SP
CPF N°:	289.254.398-32

EMPREGADO

NOME:	ELOI MARCELO MOIMAZ
-------	---------------------

As partes acima identificadas, doravante tratadas como **EMPREGADOR** e **EMPREGADO**, firmam o presente contrato de trabalho com acordo individual, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

QUADRO RESUMO

Clausula 1ª. O presente contrato entre **EMPREGADOR** e **EMPREGADO**, tem finalidade a prestação dos serviços profissionais, remuneração, jornada e local de trabalho abaixo descritos:

VIDE REGISTRO DE EMPREGADO.

Parágrafo único. O presente quadro resumo tem como supedâneo no art. 444 c.c. o art. 611-A, ambos da CLT, consubstanciado em acordo individual entre as partes contratantes.

Clausula 2ª. Os serviços acima mencionados são inerentes ao **EMPREGADO**, não podendo transferir sua responsabilidade na execução, para outrem que não esteja previamente contratado.

Clausula 3ª. O **EMPREGADO**, a critério do **EMPREGADOR**, poderá ser deslocado para prestar serviços em qualquer setor de trabalho existente ou a ser criado, seja no local fixado neste contrato, seja em qualquer outro, observado os §§ 2º e 3º do art. 469 da CLT.

Clausula 4ª. O **EMPREGADO** se obriga a receber as instruções que o tornem apto a exercer sua função. O não cumprimento desta condição ou impossibilidade do **EMPREGADO**, é considerada falta grave para os efeitos legais.

Clausula 5ª. O pagamento da remuneração devida ao **EMPREGADO**, descrita no quadro resumo, será creditado em contra corrente bancária, pagável até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido (parágrafo único do art. 459 da CLT).

Clausula 6ª. A duração normal de trabalho não excederá a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, distribuídas pelos dias da semana a critério do **EMPREGADOR**, vislumbado, ainda, o disposto no quadro resumo.

§ 1º - O **EMPREGADO** se obriga a cumprir a jornada prevista no quadro resumo, que poderá ser acrescida de horas



suplementares, ou reduzida em obediência aos dispositivos constitucionais aplicáveis, até que se complete a duração normal de trabalho semanal que é de 44 (quarenta e quatro) horas, sendo estas horas suplementares compensadas com folgas equivalentes. Quando não for possível essa compensação, as horas excedentes das 44 (quarenta e quatro) semanais serão pagas como extraordinárias, com o respectivo acréscimo.

§ 2º - O EMPREGADOR poderá mandar que o EMPREGADO exerça atividades em horário diurno ou noturno, em jornada de 44 horas normais, ficando estipulada e acordada a compensação de horas extras com folgas equivalentes.

Clausula 7ª. O EMPREGADO se obriga a acatar a escala de serviço expedida pela EMPREGADORA, podendo ser convocado a trabalhar em dias destinados ao descanso semanal, domingos, dias santificados ou feriados. Nesta hipótese ser-lhe-á concedida folga em outro dia da semana, a título de compensação. Caso não seja possível esta compensação será pago ao EMPREGADO as horas trabalhadas como horas extras. Somente as horas excedentes as 44 horas normais, serão devidas ao EMPREGADO a título de pagamento de horas suplementares. Caso seja possível somente uma compensação parcial, será pago ao EMPREGADO o tempo trabalhado além do repouso que não lhe puder ser concedido.

Clausula 8ª. Ao EMPREGADOR é lícito fazer, contra o EMPREGADO, descontos decorrentes de:

- a) adiantamentos, empréstimos, vales;
- b) dispositivos legais;
- c) acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho;
- d) danos causados no exercício de suas atividades, seja por dolo ou por culpa;

Clausula 8ª. O presente contrato é firmado pelo prazo inicial de 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por uma única vez. Findo o prazo experimental sem que haja notificação de rescisão por qualquer uma das partes, o presente contrato opera-se por prazo indeterminado.

Clausula. 9ª. As partes elegem o foro da Comarca na qual houver a prestação dos serviços, para dirimir as possíveis controvérsias acerca do presente contrato.

Assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Birigui/SP, 01/05/2024

ASSOCIAÇÃO DE BENEMERÊNCIA SENHOR BOM JESUS

ELOI MARCELO MOIMAZ

TESTEMUNHAS:

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Experiência, a empresa ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SR BOM JESUS com sede à RUA RUI BARBOSA, 267 CENTRO Cidade MONTE AZUL PAULISTA Estado SP, inscrita no CNPJ do MF sob N° 52.941.614/0001-71, denominada Empregadora, E O SR.(A) ELOI MARCELO MOIMAZ, DOMICILIADO À RUA PIAUI, PORTADOR DA CTPS N°/SÉRIE / DORAVANTE CHAMADO EMPREGADO, FICA JUSTO E ACERTADO O PRESENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO, REGIDO PELAS SEGUINTE CLAUSULAS:

1 - O Empregado trabalhará para a Empregadora na função de ENFERMEIRO e mais as funções que vierem a ser objeto de ordens verbais, cartas ou avisos, segundo as necessidades da Empregadora desde que compatíveis com suas atribuições.

2 - O local de trabalho situa-se O MESMO DA EMPRESA, podendo a Empregadora, a qualquer tempo, transferir o Empregado a título temporário ou definitivo, tanto no âmbito da unidade para a qual foi admitido, como para outras, em qualquer localidade deste Estado ou de outro dentro do País, em conformidade com o parágrafo 1° do artigo 469 da Consolidação das Leis do Trabalho.

3 - O horário de trabalho do empregado será o seguinte:

Dia	Expediente	Intervalo
Segunda à Sexta	18:00 às 06:00	00:00 às 01:00
Sábado	18:00 às 06:00	00:00 às 01:00
Domingo	18:00 às 06:00	00:00 às 01:00

4 - O Empregado perceberá a remuneração de: R\$ 3.408,14 por Mês (TRÊS MIL E QUATROCENTOS E OITO REAIS E QUATORZE CENTAVOS).

5 - O prazo deste contrato é de 45 dias, com início em 01/05/2024 e término em 14/06/2024.

6 - Além dos descontos previstos na Lei, reserva-se a Empregadora o direito de descontar do Empregado as importâncias correspondentes aos danos causados por ele, com fundamento no parágrafo 1° do artigo 462 da Consolidação das Leis de Trabalho.

7 - O Empregado fica ciente do Regulamento da Empresa e das Normas de Segurança que regulam suas atividades na Empregadora e se compromete a usar os equipamentos de segurança fornecidos, sob a pena de ser punido por falta grave, nos termos da Legislação vigente e demais disposições inerentes à segurança e medicina do trabalho.

8 - Permanecendo o Empregado a serviço da Empregadora após o término da experiência, continuarão em vigor as cláusulas constantes deste contrato.

9 - A rescisão do presente contrato, sem justa causa, por parte da empregadora ou do empregado, antes do término do contrato, implicará em indenização, e por metade, a indenização que teria direito até o término do contrato, conforme art. 479 e 480 da CLT.

Tendo assim contratado, assinam o presente instrumento, em duas vias, na presença da testemunha abaixo.

MONTE AZUL PAULISTA, 01 de Maio de 2024.

ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SR BOM JESUS

ELOI MARCELO MOIMAZ

Testemunha

Responsável quando for menor

Por mútuo acordo, o presente contrato de experiência fica prorrogado até 29/07/2024.

_____, ____ de _____ de _____

ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SR BOM JESUS

ELOI MARCELO MOIMAZ

Testemunha

Responsável quando for menor

Registro

ELOI MARCELO MOIMAZ

52.941.614/0001-71

ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SR BOM JESUS

CTPS/Série**Endereço****Nome****Colaborador****CNPJ/CPF****Nome/Razão Social**

Rua RUI BARBOSA, 267, - CENTRO - MONTE AZUL PAULISTA/SP

//

Acordo de Compensação de Horas

Fica convencionado de acordo com o disposto no Art. 59 e seu parágrafo 2o. aprovado pelo Decreto-Lei No. 5.452 de 1o de Maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho) que o Horário Normal de Trabalho será o seguinte:

Empregador**Expediente****Dia Semana**

Dia	Expediente	Intervalo
Segunda à Sexta	18:00 às 06:00	00:00 às 01:00
Sábado	18:00 às 06:00	00:00 às 01:00
Domingo	18:00 às 06:00	00:00 às 01:00

Perfazendo um Total de hh:mm horas Semanais.

Tendo assim acordado, assinam as partes contratantes, em 2 (duas) vias, o qual vigorará por prazo indeterminado.

Responsável legal (qdo menor)

Testemunha

Testemunha

ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SR BOM JESUS

ELOI MARCELO MOIMAZ



MONTE AZUL PAULISTA, 06 de Junho de 2024

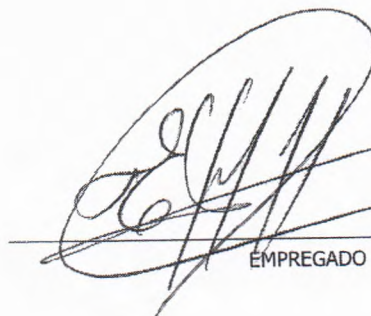
ACORDO DE PRORROGAÇÃO DE HORAS TRABALHADAS

Pelo presente acordo de prorrogação de horas trabalhadas, firmado entre a empresa ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SR BOM JESUS com estabelecimento em Rua RUI BARBOSA, 267 - CENTRO, MONTE AZUL PAULISTA-SP inscrita no CNPJ sob nº 52.941.614/0001-71 neste ato representada pelo Sr. MARCELO DE SOUZA OLIVEIRA e seu empregado ELOI MARCELO MOIMAZ portador da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº - fica convencionado, de acordo com o disposto no art. 59 e seu parágrafo 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, o seguinte:

- A duração do trabalho diário será prorrogada por mais 0 horas.
- O horário de trabalho durante a vigência deste acordo será das 18:00 até 00:00 e das 01:00 até 06:00.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente acordo, em duas vias, o qual vigorará a partir de 06/06/2024 e pelo prazo de .

MONTE AZUL PAULISTA, 06 de Junho de 2024.



EMPREGADO



EMPREGADOR

OPÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VALE TRANSPORTE

Razão Social :: ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SR BOM JESUS

CNPJ/CEI :: 52.941.614/0001-71

Endereço :: RUA RUI BARBOSA

Nº :: 267

Compl ::

Bairro :: CENTRO

Cidade :: MONTE AZUL PAULISTA

UF :: SP CEP :: 14730-000

Prezados Senhores.:

Pelo presente venho desistir da utilização de Vale Transporte previsto na Lei no.7.418, de 16/12/1985, com advento da Lei no. 7.619, de 30/09/1987 e a Nova Regulamentação pelo Decreto no. 95.247, de 17/11/1987. Esta decisão é válida enquanto não necessitar deste recurso legal por tempo indeterminado de acordo com a minha livre e espontânea vontade.

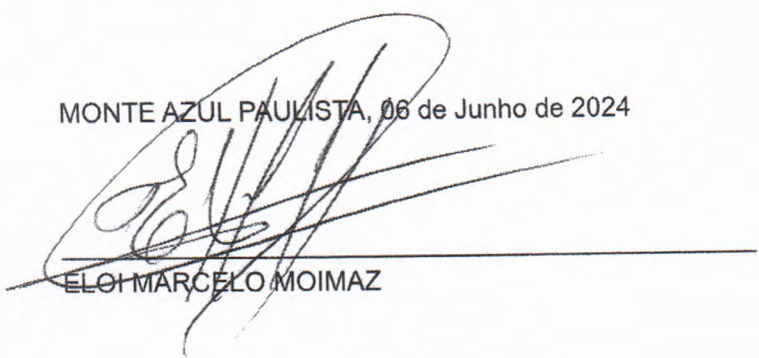
Empregado :: ELOI MARCELO MOIMAZ

RG :: 294310654

Função ::

Atenciosamente,

MONTE AZUL PAULISTA, 06 de Junho de 2024



ELOI MARCELO MOIMAZ

Responsável Legal

REGISTRO DE EMPREGADO

Autenticar

Matrícula eSocial
499

Nº

000495

Empregador

ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SR BOM JESUS

CNPJ

52.941.614/0001-71

Endereço

Rua RUI BARBOSA, 267, CENTRO, MONTE AZUL PAULISTA, SP,

Empregado

ELOI MARCELO MOIMAZ

Residência

Rua PIAUI, 38, VILA MOIMAZ, BIRIGUI, SP, - CEP: 16202-007

Beneficiários

Data de nascimento

04/07/1978

Local do nascimento

BIRIGUI - SP

País da nacionalidade

BRASIL

Estado civil

Divorciado

FILIAÇÃO

Pai

Mãe

SHIRLEY MOIMAZ

Cédula de identidade

294310654

Data de emissão

Órgão/UF emissor

SSP/SP

Título Eleitoral

Zona

Seção

Inscr. Órgão de Classe

CTPS

Série

Data de expedição da CTPS

UF CTPS

CPF

273.382.128-80

Cart. Nac. Habilitação

Categoria

Doc. militar

Categoria

Cor

Branca

Sexo

Masculino

Grau de instrução

Superior Completo

Deficiência

Não

Telefone Residencial

Telefone Celular

Cargo

ENFERMEIRO

Função

C.B.O.

223505

Data de Admissão

11/05/2024

Salário

R\$

3.408,14

Por

Mês

Horário de Trabalho

das 18:00 as 06:00

Horário de Intervalo

das 00:00 as 01:00

Data da Retificação

FGTS

Opção em

01/05/2024

Conta vinculada no banco

PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS

Afastado em

Sob nº

125.51148.20-2

Domicílio bancário

º banco

Agência código

End. da agência

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO, CARGO E/OU FUNÇÃO

FÉRIAS - PERÍODO AQUISITIVO FÉRIAS - PERÍODO DE GOZO FÉRIAS - PERÍODO ABONO PECUNIÁRIO

Obs.: (Anotar advertências, suspensões, transferências, etc.)

ACIDENTES DE TRABALHO, DOENÇAS OU DOENÇAS PROFISSIONAIS

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Data da saída:

Data aviso ind.:

Data projeção:

Tipo do desligamento:

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

ELOI MARCELO MOIMAZ

OBSERVAÇÕES

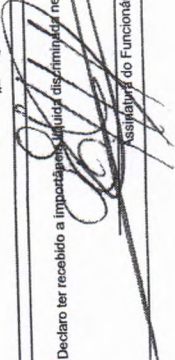
Código	Nome do Funcionário	CBO	Departamento	Filial
495	ELOI MARCELO MOIMAZ ENFERMEIRO	223505 Admissão:	14	1 01/05/2024

Idigo	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
3781	DIAS NORMAIS	31,00	3.408,14	
854	REFLEXO ADIC. NOTURNO DSR	0,00	160,62	
16	INSALUBRIDADE 20%	20,00	282,40	
270	ADICIONAL NOTURNO 40%	108:00	669,23	
998	I.N.S.S.	9,99		451,67
999	IMPOSTO DE RENDA	22,50		227,24

			Total de Vencimentos	Total de Descontos
			4.520,39	678,91
			Valor Líquido ➡	3.841,48

Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cálc. FGTS	F.G.T.S do Mês	Base Cálc. IRRF	Faixa IRRF
3.408,14	4.520,39	4.520,39	361,63	3.955,59	22,50

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo.


Assinatura do Funcionário

Data

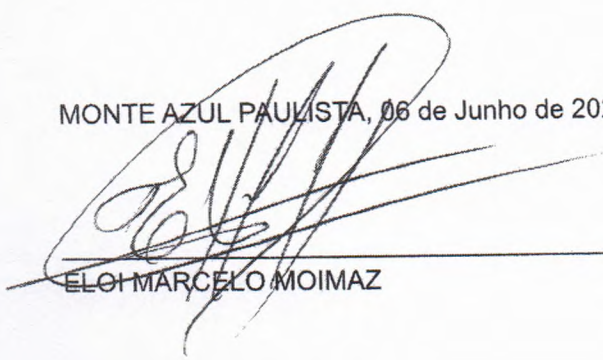
Empregado .: ELOI MARCELO MOIMAZ

Função .:

RG .: 294310654

Atenciosamente,

MONTE AZUL PAULISTA, 06 de Junho de 2024



ELOI MARCELO MOIMAZ

Responsável Legal

ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO
ACORDO INDIVIDUAL DE TRABALHO
REGISTRO DE EMPREGADO N° 397
EMPREGADOR

RAZÃO SOCIAL:	ASSOC.BENEMERÊNCIA SENHOR BOM JESUS
CNPJ:	52.941.614/0001-71
ENDEREÇO:	RUA RUI BARBOSA, 267, CENTRO
CIDADE:	MONTE AZUL PAULISTA/SP
CEP:	14.730-000
REPRESENTANTE LEGAL:	MARCELO DE SOUZA OLIVEIRA
RG N°:	26.712.922-1 SSP/SP
CPF N°:	289.254.398-32

EMPREGADO

NOME:	ELOISA RIBEIRO
-------	----------------

As partes acima identificadas, doravante tratadas como **EMPREGADOR** e **EMPREGADO**, firmam o presente contrato de trabalho com acordo individual, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

QUADRO RESUMO

Clausula 1ª. O presente contrato entre **EMPREGADOR** e **EMPREGADO**, tem finalidade a prestação dos serviços profissionais, remuneração, jornada e local de trabalho abaixo descritos:

VIDE REGISTRO DE EMPREGADO.

Parágrafo único. O presente quadro resumo tem como supedâneo no art. 444 c.c. o art. 611-A, ambos da CLT, consubstanciado em acordo individual entre as partes contratantes.

Clausula 2ª. Os serviços acima mencionados são inerentes ao **EMPREGADO**, não podendo transferir sua responsabilidade na execução, para outrem que não esteja previamente contratado.

Clausula 3ª. O **EMPREGADO**, a critério do **EMPREGADOR**, poderá ser deslocado para prestar serviços em qualquer setor de trabalho existente ou a ser criado, seja no local fixado neste contrato, seja em qualquer outro, observado os §§ 2º e 3º do art. 469 da CLT.

Clausula 4ª. O **EMPREGADO** se obriga a receber as instruções que o tornem apto a exercer sua função. O não cumprimento desta condição ou impossibilidade do **EMPREGADO**, é considerada falta grave para os efeitos legais.

Clausula 5ª. O pagamento da remuneração devida ao **EMPREGADO**, descrita no quadro resumo, será creditado em contra corrente bancária, pagável até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido (parágrafo único do art. 459 da CLT).

Clausula 6ª. A duração normal de trabalho não excederá a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, distribuídas pelos dias da semana a critério do **EMPREGADOR**, vislumbrado, ainda, o disposto no quadro resumo.

§ 1º - O **EMPREGADO** se obriga a cumprir a jornada prevista no quadro resumo, que poderá ser acrescida de horas



suplementares, ou reduzida em obediência aos dispositivos constitucionais aplicáveis, até que se complete a duração normal de trabalho semanal que é de 44 (quarenta e quatro) horas, sendo estas horas suplementares compensadas com folgas equivalentes. Quando não for possível essa compensação, as horas excedentes das 44 (quarenta e quatro) semanais serão pagas como extraordinárias, com o respectivo acréscimo.

§ 2º - O EMPREGADOR poderá mandar que o EMPREGADO exerça atividades em horário diurno ou noturno, em jornada de 44 horas normais, ficando estipulada e acordada a compensação de horas extras com folgas equivalentes.

Clausula 7ª. O EMPREGADO se obriga a acatar a escala de serviço expedida pela EMPREGADORA, podendo ser convocado a trabalhar em dias destinados ao descanso semanal, domingos, dias santificados ou feriados. Nesta hipótese ser-lhe-á concedida folga em outro dia da semana, a título de compensação. Caso não seja possível esta compensação será pago ao EMPREGADO as horas trabalhadas como horas extras. Somente as horas excedentes as 44 horas normais, serão devidas ao EMPREGADO a título de pagamento de horas suplementares. Caso seja possível somente uma compensação parcial, será pago ao EMPREGADO o tempo trabalhado além do repouso que não lhe puder ser concedido.

Clausula 8ª. Ao EMPREGADOR é lícito fazer, contra o EMPREGADO, descontos decorrentes de:

- a) adiantamentos, empréstimos, vales;
- b) dispositivos legais;
- c) acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho;
- d) danos causados no exercício de suas atividades, seja por dolo ou por culpa;

Clausula 8ª. O presente contrato é firmado pelo prazo inicial de 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por uma única vez. Findo o prazo experimental sem que haja notificação de rescisão por qualquer uma das partes, o presente contrato opera-se por prazo indeterminado.

Clausula. 9ª. As partes elegem o foro da Comarca na qual houver a prestação dos serviços, para dirimir as possíveis controvérsias acerca do presente contrato.

Assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Birigui/SP, 01/05/2024



ASSOCIAÇÃO DE BENEMERÊNCIA SENHOR BOM JESUS

ELOISA RIBEIRO

TESTEMUNHAS:

397

Registro

ELOISA RIBEIRO

52.941.614/0001-71

ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SR BOM JESUS

CTPS/Série

Endereço

Nome

Colaborador

CNPJ/CPF

Nome/Razão Social

Rua RUI BARBOSA, 267, - CENTRO - MONTE AZUL PAULISTA/SP

//

Acordo de Compensação de Horas

Fica convencionado de acordo com o disposto no Art. 59 e seu parágrafo 2o. aprovado pelo Decreto-Lei No. 5.452 de 1o. de Maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho) que o Horário Normal de Trabalho será o seguinte:

Empregador

Expediente

Dia Semana

Dia	Expediente	Intervalo
Segunda à Sexta	06:00 às 18:00	12:00 às 13:00
Sábado	06:00 às 18:00	12:00 às 13:00
Domingo	06:00 às 18:00	12:00 às 13:00

Perfazendo um Total de hh:mm horas Semanais.

Tendo assim acordado, assinam as partes contratantes, em 2 (duas) vias, o qual vigorará por prazo indeterminado.

Responsável legal (qdo menor)

Testemunha

Testemunha

ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SR BOM JESUS
ELOISA RIBEIRO



MONTE AZUL PAULISTA, 06 de Junho de 2024

ACORDO DE PRORROGAÇÃO DE HORAS TRABALHADAS

Pelo presente acordo de prorrogação de horas trabalhadas, firmado entre a empresa ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SR BOM JESUS com estabelecimento em Rua RUI BARBOSA, 267 - CENTRO, MONTE AZUL PAULISTA-SP inscrita no CNPJ sob nº 52.941.614/0001-71 neste ato representada pelo Sr. MARCELO DE SOUZA OLIVEIRA e seu empregado ELOISA RIBEIRO portador da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº - fica convencionado, de acordo com o disposto no art. 59 e seu parágrafo 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, o seguinte:

- A duração do trabalho diário será prorrogada por mais 0 horas.

- O horário de trabalho durante a vigência deste acordo será das 06:00 até 12:00 e das 13:00 até 18:00.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente acordo, em duas vias, o qual vigorará a partir de 06/06/2024 e pelo prazo de .

MONTE AZUL PAULISTA, 06 de Junho de 2024.



EMPREGADO



EMPREGADOR

OPÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VALE TRANSPORTE

Razão Social.: ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SR BOM JESUS

CNPJ/CEI.: 52.941.614/0001-71

Endereço.: RUA RUI BARBOSA

Nº.: 267

Compl.:

Bairro.: CENTRO

Cidade.: MONTE AZUL PAULISTA

UF.: SP CEP.: 14730-000

Prezados Senhores.:

Pelo presente venho desistir da utilização de Vale Transporte previsto na Lei no.7.418, de 16/12/1985, com advento da Lei no. 7.619, de 30/09/1987 e a Nova Regulamentação pelo Decreto no. 95.247, de 17/11/1987. Esta decisão é válida enquanto não necessitar deste recurso legal por tempo indeterminado de acordo com a minha livre e espontânea vontade.

Empregado.: ELOISA RIBEIRO

RG.: 26142886-X

Função.:

Atenciosamente,

MONTE AZUL PAULISTA, 06 de Junho de 2024



ELOISA RIBEIRO

Responsável Legal

REGISTRO DE EMPREGADO

Autenticar

Matrícula eSocial
401

Nº

000397

Empregador

ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SR BOM JESUS

CNPJ

52.941.614/0001-71

Endereço

Rua RUI BARBOSA, 267, CENTRO, MONTE AZUL PAULISTA, SP,

Empregado

ELOISA RIBEIRO

Residência

Rua SANTO MAMPRIM, 650, BLOCO 200 APTO 221, RESIDENCIAL
MANUELA, BIRIGUI, SP, - CEP: 16204-139

Beneficiários

Data de nascimento

06/11/1969

Local do nascimento

PROMISSAO - SP

País da nacionalidade

BRASIL

Estado civil

Solteiro

FILIAÇÃO

Pai
WALDEMAR RIBEIROMãe
PLACIDINA BRAZ RIBEIRO

Cédula de Identidade

26142886-X

Data de emissão

Órgão/UF emissor

SSP/SP

Título Eleitoral

Zona

Seção

Inscr. Órgão de Classe

CTPS

Série

Data de expedição da CTPS

UF CTPS

CPF

171.719.578-45

Cart. Nac. Habilitação

Categoria

Doc. militar

Categoria

Cor

Branca

Sexo

Feminino

Grau de instrução

Superior Completo

Deficiência

Não

Telefone Residencial

Telefone Celular

Cargo

ENFERMEIRO

Função

C.B.O.

223505

Data de Admissão

01/05/2024

Salário

R\$

3.408,14

Por

Mês

Horário de Trabalho

das 06:00 as 18:00

Horário de Intervalo

das 12:00 as 13:00

FGTS

Opção em

01/05/2024

Conta vinculada no banco

Data da Retificação

PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS

Cadastrado em

Sob nº

204.21507.26-2

Domicílio bancário

Nº banco

Agência código

End. da agência

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO, CARGO E/OU FUNÇÃO

FÉRIAS - PERÍODO AQUISITIVO

FÉRIAS - PERÍODO DE GOZO

FÉRIAS - PERÍODO ABONO PECUNIÁRIO

Obs.: (Anotar advertências, suspensões, transferências, etc.)

ACIDENTES DE TRABALHO, DOENÇAS OU DOENÇAS PROFISSIONAIS

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Data da saída:

Data aviso ind.:

Data projeção:

Tipo do desligamento:

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

OBSERVAÇÕES

ELOISA RIBEIRO

**ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO
ACORDO INDIVIDUAL DE TRABALHO
REGISTRO DE EMPREGADO N°. 398**

EMPREGADOR

RAZÃO SOCIAL:	ASSOC.BENEMERÊNCIA SENHOR BOM JESUS
CNPJ:	52.941.614/0001-71
ENDEREÇO:	RUA RUI BARBOSA, 267,CENTRO
CIDADE:	MONTE AZUL PAULISTA/SP
CEP:	14.730-000
REPRESENTANTE LEGAL:	MARCELO DE SOUZA OLIVEIRA
RG N°:	26.712.922-1 SSP/SP
CPF N°:	289.254.398-32

EMPREGADO

NOME:	EVA OLIVEIRA DE MENEZES
-------	-------------------------

As partes acima identificadas, doravante tratadas como **EMPREGADOR** e **EMPREGADO**, firmam o presente contrato de trabalho com acordo individual, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

QUADRO RESUMO

Clausula 1ª. O presente contrato entre **EMPREGADOR** e **EMPREGADO**, tem finalidade a prestação dos serviços profissionais, remuneração, jornada e local de trabalho abaixo descritos:

VIDE REGISTRO DE EMPREGADO.

Parágrafo único. O presente quadro resumo tem como supedâneo no art. 444 c.c. o art. 611-A, ambos da CLT, consubstanciado em acordo individual entre as partes contratantes.

Clausula 2ª. Os serviços acima mencionados são inerentes ao **EMPREGADO**, não podendo transferir sua responsabilidade na execução, para outrem que não esteja previamente contratado.

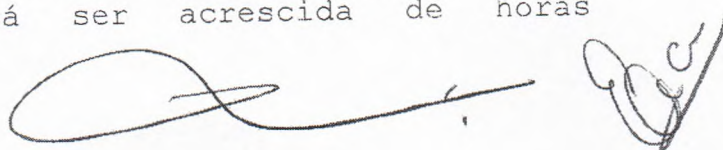
Clausula 3ª. O **EMPREGADO**, a critério do **EMPREGADOR**, poderá ser deslocado para prestar serviços em qualquer setor de trabalho existente ou a ser criado, seja no local fixado neste contrato, seja em qualquer outro, observado os §§ 2º e 3º do art. 469 da CLT.

Clausula 4ª. O **EMPREGADO** se obriga a receber as instruções que o tornem apto a exercer sua função. O não cumprimento desta condição ou impossibilidade do **EMPREGADO**, é considerada falta grave para os efeitos legais.

Clausula 5ª. O pagamento da remuneração devida ao **EMPREGADO**, descrita no quadro resumo, será creditado em contra corrente bancária, pagável até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido (parágrafo único do art. 459 da CLT).

Clausula 6ª. A duração normal de trabalho não excederá a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, distribuídas pelos dias da semana a critério do **EMPREGADOR**, vislumbado, ainda, o disposto no quadro resumo.

§ 1º - O **EMPREGADO** se obriga a cumprir a jornada prevista no quadro resumo, que poderá ser acrescida de horas



suplementares, ou reduzida em obediência aos dispositivos constitucionais aplicáveis, até que se complete a duração normal de trabalho semanal que é de 44 (quarenta e quatro) horas, sendo estas horas suplementares compensadas com folgas equivalentes. Quando não for possível essa compensação, as horas excedentes das 44 (quarenta e quatro) semanais serão pagas como extraordinárias, com o respectivo acréscimo.

§ 2º - O EMPREGADOR poderá mandar que o EMPREGADO exerça atividades em horário diurno ou noturno, em jornada de 44 horas normais, ficando estipulada e acordada a compensação de horas extras com folgas equivalentes.

Clausula 7ª. O EMPREGADO se obriga a acatar a escala de serviço expedida pela EMPREGADORA, podendo ser convocado a trabalhar em dias destinados ao descanso semanal, domingos, dias santificados ou feriados. Nesta hipótese ser-lhe-á concedida folga em outro dia da semana, a título de compensação. Caso não seja possível esta compensação será pago ao EMPREGADO as horas trabalhadas como horas extras. Somente as horas excedentes as 44 horas normais, serão devidas ao EMPREGADO a título de pagamento de horas suplementares. Caso seja possível somente uma compensação parcial, será pago ao EMPREGADO o tempo trabalhado além do repouso que não lhe puder ser concedido.

Clausula 8ª. Ao EMPREGADOR é lícito fazer, contra o EMPREGADO, descontos decorrentes de:

- a) adiantamentos, empréstimos, vales;
- b) dispositivos legais;
- c) acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho;
- d) danos causados no exercício de suas atividades, seja por dolo ou por culpa;

Clausula 8ª. O presente contrato é firmado pelo prazo inicial de 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por uma única vez. Findo o prazo experimental sem que haja notificação de rescisão por qualquer uma das partes, o presente contrato opera-se por prazo indeterminado.

Clausula. 9ª. As partes elegem o foro da Comarca na qual houver a prestação dos serviços, para dirimir as possíveis controvérsias acerca do presente contrato.

Assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Birigui/SP, 01/05/2024



ASSOCIAÇÃO DE BENEMERÊNCIA SENHOR BOM JESUS

EVA OLIVEIRA DE MENEZES

TESTEMUNHAS:



Pelo presente instrumento particular de Contrato de Experiência, a empresa ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SR BOM JESUS com sede à RUA RUI BARBOSA, 267 CENTRO Cidade MONTE AZUL PAULISTA Estado SP, inscrita no CNPJ do MF sob N° 52.941.614/0001-71, denominada Empregadora, E O SR.(A) EVA OLIVEIRA DE MENEZES, DOMICILIADO À RUA FRANCISCO BARBOSA DOS SANTOS, PORTADOR DA CTPS N°/SÉRIE / DORAVANTE CHAMADO EMPREGADO, FICA JUSTO E ACERTADO O PRESENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO, REGIDO PELAS SEGUINTE CLAUSULAS:

1 - O Empregado trabalhará para a Empregadora na função de ENFERMEIRO e mais as funções que vierem a ser objeto de ordens verbais, cartas ou avisos, segundo as necessidades da Empregadora desde que compatíveis com suas atribuições.

2 - O local de trabalho situa-se O MESMO DA EMPRESA, podendo a Empregadora, a qualquer tempo, transferir o Empregado a título temporário ou definitivo, tanto no âmbito da unidade para a qual foi admitido, como para outras, em qualquer localidade deste Estado ou de outro dentro do País, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 469 da Consolidação das Leis do Trabalho.

3 - O horário de trabalho do empregado será o seguinte:

Dia	Expediente	Intervalo
Segunda à Sexta	18:00 às 06:00	00:00 às 01:00
Sábado	18:00 às 06:00	00:00 às 01:00
Domingo	18:00 às 06:00	00:00 às 01:00

4 - O Empregado perceberá a remuneração de: R\$ 3.408,14 por Mês (TRÊS MIL E QUATROCENTOS E OITO REAIS E QUATORZE CENTAVOS).

5 - O prazo deste contrato é de 45 dias, com início em 01/05/2024 e término em 14/06/2024.

6 - Além dos descontos previstos na Lei, reserva-se a Empregadora o direito de descontar do Empregado as importâncias correspondentes aos danos causados por ele, com fundamento no parágrafo 1º do artigo 462 da Consolidação das Leis de Trabalho.

7 - O Empregado fica ciente do Regulamento da Empresa e das Normas de Segurança que regulam suas atividades na Empregadora e se compromete a usar os equipamentos de segurança fornecidos, sob a pena de ser punido por falta grave, nos termos da Legislação vigente e demais disposições inerentes à segurança e medicina do trabalho.

8 - Permanecendo o Empregado a serviço da Empregadora após o término da experiência, continuarão em vigor as cláusulas constantes deste contrato.

9 - A rescisão do presente contrato, sem justa causa, por parte da empregadora ou do empregado, antes do término do contrato, implicará em indenização, e por metade, a indenização que teria direito até o término do contrato, conforme art. 479 e 480 da CLT.

Tendo assim contratado, assinam o presente instrumento, em duas vias, na presença da testemunha abaixo.

MONTE AZUL PAULISTA, 01 de Maio de 2024.

ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SR BOM JESUS

Testemunha

Eva Oliveira de Menezes

EVA OLIVEIRA DE MENEZES

Responsável quando for menor

Por mútuo acordo, o presente contrato de experiência fica prorrogado até 29/07/2024.

_____, ____ de _____ de _____

ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SR BOM JESUS

Testemunha

Eva Oliveira de Menezes

EVA OLIVEIRA DE MENEZES

Responsável quando for menor

Registro

EVA OLIVEIRA DE MENEZES

52.941.614/0001-71

ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SR BOM JESUS

CTPS/Série**Endereço****Nome****Colaborador****CNPJ/CPF****Nome/Razão Social**

Rua RUI BARBOSA, 267, - CENTRO - MONTE AZUL PAULISTA/SP

//

Acordo de Compensação de Horas

Fica convencionado de acordo com o disposto no Art. 59 e seu parágrafo 2o. aprovado pelo Decreto-Lei No. 5.452 de 1o. de Maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho) que o Horário Normal de Trabalho será o seguinte:

Empregador**Expediente****Dia Semana**

Dia	Expediente	Intervalo
Segunda à Sexta	18:00 às 06:00	00:00 às 01:00
Sábado	18:00 às 06:00	00:00 às 01:00
Domingo	18:00 às 06:00	00:00 às 01:00

Perfazendo um Total de hh:mm horas Semanais.

Tendo assim acordado, assinam as partes contratantes, em 2 (duas) vias, o qual vigorará por prazo indeterminado.

Responsável legal (qdo menor)

Testemunha

Testemunha

ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SR BOM JESUS

EVA OLIVEIRA DE MENEZES



MONTE AZUL PAULISTA, 06 de Junho de 2024

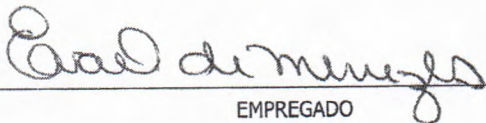
ACORDO DE PRORROGAÇÃO DE HORAS TRABALHADAS

Pelo presente acordo de prorrogação de horas trabalhadas, firmado entre a empresa ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SR BOM JESUS com estabelecimento em Rua RUI BARBOSA, 267 - CENTRO, MONTE AZUL PAULISTA-SP inscrita no CNPJ sob nº 52.941.614/0001-71 neste ato representada pelo Sr. MARCELO DE SOUZA OLIVEIRA e seu empregado EVA OLIVEIRA DE MENEZES portador da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº - fica convencionado, de acordo com o disposto no art. 59 e seu parágrafo 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, o seguinte:

- A duração do trabalho diário será prorrogada por mais 0 horas.
- O horário de trabalho durante a vigência deste acordo será das 18:00 até 00:00 e das 01:00 até 06:00.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente acordo, em duas vias, o qual vigorará a partir de 06/06/2024 e pelo prazo de .

MONTE AZUL PAULISTA, 06 de Junho de 2024.


EMPREGADO


EMPREGADOR

OPÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VALE TRANSPORTE

Razão Social :: ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SR BOM JESUS

CNPJ/CEI :: 52.941.614/0001-71

Endereço :: RUA RUI BARBOSA

Nº :: 267

Compl ::

Bairro :: CENTRO

Cidade :: MONTE AZUL PAULISTA

UF :: SP CEP :: 14730-000

Prezados Senhores.:

Pelo presente venho desistir da utilização de Vale Transporte previsto na Lei no.7.418, de 16/12/1985, com advento da Lei no. 7.619, de 30/09/1987 e a Nova Regulamentação pelo Decreto no. 95.247, de 17/11/1987. Esta decisão é válida enquanto não necessitar deste recurso legal por tempo indeterminado de acordo com a minha livre e espontânea vontade.

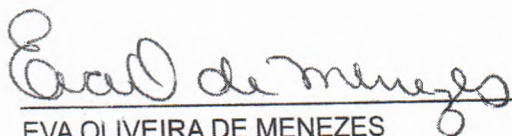
Empregado :: EVA OLIVEIRA DE MENEZES

RG :: 209412240

Função ::

Atenciosamente,

MONTE AZUL PAULISTA, 06 de Junho de 2024


EVA OLIVEIRA DE MENEZES

Responsável Legal

REGISTRO DE EMPREGADO

Autenticar

Matrícula eSocial
402

Nº

000398

Empregador

ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SR BOM JESUS

CNPJ

52.941.614/0001-71

Endereço

Rua RUI BARBOSA, 267, CENTRO, MONTE AZUL PAULISTA, SP.

Empregado

EVA OLIVEIRA DE MENEZES

Residência

Rua FRANCISCO BARBOSA DOS SANTOS, 539, JARDIM DO LAGO IV,
RESIDENCIAL JARDIM DO LAGO IV, PENAPOLIS, SP, - CEP: 16305-448

Beneficiários

Data de nascimento

23/03/1971

Local do nascimento

LUIZIANIA - SP

País da nacionalidade

BRASIL

Estado civil

Solteiro

FILIAÇÃO

Pai

FRANCISCO MEDEIROS DE MENEZES

Mãe

JOSEFA OLIVEIRA DE MENEZES

Cédula de Identidade

209412240

Data de emissão

Órgão/UF emissor

SSP/SP

Título Eleitoral

Zona

Seção

Inscr. Órgão de Classe

CTPS

Série

Data de expedição da CTPS

UF CTPS

CPF

136.620.388-70

Cart. Nac. Habilitação

Categoria

Doc. militar

Categoria

Cor

Branca

Sexo

Feminino

Grau de instrução

Superior Completo

Deficiência

Não

Telefone Residencial

Telefone Celular

Cargo

ENFERMEIRO

Função

C.B.O.

223505

Data de Admissão

11/05/2024

Salário

R\$

3.408,14

Por

Mês

Horário de Trabalho

das 18:00 as 06:00

Horário de Intervalo

das 00:00 as 01:00

Data da Retificação

FGTS

Opção em

01/05/2024

Conta vinculada no banco

PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS

Cadastrado em

Sob nº

123.02055.66-9

Domicílio bancário

Banco

Agência código

End. da agência

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO, CARGO E/OU FUNÇÃO

FÉRIAS - PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS - PERÍODO DE GOZO	FÉRIAS - PERÍODO ABONO PECUNIÁRIO

Obs.: (Anotar advertências, suspensões, transferências, etc.)

ACIDENTES DE TRABALHO, DOENÇAS OU DOENÇAS PROFISSIONAIS

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

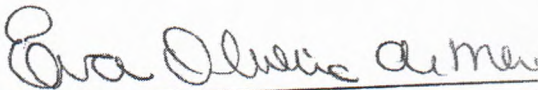
Data da saída:

Data aviso ind.:

Data projeção:

Tipo do desligamento:

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL



EVA OLIVEIRA DE MENEZES

OBSERVAÇÕES

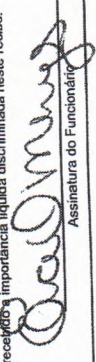
Código	Nome do Funcionário	CBO	Departamento	Filial
398	EVA OLIVEIRA DE MENEZES	223505	14	1
ENFERMEIRO		Admissão:	01/05/2024	

Idigo	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
781	DIAS NORMAIS	31,00	3.408,14	
854	REFLEXO ADIC. NOTURNO DSR	0,00	174,00	
16	INSALUBRIDADE 20%	20,00	282,40	
270	ADICIONAL NOTURNO 40%	117,00	725,00	
998	I.N.S.S.	10,05		461,35
999	IMPOSTO DE RENDA	22,50		242,80

			Total de Vencimentos	Total de Descontos
			4.589,54	704,15
			Valor Líquido ➡	3.885,39

Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	F.G.T.S do Mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
3.408,14	4.589,54	4.589,54	367,16	4.024,74	22,50

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo.


Assinatura do Funcionário

Data

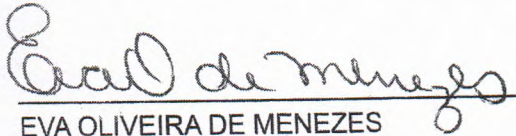
Empregado .: EVA OLIVEIRA DE MENEZES

RG .: 209412240

Função .:

Atenciosamente,

MONTE AZUL PAULISTA, 06 de Junho de 2024


EVA OLIVEIRA DE MENEZES

Responsável Legal

ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO
ACORDO INDIVIDUAL DE TRABALHO
REGISTRO DE EMPREGADO N°. 500
EMPREGADOR

RAZÃO SOCIAL:	ASSOC.BENEMERÊNCIA SENHOR BOM JESUS
CNPJ:	52.941.614/0001-71
ENDEREÇO:	RUA RUI BARBOSA, 267,CENTRO
CIDADE:	MONTE AZUL PAULISTA/SP
CEP:	14.730-000
REPRESENTANTE LEGAL:	MARCELO DE SOUZA OLIVEIRA
RG N°:	26.712.922-1 SSP/SP
CPF N°:	289.254.398-32

EMPREGADO

NOME:	FELIPE PONTES DOMINGUES
-------	-------------------------

As partes acima identificadas, doravante tratadas como **EMPREGADOR** e **EMPREGADO**, firmam o presente contrato de trabalho com acordo individual, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

QUADRO RESUMO

Clausula 1ª. O presente contrato entre **EMPREGADOR** e **EMPREGADO**, tem finalidade a prestação dos serviços profissionais, remuneração, jornada e local de trabalho abaixo descritos:

VIDE REGISTRO DE EMPREGADO.

Parágrafo único. O presente quadro resumo tem como supedâneo no art. 444 c.c. o art. 611-A, ambos da CLT, consubstanciado em acordo individual entre as partes contratantes.

Clausula 2ª. Os serviços acima mencionados são inerentes ao **EMPREGADO**, não podendo transferir sua responsabilidade na execução, para outrem que não esteja previamente contratado.

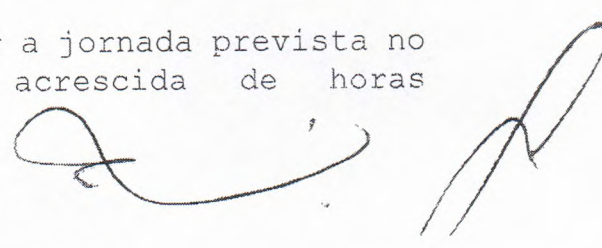
Clausula 3ª. O **EMPREGADO**, a critério do **EMPREGADOR**, poderá ser deslocado para prestar serviços em qualquer setor de trabalho existente ou a ser criado, seja no local fixado neste contrato, seja em qualquer outro, observado os §§ 2º e 3º do art. 469 da CLT.

Clausula 4ª. O **EMPREGADO** se obriga a receber as instruções que o tornem apto a exercer sua função. O não cumprimento desta condição ou impossibilidade do **EMPREGADO**, é considerada falta grave para os efeitos legais.

Clausula 5ª. O pagamento da remuneração devida ao **EMPREGADO**, descrita no quadro resumo, será creditado em contra corrente bancária, pagável até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido (parágrafo único do art. 459 da CLT).

Clausula 6ª. A duração normal de trabalho não excederá a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, distribuídas pelos dias da semana a critério do **EMPREGADOR**, vislumbado, ainda, o disposto no quadro resumo.

§ 1º - O **EMPREGADO** se obriga a cumprir a jornada prevista no quadro resumo, que poderá ser acrescida de horas



suplementares, ou reduzida em obediência aos dispositivos constitucionais aplicáveis, até que se complete a duração normal de trabalho semanal que é de 44 (quarenta e quatro) horas, sendo estas horas suplementares compensadas com folgas equivalentes. Quando não for possível essa compensação, as horas excedentes das 44 (quarenta e quatro) semanais serão pagas como extraordinárias, com o respectivo acréscimo.

§ 2º - O EMPREGADOR poderá mandar que o EMPREGADO exerça atividades em horário diurno ou noturno, em jornada de 44 horas normais, ficando estipulada e acordada a compensação de horas extras com folgas equivalentes.

Clausula 7ª. O EMPREGADO se obriga a acatar a escala de serviço expedida pela EMPREGADORA, podendo ser convocado a trabalhar em dias destinados ao descanso semanal, domingos, dias santificados ou feriados. Nesta hipótese ser-lhe-á concedida folga em outro dia da semana, a título de compensação. Caso não seja possível esta compensação será pago ao EMPREGADO as horas trabalhadas como horas extras. Somente as horas excedentes as 44 horas normais, serão devidas ao EMPREGADO a título de pagamento de horas suplementares. Caso seja possível somente uma compensação parcial, será pago ao EMPREGADO o tempo trabalhado além do repouso que não lhe puder ser concedido.

Clausula 8ª. Ao EMPREGADOR é lícito fazer, contra o EMPREGADO, descontos decorrentes de:

- a) adiantamentos, empréstimos, vales;
- b) dispositivos legais;
- c) acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho;
- d) danos causados no exercício de suas atividades, seja por dolo ou por culpa;

Clausula 8ª. O presente contrato é firmado pelo prazo inicial de 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por uma única vez. Findo o prazo experimental sem que haja notificação de rescisão por qualquer uma das partes, o presente contrato opera-se por prazo indeterminado.

Clausula. 9ª. As partes elegem o foro da Comarca na qual houver a prestação dos serviços, para dirimir as possíveis controvérsias acerca do presente contrato.

Assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Birigui/SP, 01/05/2024

ASSOCIAÇÃO DE BENEMERÊNCIA SENHOR BOM JESUS

FELIPE PONTES DOMINGUES

TESTEMUNHAS:

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Experiência, a empresa ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SR BOM JESUS com sede à RUA RUI BARBOSA, 267 CENTRO Cidade MONTE AZUL PAULISTA Estado SP, inscrita no CNPJ do ME sob N° 52.941.614/0001-71, denominada Empregadora, E O SR.(A) FELIPE PONTES DOMINGUES, DOMICILIADO À RUA CASTRO ALVES, PORTADOR DA CTPS N°/SÉRIE / DORAVANTE CHAMADO EMPREGADO, FICA JUSTO E ACERTADO O PRESENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO, REGIDO PELAS SEGUINTE CLAUSULAS:

1 - O Empregado trabalhará para a Empregadora na função de ENFERMEIRO e mais as funções que vierem a ser objeto de ordens verbais, cartas ou avisos, segundo as necessidades da Empregadora desde que compatíveis com suas atribuições.

2 - O local de trabalho situa-se O MESMO DA EMPRESA, podendo a Empregadora, a qualquer tempo, transferir o Empregado a título temporário ou definitivo, tanto no âmbito da unidade para a qual foi admitido, como para outras, em qualquer localidade deste Estado ou de outro dentro do País, em conformidade com o parágrafo 1° do artigo 469 da Consolidação das Leis do Trabalho.

3 - O horário de trabalho do empregado será o seguinte:

Dia	Expediente	Intervalo
Segunda à Sexta	18:00 às 06:00	00:00 às 01:00
Sábado	18:00 às 06:00	00:00 às 01:00
Domingo	18:00 às 06:00	00:00 às 01:00

4 - O Empregado perceberá a remuneração de: R\$ 3.408,14 por Mês (TRÊS MIL E QUATROCENTOS E OITO REAIS E QUATORZE CENTAVOS).

5 - O prazo deste contrato é de 45 dias, com início em 01/05/2024 e término em 14/06/2024.

6 - Além dos descontos previstos na Lei, reserva-se a Empregadora o direito de descontar do Empregado as importâncias correspondentes aos danos causados por ele, com fundamento no parágrafo 1° do artigo 462 da Consolidação das Leis de Trabalho.

7 - O Empregado fica ciente do Regulamento da Empresa e das Normas de Segurança que regulam suas atividades na Empregadora e se compromete a usar os equipamentos de segurança fornecidos, sob a pena de ser punido por falta grave, nos termos da Legislação vigente e demais disposições inerentes à segurança e medicina do trabalho.

8 - Permanecendo o Empregado a serviço da Empregadora após o término da experiência, continuarão em vigor as cláusulas constantes deste contrato.

9 - A rescisão do presente contrato, sem justa causa, por parte da empregadora ou do empregado, antes do término do contrato, implicará em indenização, e por metade, a indenização que teria direito até o término do contrato, conforme art. 479 e 480 da CLT.

Tendo assim contratado, assinam o presente instrumento, em duas vias, na presença da testemunha abaixo.

MONTE AZUL PAULISTA, 01 de Maio de 2024.

ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SR BOM JESUS

Testemunha

FELIPE PONTES DOMINGUES

Responsável quando for menor

Por mútuo acordo, o presente contrato de experiência fica prorrogado até 29/07/2024.

_____, ____ de _____ de _____

ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SR BOM JESUS

FELIPE PONTES DOMINGUES

Testemunha

Responsável quando for menor

500

Registro

FELIPE PONTES DOMINGUES

52.941.614/0001-71

ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SR BOM JESUS

CTPS/Série

Endereço

Nome

Colaborador

CNPJ/CPF

Nome/Razão Social

Rua RUI BARBOSA, 267, - CENTRO - MONTE AZUL PAULISTA/SP

//

Acordo de Compensação de Horas

Fica convencionado de acordo com o disposto no Art. 59 e seu parágrafo 2o. aprovado pelo Decreto-Lei No. 5.452 de 1o. de Maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho) que o Horário Normal de Trabalho será o seguinte:

Empregador

Expediente

Dia Semana

Dia	Expediente	Intervalo
Segunda à Sexta	18:00 às 06:00	00:00 às 01:00
Sábado	18:00 às 06:00	00:00 às 01:00
Domingo	18:00 às 06:00	00:00 às 01:00

Perfazendo um Total de hh:mm horas Semanais.

Tendo assim acordado, assinam as partes contratantes, em 2 (duas) vias, o qual vigorará por prazo indeterminado.

Responsável legal (qdo menor)

Testemunha

Testemunha

ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SR BOM JESUS

FELIPE PONTES DOMINGUES



MONTE AZUL PAULISTA, 06 de Junho de 2024



ACORDO DE PRORROGAÇÃO DE HORAS TRABALHADAS

Pelo presente acordo de prorrogação de horas trabalhadas, firmado entre a empresa ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SR BOM JESUS com estabelecimento em Rua RUI BARBOSA, 267 - CENTRO, MONTE AZUL PAULISTA-SP inscrita no CNPJ sob nº 52.941.614/0001-71 neste ato representada pelo Sr. MARCELO DE SOUZA OLIVEIRA e seu empregado FELIPE PONTES DOMINGUES portador da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº - fica convencionado, de acordo com o disposto no art. 59 e seu parágrafo 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, o seguinte:

- A duração do trabalho diário será prorrogada por mais 0 horas.

- O horário de trabalho durante a vigência deste acordo será das 18:00 até 00:00 e das 01:00 até 06:00.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente acordo, em duas vias, o qual vigorará a partir de 06/06/2024 e pelo prazo de .

MONTE AZUL PAULISTA, 06 de Junho de 2024.



EMPREGADO



EMPREGADOR

OPÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VALE TRANSPORTE

Razão Social :: ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SR BOM JESUS

CNPJ/CEI :: 52.941.614/0001-71

Endereço :: RUA RUI BARBOSA

Nº :: 267

Compl ::

Bairro :: CENTRO

Cidade :: MONTE AZUL PAULISTA

UF :: SP CEP :: 14730-000

Prezados Senhores.:

Pelo presente venho desistir da utilização de Vale Transporte previsto na Lei no.7.418, de 16/12/1985, com advento da Lei no. 7.619, de 30/09/1987 e a Nova Regulamentação pelo Decreto no. 95.247, de 17/11/1987. Esta decisão é válida enquanto não necessitar deste recurso legal por tempo indeterminado de acordo com a minha livre e espontânea vontade.

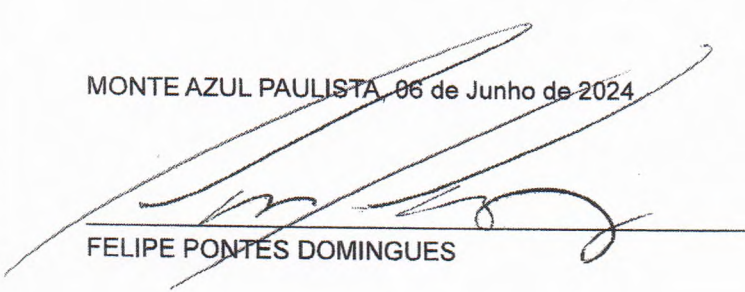
Empregado :: FELIPE PONTES DOMINGUES

RG :: 499622520

Função ::

Atenciosamente,

MONTE AZUL PAULISTA, 06 de Junho de 2024



FELIPE PONTES DOMINGUES

Responsável Legal

REGISTRO DE EMPREGADO

Autenticar

Matrícula e Social
504

Nº

000500

Empregador

ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SR BOM JESUS

CNPJ

52.941.614/0001-71

Endereço

Rua RUI BARBOSA, 267, CENTRO, MONTE AZUL PAULISTA, SP,

Empregado

FELIPE PONTES DOMINGUES

Residência

Rua CASTRO ALVES, 679, JARDIM POPI, BIRIGUI, SP, - CEP: 16201-041

Beneficiários

Data de nascimento

03/05/1997

Local do nascimento

BIRIGUI - SP

País da nacionalidade

BRASIL

Estado civil

Solteiro

FILIAÇÃO

Pai

MARIO DOMINGUES FILHO

Mãe

CLAUDIA ANDREIA PONTOS DOMINGUES

Cédula de Identidade

499622520

Data de emissão

Órgão/UF emissor

SSP/SP

Título Eleitoral

Zona

Seção

Inscr. Órgão de Classe

CTPS

Série

Data de expedição da CTPS

UF CTPS

CPF

360.924.218-36

Cart. Nac. Habilitação

Categoria

Doc. militar

Categoria

Cor

Branca

Sexo

Masculino

Grau de instrução

Superior Completo

Deficiência

Não

Telefone Residencial

Telefone Celular

Cargo

ENFERMEIRO

Função

C.B.O.

223505

Data de Admissão

01/05/2024

Salário

R\$

3.408,14

Por

Mês

Horário de Trabalho

das 18:00 as 06:00

Horário de Intervalo

das 00:00 as 01:00

FGTS

Opção em

01/05/2024

Conta vinculada no banco

Data da Retificação

PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS

Cadastrado em

Sob nº

202.16193.97-9

Domicílio bancário

Nº banco

Agência código

End. da agência

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO, CARGO E/OU FUNÇÃO

FÉRIAS - PERÍODO AQUISITIVO

FÉRIAS - PERÍODO DE GOZO

FÉRIAS - PERÍODO ABONO PECUNIÁRIO

Obs.: (Anotar advertências, suspensões, transferências, etc.)

ACIDENTES DE TRABALHO, DOENÇAS OU DOENÇAS PROFISSIONAIS

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Data da saída:

Data aviso ind.:

Data projeção:

Tipo do desligamento:

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

FELIPE PONTES DOMINGUES

OBSERVAÇÕES

ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO
ACORDO INDIVIDUAL DE TRABALHO
REGISTRO DE EMPREGADO N°. 401
EMPREGADOR

RAZÃO SOCIAL:	ASSOC.BENEMERÊNCIA SENHOR BOM JESUS
CNPJ:	52.941.614/0001-71
ENDEREÇO:	RUA RUI BARBOSA, 267, CENTRO
CIDADE:	MONTE AZUL PAULISTA/SP
CEP:	14.730-000
REPRESENTANTE LEGAL:	MARCELO DE SOUZA OLIVEIRA
RG N°:	26.712.922-1 SSP/SP
CPF N°:	289.254.398-32

EMPREGADO

NOME:	GABRIEL CAVACA BRUNO
-------	----------------------

As partes acima identificadas, doravante tratadas como **EMPREGADOR** e **EMPREGADO**, firmam o presente contrato de trabalho com acordo individual, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

QUADRO RESUMO

Cláusula 1ª. O presente contrato entre **EMPREGADOR** e **EMPREGADO**, tem finalidade a prestação dos serviços profissionais, remuneração, jornada e local de trabalho abaixo descritos:

VIDE REGISTRO DE EMPREGADO.

Parágrafo único. O presente quadro resumo tem como supedâneo no art. 444 c.c. o art. 611-A, ambos da CLT, consubstanciado em acordo individual entre as partes contratantes.

Cláusula 2ª. Os serviços acima mencionados são inerentes ao **EMPREGADO**, não podendo transferir sua responsabilidade na execução, para outrem que não esteja previamente contratado.

Cláusula 3ª. O **EMPREGADO**, a critério do **EMPREGADOR**, poderá ser deslocado para prestar serviços em qualquer setor de trabalho existente ou a ser criado, seja no local fixado neste contrato, seja em qualquer outro, observado os §§ 2º e 3º do art. 469 da CLT.

Cláusula 4ª. O **EMPREGADO** se obriga a receber as instruções que o tornem apto a exercer sua função. O não cumprimento desta condição ou impossibilidade do **EMPREGADO**, é considerada falta grave para os efeitos legais.

Cláusula 5ª. O pagamento da remuneração devida ao **EMPREGADO**, descrita no quadro resumo, será creditado em contra corrente bancária, pagável até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido (parágrafo único do art. 459 da CLT).

Cláusula 6ª. A duração normal de trabalho não excederá a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, distribuídas pelos dias da semana a critério do **EMPREGADOR**, vislumbrado, ainda, o disposto no quadro resumo.

§ 1º - O **EMPREGADO** se obriga a cumprir a jornada prevista no quadro resumo, que poderá ser acrescida de horas



suplementares, ou reduzida em obediência aos dispositivos constitucionais aplicáveis, até que se complete a duração normal de trabalho semanal que é de 44 (quarenta e quatro) horas, sendo estas horas suplementares compensadas com folgas equivalentes. Quando não for possível essa compensação, as horas excedentes das 44 (quarenta e quatro) semanais serão pagas como extraordinárias, com o respectivo acréscimo.

§ 2º - O EMPREGADOR poderá mandar que o EMPREGADO exerça atividades em horário diurno ou noturno, em jornada de 44 horas normais, ficando estipulada e acordada a compensação de horas extras com folgas equivalentes.

Clausula 7ª. O EMPREGADO se obriga a acatar a escala de serviço expedida pela EMPREGADORA, podendo ser convocado a trabalhar em dias destinados ao descanso semanal, domingos, dias santificados ou feriados. Nesta hipótese ser-lhe-á concedida folga em outro dia da semana, a título de compensação. Caso não seja possível esta compensação será pago ao EMPREGADO as horas trabalhadas como horas extras. Somente as horas excedentes as 44 horas normais, serão devidas ao EMPREGADO a título de pagamento de horas suplementares. Caso seja possível somente uma compensação parcial, será pago ao EMPREGADO o tempo trabalhado além do repouso que não lhe puder ser concedido.

Clausula 8ª. Ao EMPREGADOR é lícito fazer, contra o EMPREGADO, descontos decorrentes de:

- a) adiantamentos, empréstimos, vales;
- b) dispositivos legais;
- c) acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho;
- d) danos causados no exercício de suas atividades, seja por dolo ou por culpa;

Clausula 8ª. O presente contrato é firmado pelo prazo inicial de 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por uma única vez. Findo o prazo experimental sem que haja notificação de rescisão por qualquer uma das partes, o presente contrato opera-se por prazo indeterminado.

Clausula. 9ª. As partes elegem o foro da Comarca na qual houver a prestação dos serviços, para dirimir as possíveis controvérsias acerca do presente contrato.

Assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Birigui/SP, 01/05/2024



ASSOCIAÇÃO DE BENEMERÊNCIA SENHOR BOM JESUS

GABRIEL CAVACA BRUNO

TESTEMUNHAS:

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Experiência, a empresa ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SR BOM JESUS com sede à RUA RUI BARBOSA, 267 CENTRO Cidade MONTE AZUL PAULISTA Estado SP, inscrita no CNPJ do MF sob N° 52.941.614/0001-71, denominada Empregadora, E O SR.(A) GABRIEL CAVACA BRUNO, DOMICILIADO À RUA CAPITAO JOSE CORDEIRO, PORTADOR DA CTPS N°/SÉRIE / DORAVANTE CHAMADO EMPREGADO, FICA JUSTO E ACERTADO O PRESENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO, REGIDO PELAS SEGUINTE CLAUSULAS:

1 - O Empregado trabalhará para a Empregadora na função de ENFERMEIRO e mais as funções que vierem a ser objeto de ordens verbais, cartas ou avisos, segundo as necessidades da Empregadora desde que compatíveis com suas atribuições.

2 - O local de trabalho situa-se O MESMO DA EMPRESA, podendo a Empregadora, a qualquer tempo, transferir o Empregado a título temporário ou definitivo, tanto no âmbito da unidade para a qual foi admitido, como para outras, em qualquer localidade deste Estado ou de outro dentro do País, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 469 da Consolidação das Leis do Trabalho.

3 - O horário de trabalho do empregado será o seguinte:

Dia	Expediente	Intervalo
Segunda à Sexta	06:00 às 18:00	12:00 às 13:00
Sábado	06:00 às 18:00	12:00 às 13:00
Domingo	06:00 às 18:00	12:00 às 13:00

4 - O Empregado perceberá a remuneração de: R\$ 3.408,14 por Mês (TRÊS MIL E QUATROCENTOS E OITO REAIS E QUATORZE CENTAVOS).

5 - O prazo deste contrato é de 45 dias, com início em 01/05/2024 e término em 14/06/2024.

6 - Além dos descontos previstos na Lei, reserva-se a Empregadora o direito de descontar do Empregado as importâncias correspondentes aos danos causados por ele, com fundamento no parágrafo 1º do artigo 462 da Consolidação das Leis de Trabalho.

7 - O Empregado fica ciente do Regulamento da Empresa e das Normas de Segurança que regulam suas atividades na Empregadora e se compromete a usar os equipamentos de segurança fornecidos, sob a pena de ser punido por falta grave, nos termos da Legislação vigente e demais disposições inerentes à segurança e medicina do trabalho.

8 - Permanecendo o Empregado a serviço da Empregadora após o término da experiência, continuarão em vigor as cláusulas constantes deste contrato.

9 - A rescisão do presente contrato, sem justa causa, por parte da empregadora ou do empregado, antes do término do contrato, implicará em indenização, e por metade, a indenização que teria direito até o término do contrato, conforme art. 479 e 480 da CLT.

Tendo assim contratado, assinam o presente instrumento, em duas vias, na presença da testemunha abaixo.

MONTE AZUL PAULISTA, 01 de Maio de 2024.

ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SR BOM JESUS

GABRIEL CAVACA BRUNO

Testemunha

Responsável quando for menor

Por mútuo acordo, o presente contrato de experiência fica prorrogado até 29/07/2024.

_____, ____ de _____ de _____

ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SR BOM JESUS

GABRIEL CAVACA BRUNO

Testemunha

Responsável quando for menor

401

Registro

GABRIEL CAVACA BRUNO

52.941.614/0001-71

ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SR BOM JESUS

CTPS/Série

Endereço

Nome

Colaborador

CNPJ/CPF

Nome/Razão Social

Rua RUI BARBOSA, 267, - CENTRO - MONTE AZUL PAULISTA/SP

//

Acordo de Compensação de Horas

Fica convencionado de acordo com o disposto no Art. 59 e seu parágrafo 2o. aprovado pelo Decreto-Lei No. 5.452 de 1o. de Maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho) que o Horário Normal de Trabalho será o seguinte:

Empregador

Expediente

Dia Semana

Dia	Expediente	Intervalo
Segunda à Sexta	06:00 às 18:00	12:00 às 13:00
Sábado	06:00 às 18:00	12:00 às 13:00
Domingo	06:00 às 18:00	12:00 às 13:00

Perfazendo um Total de hh:mm horas Semanais.

Tendo assim acordado, assinam as partes contratantes, em 2 (duas) vias, o qual vigorará por prazo indeterminado.

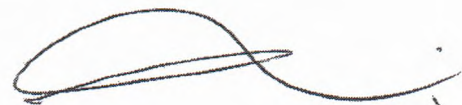
Responsável legal (qdo menor)

Testemunha

Testemunha

ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SR BOM JESUS

GABRIEL CAVACA BRUNO



MONTE AZUL PAULISTA, 06 de Junho de 2024

ACORDO DE PRORROGAÇÃO DE HORAS TRABALHADAS

Pelo presente acordo de prorrogação de horas trabalhadas, firmado entre a empresa ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SR BOM JESUS com estabelecimento em Rua RUI BARBOSA, 267 - CENTRO, MONTE AZUL PAULISTA-SP inscrita no CNPJ sob nº 52.941.614/0001-71 neste ato representada pelo Sr. MARCELO DE SOUZA OLIVEIRA e seu empregado GABRIEL CAVACA BRUNO portador da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº - fica convenionado, de acordo com o disposto no art. 59 e seu parágrafo 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, o seguinte:

- A duração do trabalho diário será prorrogada por mais 0 horas.

- O horário de trabalho durante a vigência deste acordo será das 06:00 até 12:00 e das 13:00 até 18:00.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente acordo, em duas vias, o qual vigorará a partir de 06/06/2024 e pelo prazo de .

MONTE AZUL PAULISTA, 06 de Junho de 2024.


EMPREGADO


EMPREGADOR

OPÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VALE TRANSPORTE

Razão Social :: ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SR BOM JESUS

CNPJ/CEI :: 52.941.614/0001-71

Endereço :: RUA RUI BARBOSA

Nº :: 267

Compl ::

Bairro :: CENTRO

Cidade :: MONTE AZUL PAULISTA

UF :: SP CEP :: 14730-000

Prezados Senhores.:

Pelo presente venho desistir da utilização de Vale Transporte previsto na Lei no.7.418, de 16/12/1985, com advento da Lei no. 7.619, de 30/09/1987 e a Nova Regulamentação pelo Decreto no. 95.247, de 17/11/1987. Esta decisão é válida enquanto não necessitar deste recurso legal por tempo indeterminado de acordo com a minha livre e espontânea vontade.

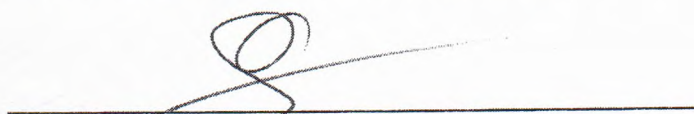
Empregado :: GABRIEL CAVACA BRUNO

RG :: 539536544

Função ::

Atenciosamente,

MONTE AZUL PAULISTA, 06 de Junho de 2024


GABRIEL CAVACA BRUNO

Responsável Legal

REGISTRO DE EMPREGADO

Autenticar	Matrícula eSocial 405	Nº 000401
	Empregador ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SR BOM JESUS	CNPJ 52.941.614/0001-71
	Endereço Rua RUI BARBOSA, 267, CENTRO, MONTE AZUL PAULISTA, SP,	

Empregado GABRIEL CAVACA BRUNO	Beneficiários
Residência Rua APITAO JOSE CORDEIRO, 682, CASA FD, PATRIMONIO SILVARES, BIRIGUI, SP, - CEP: 16201-012	

Data de nascimento 06/01/1998	Local do nascimento BIRIGUI - SP	País da nacionalidade BRASIL	Estado civil Solteiro			
FILIAÇÃO	Pai JAIR ANTONIO BRUNO Mãe NILCE CAVACA					
Cédula de Identidade 539536544	Data de emissão	Órgão/UF emissor SSP/SP	Título Eleitoral	Zona	Seção	Inscr. Órgão de Classe
CTPS	Série	Data de expedição da CTPS	UF CTPS	CPF 423.411.238-05	Cart. Nac. Habilitação	Categoria
Doc. militar	Categoria	Cor Branca	Sexo Masculino	Grau de instrução Superior Completo		
Deficiência Não	Telefone Residencial		Telefone Celular			
Cargo ENFERMEIRO	Função				C.B.O. 223505	

Data de Admissão 11/05/2024	Salário R\$ 3.408,14	Por Mês	Horário de Trabalho das 06:00 as 18:00	Horário de Intervalo das 12:00 as 13:00
FGTS	Opção em 01/05/2024	Conta vinculada no banco	Data da Retificação	

PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS

Adaptado em	Sob nº 202.16192.42-5	Domicílio bancário
Banco	Agência código	End. da agência

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO, CARGO E/OU FUNÇÃO

--	--

FÉRIAS - PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS - PERÍODO DE GOZO	FÉRIAS - PERÍODO ABONO PECUNIÁRIO	Obs.: (Anotar advertências, suspensões, transferências, etc.)

ACIDENTES DE TRABALHO, DOENÇAS OU DOENÇAS PROFISSIONAIS	RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO
	Data da saída:
	Data aviso ind.: Data projeção:
	Tipo do desligamento:

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	 GABRIEL CAVACA BRUNO
OBSERVAÇÕES	

Código	Nome do Funcionário	CBO	Departamento	Filial
401	GABRIEL CAVACA BRUNO	223505	14	1
	ENFERMEIRO	Admissão:	01/05/2024	

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos		
3781	DIAS NORMAIS	31,00	3.408,14			
16	INSALUBRIDADE 20%	20,00	282,40			
998	I.N.S.S.	9,26		341,68		
999	IMPOSTO DE RENDA	15,00		87,42		
			Total de Vencimentos	Total de Descontos		
			3.690,54	429,10		
			Valor Líquido ➡	3.261,44		
Salário Base		Sal. Contr. INSS	Base Cálcl. FGTS	F.G.T.S do Mês	Base Cálcl. IRRF	Faixa IRRF
3.408,14		3.690,54	3.690,54	295,24	3.125,74	15,00

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo.

Assinatura do Funcionário

Data

Empregado .: GABRIEL CAVACA BRUNO

RG .: 539536544

Função .:

Atenciosamente,

MONTE AZUL PAULISTA, 06 de Junho de 2024

GABRIEL CAVACA BRUNO

Responsável Legal

ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO
ACORDO INDIVIDUAL DE TRABALHO
REGISTRO DE EMPREGADO N°. 522
EMPREGADOR

RAZÃO SOCIAL:	ASSOC.BENEMERÊNCIA SENHOR BOM JESUS
CNPJ:	52.941.614/0001-71
ENDEREÇO:	RUA RUI BARBOSA, 267,CENTRO
CIDADE:	MONTE AZUL PAULISTA/SP
CEP:	14.730-000
REPRESENTANTE LEGAL:	MARCELO DE SOUZA OLIVEIRA
RG N°:	26.712.922-1 SSP/SP
CPF N°:	289.254.398-32

EMPREGADO

NOME:	GABRIELA DA SILVA REIS GIMENES
-------	--------------------------------

As partes acima identificadas, doravante tratadas como **EMPREGADOR** e **EMPREGADO**, firmam o presente contrato de trabalho com acordo individual, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

QUADRO RESUMO

Clausula 1ª. O presente contrato entre **EMPREGADOR** e **EMPREGADO**, tem finalidade a prestação dos serviços profissionais, remuneração, jornada e local de trabalho abaixo descritos:

VIDE REGISTRO DE EMPREGADO.

Parágrafo único. O presente quadro resumo tem como supedâneo no art. 444 c.c. o art. 611-A, ambos da CLT, consubstanciado em acordo individual entre as partes contratantes.

Clausula 2ª. Os serviços acima mencionados são inerentes ao **EMPREGADO**, não podendo transferir sua responsabilidade na execução, para outrem que não esteja previamente contratado.

Clausula 3ª. O **EMPREGADO**, a critério do **EMPREGADOR**, poderá ser deslocado para prestar serviços em qualquer setor de trabalho existente ou a ser criado, seja no local fixado neste contrato, seja em qualquer outro, observado os §§ 2º e 3º do art. 469 da CLT.

Clausula 4ª. O **EMPREGADO** se obriga a receber as instruções que o tornem apto a exercer sua função. O não cumprimento desta condição ou impossibilidade do **EMPREGADO**, é considerada falta grave para os efeitos legais.

Clausula 5ª. O pagamento da remuneração devida ao **EMPREGADO**, descrita no quadro resumo, será creditado em contra corrente bancária, pagável até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido (parágrafo único do art. 459 da CLT).

Clausula 6ª. A duração normal de trabalho não excederá a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, distribuídas pelos dias da semana a critério do **EMPREGADOR**, vislumbrado, ainda, o disposto no quadro resumo.

§ 1º - O **EMPREGADO** se obriga a cumprir a jornada prevista no quadro resumo, que poderá ser acrescida de horas



suplementares, ou reduzida em obediência aos dispositivos constitucionais aplicáveis, até que se complete a duração normal de trabalho semanal que é de 44 (quarenta e quatro) horas, sendo estas horas suplementares compensadas com folgas equivalentes. Quando não for possível essa compensação, as horas excedentes das 44 (quarenta e quatro) semanais serão pagas como extraordinárias, com o respectivo acréscimo.

§ 2º - O EMPREGADOR poderá mandar que o EMPREGADO exerça atividades em horário diurno ou noturno, em jornada de 44 horas normais, ficando estipulada e acordada a compensação de horas extras com folgas equivalentes.

Clausula 7ª. O EMPREGADO se obriga a acatar a escala de serviço expedida pela EMPREGADORA, podendo ser convocado a trabalhar em dias destinados ao descanso semanal, domingos, dias santificados ou feriados. Nesta hipótese ser-lhe-á concedida folga em outro dia da semana, a título de compensação. Caso não seja possível esta compensação será pago ao EMPREGADO as horas trabalhadas como horas extras. Somente as horas excedentes as 44 horas normais, serão devidas ao EMPREGADO a título de pagamento de horas suplementares. Caso seja possível somente uma compensação parcial, será pago ao EMPREGADO o tempo trabalhado além do repouso que não lhe puder ser concedido.

Clausula 8ª. Ao EMPREGADOR é lícito fazer, contra o EMPREGADO, descontos decorrentes de:

- a) adiantamentos, empréstimos, vales;
- b) dispositivos legais;
- c) acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho;
- d) danos causados no exercício de suas atividades, seja por dolo ou por culpa;

Clausula 8ª. O presente contrato é firmado pelo prazo inicial de 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por uma única vez. Findo o prazo experimental sem que haja notificação de rescisão por qualquer uma das partes, o presente contrato opera-se por prazo indeterminado.

Clausula. 9ª. As partes elegem o foro da Comarca na qual houver a prestação dos serviços, para dirimir as possíveis controvérsias acerca do presente contrato.

Assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Birigui/SP, 01/05/2024



ASSOCIAÇÃO DE BENEMERÊNCIA SENHOR BOM JESUS

GABRIELA DA SILVA REIS GIMENES

TESTEMUNHAS:

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Experiência, a empresa ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SR BOM JESUS com sede à RUA RUI BARBOSA, 267 CENTRO Cidade MONTE AZUL PAULISTA Estado SP, inscrita no CNPJ do MF sob N° 52.941.614/0001-71, denominada Empregadora, E O SR.(A) GABRIELA DA SILVA REIS GIMENES, DOMICILIADO À RUA JOAO FACTUR, PORTADOR DA CTPS N°/SÉRIE / DORAVANTE CHAMADO EMPREGADO, FICA JUSTO E ACERTADO O PRESENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO, REGIDO PELAS SEGUINTES CLAUSULAS:

1 - O Empregado trabalhará para a Empregadora na função de ENFERMEIRO e mais as funções que vierem a ser objeto de ordens verbais, cartas ou avisos, segundo as necessidades da Empregadora desde que compatíveis com suas atribuições.

2 - O local de trabalho situa-se O MESMO DA EMPRESA, podendo a Empregadora, a qualquer tempo, transferir o Empregado a título temporário ou definitivo, tanto no âmbito da unidade para a qual foi admitido, como para outras, em qualquer localidade deste Estado ou de outro dentro do País, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 469 da Consolidação das Leis do Trabalho.

3 - O horário de trabalho do empregado será o seguinte:

Dia	Expediente	Intervalo
Segunda à Sexta	06:00 às 18:00	12:00 às 13:00
Sábado	06:00 às 18:00	12:00 às 13:00
Domingo	06:00 às 18:00	12:00 às 13:00

4 - O Empregado perceberá a remuneração de: R\$ 3.408,14 por Mês (TRÊS MIL E QUATROCENTOS E OITO REAIS E QUATORZE CENTAVOS).

5 - O prazo deste contrato é de 45 dias, com início em 01/05/2024 e término em 14/06/2024.

6 - Além dos descontos previstos na Lei, reserva-se a Empregadora o direito de descontar do Empregado as importâncias correspondentes aos danos causados por ele, com fundamento no parágrafo 1º do artigo 462 da Consolidação das Leis de Trabalho.

7 - O Empregado fica ciente do Regulamento da Empresa e das Normas de Segurança que regulam suas atividades na Empregadora e se compromete a usar os equipamentos de segurança fornecidos, sob a pena de ser punido por falta grave, nos termos da Legislação vigente e demais disposições inerentes à segurança e medicina do trabalho.

8 - Permanecendo o Empregado a serviço da Empregadora após o término da experiência, continuarão em vigor as cláusulas constantes deste contrato.

9 - A rescisão do presente contrato, sem justa causa, por parte da empregadora ou do empregado, antes do término do contrato, implicará em indenização, e por metade, a indenização que teria direito até o término do contrato, conforme art. 479 e 480 da CLT.

Tendo assim contratado, assinam o presente instrumento, em duas vias, na presença da testemunha abaixo.

MONTE AZUL PAULISTA, 01 de Maio de 2024.

ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SR BOM JESUS

GABRIELA DA SILVA REIS GIMENES

Testemunha

Responsável quando for menor

Por mútuo acordo, o presente contrato de experiência fica prorrogado até 29/07/2024.

_____, ____ de _____ de _____

ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SR BOM JESUS

GABRIELA DA SILVA REIS GIMENES

Testemunha

Responsável quando for menor

522

Registro

GABRIELA DA SILVA REIS GIMENES

52.941.614/0001-71

ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SR BOM JESUS

CTPS/Série

Endereço

Nome

Colaborador

CNPJ/CPF

Nome/Razão Social

Rua RUI BARBOSA, 267, - CENTRO - MONTE AZUL PAULISTA/SP

//

Acordo de Compensação de Horas

Fica convencionado de acordo com o disposto no Art. 59 e seu parágrafo 2o. aprovado pelo Decreto-Lei No. 5.452 de 1 de Maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho) que o Horário Normal de Trabalho será o seguinte:

Empregador

Expediente

Dia Semana

Dia	Expediente	Intervalo
Segunda à Sexta	06:00 às 18:00	12:00 às 13:00
Sábado	06:00 às 18:00	12:00 às 13:00
Domingo	06:00 às 18:00	12:00 às 13:00

Perfazendo um Total de hh:mm horas Semanais.

Tendo assim acordado, assinam as partes contratantes, em 2 (duas) vias, o qual vigorará por prazo indeterminado.

Responsável legal (qdo menor)

Testemunha

Testemunha

ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SR BOM JESUS

GABRIELA DA SILVA REIS GIMENES



MONTE AZUL PAULISTA, 06 de Junho de 2024

ACORDO DE PRORROGAÇÃO DE HORAS TRABALHADAS

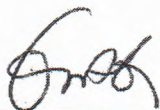
Pelo presente acordo de prorrogação de horas trabalhadas, firmado entre a empresa ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SR BOM JESUS com estabelecimento em Rua RUI BARBOSA, 267 - CENTRO, MONTE AZUL PAULISTA-SP inscrita no CNPJ sob nº 52.941.614/0001-71 neste ato representada pelo Sr. MARCELO DE SOUZA OLIVEIRA e seu empregado GABRIELA DA SILVA REIS GIMENES portador da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº - fica convencionado de acordo com o disposto no art. 59 e seu parágrafo 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, o seguinte:

- A duração do trabalho diário será prorrogada por mais 0 horas.

- O horário de trabalho durante a vigência deste acordo será das 06:00 até 12:00 e das 13:00 até 18:00.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente acordo, em duas vias, o qual vigorará a partir de 06/06/2024 e pelo prazo de .

MONTE AZUL PAULISTA, 06 de Junho de 2024.



EMPREGADO



EMPREGADOR

OPÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VALE TRANSPORTE

Razão Social.: ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SR BOM JESUS

Endereço.: RUA RUI BARBOSA

Compl.:

Cidade.: MONTE AZUL PAULISTA

CNPJ/CEI.: 52.941.614/0001-71

Nº.: 267

Bairro.: CENTRO

UF.: SP CEP.: 14730-000

Prezados Senhores.:

Pelo presente venho desistir da utilização de Vale Transporte previsto na Lei no.7.418, de 16/12/1985, com advento da Lei no. 7.619, de 30/09/1987 e a Nova Regulamentação pelo Decreto no. 95.247, de 17/11/1987. Esta decisão é válida enquanto não necessitar deste recurso legal por tempo indeterminado de acordo com a minha livre e espontânea vontade.

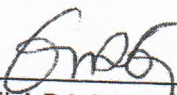
Empregado.: GABRIELA DA SILVA REIS GIMENES

RG.: 411273685

Função.:

Atenciosamente,

MONTE AZUL PAULISTA, 06 de Junho de 2024



GABRIELA DA SILVA REIS GIMENES

Responsável Legal

Autenticar	Matrícula eSocial 526	Nº 00052
	Empregador ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SR BOM JESUS	CNPJ 52.941.614/0001-71
	Endereço Rua RUI BARBOSA, 267, CENTRO, MONTE AZUL PAULISTA, SP,	

Empregado GABRIELA DA SILVA REIS GIMENES	Beneficiários GABRIEL REIS SOBREIRA DE BRITO
Residência Rua JOAO FACTUR, 800, RESIDENCIAL ART VILLE, BIRIGUI, SP, - CEP: 16201-471	

Data de nascimento 23/07/1990	Local do nascimento BIRIGUI - SP	País da nacionalidade BRASIL	Estado civil Casado
FILIAÇÃO Pai MARCOANTONIO FERREIRA GIMENES Mãe MAIDA VALERIA DA SILVA REIS			
Cédula de Identidade 411273685	Data de emissão	Órgão/UF emissor SSP/SP	Título Eleitoral
CTPS	Série	Data de expedição da CTPS	UF CTPS
Doc. militar	Categoria	Cor Branca	Sexo Feminino
Deficiência Não	Telefone Residencial	Telefone Celular	Grau de instrução Superior Completo
Cargo ENFERMEIRO	Função	C.B.O. 223505	Inscr. Órgão de Classe

Data de Admissão 01/05/2024	Salário R\$ 3.408,14	Por Mês	Horário de Trabalho das 06:00 as 18:00	Horário de Intervalo das 12:00 as 13:00
FGTS	Opção em 01/05/2024	Conta vinculada no banco	Data da Retificação	

PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS		
Adaptado em	Sob nº 204.47160.72-3	Domicílio bancário
º banco	Agência código	End. da agência

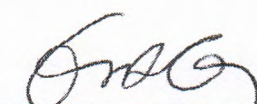
ALTERAÇÕES DE SALÁRIO, CARGO E/OU FUNÇÃO	

FÉRIAS - PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS - PERÍODO DE GOZO	FÉRIAS - PERÍODO ABONO PECUNIÁRIO	Obs.: (Anotar advertências, suspensões, transferências, etc.)

ACIDENTES DE TRABALHO, DOENÇAS OU DOENÇAS PROFISSIONAIS	RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO
	Data da saída:
	Data aviso ind.: Data projeção:
	Tipo do desligamento:

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	

OBSERVAÇÕES



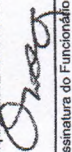
GABRIELA DA SILVA REIS GIMENES

Código 522	Nome do Funcionário GABRIELA DA SILVA REIS GIMENES	CBO 223505	Departamento 14	Filial 1
	ENFERMEIRO	Admissão:	01/05/2024	

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
3781	DIAS NORMAIS	31,00	3.408,14	
16	INSALUBRIDADE 20%	20,00	282,40	
998	I.N.S.S.	9,26		341,68
999	IMPOSTO DE RENDA	15,00		87,42
			Total de Vencimentos	Total de Descontos
			3.690,54	429,10
			Valor Líquido ➡	3.261,44

Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cálculo FGTS	F.G.T.S do Mês	Base Cálculo IRRF	Faixa IRRF
3.408,14	3.690,54	3.690,54	295,24	3.125,74	15,00

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo.



Assinatura do Funcionário

Data

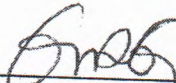
Empregado.: GABRIELA DA SILVA REIS GIMENES

RG.: 411273685

Função.:

Atenciosamente,

MONTE AZUL PAULISTA, 06 de Junho de 2024


GABRIELA DA SILVA REIS GIMENES

Responsável Legal

**ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO
ACORDO INDIVIDUAL DE TRABALHO
REGISTRO DE EMPREGADO N°. 406**

EMPREGADOR

RAZÃO SOCIAL:	ASSOC.BENEMERÊNCIA SENHOR BOM JESUS
CNPJ:	52.941.614/0001-71
ENDEREÇO:	RUA RUI BARBOSA, 267,CENTRO
CIDADE:	MONTE AZUL PAULISTA/SP
CEP:	14.730-000
REPRESENTANTE LEGAL:	MARCELO DE SOUZA OLIVEIRA
RG N°:	26.712.922-1 SSP/SP
CPF N°:	289.254.398-32

EMPREGADO

NOME:	GLENIS DOUGLAS ANTONIO
-------	------------------------

As partes acima identificadas, doravante tratadas como **EMPREGADOR** e **EMPREGADO**, firmam o presente contrato de trabalho com acordo individual, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

QUADRO RESUMO

Clausula 1ª. O presente contrato entre **EMPREGADOR** e **EMPREGADO**, tem finalidade a prestação dos serviços profissionais, remuneração, jornada e local de trabalho abaixo descritos:

VIDE REGISTRO DE EMPREGADO.

Parágrafo único. O presente quadro resumo tem como supedâneo no art. 444 c.c. o art. 611-A, ambos da CLT, consubstanciado em acordo individual entre as partes contratantes.

Clausula 2ª. Os serviços acima mencionados são inerentes ao **EMPREGADO**, não podendo transferir sua responsabilidade na execução, para outrem que não esteja previamente contratado.

Clausula 3ª. O **EMPREGADO**, a critério do **EMPREGADOR**, poderá ser deslocado para prestar serviços em qualquer setor de trabalho existente ou a ser criado, seja no local fixado neste contrato, seja em qualquer outro, observado os §§ 2º e 3º do art. 469 da CLT.

Clausula 4ª. O **EMPREGADO** se obriga a receber as instruções que o tornem apto a exercer sua função. O não cumprimento desta condição ou impossibilidade do **EMPREGADO**, é considerada falta grave para os efeitos legais.

Clausula 5ª. O pagamento da remuneração devida ao **EMPREGADO**, descrita no quadro resumo, será creditado em contra corrente bancária, pagável até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido (parágrafo único do art. 459 da CLT).

Clausula 6ª. A duração normal de trabalho não excederá a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, distribuídas pelos dias da semana a critério do **EMPREGADOR**, vislumbrado, ainda, o disposto no quadro resumo.

§ 1º - O **EMPREGADO** se obriga a cumprir a jornada prevista no quadro resumo, que poderá ser acrescida de horas



suplementares, ou reduzida em obediência aos dispositivos constitucionais aplicáveis, até que se complete a duração normal de trabalho semanal que é de 44 (quarenta e quatro) horas, sendo estas horas suplementares compensadas com folgas equivalentes. Quando não for possível essa compensação, as horas excedentes das 44 (quarenta e quatro) semanais serão pagas como extraordinárias, com o respectivo acréscimo.

§ 2º - O EMPREGADOR poderá mandar que o EMPREGADO exerça atividades em horário diurno ou noturno, em jornada de 44 horas normais, ficando estipulada e acordada a compensação de horas extras com folgas equivalentes.

Clausula 7ª. O EMPREGADO se obriga a acatar a escala de serviço expedida pela EMPREGADORA, podendo ser convocado a trabalhar em dias destinados ao descanso semanal, domingos, dias santificados ou feriados. Nesta hipótese ser-lhe-á concedida folga em outro dia da semana, a título de compensação. Caso não seja possível esta compensação será pago ao EMPREGADO as horas trabalhadas como horas extras. Somente as horas excedentes as 44 horas normais, serão devidas ao EMPREGADO a título de pagamento de horas suplementares. Caso seja possível somente uma compensação parcial, será pago ao EMPREGADO o tempo trabalhado além do repouso que não lhe puder ser concedido.

Clausula 8ª. Ao EMPREGADOR é lícito fazer, contra o EMPREGADO, descontos decorrentes de:

- a) adiantamentos, empréstimos, vales;
- b) dispositivos legais;
- c) acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho;
- d) danos causados no exercício de suas atividades, seja por dolo ou por culpa;

Clausula 8ª. O presente contrato é firmado pelo prazo inicial de 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por uma única vez. Findo o prazo experimental sem que haja notificação de rescisão por qualquer uma das partes, o presente contrato opera-se por prazo indeterminado.

Clausula. 9ª. As partes elegem o foro da Comarca na qual houver a prestação dos serviços, para dirimir as possíveis controvérsias acerca do presente contrato.

Assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Birigui/SP, 01/05/2024



ASSOCIAÇÃO DE BENEMERÊNCIA SENHOR BOM JESUS

GLENIS DOUGLAS ANTONIO

TESTEMUNHAS:

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Experiência, a empresa ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SR BOM JESUS com sede à RUA RUI BARBOSA, 267 CENTRO Cidade MONTE AZUL P. LISTA Estado SP, inscrita no CNPJ do ME sob N° 52.941.614/0001-71, denominada Empregadora, E O SR. (A) GLENIS DOUGLAS ANTONIO, DOMICILIADO À RUA SAO SALVADOR, PORTADOR DA CTPS N°/SÉRIE / DORAVANTE CHAMADO EMPREGADO, FICA JUSTO E ACERTADO O PRESENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO, REGIDO PELAS SEGUINTE CLAUSULAS:

1 - O Empregado trabalhará para a Empregadora na função de ENFERMEIRO e mais as funções que vierem a ser objeto de ordens verbais, cartas ou avisos, segundo as necessidades da Empregadora desde que compatíveis com suas atribuições.

2 - O local de trabalho situa-se O MESMO DA EMPRESA, podendo a Empregadora, a qualquer tempo, transferir o Empregado a título temporário ou definitivo, tanto no âmbito da unidade para a qual foi admitido, como para outras, em qualquer localidade deste Estado ou de outro dentro do País, em conformidade com o parágrafo 1° do artigo 469 da Consolidação das Leis do Trabalho.

3 - O horário de trabalho do empregado será o seguinte:

Dia	Expediente	Intervalo
Segunda à Sexta	06:00 às 18:00	12:00 às 13:00
Sábado	06:00 às 18:00	12:00 às 13:00
Domingo	06:00 às 18:00	12:00 às 13:00

4 - O Empregado perceberá a remuneração de: R\$ 3.408,14 por Mês (TRÊS MIL E QUATROCENTOS E OITO REAIS E QUATORZE CENTAVOS).

5 - O prazo deste contrato é de 45 dias, com início em 01/05/2024 e término em 14/06/2024.

6 - Além dos descontos previstos na Lei, reserva-se a Empregadora o direito de descontar do Empregado as importâncias correspondentes aos danos causados por ele, com fundamento no parágrafo 1° do artigo 462 da Consolidação das Leis de Trabalho.

7 - O Empregado fica ciente do Regulamento da Empresa e das Normas de Segurança que regulam suas atividades na Empregadora e se compromete a usar os equipamentos de segurança fornecidos, sob a pena de ser punido por falta grave, nos termos da Legislação vigente e demais disposições inerentes à segurança e medicina do trabalho.

8 - Permanecendo o Empregado a serviço da Empregadora após o término da experiência, continuarão em vigor as cláusulas constantes deste contrato.

9 - A rescisão do presente contrato, sem justa causa, por parte da empregadora ou do empregado, antes do término do contrato, implicará em indenização, e por metade, a indenização que teria direito até o término do contrato, conforme art. 479 e 480 da CLT.

Tendo assim contratado, assinam o presente instrumento, em duas vias, na presença da testemunha abaixo.

MONTE AZUL PAULISTA, 01 de Maio de 2024.

ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SR BOM JESUS

Testemunha

Glenis Douglas Antonio
GLENIS DOUGLAS ANTONIO

Responsável quando for menor

Por mútuo acordo, o presente contrato de experiência fica prorrogado até 29/07/2024.

_____, ____ de _____ de _____

ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SR BOM JESUS

Testemunha

Glenis Douglas Antonio
GLENIS DOUGLAS ANTONIO

Responsável quando for menor

406

Registro

GLENIS DOUGLAS ANTONIO

52.941.614/0001-71

ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SR BOM JESUS

CTPS/Série

Endereço

Nome

Colaborador

CNPJ/CPF

Nome/Razão Social

Rua RUI BARBOSA, 267, - CENTRO - MONTE AZUL PAULISTA/SP

//

Acordo de Compensação de Horas

Fica convencionado de acordo com o disposto no Art. 59 e seu parágrafo 2o. aprovado pelo Decreto-Lei No. 5.452 de 1o. de Maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho) que o Horário Normal de Trabalho será o seguinte:

Empregador

Expediente

Dia Semana

Dia	Expediente	Intervalo
Segunda à Sexta	06:00 às 18:00	12:00 às 13:00
Sábado	06:00 às 18:00	12:00 às 13:00
Domingo	06:00 às 18:00	12:00 às 13:00

Perfazendo um Total de hh:mm horas Semanais.

Tendo assim acordado, assinam as partes contratantes, em 2 (duas) vias, o qual vigorará por prazo indeterminado.

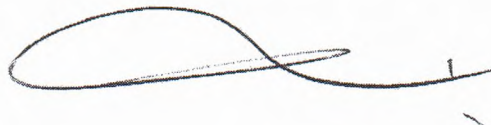
Responsável legal (qdo menor)

Testemunha

Testemunha

ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SR BOM JESUS

GLENIS DOUGLAS ANTONIO



MONTE AZUL PAULISTA, 06 de Junho de 2024

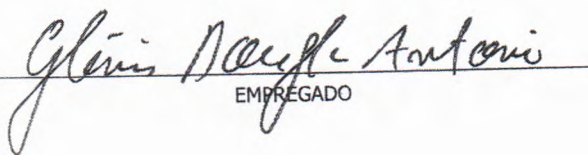
ACORDO DE PRORROGAÇÃO DE HORAS TRABALHADAS

Pelo presente acordo de prorrogação de horas trabalhadas, firmado entre a empresa ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SR BOM JESUS com estabelecimento em Rua RUI BARBOSA, 267 - CENTRO, MONTE AZUL PAULISTA-SP inscrita no CNPJ sob nº 52.941.614/0001-71 neste ato representada pelo Sr. MARCELO DE SOUZA OLIVEIRA e seu empregado GLENIS DOUGLAS ANTONIO portador da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº - fica convencionado, de acordo com o disposto no art. 59 e seu parágrafo 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, o seguinte:

- A duração do trabalho diário será prorrogada por mais 0 horas.
- O horário de trabalho durante a vigência deste acordo será das 06:00 até 12:00 e das 13:00 até 18:00.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente acordo, em duas vias, o qual vigorará a partir de 06/06/2024 e pelo prazo de .

MONTE AZUL PAULISTA, 06 de Junho de 2024.


EMPREGADO


EMPREGADOR

OPÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VALE TRANSPORTE

Razão Social :: ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SR BOM JESUS

CNPJ/CEI :: 52.941.614/0001-71

Endereço :: RUA RUI BARBOSA

Nº :: 267

Compl ::

Bairro :: CENTRO

Cidade :: MONTE AZUL PAULISTA

UF :: SP CEP :: 14730-000

Prezados Senhores.:

Pelo presente venho desistir da utilização de Vale Transporte previsto na Lei no.7.418, de 16/12/1985, com advento da Lei no. 7.619, de 30/09/1987 e a Nova Regulamentação pelo Decreto no. 95.247, de 17/11/1987. Esta decisão é válida enquanto não necessitar deste recurso legal por tempo indeterminado de acordo com a minha livre e espontânea vontade.

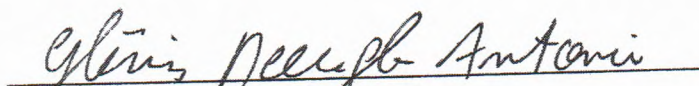
Empregado :: GLENIS DOUGLAS ANTONIO

RG :: 26760063-X

Função ::

Atenciosamente,

MONTE AZUL PAULISTA, 06 de Junho de 2024


GLENIS DOUGLAS ANTONIO

Responsável Legal

Autenticar

Matrícula e Social
410

Nº

000406

Empregador

ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SR BOM JESUS

CNPJ

52.941.614/0001-71

Endereço

Rua RUI BARBOSA, 267, CENTRO, MONTE AZUL PAULISTA, SP,

Empregado

GLENIS DOUGLAS ANTONIO

Beneficiários

Residência

Rua SAO SALVADOR, 99, VILA GIAMPIETRO, BIRIGUI, SP, - CEP:
16200-780

Data de nascimento

06/03/1980

Local do nascimento

ARACATUBA - SP

País da nacionalidade

BRASIL

Estado civil

Solteiro

FILIAÇÃO

Pai

ABILIO ANTONIO QUADRADO

Mãe

LAZARA BOTINI ANTONIO

Cédula de Identidade

26760063-X

Data de emissão

Órgão/UF emissor

SSP/SP

Título Eleitoral

Zona

Seção

Inscr. Órgão de Classe

CTPS

Série

Data de expedição da CTPS

UF CTPS

CPF

272.188.498-06

Cart. Nac. Habilitação

Categoria

Doc. militar

Categoria

Cor

Branca

Sexo

Masculino

Grau de instrução

Superior Completo

Deficiência

Não

Telefone Residencial

Telefone Celular

Cargo

ENFERMEIRO

Função

C.B.O.

223505

Data de Admissão

01/05/2024

Salário

R\$

3.408,14

Por

Mês

Horário de Trabalho

das 06:00 as 18:00

Horário de Intervalo

das 12:00 as 13:00

Data da Retificação

FGTS

Opção em

01/05/2024

Conta vinculada no banco

PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS

Cadastrado em

Sob nº

125.92174.17-8

Domicílio bancário

Banco

Agência código

End. da agência

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO, CARGO E/OU FUNÇÃO

FÉRIAS - PERÍODO AQUISITIVO

FÉRIAS - PERÍODO DE GOZO

FÉRIAS - PERÍODO ABONO PECUNIÁRIO

Obs.: (Anotar advertências, suspensões, transferências, etc.)

ACIDENTES DE TRABALHO, DOENÇAS OU DOENÇAS PROFISSIONAIS

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Data da saída:

Data aviso ind.:

Data projeção:

Tipo do desligamento:

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

OBSERVAÇÕES

GLENIS DOUGLAS ANTONIO

Código	Nome do Funcionário	CBO	Departamento	Filial
406	GLENIS DOUGLAS ANTONIO ENFERMEIRO	223505	14	1
		Admissão:	01/05/2024	

codigo	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos		
781	DIAS NORMAIS	31,00	3.408,14			
16	INSALUBRIDADE 20%	20,00	282,40			
998	I.N.S.S.	9,26		341,68		
999	IMPOSTO DE RENDA	15,00		87,42		
			Total de Vencimentos	Total de Descontos		
			3.690,54	429,10		
			Valor Líquido ➡	3.261,44		
Salário Base		Sal. Contr. INSS	Base Cálcl. FGTS	F.G.T.S do Mês	Base Cálcl. IRRF	Faixa IRRF
3.408,14		3.690,54	3.690,54	295,24	3.125,74	15,00

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo.

Glenis Douglas Antonio

Assinatura do Funcionário

Data

Empregado.: GLENIS DOUGLAS ANTONIO

Função.:

RG.: 26760063-X

Atenciosamente,

MONTE AZUL PAULISTA, 06 de Junho de 2024

Glenis Douglas Antonio

GLENIS DOUGLAS ANTONIO

Responsável Legal

ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO
ACORDO INDIVIDUAL DE TRABALHO
REGISTRO DE EMPREGADO N°. 407

EMPREGADOR

RAZÃO SOCIAL:	ASSOC.BENEMERÊNCIA SENHOR BOM JESUS
CNPJ:	52.941.614/0001-71
ENDEREÇO:	RUA RUI BARBOSA, 267,CENTRO
CIDADE:	MONTE AZUL PAULISTA/SP
CEP:	14.730-000
REPRESENTANTE LEGAL:	MARCELO DE SOUZA OLIVEIRA
RG N°:	26.712.922-1 SSP/SP
CPF N°:	289.254.398-32

EMPREGADO

NOME:	HELEN CRISTINA MARIN
-------	----------------------

As partes acima identificadas, doravante tratadas como **EMPREGADOR** e **EMPREGADO**, firmam o presente contrato de trabalho com acordo individual, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

QUADRO RESUMO

Cláusula 1ª. O presente contrato entre **EMPREGADOR** e **EMPREGADO**, tem finalidade a prestação dos serviços profissionais, remuneração, jornada e local de trabalho abaixo descritos:

VIDE REGISTRO DE EMPREGADO.

Parágrafo único. O presente quadro resumo tem como supedâneo no art. 444 c.c. o art. 611-A, ambos da CLT, consubstanciado em acordo individual entre as partes contratantes.

Cláusula 2ª. Os serviços acima mencionados são inerentes ao **EMPREGADO**, não podendo transferir sua responsabilidade na execução, para outrem que não esteja previamente contratado.

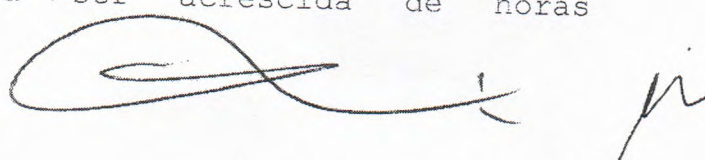
Cláusula 3ª. O **EMPREGADO**, a critério do **EMPREGADOR**, poderá ser deslocado para prestar serviços em qualquer setor de trabalho existente ou a ser criado, seja no local fixado neste contrato, seja em qualquer outro, observado os §§ 2º e 3º do art. 469 da CLT.

Cláusula 4ª. O **EMPREGADO** se obriga a receber as instruções que o tornem apto a exercer sua função. O não cumprimento desta condição ou impossibilidade do **EMPREGADO**, é considerada falta grave para os efeitos legais.

Cláusula 5ª. O pagamento da remuneração devida ao **EMPREGADO**, descrita no quadro resumo, será creditado em contra corrente bancária, pagável até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido (parágrafo único do art. 459 da CLT).

Cláusula 6ª. A duração normal de trabalho não excederá a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, distribuídas pelos dias da semana a critério do **EMPREGADOR**, vislumbado, ainda, o disposto no quadro resumo.

§ 1º - O **EMPREGADO** se obriga a cumprir a jornada prevista no quadro resumo, que poderá ser acrescida de horas



suplementares, ou reduzida em obediência aos dispositivos constitucionais aplicáveis, até que se complete a duração normal de trabalho semanal que é de 44 (quarenta e quatro) horas, sendo estas horas suplementares compensadas com folgas equivalentes. Quando não for possível essa compensação, as horas excedentes das 44 (quarenta e quatro) semanais serão pagas como extraordinárias, com o respectivo acréscimo.

§ 2º - O EMPREGADOR poderá mandar que o EMPREGADO exerça atividades em horário diurno ou noturno, em jornada de 44 horas normais, ficando estipulada e acordada a compensação de horas extras com folgas equivalentes.

Clausula 7ª. O EMPREGADO se obriga a acatar a escala de serviço expedida pela EMPREGADORA, podendo ser convocado a trabalhar em dias destinados ao descanso semanal, domingos, dias santificados ou feriados. Nesta hipótese ser-lhe-á concedida folga em outro dia da semana, a título de compensação. Caso não seja possível esta compensação será pago ao EMPREGADO as horas trabalhadas como horas extras. Somente as horas excedentes as 44 horas normais, serão devidas ao EMPREGADO a título de pagamento de horas suplementares. Caso seja possível somente uma compensação parcial, será pago ao EMPREGADO o tempo trabalhado além do repouso que não lhe puder ser concedido.

Clausula 8ª. Ao EMPREGADOR é lícito fazer, contra o EMPREGADO, descontos decorrentes de:

- a) adiantamentos, empréstimos, vales;
- b) dispositivos legais;
- c) acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho;
- d) danos causados no exercício de suas atividades, seja por dolo ou por culpa;

Clausula 8ª. O presente contrato é firmado pelo prazo inicial de 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por uma única vez. Findo o prazo experimental sem que haja notificação de rescisão por qualquer uma das partes, o presente contrato opera-se por prazo indeterminado.

Clausula. 9ª. As partes elegem o foro da Comarca na qual houver a prestação dos serviços, para dirimir as possíveis controvérsias acerca do presente contrato.

Assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Birigui/SP, 01/05/2024



ASSOCIAÇÃO DE BENEMERÊNCIA SENHOR BOM JESUS

HELEN CRISTINA MARIN

TESTEMUNHAS:



Pelo presente instrumento particular de Contrato de Experiência, a empresa ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SR BOM JESUS com sede à RUA RUI BARBOSA, 267 CENTRO Cidade MONTE AZUL PAULISTA Estado SP, inscrita no CNPJ do MF sob N° 52.941.614/0001-71, denominada Empregadora, E O SR.(A) HELEN CRISTINA MARIN, DOMICILIADO À RUA VICENTE CELESTINO, PORTADOR DA CTPS N°/SÉRIE / DORAVANTE CHAMADO EMPREGADO, FICA JUSTO E ACERTADO O PRESENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO, REGIDO PELAS SEGUINTE CLAUSULAS:

1 - O Empregado trabalhará para a Empregadora na função de ENFERMEIRO e mais as funções que vierem a ser objeto de ordens verbais, cartas ou avisos, segundo as necessidades da Empregadora desde que compatíveis com suas atribuições.

2 - O local de trabalho situa-se O MESMO DA EMPRESA, podendo a Empregadora, a qualquer tempo, transferir o Empregado a título temporário ou definitivo, tanto no âmbito da unidade para a qual foi admitido, como para outras, em qualquer localidade deste Estado ou de outro dentro do País, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 469 da Consolidação das Leis do Trabalho.

3 - O horário de trabalho do empregado será o seguinte:

Dia	Expediente	Intervalo
Segunda à Sexta	18:00 às 06:00	00:00 às 01:00
Sábado	18:00 às 06:00	00:00 às 01:00
Domingo	18:00 às 06:00	00:00 às 01:00

4 - O Empregado perceberá a remuneração de: R\$ 3.408,14 por Mês (TRÊS MIL E QUATROCENTOS E OITO REAIS E QUATORZE CENTAVOS).

5 - O prazo deste contrato é de 45 dias, com início em 01/05/2024 e término em 14/06/2024.

6 - Além dos descontos previstos na Lei, reserva-se a Empregadora o direito de descontar do Empregado as importâncias correspondentes aos danos causados por ele, com fundamento no parágrafo 1º do artigo 462 da Consolidação das Leis de Trabalho.

7 - O Empregado fica ciente do Regulamento da Empresa e das Normas de Segurança que regulam suas atividades na Empregadora e se compromete a usar os equipamentos de segurança fornecidos, sob a pena de ser punido por falta grave, nos termos da Legislação vigente e demais disposições inerentes à segurança e medicina do trabalho.

8 - Permanecendo o Empregado a serviço da Empregadora após o término da experiência, continuarão em vigor as cláusulas constantes deste contrato.

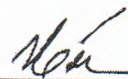
9 - A rescisão do presente contrato, sem justa causa, por parte da empregadora ou do empregado, antes do término do contrato, implicará em indenização, e por metade, a indenização que teria direito até o término do contrato, conforme art. 479 e 480 da CLT.

Tendo assim contratado, assinam o presente instrumento, em duas vias, na presença da testemunha abaixo.

MONTE AZUL PAULISTA, 01 de Maio de 2024.

ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SR BOM JESUS

Testemunha



HELEN CRISTINA MARIN

Responsável quando for menor

Por mútuo acordo, o presente contrato de experiência fica prorrogado até 29/07/2024.

_____, ____ de _____ de _____

ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SR BOM JESUS

Testemunha



HELEN CRISTINA MARIN

Responsável quando for menor

407

Registro

HELEN CRISTINA MARIN

52.941.614/0001-71

ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SR BOM JESUS

CTPS/Série

Endereço

Nome

Colaborador

CNPJ/CPF

Nome/Razão Social

Rua RUI BARBOSA, 267, - CENTRO - MONTE AZUL PAULISTA/SP

//

Acordo de Compensação de Horas

Fica convencionado de acordo com o disposto no Art. 59 e seu parágrafo 2o. aprovado pelo Decreto-Lei No. 5.452 de 1o de Maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho) que o Horário Normal de Trabalho será o seguinte:

Empregador

Expediente

Dia Semana

Dia	Expediente	Intervalo
Segunda à Sexta	18:00 às 06:00	00:00 às 01:00
Sábado	18:00 às 06:00	00:00 às 01:00
Domingo	18:00 às 06:00	00:00 às 01:00

Perfazendo um Total de hh:mm horas Semanais.

Tendo assim acordado, assinam as partes contratantes, em 2 (duas) vias, o qual vigorará por prazo indeterminado.

Responsável legal (qdo menor)

Testemunha

Testemunha

ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SR BOM JESUS

HELEN CRISTINA MARIN



MONTE AZUL PAULISTA, 06 de Junho de 2024



ACORDO DE PRORROGAÇÃO DE HORAS TRABALHADAS

Pelo presente acordo de prorrogação de horas trabalhadas, firmado entre a empresa ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SR BOM JESUS com estabelecimento em Rua RUI BARBOSA, 267 - CENTRO, MONTE AZUL PAULISTA-SP inscrita no CNPJ sob nº 52.941.614/0001-71 neste ato representada pelo Sr. MARCELO DE SOUZA OLIVEIRA e seu empregado HELEN CRISTINA MARIN portador da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº - fica convencionado, de acordo com o disposto no art. 59 e seu parágrafo 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, o seguinte:

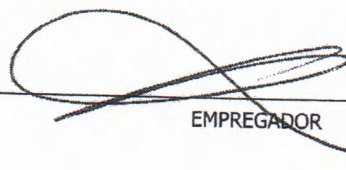
- A duração do trabalho diário será prorrogada por mais 0 horas.
- O horário de trabalho durante a vigência deste acordo será das 18:00 até 00:00 e das 01:00 até 06:00.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente acordo, em duas vias, o qual vigorará a partir de 06/06/2024 e pelo prazo de .

MONTE AZUL PAULISTA, 06 de Junho de 2024.



EMPREGADO



EMPREGADOR

OPÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VALE TRANSPORTE

Razão Social :: ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SR BOM JESUS

CNPJ/CEI :: 52.941.614/0001-71

Endereço :: RUA RUI BARBOSA

Nº :: 267

Compl ::

Bairro :: CENTRO

Cidade :: MONTE AZUL PAULISTA

UF :: SP CEP :: 14730-000

Prezados Senhores.:

Pelo presente venho desistir da utilização de Vale Transporte previsto na Lei no.7.418, de 16/12/1985, com advento da Lei no. 7.619, de 30/09/1987 e a Nova Regulamentação pelo Decreto no. 95.247, de 17/11/1987. Esta decisão é válida enquanto não necessitar deste recurso legal por tempo indeterminado de acordo com a minha livre e espontânea vontade.



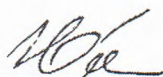
Empregado :: HELEN CRISTINA MARIN

RG :: 299402630

Função ::

Atenciosamente,

MONTE AZUL PAULISTA, 06 de Junho de 2024



HELEN CRISTINA MARIN

Responsável Legal

REGISTRO DE EMPREGADO

Autenticar		Matrícula e Social 411		Nº 00040	
		Empregador ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SR BOM JESUS		CNPJ 52.941.614/0001-71	
		Endereço Rua RUI BARBOSA, 267, CENTRO, MONTE AZUL PAULISTA, SP,			
Empregado HELEN CRISTINA MARIN		Beneficiários VITOR HUGO MARIN ARCANJO DE DEUS			
Residência Rua VICENTE CELESTINO, 480, ALTO DA BOA VISTA, ARACATUBA, SP, CEP: 16071-410					
Data de nascimento 19/01/1979		Local do nascimento ARACATUBA - SP		País da nacionalidade BRASIL	
Estado civil Solteiro					
FILIAÇÃO		Pai ANTONIO MARIN			
		Mãe LOURDES FERNANDES MARIN			
Cédula de Identidade 299402630		Data de emissão SSP/SP		Título Eleitoral	
Zona		Seção		Inscr. Órgão de Classe	
CTPS		Série		Data de expedição da CTPS	
UF CTPS		CPF 214.098.888-43		Cart. Nac. Habilitação	
Categoria		Doc. militar		Categoria	
Cor Branca		Sexo Feminino		Grau de instrução Superior Completo	
Deficiência Não		Telefone Residencial		Telefone Celular	
Cargo ENFERMEIRO		Função		C.B.O. 223505	
Data de Admissão 11/05/2024		Salário R\$ 3.408,14		Por Mês	
Horário de Trabalho das 18:00 as 06:00		Horário de Intervalo das 00:00 as 01:00			
FGTS		Opção em 01/05/2024		Conta vinculada no banco	
Data da Retificação					
PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS					
Adestrado em		Sob nº 126.56641.14-6		Domicílio bancário	
Banco		Agência código		End. da agência	
ALTERAÇÕES DE SALÁRIO, CARGO E/OU FUNÇÃO					
FÉRIAS - PERÍODO AQUISITIVO		FÉRIAS - PERÍODO DE GOZO		FÉRIAS - PERÍODO ABONO PECUNIÁRIO	
Obs.: (Anotar advertências, suspensões, transferências, etc.)					
ACIDENTES DE TRABALHO, DOENÇAS OU DOENÇAS PROFISSIONAIS			RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO		
			Data da saída:		
			Data aviso ind.:		
			Data projeção:		
			Tipo do desligamento:		
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL					
OBSERVAÇÕES					

HELEN CRISTINA MARIN

Código	Nome do Funcionário	CBO	Departamento	Filial
407	HELEN CRISTINA MARIN ENFERMEIRO	223505	14	1
		Admissão:	01/05/2024	

Admissão: 01/05/2024

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
3781	DIAS NORMAIS				
854	REFLEXO ADIC. NOTURNO DSR	31,00	3.408,14		
16	INSALUBRIDADE 20%	0,00	174,00		
270	ADICIONAL NOTURNO 40%	20,00	282,40		
998	I.N.S.S.	117:00	725,00		
999	IMPOSTO DE RENDA	10,05		461,35	
		22,50		223,42	
			Total de Vencimentos	Total de Descontos	
			4.589,54	684,77	
			Valor Líquido ➡	3.904,77	
Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	F.G.T.S do Mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
3.408,14	4.589,54	4.589,54	367,16	3.938,60	22,50

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo.

Assinatura do Funcionário

Data

Empregado .: HELEN CRISTINA MARIN
Função .:

RG .: 299402630

Atenciosamente,

MONTE AZUL PAULISTA, 06 de Junho de 2024

HELEN CRISTINA MARIN

Responsável Legal

**ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO
ACORDO INDIVIDUAL DE TRABALHO
REGISTRO DE EMPREGADO N°. 5020
EMPREGADOR**

RAZÃO SOCIAL:	ASSOC.BENEMERÊNCIA SENHOR BOM JESUS
CNPJ:	52.941.614/0001-71
ENDEREÇO:	RUA RUI BARBOSA, 267,CENTRO
CIDADE:	MONTE AZUL PAULISTA/SP
CEP:	14.730-000
REPRESENTANTE LEGAL:	MARCELO DE SOUZA OLIVEIRA
RG N°:	26.712.922-1 SSP/SP
CPF N°:	289.254.398-32

EMPREGADO

NOME:	JAENE VITORINO DA SILVA
-------	-------------------------

As partes acima identificadas, doravante tratadas como **EMPREGADOR** e **EMPREGADO**, firmam o presente contrato de trabalho com acordo individual, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

QUADRO RESUMO

Clausula 1ª. O presente contrato entre **EMPREGADOR** e **EMPREGADO**, tem finalidade a prestação dos serviços profissionais, remuneração, jornada e local de trabalho abaixo descritos:

VIDE REGISTRO DE EMPREGADO.

Parágrafo único. O presente quadro resumo tem como supedâneo no art. 444 c.c. o art. 611-A, ambos da CLT, consubstanciado em acordo individual entre as partes contratantes.

Clausula 2ª. Os serviços acima mencionados são inerentes ao **EMPREGADO**, não podendo transferir sua responsabilidade na execução, para outrem que não esteja previamente contratado.

Clausula 3ª. O **EMPREGADO**, a critério do **EMPREGADOR**, poderá ser deslocado para prestar serviços em qualquer setor de trabalho existente ou a ser criado, seja no local fixado neste contrato, seja em qualquer outro, observado os §§ 2º e 3º do art. 469 da CLT.

Clausula 4ª. O **EMPREGADO** se obriga a receber as instruções que o tornem apto a exercer sua função. O não cumprimento desta condição ou impossibilidade do **EMPREGADO**, é considerada falta grave para os efeitos legais.

Clausula 5ª. O pagamento da remuneração devida ao **EMPREGADO**, descrita no quadro resumo, será creditado em contra corrente bancária, pagável até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido (parágrafo único do art. 459 da CLT).

Clausula 6ª. A duração normal de trabalho não excederá a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, distribuídas pelos dias da semana a critério do **EMPREGADOR**, vislumbado, ainda, o disposto no quadro resumo.

§ 1º - O **EMPREGADO** se obriga a cumprir a jornada prevista no quadro resumo, que poderá ser acrescida de horas



suplementares, ou reduzida em obediência aos dispositivos constitucionais aplicáveis, até que se complete a duração normal de trabalho semanal que é de 44 (quarenta e quatro) horas, sendo estas horas suplementares compensadas com folgas equivalentes. Quando não for possível essa compensação, as horas excedentes das 44 (quarenta e quatro) semanais serão pagas como extraordinárias, com o respectivo acréscimo.

§ 2º - O EMPREGADOR poderá mandar que o EMPREGADO exerça atividades em horário diurno ou noturno, em jornada de 44 horas normais, ficando estipulada e acordada a compensação de horas extras com folgas equivalentes.

Clausula 7ª. O EMPREGADO se obriga a acatar a escala de serviço expedida pela EMPREGADORA, podendo ser convocado a trabalhar em dias destinados ao descanso semanal, domingos, dias santificados ou feriados. Nesta hipótese ser-lhe-á concedida folga em outro dia da semana, a título de compensação. Caso não seja possível esta compensação será pago ao EMPREGADO as horas trabalhadas como horas extras. Somente as horas excedentes as 44 horas normais, serão devidas ao EMPREGADO a título de pagamento de horas suplementares. Caso seja possível somente uma compensação parcial, será pago ao EMPREGADO o tempo trabalhado além do repouso que não lhe puder ser concedido.

Clausula 8ª. Ao EMPREGADOR é lícito fazer, contra o EMPREGADO, descontos decorrentes de:

- a) adiantamentos, empréstimos, vales;
- b) dispositivos legais;
- c) acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho;
- d) danos causados no exercício de suas atividades, seja por dolo ou por culpa;

Clausula 8ª. O presente contrato é firmado pelo prazo inicial de 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por uma única vez. Findo o prazo experimental sem que haja notificação de rescisão por qualquer uma das partes, o presente contrato opera-se por prazo indeterminado.

Clausula. 9ª. As partes elegem o foro da Comarca na qual houver a prestação dos serviços, para dirimir as possíveis controvérsias acerca do presente contrato.

Assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Birigui/SP, 01/05/2024



ASSOCIAÇÃO DE BENEMERÊNCIA SENHOR BOM JESUS

JAENE VITORINO DA SILVA

TESTEMUNHAS:

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Experiência, a empresa ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SR BOM JESUS com sede à RUA RUI BARBOSA, 267 CENTRO Cidade MONTE AZUL PAULISTA Estado SP, inscrita no CNPJ do MF sob N° 52.941.614/0001-71, denominada Empregadora, E O SR.(A) JAENE VITORINO DA SILVA, DOMICILIADO À RUA MANOEL LOPES OLMO, PORTADOR DA CTPS N°/SÉRIE / DORAVANTE CHAMADO EMPREGADO, FICA JUSTO E ACERTADO O PRESENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO, REGIDO PELAS SEGUINTE CLAUSULAS:

1 - O Empregado trabalhará para a Empregadora na função de ENFERMEIRO e mais as funções que vierem a ser objeto de ordens verbais, cartas ou avisos, segundo as necessidades da Empregadora desde que compatíveis com suas atribuições.

2 - O local de trabalho situa-se O MESMO DA EMPRESA, podendo a Empregadora, a qualquer tempo, transferir o Empregado a título temporário ou definitivo, tanto no âmbito da unidade para a qual foi admitido, como para outras, em qualquer localidade deste Estado ou de outro dentro do País, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 469 da Consolidação das Leis do Trabalho.

3 - O horário de trabalho do empregado será o seguinte:

Dia	Expediente	Intervalo
Segunda à Sexta	06:00 às 18:00	12:00 às 13:00
Sábado	06:00 às 18:00	12:00 às 13:00
Domingo	06:00 às 18:00	12:00 às 13:00

4 - O Empregado perceberá a remuneração de: R\$ 3.408,14 por Mês (TRÊS MIL E QUATROCENTOS E OITO REAIS E QUATORZE CENTAVOS).

5 - O prazo deste contrato é de 45 dias, com início em 01/05/2024 e término em 14/06/2024.

6 - Além dos descontos previstos na Lei, reserva-se a Empregadora o direito de descontar do Empregado as importâncias correspondentes aos danos causados por ele, com fundamento no parágrafo 1º do artigo 462 da Consolidação das Leis de Trabalho.

7 - O Empregado fica ciente do Regulamento da Empresa e das Normas de Segurança que regulam suas atividades na Empregadora e se compromete a usar os equipamentos de segurança fornecidos, sob a pena de ser punido por falta grave, nos termos da Legislação vigente e demais disposições inerentes à segurança e medicina do trabalho.

8 - Permanecendo o Empregado a serviço da Empregadora após o término da experiência, continuarão em vigor as cláusulas constantes deste contrato.

9 - A rescisão do presente contrato, sem justa causa, por parte da empregadora ou do empregado, antes do término do contrato, implicará em indenização, e por metade, a indenização que teria direito até o término do contrato, conforme art. 479 e 480 da CLT.

Tendo assim contratado, assinam o presente instrumento, em duas vias, na presença da testemunha abaixo.

MONTE AZUL PAULISTA, 01 de Maio de 2024.

ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SR BOM JESUS

Testemunha

Jaene Vitorino da Silva

JAENE VITORINO DA SILVA

Responsável quando for menor

Por mútuo acordo, o presente contrato de experiência fica prorrogado até 29/07/2024.

_____, ____ de _____ de _____

ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SR BOM JESUS

Testemunha

Jaene Vitorino da Silva

JAENE VITORINO DA SILVA

Responsável quando for menor

Registro

JAENE VITORINO DA SILVA

52.941.614/0001-71

ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SR BOM JESUS

CTPS/Série**Endereço****Nome****Colaborador****CNPJ/CPF****Nome/Razão Social**

Rua RUI BARBOSA, 267, - CENTRO - MONTE AZUL PAULISTA/SP

//

Acordo de Compensação de Horas

Fica convencionado de acordo com o disposto no Art. 59 e seu parágrafo 2o. aprovado pelo Decreto-Lei No. 5.452 de 1o de Maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho) que o Horário Normal de Trabalho será o seguinte:

Empregador**Expediente****Dia Semana**

Dia	Expediente	Intervalo
Segunda à Sexta	06:00 às 18:00	12:00 às 13:00
Sábado	06:00 às 18:00	12:00 às 13:00
Domingo	06:00 às 18:00	12:00 às 13:00

Perfazendo um Total de hh:mm horas Semanais.

Tendo assim acordado, assinam as partes contratantes, em 2 (duas) vias, o qual vigorará por prazo indeterminado.

Responsável legal (qdo menor)

Testemunha

Testemunha

ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SR BOM JESUS

JAENE VITORINO DA SILVA



MONTE AZUL PAULISTA, 06 de Junho de 2024

ACORDO DE PRORROGAÇÃO DE HORAS TRABALHADAS

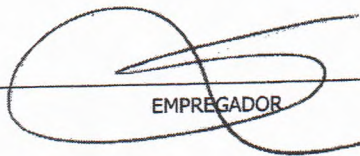
Pelo presente acordo de prorrogação de horas trabalhadas, firmado entre a empresa ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SR BOM JESUS com estabelecimento em Rua RUI BARBOSA, 267 - CENTRO, MONTE AZUL PAULISTA-SP inscrita no CNPJ sob nº 52.941.614/0001-71 neste ato representada pelo Sr. MARCELO DE SOUZA OLIVEIRA e seu empregado JAENE VITORINO DA SILVA portador da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº - fica convencionado, de acordo com o disposto no art. 59 e seu parágrafo 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, o seguinte:

- A duração do trabalho diário será prorrogada por mais 0 horas.
- O horário de trabalho durante a vigência deste acordo será das 06:00 até 12:00 e das 13:00 até 18:00.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente acordo, em duas vias, o qual vigorará a partir de 06/06/2024 e pelo prazo de .

MONTE AZUL PAULISTA, 06 de Junho de 2024.


EMPREGADO


EMPREGADOR

OPÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VALE TRANSPORTE

Razão Social :: ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SR BOM JESUS

CNPJ/CEI :: 52.941.614/0001-71

Endereço :: RUA RUI BARBOSA

Nº :: 267

Compl ::

Bairro :: CENTRO

Cidade :: MONTE AZUL PAULISTA

UF :: SP CEP :: 14730-000

Prezados Senhores.:

Pelo presente venho desistir da utilização de Vale Transporte previsto na Lei no.7.418, de 16/12/1985, com advento da Lei no. 7.619, de 30/09/1987 e a Nova Regulamentação pelo Decreto no. 95.247, de 17/11/1987. Esta decisão é válida enquanto não necessitar deste recurso legal por tempo indeterminado de acordo com a minha livre e espontânea vontade.

Empregado :: JAENE VITORINO DA SILVA

Jaene Vitorino Moreto RG :: 236276505

Função :: *Enfermeira*

Moreto

Atenciosamente,

MONTE AZUL PAULISTA, 06 de Junho de 2024

Jaene Vitorino Moreto

JAENE VITORINO DA SILVA

Responsável Legal

REGISTRO DE EMPREGADO

Nº 000502

Autenticar

Matrícula eSocial
506

Empregador

ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SR BOM JESUS

CNPJ

52.941.614/0001-71

Endereço

Rua RUI BARBOSA, 267, CENTRO, MONTE AZUL PAULISTA, SP,

Empregado

JAENE VITORINO DA SILVA

Beneficiários

PIETRO ROGERIO DA SILVA MORETO

Residência

Rua MANOEL LOPES OLMO, 85, JANDAIA II RESIDENCIAL PARQUE,
31RIGUI, SP, - CEP: 16203-615

Data de nascimento

13/06/1973

Local do nascimento

UMBURANAS - BA

País da nacionalidade

BRASIL

Estado civil

Casado

FILIAÇÃO

Pai

JAIME JOSE DA SILVA

Mãe

OSMANDINA VITORINO DA SILVA

Cédula de Identidade

236276505

Data de emissão

Órgão/UF emissor

SSP/SP

Título Eleitoral

Zona

Seção

Inscr. Órgão de Classe

CTPS

Série

Data de expedição da CTPS

UF CTPS

CPF

067.395.948-13

Cart. Nac. Habilitação

Categoria

Doc. militar

Categoria

Cor

Branca

Sexo

Feminino

Grau de instrução

Superior Completo

Deficiência

Não

Telefone Residencial

Telefone Celular

Cargo

ENFERMEIRO

Função

C.B.O.

223505

Data de Admissão

11/05/2024

Salário

R\$

3.408,14

Por

Mês

Horário de Trabalho

das 06:00 as 18:00

Horário de Intervalo

das 12:00 as 13:00

Data da Retificação

FCTS

Opção em

01/05/2024

Conta vinculada no banco

PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS

Cadastrado em

Sob nº

122.97724.78-2

Domicílio bancário

º banco

Agência código

End. da agência

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO, CARGO E/OU FUNÇÃO

FÉRIAS - PERÍODO AQUISITIVO

FÉRIAS - PERÍODO DE GOZO

FÉRIAS - PERÍODO ABONO PECUNIÁRIO

Obs.: (Anotar advertências, suspensões, transferências, etc.)

ACIDENTES DE TRABALHO, DOENÇAS OU DOENÇAS PROFISSIONAIS

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Data da saída:

Data aviso ind.:

Data projeção:

Tipo do desligamento:

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

OBSERVAÇÕES

Jaene Vitorino da Silva
JAENE VITORINO DA SILVA

Código	Nome do Funcionário	CBO	Departamento	Filial
502	JAENE VITORINO DA SILVA ENFERMEIRO	223505 Admissão:	14	1 01/05/2024

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos		
3781	DIAS NORMAIS	31,00	3.408,14			
16	INSALUBRIDADE 20%	20,00	282,40			
998	I.N.S.S.	9,26		341,68		
999	IMPOSTO DE RENDA	15,00		87,42		
			Total de Vencimentos	Total de Descontos		
			3.690,54	429,10		
			Valor Líquido ➡	3.261,44		
Salário Base		Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	F.G.T.S do Mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
3.408,14		3.690,54	3.690,54	295,24	3.125,74	15,00

* PARABÉNS PELO SEU ANIVERSÁRIO NO DIA 13 DE JUNHO ***

Empregado :: JAENE VITORINO DA SILVA

Função :: Enfermeira

RG :: 236276505

Jaene Vitorino da Silva

Atenciosamente,

MONTE AZUL PAULISTA, 06 de Junho de 2024

Jaene Vitorino da Silva

JAENE VITORINO DA SILVA

Responsável Legal

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo.

Assinatura do Funcionário

Data

**ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO
ACORDO INDIVIDUAL DE TRABALHO
REGISTRO DE EMPREGADO N°. 411
EMPREGADOR**

RAZÃO SOCIAL:	ASSOC.BENEMERÊNCIA SENHOR BOM JESUS
CNPJ:	52.941.614/0001-71
ENDEREÇO:	RUA RUI BARBOSA, 267, CENTRO
CIDADE:	MONTE AZUL PAULISTA/SP
CEP:	14.730-000
REPRESENTANTE LEGAL:	MARCELO DE SOUZA OLIVEIRA
RG N°:	26.712.922-1 SSP/SP
CPF N°:	289.254.398-32

EMPREGADO

NOME:	JOSIANE TEIXEIRA HOFFMANN BRITO
-------	---------------------------------

As partes acima identificadas, doravante tratadas como **EMPREGADOR** e **EMPREGADO**, firmam o presente contrato de trabalho com acordo individual, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

QUADRO RESUMO

Clausula 1ª. O presente contrato entre **EMPREGADOR** e **EMPREGADO**, tem finalidade a prestação dos serviços profissionais, remuneração, jornada e local de trabalho abaixo descritos:

VIDE REGISTRO DE EMPREGADO.

Parágrafo único. O presente quadro resumo tem como supedâneo no art. 444 c.c. o art. 611-A, ambos da CLT, consubstanciado em acordo individual entre as partes contratantes.

Clausula 2ª. Os serviços acima mencionados são inerentes ao **EMPREGADO**, não podendo transferir sua responsabilidade na execução, para outrem que não esteja previamente contratado.

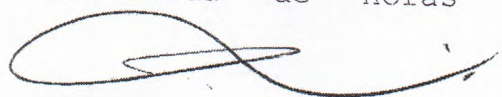
Clausula 3ª. O **EMPREGADO**, a critério do **EMPREGADOR**, poderá ser deslocado para prestar serviços em qualquer setor de trabalho existente ou a ser criado, seja no local fixado neste contrato, seja em qualquer outro, observado os §§ 2º e 3º do art. 469 da CLT.

Clausula 4ª. O **EMPREGADO** se obriga a receber as instruções que o tornem apto a exercer sua função. O não cumprimento desta condição ou impossibilidade do **EMPREGADO**, é considerada falta grave para os efeitos legais.

Clausula 5ª. O pagamento da remuneração devida ao **EMPREGADO**, descrita no quadro resumo, será creditado em contra corrente bancária, pagável até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido (parágrafo único do art. 459 da CLT).

Clausula 6ª. A duração normal de trabalho não excederá a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, distribuídas pelos dias da semana a critério do **EMPREGADOR**, vislumbado, ainda, o disposto no quadro resumo.

§ 1º - O **EMPREGADO** se obriga a cumprir a jornada prevista no quadro resumo, que poderá ser acrescida de horas



suplementares, ou reduzida em obediência aos dispositivos constitucionais aplicáveis, até que se complete a duração normal de trabalho semanal que é de 44 (quarenta e quatro) horas, sendo estas horas suplementares compensadas com folgas equivalentes. Quando não for possível essa compensação, as horas excedentes das 44 (quarenta e quatro) semanais serão pagas como extraordinárias, com o respectivo acréscimo.

§ 2º - O EMPREGADOR poderá mandar que o EMPREGADO exerça atividades em horário diurno ou noturno, em jornada de 44 horas normais, ficando estipulada e acordada a compensação de horas extras com folgas equivalentes.

Clausula 7ª. O EMPREGADO se obriga a acatar a escala de serviço expedida pela EMPREGADORA, podendo ser convocado a trabalhar em dias destinados ao descanso semanal, domingos, dias santificados ou feriados. Nesta hipótese ser-lhe-á concedida folga em outro dia da semana, a título de compensação. Caso não seja possível esta compensação será pago ao EMPREGADO as horas trabalhadas como horas extras. Somente as horas excedentes as 44 horas normais, serão devidas ao EMPREGADO a título de pagamento de horas suplementares. Caso seja possível somente uma compensação parcial, será pago ao EMPREGADO o tempo trabalhado além do repouso que não lhe puder ser concedido.

Clausula 8ª. Ao EMPREGADOR é lícito fazer, contra o EMPREGADO, descontos decorrentes de:

- a) adiantamentos, empréstimos, vales;
- b) dispositivos legais;
- c) acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho;
- d) danos causados no exercício de suas atividades, seja por dolo ou por culpa;

Clausula 8ª. O presente contrato é firmado pelo prazo inicial de 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por uma única vez. Findo o prazo experimental sem que haja notificação de rescisão por qualquer uma das partes, o presente contrato opera-se por prazo indeterminado.

Clausula. 9ª. As partes elegem o foro da Comarca na qual houver a prestação dos serviços, para dirimir as possíveis controvérsias acerca do presente contrato.

Assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Birigui/SP, 01/05/2024



ASSOCIAÇÃO DE BENEMERÊNCIA SENHOR BOM JESUS

JOSIANE TEIXEIRA HOFFMANN BRITO

TESTEMUNHAS:

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Experiência, a empresa ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SR BOM JESUS com sede à RUA RUI BARBOSA, 267 CENTRO Cidade MONTE AZUL PAULISTA Estado SP, inscrita no CNPJ do MF sob N° 52.941.614/0001-71, denominada Empregadora, E O SR.(A) JOSIANE TEIXEIRA HOFFMANN BRITO, DOMICILIADO À RUA ELZA ALMEIDA LEMOS, PORTADOR DA CTPS N°/SÉRIE / DORAVANTE CHAMADO EMPREGADO, FICA JUSTO E ACERTADO O PSENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO, REGIDO PELAS SEGUINTE CLAUSULAS:

1 - O Empregado trabalhará para a Empregadora na função de ENFERMEIRO e mais as funções que vierem a ser objeto de ordens verbais, cartas ou avisos, segundo as necessidades da Empregadora desde que compatíveis com suas atribuições.

2 - O local de trabalho situa-se O MESMO DA EMPRESA, podendo a Empregadora, a qualquer tempo, transferir o Empregado a título temporário ou definitivo, tanto no âmbito da unidade para a qual foi admitido, como para outras, em qualquer localidade deste Estado ou de outro dentro do País, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 469 da Consolidação das Leis do Trabalho.

3 - O horário de trabalho do empregado será o seguinte:

Dia	Expediente	Intervalo
Segunda à Sexta	06:00 às 18:00	12:00 às 13:00
Sábado	06:00 às 18:00	12:00 às 13:00
Domingo	06:00 às 18:00	12:00 às 13:00

4 - O Empregado perceberá a remuneração de: R\$ 3.408,14 por Mês (TRÊS MIL E QUATROCENTOS E OITO REAIS E QUATORZE CENTAVOS).

5 - O prazo deste contrato é de 45 dias, com início em 01/05/2024 e término em 14/06/2024.

6 - Além dos descontos previstos na Lei, reserva-se a Empregadora o direito de descontar do Empregado as importâncias correspondentes aos danos causados por ele, com fundamento no parágrafo 1º do artigo 462 da Consolidação das Leis de Trabalho.

7 - O Empregado fica ciente do Regulamento da Empresa e das Normas de Segurança que regulam suas atividades na Empregadora e se compromete a usar os equipamentos de segurança fornecidos, sob a pena de ser punido por falta grave, nos termos da Legislação vigente e demais disposições inerentes à segurança e medicina do trabalho.

8 - Permanecendo o Empregado a serviço da Empregadora após o término da experiência, continuarão em vigor as cláusulas constantes deste contrato.

9 - A rescisão do presente contrato, sem justa causa, por parte da empregadora ou do empregado, antes do término do contrato, implicará em indenização, e por metade, a indenização que teria direito até o término do contrato, conforme art. 479 e 480 da CLT.

Tendo assim contratado, assinam o presente instrumento, em duas vias, na presença da testemunha abaixo.

MONTE AZUL PAULISTA, 01 de Maio de 2024.

ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SR BOM JESUS

Testemunha

Josiane Hoffmann

JOSIANE TEIXEIRA HOFFMANN BRITO

Responsável quando for menor

Por mútuo acordo, o presente contrato de experiência fica prorrogado até 29/07/2024.

, de de de

ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SR BOM JESUS

Testemunha

Josiane Hoffmann

JOSIANE TEIXEIRA HOFFMANN BRITO

Responsável quando for menor

411

Registro

JOSIANE TEIXEIRA HOFFMANN BRITO

52.941.614/0001-71

ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SR BOM JESUS

CTPS/Série

Endereço

Nome

Colaborador

CNPJ/CPF

Nome/Razão Social

Rua RUI BARBOSA, 267, - CENTRO - MONTE AZUL PAULISTA/SP

//

Acordo de Compensação de Horas

Fica convencionado de acordo com o disposto no Art. 59 e seu parágrafo 2o. aprovado pelo Decreto-Lei No. 5.452 de 1o de Maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho) que o Horário Normal de Trabalho será o seguinte:

Empregador

Expediente

Dia Semana

Dia	Expediente	Intervalo
Segunda à Sexta	06:00 às 18:00	12:00 às 13:00
Sábado	06:00 às 18:00	12:00 às 13:00
Domingo	06:00 às 18:00	12:00 às 13:00

Perfazendo um Total de hh:mm horas Semanais.

Tendo assim acordado, assinam as partes contratantes, em 2 (duas) vias, o qual vigorará por prazo indeterminado.

Responsável legal (qdo menor)

Testemunha

Testemunha

ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SR BOM JESUS

JOSIANE TEIXEIRA HOFFMANN BRITO



MONTE AZUL PAULISTA, 06 de Junho de 2024

ACORDO DE PRORROGAÇÃO DE HORAS TRABALHADAS

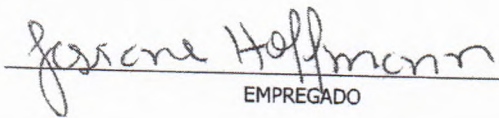
Pelo presente acordo de prorrogação de horas trabalhadas, firmado entre a empresa ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SR BOM JESUS com estabelecimento em Rua RUI BARBOSA, 267 - CENTRO, MONTE AZUL PAULISTA-SP inscrita no CNPJ sob nº 52.941.614/0001-71 neste ato representada pelo Sr. MARCELO DE SOUZA OLIVEIRA e seu empregado JOSIANE TEIXEIRA HOFFMANN BRITO portador da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº - fica convencionado, de acordo com o disposto no art. 59 e seu parágrafo 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, o seguinte:

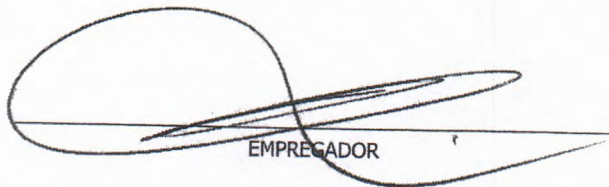
- A duração do trabalho diário será prorrogada por mais 0 horas.

- O horário de trabalho durante a vigência deste acordo será das 06:00 até 12:00 e das 13:00 até 18:00.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente acordo, em duas vias, o qual vigorará a partir de 06/06/2024 e pelo prazo de .

MONTE AZUL PAULISTA, 06 de Junho de 2024.


EMPREGADO


EMPREGADOR

OPÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VALE TRANSPORTE

Razão Social :: ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SR BOM JESUS

CNPJ/CEI :: 52.941.614/0001-71

Endereço :: RUA RUI BARBOSA

Nº :: 267

Compl ::

Bairro :: CENTRO

Cidade :: MONTE AZUL PAULISTA

UF :: SP CEP :: 14730-000

Prezados Senhores.:

Pelo presente venho desistir da utilização de Vale Transporte previsto na Lei no.7.418, de 16/12/1985, com advento da Lei no. 7.619, de 30/09/1987 e a Nova Regulamentação pelo Decreto no. 95.247, de 17/11/1987. Esta decisão é válida enquanto não necessitar deste recurso legal por tempo indeterminado de acordo com a minha livre e espontânea vontade.

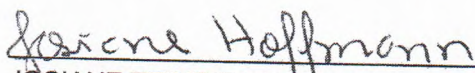
Empregado :: JOSIANE TEIXEIRA HOFFMANN BRITO

RG :: 44074967

Função ::

Atenciosamente,

MONTE AZUL PAULISTA, 06 de Junho de 2024


JOSIANE TEIXEIRA HOFFMANN BRITO

Responsável Legal

REGISTRO DE EMPREGADO

Autenticar

Matrícula eSocial
415

Nº

00041

Empregador

ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SR BOM JESUS

CNPJ

52.941.614/0001-71

Endereço

Rua RUI BARBOSA, 267, CENTRO, MONTE AZUL PAULISTA, SP,

Empregado

JOSIANE TEIXEIRA HOFFMANN BRITO

Residência

Rua ELZA ALMEIDA LEMOS, 435, PETIT-TRIANON, ARACATUBA, SP, -
CEP: 16058-520

Beneficiários

Data de nascimento
22/04/1988Local do nascimento
ANDRADINA - SPPaís da nacionalidade
BRASILEstado civil
Casado

FILIAÇÃO

Pai

Mãe

MARISE HELENA DE ANDRADE TEIXEIRA

Cédula de Identidade
44074967

Data de emissão

Órgão/UF emissor
SSP/SP

Título Eleitoral

Zona

Seção

Inscr. Órgão de Classe

CTPS

Série

Data de expedição da CTPS

UF CTPS

CPF
370.362.738-79

Cart. Nac. Habilitação

Categoria

Doc. militar

Categoria

Cor

Branca

Sexo

Feminino

Grau de instrução

Superior Completo

Deficiência

Não

Telefone Residencial

Telefone Celular

Cargo

ENFERMEIRO

Função

C.B.O.

223505

Data de Admissão
01/05/2024Salário
R\$

3.408,14

Por
MêsHorário de Trabalho
das 06:00 as 18:00Horário de Intervalo
das 12:00 as 13:00

FGTS

Opção em
01/05/2024

Conta vinculada no banco

Data da Retificação

PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS

Adestrado em

Sob nº

129.18168.17-5

Domicílio bancário

Banco

Agência código

End. da agência

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO, CARGO E/OU FUNÇÃO

FÉRIAS - PERÍODO AQUISITIVO

FÉRIAS - PERÍODO DE GOZO

FÉRIAS - PERÍODO ABONO PECUNIÁRIO

Obs.: (Anotar advertências, suspensões, transferências, etc.)

ACIDENTES DE TRABALHO, DOENÇAS OU DOENÇAS PROFISSIONAIS

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Data da saída:

Data aviso ind.:

Data projeção:

Tipo do desligamento:

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

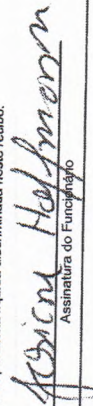
OBSERVAÇÕES

JOSIANE TEIXEIRA HOFFMANN BRITO

Código	Nome do Funcionário	CBO	Departamento	Filial
411	JOSIANE TEIXEIRA HOFFMANN BRITO	223505	14	1
	ENFERMEIRO	Admissão:	01/05/2024	

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
3781	DIAS NORMAIS	31,00	3.408,14		
16	INSALUBRIDADE 20%	20,00	282,40		
998	I.N.S.S.	9,26		341,68	
999	IMPOSTO DE RENDA	15,00		87,42	
			Total de Vencimentos	Total de Descontos	
			3.690,54	429,10	
			Valor Líquido ➡	3.261,44	
Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	F.G.T.S do Mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
3.408,14	3.690,54	3.690,54	295,24	3.125,74	15,00

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo.



Assinatura do Funcionário

Data

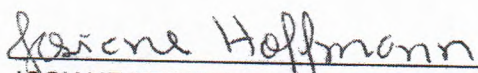
Empregado.: JOSIANE TEIXEIRA HOFFMANN BRITO

RG.: 44074967

Função.:

Atenciosamente,

MONTE AZUL PAULISTA, 06 de Junho de 2024



JOSIANE TEIXEIRA HOFFMANN BRITO

Responsável Legal

**ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO
ACORDO INDIVIDUAL DE TRABALHO
REGISTRO DE EMPREGADO N° .416
EMPREGADOR**

RAZÃO SOCIAL:	ASSOC.BENEMERÊNCIA SENHOR BOM JESUS
CNPJ:	52.941.614/0001-71
ENDEREÇO:	RUA RUI BARBOSA, 267,CENTRO
CIDADE:	MONTE AZUL PAULISTA/SP
CEP:	14.730-000
REPRESENTANTE LEGAL:	MARCELO DE SOUZA OLIVEIRA
RG N°:	26.712.922-1 SSP/SP
CPF N°:	289.254.398-32

EMPREGADO

NOME:	MARCELA VELLO CINTRA
-------	----------------------

As partes acima identificadas, doravante tratadas como **EMPREGADOR** e **EMPREGADO**, firmam o presente contrato de trabalho com acordo individual, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

QUADRO RESUMO

Clausula 1ª. O presente contrato entre **EMPREGADOR** e **EMPREGADO**, tem finalidade a prestação dos serviços profissionais, remuneração, jornada e local de trabalho abaixo descritos:

VIDE REGISTRO DE EMPREGADO.

Parágrafo único. O presente quadro resumo tem como supedâneo no art. 444 c.c. o art. 611-A, ambos da CLT, consubstanciado em acordo individual entre as partes contratantes.

Clausula 2ª. Os serviços acima mencionados são inerentes ao **EMPREGADO**, não podendo transferir sua responsabilidade na execução, para outrem que não esteja previamente contratado.

Clausula 3ª. O **EMPREGADO**, a critério do **EMPREGADOR**, poderá ser deslocado para prestar serviços em qualquer setor de trabalho existente ou a ser criado, seja no local fixado neste contrato, seja em qualquer outro, observado os §§ 2º e 3º do art. 469 da CLT.

Clausula 4ª. O **EMPREGADO** se obriga a receber as instruções que o tornem apto a exercer sua função. O não cumprimento desta condição ou impossibilidade do **EMPREGADO**, é considerada falta grave para os efeitos legais.

Clausula 5ª. O pagamento da remuneração devida ao **EMPREGADO**, descrita no quadro resumo, será creditado em contra corrente bancária, pagável até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido (parágrafo único do art. 459 da CLT).

Clausula 6ª. A duração normal de trabalho não excederá a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, distribuídas pelos dias da semana a critério do **EMPREGADOR**, vislumbado, ainda, o disposto no quadro resumo.

§ 1º - O **EMPREGADO** se obriga a cumprir a jornada prevista no quadro resumo, que poderá ser acrescida de horas



suplementares, ou reduzida em obediência aos dispositivos constitucionais aplicáveis, até que se complete a duração normal de trabalho semanal que é de 44 (quarenta e quatro) horas, sendo estas horas suplementares compensadas com folgas equivalentes. Quando não for possível essa compensação, as horas excedentes das 44 (quarenta e quatro) semanais serão pagas como extraordinárias, com o respectivo acréscimo.

§ 2º - O EMPREGADOR poderá mandar que o EMPREGADO exerça atividades em horário diurno ou noturno, em jornada de 44 horas normais, ficando estipulada e acordada a compensação de horas extras com folgas equivalentes.

Clausula 7ª. O EMPREGADO se obriga a acatar a escala de serviço expedida pela EMPREGADORA, podendo ser convocado a trabalhar em dias destinados ao descanso semanal, domingos, dias santificados ou feriados. Nesta hipótese ser-lhe-á concedida folga em outro dia da semana, a título de compensação. Caso não seja possível esta compensação será pago ao EMPREGADO as horas trabalhadas como horas extras. Somente as horas excedentes as 44 horas normais, serão devidas ao EMPREGADO a título de pagamento de horas suplementares. Caso seja possível somente uma compensação parcial, será pago ao EMPREGADO o tempo trabalhado além do repouso que não lhe puder ser concedido.

Clausula 8ª. Ao EMPREGADOR é lícito fazer, contra o EMPREGADO, descontos decorrentes de:

- a) adiantamentos, empréstimos, vales;
- b) dispositivos legais;
- c) acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho;
- d) danos causados no exercício de suas atividades, seja por dolo ou por culpa;

Clausula 8ª. O presente contrato é firmado pelo prazo inicial de 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por uma única vez. Findo o prazo experimental sem que haja notificação de rescisão por qualquer uma das partes, o presente contrato opera-se por prazo indeterminado.

Clausula. 9ª. As partes elegem o foro da Comarca na qual houver a prestação dos serviços, para dirimir as possíveis controvérsias acerca do presente contrato.

Assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Birigui/SP, 01/05/2024



ASSOCIAÇÃO DE BENEMERÊNCIA SENHOR BOM JESUS

MARCELA VELLO CINTRA

TESTEMUNHAS:

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Experiência, a empresa ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SR BOM JESUS com sede à RUA RUI BARBOSA, 267 CENTRO Cidade MONTE AZUL PAULISTA Estado SP, inscrita no CNPJ do ME sob N° 52.941.614/0001-71, denominada Empregadora, E O SR.(A) MARCELA VELLO CINTRA, DOMICILIADO À RUA JOSE LOURENCO, PORTADOR DA CTPS N°/SÉRIE / DORAVANTE CHAMADO EMPREGADO, FICA JUSTO E ACERTADO O PRESENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO, REGIDO PELAS SEGUINTE CLAUSULAS:

1 - O Empregado trabalhará para a Empregadora na função de ENFERMEIRO e mais as funções que vierem a ser objeto de ordens verbais, cartas ou avisos, segundo as necessidades da Empregadora desde que compatíveis com suas atribuições.

2 - O local de trabalho situa-se O MESMO DA EMPRESA, podendo a Empregadora, a qualquer tempo, transferir o Empregado a título temporário ou definitivo, tanto no âmbito da unidade para a qual foi admitido, como para outras, em qualquer localidade deste Estado ou de outro dentro do País, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 469 da Consolidação das Leis do Trabalho.

3 - O horário de trabalho do empregado será o seguinte:

Dia	Expediente	Intervalo
Segunda à Sexta	07:00 às 17:00	11:00 às 13:00
Sábado	Folga	
Domingo	Folga	

4 - O Empregado perceberá a remuneração de: R\$ 4.123,00 por Mês (QUATRO MIL CENTO E VINTE E TRÊS REAIS).

5 - O prazo deste contrato é de 45 dias, com início em 01/05/2024 e término em 14/06/2024.

6 - Além dos descontos previstos na Lei, reserva-se a Empregadora o direito de descontar do Empregado as importâncias correspondentes aos danos causados por ele, com fundamento no parágrafo 1º do artigo 462 da Consolidação das Leis de Trabalho.

7 - O Empregado fica ciente do Regulamento da Empresa e das Normas de Segurança que regulam suas atividades na Empregadora e se compromete a usar os equipamentos de segurança fornecidos sob a pena de ser punido por falta grave, nos termos da Legislação vigente e demais disposições inerentes à segurança e medicina do trabalho.

8 - Permanecendo o Empregado a serviço da Empregadora após o término da experiência, continuarão em vigor as cláusulas constantes deste contrato.

9 - A rescisão do presente contrato, sem justa causa, por parte da empregadora ou do empregado, antes do término do contrato, implicará em indenização, e por metade, a indenização que teria direito até o término do contrato, conforme art. 479 e 480 da CLT.

Tendo assim contratado, assinam o presente instrumento, em duas vias, na presença da testemunha abaixo.

MONTE AZUL PAULISTA, 01 de Maio de 2024.

ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SR BOM JESUS

MARCELA VELLO CINTRA

Testemunha

Responsável quando for menor

Por mútuo acordo, o presente contrato de experiência fica prorrogado até 29/07/2024.

ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SR BOM JESUS

MARCELA VELLO CINTRA

Testemunha

Responsável quando for menor

Registro

MARCELA VELLO CINTRA

52.941.614/0001-71

ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SR BOM JESUS

CTPS/Série

Endereço

Nome

Colaborador

CNPJ/CPF

Nome/Razão Social

Rua RUI BARBOSA, 267, - CENTRO - MONTE AZUL PAULISTA/SP

//

Acordo de Compensação de Horas

Fica convencionado de acordo com o disposto no Art. 59 e seu parágrafo 2o. aprovado pelo Decreto-Lei No. 5.452 de 1o. de Maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho) que o Horário Normal de Trabalho será o seguinte:

Empregador**Expediente****Dia Semana**

Dia	Expediente	Intervalo
Segunda à Sexta	07:00 às 17:00	11:00 às 13:00
Sábado	Folga	
Domingo	Folga	

Perfazendo um Total de hh:mm horas Semanais.

Tendo assim acordado, assinam as partes contratantes, em 2 (duas) vias, o qual vigorará por prazo indeterminado.

Responsável legal (qdo menor)

Testemunha

Testemunha

ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SR BOM JESUS

MARCELA VELLO CINTRA

MONTE AZUL PAULISTA, 06 de Junho de 2024



ACORDO DE PRORROGAÇÃO DE HORAS TRABALHADAS

Pelo presente acordo de prorrogação de horas trabalhadas, firmado entre a empresa ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SR BOM JESUS com estabelecimento em Rua RUI BARBOSA, 267 - CENTRO, MONTE AZUL PAULISTA-SP inscrita no CNPJ sob nº 52.941.614/0001-71 neste ato representada pelo Sr. MARCELO DE SOUZA OLIVEIRA e seu empregado MARCELA VELLO CINTRA portador da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº - fica convenionado, de acordo com o disposto no art. 59 e seu parágrafo 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, o seguinte:

- A duração do trabalho diário será prorrogada por mais 0 horas.

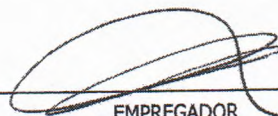
- O horário de trabalho durante a vigência deste acordo será das 07:00 até 11:00 e das 13:00 até 17:00.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente acordo, em duas vias, o qual vigorará a partir de 06/06/2024 e pelo prazo de .

MONTE AZUL PAULISTA, 06 de Junho de 2024.



EMPREGADO



EMPREGADOR

OPÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VALE TRANSPORTE

Razão Social.: ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SR BOM JESUS

CNPJ/CEI.: 52.941.614/0001-71

Endereço.: RUA RUI BARBOSA

Nº.: 267

Compl.:

Bairro.: CENTRO

Cidade.: MONTE AZUL PAULISTA

UF.: SP CEP.: 14730-000

Prezados Senhores.:

Pelo presente venho desistir da utilização de Vale Transporte previsto na Lei no.7.418, de 16/12/1985, com advento da Lei no. 7.619, de 30/09/1987 e a Nova Regulamentação pelo Decreto no. 95.247, de 17/11/1987. Esta decisão é válida enquanto não necessitar deste recurso legal por tempo indeterminado de acordo com a minha livre e espontânea vontade.

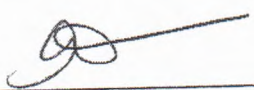
Empregado.: MARCELA VELLO CINTRA

RG.: 34172431

Função.:

Atenciosamente,

MONTE AZUL PAULISTA, 06 de Junho de 2024


MARCELA VELLO CINTRA

Responsável Legal

REGISTRO DE EMPREGADO

Autenticar

Matrícula eSocial
420

Nº

000416

Empregador

ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SR BOM JESUS

CNPJ

52.941.614/0001-71

Endereço

Rua RUI BARBOSA, 267, CENTRO, MONTE AZUL PAULISTA, SP,

Empregado

MARCELA VELLO CINTRA

Beneficiários

Residência

Rua JOSE LOURENCO, 650, CONCORDIA II, ARACATUBA, SP, - CEP:
16013-340

Data de nascimento

02/05/1981

Local do nascimento

TUPA - SP

País da nacionalidade

BRASIL

Estado civil

Solteiro

FILIAÇÃO

Pai

FRANCISCO ANTUNES NOVELI CINTRA

Mãe

SONIA REGINA VELLO

Cédula de Identidade

34172431

Data de emissão

Órgão/UF emissor

SSP/SP

Título Eleitoral

Zona

Seção

Inscr. Órgão de Classe

CTPS

Série

Data de expedição da CTPS

UF CTPS

CPF

219.861.738-28

Cart. Nac. Habilitação

Categoria

Doc. militar

Categoria

Cor

Branca

Sexo

Feminino

Grau de instrução

Superior Completo

Deficiência

Não

Telefone Residencial

Telefone Celular

Cargo

ENFERMEIRO

Função

C.B.O.

223505

Data de Admissão

01/05/2024

Salário

R\$

4.123,00

Por

Mês

Horário de Trabalho

das 07:00 as 17:00

Horário de Intervalo

das 11:00 as 13:00

FGTS

Opção em

01/05/2024

Conta vinculada no banco

Data da Retificação

PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS

Cadastrado em

Sob nº

127.65769.17-8

Domicílio bancário

Nº banco

Agência código

End. da agência

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO, CARGO E/OU FUNÇÃO

FÉRIAS - PERÍODO AQUISITIVO

FÉRIAS - PERÍODO DE GOZO

FÉRIAS - PERÍODO ABONO PECUNIÁRIO

Obs.: (Anotar advertências, suspensões, transferências, etc.)

ACIDENTES DE TRABALHO, DOENÇAS OU DOENÇAS PROFISSIONAIS

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Data da saída:

Data aviso ind.:

Data projeção:

Tipo do desligamento:

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

OBSERVAÇÕES

MARCELA VELLO CINTRA

ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO
ACORDO INDIVIDUAL DE TRABALHO
REGISTRO DE EMPREGADO N° .422
EMPREGADOR

RAZÃO SOCIAL:	ASSOC.BENEMERÊNCIA SENHOR BOM JESUS
CNPJ:	52.941.614/0001-71
ENDEREÇO:	RUA RUI BARBOSA, 267,CENTRO
CIDADE:	MONTE AZUL PAULISTA/SP
CEP:	14.730-000
REPRESENTANTE LEGAL:	MARCELO DE SOUZA OLIVEIRA
RG N°:	26.712.922-1 SSP/SP
CPF N°:	289.254.398-32

EMPREGADO

NOME:	NATALIA CAETANO SEMOLINI
-------	--------------------------

As partes acima identificadas, doravante tratadas como **EMPREGADOR** e **EMPREGADO**, firmam o presente contrato de trabalho com acordo individual, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

QUADRO RESUMO

Clausula 1ª. O presente contrato entre **EMPREGADOR** e **EMPREGADO**, tem finalidade a prestação dos serviços profissionais, remuneração, jornada e local de trabalho abaixo descritos:

VIDE REGISTRO DE EMPREGADO.

Parágrafo único. O presente quadro resumo tem como supedâneo no art. 444 c.c. o art. 611-A, ambos da CLT, consubstanciado em acordo individual entre as partes contratantes.

Clausula 2ª. Os serviços acima mencionados são inerentes ao **EMPREGADO**, não podendo transferir sua responsabilidade na execução, para outrem que não esteja previamente contratado.

Clausula 3ª. O **EMPREGADO**, a critério do **EMPREGADOR**, poderá ser deslocado para prestar serviços em qualquer setor de trabalho existente ou a ser criado, seja no local fixado neste contrato, seja em qualquer outro, observado os §§ 2º e 3º do art. 469 da CLT.

Clausula 4ª. O **EMPREGADO** se obriga a receber as instruções que o tornem apto a exercer sua função. O não cumprimento desta condição ou impossibilidade do **EMPREGADO**, é considerada falta grave para os efeitos legais.

Clausula 5ª. O pagamento da remuneração devida ao **EMPREGADO**, descrita no quadro resumo, será creditado em contra corrente bancária, pagável até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido (parágrafo único do art. 459 da CLT).

Clausula 6ª. A duração normal de trabalho não excederá a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, distribuídas pelos dias da semana a critério do **EMPREGADOR**, vislumbado, ainda, o disposto no quadro resumo.

§ 1º - O **EMPREGADO** se obriga a cumprir a jornada prevista no quadro resumo, que poderá ser acrescida de horas suplementares, ou reduzida em obediência aos dispositivos



constitucionais aplicáveis, até que se complete a duração normal de trabalho semanal que é de 44 (quarenta e quatro) horas, sendo estas horas suplementares compensadas com folgas equivalentes. Quando não for possível essa compensação, as horas excedentes das 44 (quarenta e quatro) semanais serão pagas como extraordinárias, com o respectivo acréscimo.

§ 2º - O EMPREGADOR poderá mandar que o EMPREGADO exerça atividades em horário diurno ou noturno, em jornada de 44 horas normais, ficando estipulada e acordada a compensação de horas extras com folgas equivalentes.

Clausula 7ª. O EMPREGADO se obriga a acatar a escala de serviço expedida pela EMPREGADORA, podendo ser convocado a trabalhar em dias destinados ao descanso semanal, domingos, dias santificados ou feriados. Nesta hipótese ser-lhe-á concedida folga em outro dia da semana, a título de compensação. Caso não seja possível esta compensação será pago ao EMPREGADO as horas trabalhadas como horas extras. Somente as horas excedentes as 44 horas normais, serão devidas ao EMPREGADO a título de pagamento de horas suplementares. Caso seja possível somente uma compensação parcial, será pago ao EMPREGADO o tempo trabalhado além do repouso que não lhe puder ser concedido.

Clausula 8ª. Ao EMPREGADOR é lícito fazer, contra o EMPREGADO, descontos decorrentes de:

- a) adiantamentos, empréstimos, vales;
- b) dispositivos legais;
- c) acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho;
- d) danos causados no exercício de suas atividades, seja por dolo ou por culpa;

Clausula 8ª. O presente contrato é firmado pelo prazo inicial de 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por uma única vez. Findo o prazo experimental sem que haja notificação de rescisão por qualquer uma das partes, o presente contrato opera-se por prazo indeterminado.

Clausula. 9ª. As partes elegem o foro da Comarca na qual houver a prestação dos serviços, para dirimir as possíveis controvérsias acerca do presente contrato.

Assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Birigui/SP, 01/05/2024

ASSOCIAÇÃO DE BENEMERÊNCIA SENHOR BOM JESUS

NATALIA CAETANO SEMOLINI

TESTEMUNHAS:



Pelo presente instrumento particular de Contrato de Experiência, a empresa ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SR BOM JESUS com sede à RUA RUI BARBOSA, 267 CENTRO Cidade MONTE AZUL PAULISTA Estado SP, inscrita no CNPJ do ME sob N° 52.941.614/0001-71, denominada Empregadora, E O SR.(A) NATALIA CAETANO SEMOLINI, DOMICILIADO À RUA GOULART, PORTADOR DA CTPS N°/SÉRIE / DORAVANTE CHAMADO EMPREGADO, FICA JUSTO E ACERTADO O PRESENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO, REGIDO PELAS SEGUINTE CLAUSULAS:

1 - O Empregado trabalhará para a Empregadora na função de ENFERMEIRO e mais as funções que vierem a ser objeto de ordens verbais, cartas ou avisos, segundo as necessidades da Empregadora desde que compatíveis com suas atribuições.

2 - O local de trabalho situa-se O MESMO DA EMPRESA, podendo a Empregadora, a qualquer tempo, transferir o Empregado a título temporário ou definitivo, tanto no âmbito da unidade para a qual foi admitido, como para outras, em qualquer localidade deste Estado ou de outro dentro do País, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 469 da Consolidação das Leis do Trabalho.

3 - O horário de trabalho do empregado será o seguinte:

Dia	Expediente	Intervalo
Segunda à Sexta	18:00 às 06:00	00:00 às 01:00
Sábado	18:00 às 06:00	00:00 às 01:00
Domingo	18:00 às 06:00	00:00 às 01:00

4 - O Empregado perceberá a remuneração de: R\$ 3.408,14 por Mês (TRÊS MIL E QUATROCENTOS E OITO REAIS E QUATORZE CENTAVOS).

5 - O prazo deste contrato é de 45 dias, com início em 01/05/2024 e término em 14/06/2024.

6 - Além dos descontos previstos na Lei, reserva-se a Empregadora o direito de descontar do Empregado as importâncias correspondentes aos danos causados por ele, com fundamento no parágrafo 1º do artigo 462 da Consolidação das Leis de Trabalho.

7 - O Empregado fica ciente do Regulamento da Empresa e das Normas de Segurança que regulam suas atividades na Empregadora e se compromete a usar os equipamentos de segurança fornecidos, sob a pena de ser punido por falta grave, nos termos da Legislação vigente e demais disposições inerentes à segurança e medicina do trabalho.

8 - Permanecendo o Empregado a serviço da Empregadora após o término da experiência, continuarão em vigor as cláusulas constantes deste contrato.

9 - A rescisão do presente contrato, sem justa causa, por parte da empregadora ou do empregado, antes do término do contrato, implicará em indenização, e por metade, a indenização que teria direito até o término do contrato, conforme art. 479 e 480 da CLT.

Tendo assim contratado, assinam o presente instrumento, em duas vias, na presença da testemunha abaixo.

MONTE AZUL PAULISTA, 01 de Maio de 2024.

ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SR BOM JESUS

NATALIA CAETANO SEMOLINI

Testemunha

Responsável quando for menor

Por mútuo acordo, o presente contrato de experiência fica prorrogado até 29/07/2024.

ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SR BOM JESUS

NATALIA CAETANO SEMOLINI

Testemunha

Responsável quando for menor

422

Registro

NATALIA CAETANO SEMOLINI

52.941.614/0001-71

ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SR BOM JESUS

CTPS/Série

Endereço

Nome

Colaborador

CNPJ/CPF

Nome/Razão Social

Rua RUI BARBOSA, 267, - CENTRO - MONTE AZUL PAULISTA/SP

//

Acordo de Compensação de Horas

Fica convencionado de acordo com o disposto no Art. 59 e seu parágrafo 2o. aprovado pelo Decreto-Lei No. 5.452 de de Maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho) que o Horário Normal de Trabalho será o seguinte:

Empregador

Expediente

Dia Semana

<u>Dia</u>	<u>Expediente</u>	<u>Intervalo</u>
Segunda à Sexta	18:00 às 06:00	00:00 às 01:00
Sábado	18:00 às 06:00	00:00 às 01:00
Domingo	18:00 às 06:00	00:00 às 01:00

Perfazendo um Total de hh:mm horas Semanais.

Tendo assim acordado, assinam as partes contratantes, em 2 (duas) vias, o qual vigorará por prazo indeterminado.

Responsável legal (qdo menor)

Testemunha

Testemunha

ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SR BOM JESUS

NATALIA CAETANO SEMOLINI

MONTE AZUL PAULISTA, 06 de Junho de 2024



ACORDO DE PRORROGAÇÃO DE HORAS TRABALHADAS

Pelo presente acordo de prorrogação de horas trabalhadas, firmado entre a empresa ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SR BOM JESUS com estabelecimento em Rua RUI BARBOSA, 267 - CENTRO, MONTE AZUL PAULISTA-SP inscrita no CNPJ sob nº 52.941.614/0001-71 neste ato representada pelo Sr. MARCELO DE SOUZA OLIVEIRA e seu empregado NATALIA CAETANO SEMOLINI portador da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº - fica convencionado, c acordo com o disposto no art. 59 e seu parágrafo 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, o seguinte:

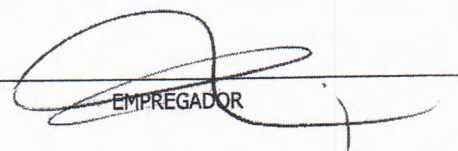
- A duração do trabalho diário será prorrogada por mais 0 horas.
- O horário de trabalho durante a vigência deste acordo será das 18:00 até 00:00 e das 01:00 até 06:00.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente acordo, em duas vias, o qual vigorará a partir de 06/06/2024 e pelo prazo de .

MONTE AZUL PAULISTA, 06 de Junho de 2024.



EMPREGADO



EMPREGADOR

OPÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VALE TRANSPORTE

Razão Social.: ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SR BOM JESUS

CNPJ/CEI.: 52.941.614/0001-71

Endereço.: RUA RUI BARBOSA

Nº.: 267

Compl.:

Bairro.: CENTRO

Cidade.: MONTE AZUL PAULISTA

UF.: SP CEP.: 14730-000

Prezados Senhores.:

Pelo presente venho desistir da utilização de Vale Transporte previsto na Lei no.7.418, de 16/12/1985, com advento da Lei no. 7.619, de 30/09/1987 e a Nova Regulamentação pelo Decreto no. 95.247, de 17/11/1987. Esta decisão é válida enquanto não necessitar deste recurso legal por tempo indeterminado de acordo com a minha livre e espontânea vontade.

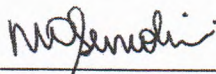
Empregado.: NATALIA CAETANO SEMOLINI

RG.: 46086791

Função.:

Atenciosamente,

MONTE AZUL PAULISTA, 06 de Junho de 2024



NATALIA CAETANO SEMOLINI

Responsável Legal

REGISTRO DE EMPREGADO

Autenticar

Matrícula eSocial
426Nº
000.

Empregador

ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SR BOM JESUS

CNPJ

52.941.614/0001-71

Endereço

Rua RUI BARBOSA, 267, CENTRO, MONTE AZUL PAULISTA, SP,

Empregado

NATALIA CAETANO SEMOLINI

Residência

Rua GOULART, 471, SANTA LUZIA, ARACATUBA, SP, - CEP: 16011-073

Beneficiários

LISIS CAETANO SEMOLINI

Data de nascimento

22/10/1997

Local do nascimento

GUARARAPES - SP

País da nacionalidade

BRASIL

Estado civil

Casado

FILIAÇÃO

Pai

SILAS DAVI CAETANO

Mãe

MARIA CECILIA CAETANO DE SOUZA

Cédula de Identidade

46086791

Data de emissão

Órgão/UF emissor
SSP/SP

Título Eleitoral

Zona

Seção

Inscr. Órgão de Classe

CTPS

Série

Data de expedição da CTPS

UF CTPS

CPF
422.097.418-07

Cart. Nac. Habilitação

Categoria

Doc. militar

Categoria

Cor
BrancaSexo
FemininoGrau de instrução
Superior CompletoDeficiência
Não

Telefone Residencial

Telefone Celular

Cargo

ENFERMEIRO

Função

C.B.O.

223505

Data de Admissão

01/05/2024

Salário

R\$

3.408,14

Por
MêsHorário de Trabalho
das 18:00 as 06:00Horário de Intervalo
das 00:00 as 01:00

FGTS

Opção em

01/05/2024

Conta vinculada no banco

Data da Retificação

PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS

Adestrado em

Sob nº

166.13210.44-8

Domicílio bancário

Banco

Agência código

End. da agência

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO, CARGO E/OU FUNÇÃO

FÉRIAS - PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS - PERÍODO DE GOZO	FÉRIAS - PERÍODO ABONO PECUNIÁRIO

Obs.: (Anotar advertências, suspensões, transferências, etc.)

ACIDENTES DE TRABALHO, DOENÇAS OU DOENÇAS PROFISSIONAIS

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Data da saída:

Data aviso ind.:

Data projeção:

Tipo do desligamento:

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

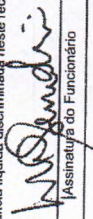
OBSERVAÇÕES

NATALIA CAETANO SEMOLINI

Código	Nome do Funcionário	CBO	Departamento	Filial
422	NATALIA CAETANO SEMOLINI ENFERMEIRO	223505	14	1
		Admissão:	01/05/2024	

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
378	DIAS NORMAIS	31,00	3.408,14	
854	REFLEXO ADIC. NOTURNO DSR	0,00	174,00	
16	INSALUBRIDADE 20%	20,00	282,40	
270	ADICIONAL NOTURNO 40%	117,00	725,00	
998	I.N.S.S.	10,05		461,35
999	IMPOSTO DE RENDA	22,50		223,42
			Total de Vencimentos	Total de Descontos
			4.589,54	684,77
			Valor Líquido ➡	3.904,77
Salário Base		Sal. Contr. INSS	Base Cálcl. FGTS	F.G.T.S do Mês
3.408,14		4.589,54	4.589,54	367,16
			Base Cálcl. IRRF	Faixa IRRF
			3.938,60	22,50

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo.



Assinatura do Funcionário

Data

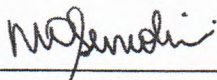
Empregado.: NATALIA CAETANO SEMOLINI

RG.: 46086791

Função.:

Atenciosamente,

MONTE AZUL PAULISTA, 06 de Junho de 2024



NATALIA CAETANO SEMOLINI

Responsável Legal

CONTRATO DE TRABALHO

ACORDO INDIVIDUAL DE TRABALHO

EMPREGADOR

RAZÃO SOCIAL:	Associação de Benemerência Sr. Bom Jesus
CNPJ:	52.941.617/0001-71
ENDEREÇO:	Rua Rui Barbosa nº 267
CIDADE:	Monte Azul Paulista -SP
CEP:	14.730.000
REPRESENTANTE LEGAL:	Marcelo de Souza Oliveira
RG N°:	26712922
CPF N°:	289.254.398-32

EMPREGADO

NOME:	SIMONE FELICIO DE SOUZA
RG N°:	33.641.462-6
CPF N°:	300.457.008-42
PIS N°	210.070.832-73
ENDEREÇO:	RUA Aquidauana nº66 Castelo Branco
CIDADE:	Araçatuba -SP
CEP:	16.056.170

As partes acima identificadas, doravante tratadas como **EMPREGADOR** e **EMPREGADO**, firmam o presente contrato de trabalho com acordo individual, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

QUADRO RESUMO

Cláusula 1ª. O presente contrato entre **EMPREGADOR** e **EMPREGADO**, tem finalidade a prestação dos serviços profissionais, remuneração, jornada e local de trabalho abaixo descritos:

Emprego:	ENFERMEIRO
Remuneração:	R\$ 3.408,14
Jornada Semanal:	36 HRS
Jornada Mensal:	220 HRS
Banco de Horas:	() SIM (X) NÃO

Escala de Revezamento 12x36:	(x) SIM	() NÃO
Adicional de Insalubridade:	(x) SIM	
Adicional de Periculosidade:		(X) NÃO

Parágrafo único. O presente quadro resumo tem como supedâneo no art. 444 c.c. o art. 611-A, ambos da CLT, consubstanciado em acordo individual entre as partes contratantes.

Clausula 2ª. Os serviços acima mencionados são inerentes ao **EMPREGADO**, não podendo transferir sua responsabilidade na execução, para outrem que não esteja previamente contratado.

Clausula 3ª. O **EMPREGADO**, a critério do **EMPREGADOR**, poderá ser deslocado para prestar serviços em qualquer setor de trabalho existente ou a ser criado, seja no local fixado neste contrato, seja em qualquer outro, observado os §§ 2º e 3º do art. 469 da CLT.

Clausula 4ª. O **EMPREGADO** se obriga a receber as instruções que o tornem apto a exercer sua função. O não cumprimento desta condição ou impossibilidade do **EMPREGADO**, é considerada falta grave para os efeitos legais.

Clausula 5ª. O pagamento da remuneração devida ao **EMPREGADO**, descrita no quadro resumo, será creditado em contra corrente bancária, pagável até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido (parágrafo único do art. 459 da CLT).

Clausula 6ª. A duração normal de trabalho não excederá a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, distribuídas pelos dias da semana a critério do **EMPREGADOR**, vislumbrado, ainda, o disposto no quadro resumo.

§ 1º - O EMPREGADO se obriga a cumprir a jornada prevista no quadro resumo, que poderá ser acrescida de horas suplementares, ou reduzida em obediência aos dispositivos constitucionais aplicáveis, até que se complete a duração normal de trabalho semanal que é de 44 (quarenta e quatro) horas, sendo estas horas suplementares compensadas com folgas equivalentes. Quando não for possível essa compensação, as horas excedentes das 44 (quarenta e quatro) semanais serão pagas como extraordinárias, com o respectivo acréscimo.

§ 2º - O EMPREGADOR poderá mandar que o EMPREGADO exerça atividades em horário diurno ou noturno, em jornada de 44 horas normais, ficando estipulada e acordada a compensação de horas extras com folgas equivalentes.

Clausula 7ª. O EMPREGADO se obriga a acatar a escala de serviço expedida pela EMPREGADORA, podendo ser convocado a trabalhar em dias destinados ao descanso semanal, domingos, dias santificados ou feriados. Nesta hipótese ser-lhe-á concedida folga em outro dia da semana, a título de compensação. Caso não seja possível esta compensação será pago ao EMPREGADO as horas trabalhadas como horas extras. Somente as horas excedentes as 44 horas normais, serão devidas ao EMPREGADO a título de pagamento de horas suplementares. Caso seja possível somente uma compensação parcial, será pago ao EMPREGADO o tempo trabalhado além do repouso que não lhe puder ser concedido.

Clausula 8ª. Ao EMPREGADOR é lícito fazer, contra o EMPREGADO, descontos decorrentes de:

- a) adiantamentos, empréstimos, vales;
- b) dispositivos legais;
- c) acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho;

d) danos causados no exercício de suas atividades, seja por dolo ou por culpa;

Clausula 8ª. O presente contrato é firmado pelo prazo inicial de 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por uma única vez. Findo o prazo experimental sem que haja notificação de rescisão por qualquer uma das partes, o presente contrato opera-se por prazo indeterminado.

Clausula. 9ª. As partes elegem o foro da Comarca na qual houver a prestação dos serviços, para dirimir as possíveis controvérsias acerca do presente contrato.

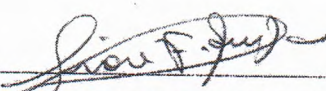
Assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Birigui, 17 DE Junho de 2024

**ASSOCIAÇÃO DE BENEMERÊNCIA SENHOR BOM JESUS – HOSPITAL
SENHOR BOM JESUS**

Marcelo de Souza Oliveira

CONTRATANTE



SIMONE FELICIO DE SOUSA

CPF 300.457.008-42

CONTRATADA

Testemunha

Testemunha

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Experiência, a empresa ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SR BOM JESUS com sede a RUA RUI BARBOSA, 267 CENTRO Cidade MONTE AZUL PAULISTA Estado SP, inscrita no CNPJ do ME sob nº 52.941.614/0001-71, denominada Empregadora, E O SR.(A) SIMONE FELICIO DE SOUSA, DOMICILIADO À RUA AQUICAUANA, PORTADOR DA CTPS Nº/SÉRIE / DORAVANTE CHAMADO EMPREGADO, FICA JUSTO E ACERTADO O PRESENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO, REGIDO PELAS SEGUINTE CLÁUSULAS:

1 - O Empregado trabalhará para a Empregadora na função de ENFERMEIRO e mais as funções que vierem a ser objeto de ordens verbais, cartas ou avisos, segundo as necessidades da Empregadora desde que compatíveis com suas atribuições.

2 - O local de trabalho situa-se O MESMO DA EMPRESA, podendo a Empregadora, a qualquer tempo, transferir o Empregado a título temporário ou definitivo, tanto no âmbito da unidade para a qual foi admitido, como para outras, em qualquer localidade deste Estado ou de outro dentro do País, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 469 da Consolidação das Leis do Trabalho.

3 - O horário de trabalho do empregado será o seguinte:

Dia	Expediente	Intervalo
Segunda à Sexta	06:00 às 18:00	12:00 às 13:00
Sábado	06:00 às 18:00	12:00 às 13:00
Domingo	06:00 às 18:00	12:00 às 13:00

4 - O Empregado perceberá a remuneração de: R\$ 3.408,14 por Mês (TRÊS MIL E QUATROCENTOS E OITO REAIS E QUATORZE CENTAVOS).

5 - O prazo deste contrato é de 45 dias, com início em 20/06/2024 e término em 03/08/2024.

6 - Além dos descontos previstos na Lei, reserva-se a Empregadora o direito de descontar do Empregado as importâncias correspondentes aos danos causados por ele, com fundamento no parágrafo 1º do artigo 462 da Consolidação das Leis de Trabalho.

7 - O Empregado fica ciente do Regulamento da Empresa e das Normas de Segurança que regulam suas atividades na Empregadora e se compromete a usar os equipamentos de segurança fornecidos, sob a pena de ser punido por falta grave, nos termos da Legislação vigente e demais disposições inerentes à segurança e medicina do trabalho.

8 - Permanecendo o Empregado a serviço da Empregadora após o término da experiência, continuarão em vigor as cláusulas constantes deste contrato.

9 - A rescisão do presente contrato, sem justa causa, por parte da empregadora ou do empregado, antes do término do contrato, implicará em indenização, e por metade, a indenização que teria direito até o término do contrato, conforme art. 479 e 480 da CLT.

Tendo assim contratado, assinam o presente instrumento, em duas vias, na presença da testemunha abaixo.

MONTE AZUL PAULISTA, 20 de Junho de 2024.

ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SR BOM JESUS

SIMONE FELICIO DE SOUSA

Testemunha

Responsável quando for menor

PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Por mútuo acordo, o presente contrato de experiência fica prorrogado até 17/09/2024.

ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SR BOM JESUS

SIMONE FELICIO DE SOUSA

Testemunha

Responsável quando for menor

574

Registro

SIMONE FELICIO DE SOUSA

52.941.614/0001-71

ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SR BOM JESUS

CTPS/Série

Endereço

Nome

Colaborador

CNPJ/CPF

Nome/Razão Social

Rua RUI BARBOSA, 267, - CENTRO - MONTE AZUL PAULISTA/SP

//

Acordo de Compensação de Horas

Fica convenionado de acordo com o disposto no Art. 59 e seu parágrafo 2o. aprovado pelo Decreto-Lei No. 5.452 de 1o. de Maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho) que o Horário Normal de Trabalho será o seguinte:

Empregador

Expediente

Dia Semana

Dia	Expediente	Intervalo
Segunda à Sexta	06:00 às 18:00	12:00 às 13:00
Sábado	06:00 às 18:00	12:00 às 13:00
Domingo	06:00 às 18:00	12:00 às 13:00

Perfazendo um Total de hh:mm horas Semanais.

Tendo assim acordado, assinam as partes contratantes, em 2 (duas) vias, o qual vigorará por prazo indeterminado.

Responsável legal (qdo menor)

Testemunha

Testemunha

ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SR BOM JESUS

SIMONE FELICIO DE SOUSA

MONTE AZUL PAULISTA, 20 de Junho de 2024

ACORDO DE PRORROGAÇÃO DE HORAS TRABALHADAS

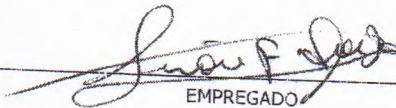
Pelo presente acordo de prorrogação de horas trabalhadas, firmado entre a empresa ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SR BOM JESUS com estabelecimento em Rua RUI BARBOSA, 267 - CENTRO, MONTE AZUL PAULISTA-SP inscrita no CNPJ sob nº 52.941.614/0001-71 neste ato representada pelo Sr. MARCELO DE SOUZA OLIVEIRA e seu empregado SIMONE FELICIO DE SOUSA portador da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº - fica convencionado, de acordo com o disposto no art. 59 e seu parágrafo 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, o seguinte:

- A duração do trabalho diário será prorrogada por mais 0 horas.

- O horário de trabalho durante a vigência deste acordo será das 06:00 até 12:00 e das 13:00 até 18:00.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente acordo, em duas vias, o qual vigorará a partir de 20/06/2024 e pelo prazo de .

MONTE AZUL PAULISTA, 20 de Junho de 2024.


EMPREGADO

EMPREGADOR

OPÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VALE TRANSPORTE

Razão Social.: ASSOCIAÇÃO DE BENEFICÊNCIA SR BOM JESUS

CNPJ/CEI.: 52.941.614/0001-71

Endereço.: RUA RUI BARBOSA

Nº.: 267

Compl.:

Bairro.: CENTRO

Cidade.: MONTE AZUL PAULISTA

UF.: SP CEP.: 14730-000

Prezados Senhores.:

Pelo presente venho desistir da utilização de Vale Transporte previsto na Lei no.7.418, de 16/12/1985, com advento da Lei no. 7.619, de 30/09/1987 e a Nova Regulamentação pelo Decreto no. 95.247, de 17/11/1987. Esta decisão é válida enquanto não necessitar deste recurso legal por tempo indeterminado de acordo com a minha livre e espontânea vontade.

Empregado.: SIMONE FELICIO DE SOUSA

RG.: 336414626

Função.:

Atenciosamente,

MONTE AZUL PAULISTA, 20 de Junho de 2024


SIMONE FELICIO DE SOUSA

Responsável Legal

REGISTRO DE EMPREGADO

Autenticar

Matrícula eSocial
578

Nº

000574

Empregador

ASSOCIACAO DE BENEFERENCIA SR BOM JESUS

CNPJ

52.941.614/0001-71

Endereço

Rua RUI BARBOSA, 267, CENTRO, MONTE AZUL PAULISTA, SP.

Empregado

SIMONE FELICIO DE SOUSA

Beneficiários

SOFIA FELICIO DE SOUSA DA SILVA

Residência

Rua AQUIDAUANA, 66, CONJUNTO HABITACIONAL CASTELO BRANCO,
ARACATUBA, SP, - CEP: 16056-170Data de nascimento
29/07/1979Local do nascimento
ARACATUBA - SPPaís da nacionalidade
BRASILEstado civil
Solteiro

FILIAÇÃO

Pai
LAURINDO MARIA DE SOUSAMãe
MARIA AUXILIADORA FELICIO DE SOUSACédula de Identidade
336414626

Data de emissão

Órgão/UF emissor
SSP/SP

Título Eleitoral

Zona

Seção

Inscr. Órgão de Classe

CTPS

Série

Data de expedição da CTPS

UF CTPS

CPF
300.457.008-42

Cart. Nac. Habilitação

Categoria

Doc. militar

Categoria

Cor
BrancaSexo
FemininoGrau de instrução
Superior CompletoDeficiência
Não

Telefone Residencial

Telefone Celular

Cargo
ENFERMEIRO

Função

C.B.O
223505Data de Admissão
20/06/2024

Salário

R\$

3.408,14

Por

Mês

Horário de Trabalho
das 06:00 as 18:00Horário de Intervalo
das 12:00 as 13:00

FGTS

Opção em

20/06/2024

Conta vinculada no banco

Data da Retificação

Cadastrado em

Sob nº

210.07083.27-3

Domicílio bancário

Nº banco

Agência código

End. da agência

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO, CARGO E/OU FUNÇÃO

FÉRIAS - PERÍODO AQUISITIVO

FÉRIAS - PERÍODO DE GOZO

FÉRIAS - PERÍODO ABONO PECLINÁRIO

Obs.: (Anotar advertências, suspensões, transferências, etc.)

ACIDENTES DE TRABALHO, DOENÇAS OU DOENÇAS PROFISSIONAIS

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Data da saída:

Data aviso ind.:

Data projeção:

Tipo do desligamento:

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

OBSERVAÇÕES

SIMONE FELICIO DE SOUSA

ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO
ACORDO INDIVIDUAL DE TRABALHO
REGISTRO DE EMPREGADO N°. 517
EMPREGADOR

RAZÃO SOCIAL:	ASSOC.BENEMERÊNCIA SENHOR BOM JESUS
CNPJ:	52.941.614/0001-71
ENDEREÇO:	RUA RUI BARBOSA, 267, CENTRO
CIDADE:	MONTE AZUL PAULISTA/SP
CEP:	14.730-000
REPRESENTANTE LEGAL:	MARCELO DE SOUZA OLIVEIRA
RG N°:	26.712.922-1 SSP/SP
CPF N°:	289.254.398-32

EMPREGADO

NOME:	VANESSA RUZ DOS SANTOS	<i>Vanessa Ruz</i>
-------	------------------------	--------------------

As partes acima identificadas, doravante tratadas como **EMPREGADOR** e **EMPREGADO**, firmam o presente contrato de trabalho com acordo individual, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

QUADRO RESUMO

Clausula 1ª. O presente contrato entre **EMPREGADOR** e **EMPREGADO**, tem finalidade a prestação dos serviços profissionais, remuneração, jornada e local de trabalho abaixo descritos:

VIDE REGISTRO DE EMPREGADO.

Parágrafo único. O presente quadro resumo tem como supedâneo no art. 444 c.c. o art. 611-A, ambos da CLT, consubstanciado em acordo individual entre as partes contratantes.

Clausula 2ª. Os serviços acima mencionados são inerentes ao **EMPREGADO**, não podendo transferir sua responsabilidade na execução, para outrem que não esteja previamente contratado.

Clausula 3ª. O **EMPREGADO**, a critério do **EMPREGADOR**, poderá ser deslocado para prestar serviços em qualquer setor de trabalho existente ou a ser criado, seja no local fixado neste contrato, seja em qualquer outro, observado os §§ 2º e 3º do art. 469 da CLT.

Clausula 4ª. O **EMPREGADO** se obriga a receber as instruções que o tornem apto a exercer sua função. O não cumprimento desta condição ou impossibilidade do **EMPREGADO**, é considerada falta grave para os efeitos legais.

Clausula 5ª. O pagamento da remuneração devida ao **EMPREGADO**, descrita no quadro resumo, será creditado em contra corrente bancária, pagável até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido (parágrafo único do art. 459 da CLT).

Clausula 6ª. A duração normal de trabalho não excederá a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, distribuídas pelos dias da semana a critério do **EMPREGADOR**, vislumbrado, ainda, o disposto no quadro resumo.

§ 1º - O **EMPREGADO** se obriga a cumprir a jornada prevista no quadro resumo, que poderá ser acrescida de horas



suplementares, ou reduzida em obediência aos dispositivos constitucionais aplicáveis, até que se complete a duração normal de trabalho semanal que é de 44 (quarenta e quatro) horas, sendo estas horas suplementares compensadas com folgas equivalentes. Quando não for possível essa compensação, as horas excedentes das 44 (quarenta e quatro) semanais serão pagas como extraordinárias, com o respectivo acréscimo.

§ 2º - O EMPREGADOR poderá mandar que o EMPREGADO exerça atividades em horário diurno ou noturno, em jornada de 44 horas normais, ficando estipulada e acordada a compensação de horas extras com folgas equivalentes.

Clausula 7ª. O EMPREGADO se obriga a acatar a escala de serviço expedida pela EMPREGADORA, podendo ser convocado a trabalhar em dias destinados ao descanso semanal, domingos, dias santificados ou feriados. Nesta hipótese ser-lhe-á concedida folga em outro dia da semana, a título de compensação. Caso não seja possível esta compensação será pago ao EMPREGADO as horas trabalhadas como horas extras. Somente as horas excedentes as 44 horas normais, serão devidas ao EMPREGADO a título de pagamento de horas suplementares. Caso seja possível somente uma compensação parcial, será pago ao EMPREGADO o tempo trabalhado além do repouso que não lhe puder ser concedido.

Clausula 8ª. Ao EMPREGADOR é lícito fazer, contra o EMPREGADO, descontos decorrentes de:

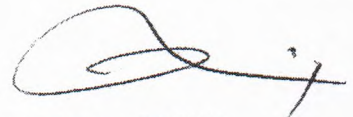
- a) adiantamentos, empréstimos, vales;
- b) dispositivos legais;
- c) acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho;
- d) danos causados no exercício de suas atividades, seja por dolo ou por culpa;

Clausula 8ª. O presente contrato é firmado pelo prazo inicial de 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por uma única vez. Findo o prazo experimental sem que haja notificação de rescisão por qualquer uma das partes, o presente contrato opera-se por prazo indeterminado.

Clausula. 9ª. As partes elegem o foro da Comarca na qual houver a prestação dos serviços, para dirimir as possíveis controvérsias acerca do presente contrato.

Assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Birigui/SP, 01/05/2024



ASSOCIAÇÃO DE BENEMERÊNCIA SENHOR BOM JESUS

Vanessa Ruz
VANESSA RUZ DOS SANTOS

TESTEMUNHAS:

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Experiência, a empresa ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SR BOM JESUS com sede à RUA RUI BARBOSA, 267 CENTRO Cidade MONTE AZUL PAULISTA Estado SP, inscrita no CNPJ do ME sob Nº 52.941.614/0001-71, denominada Empregadora, E O SR.(A) VANESSA RUZ DOS SANTOS, DOMICILIADO À RUA GUADALAJARA, PORTADOR DA CTPS Nº/SÉRIE / DORAVANTE CHAMADO EMPREGADO, FICA JUSTO E ACERTADO O PRESENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO, REGIDO PELAS SEGUINTE CLAUSULAS:

1 - O Empregado trabalhará para a Empregadora na função de ENFERMEIRO e mais as funções que vierem a ser objeto de ordens verbais, cartas ou avisos, segundo as necessidades da Empregadora desde que compatíveis com suas atribuições.

2 - O local de trabalho situa-se O MESMO DA EMPRESA, podendo a Empregadora, a qualquer tempo, transferir o Empregado a título temporário ou definitivo, tanto no âmbito da unidade para a qual foi admitido, como para outras, em qualquer localidade deste Estado ou de outro dentro do País, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 469 da Consolidação das Leis do Trabalho.

3 - O horário de trabalho do empregado será o seguinte:

Dia	Expediente	Intervalo
Segunda à Sexta	06:00 às 18:00	12:00 às 13:00
Sábado	06:00 às 18:00	12:00 às 13:00
Domingo	06:00 às 18:00	12:00 às 13:00

4 - O Empregado perceberá a remuneração de: R\$ 3.408,14 por Mês (TRÊS MIL E QUATROCENTOS E OITO REAIS E QUATORZE CENTAVOS).

5 - O prazo deste contrato é de 45 dias, com início em 01/05/2024 e término em 14/06/2024.

6 - Além dos descontos previstos na Lei, reserva-se a Empregadora o direito de descontar do Empregado as importâncias correspondentes aos danos causados por ele, com fundamento no parágrafo 1º do artigo 462 da Consolidação das Leis de Trabalho.

7 - O Empregado fica ciente do Regulamento da Empresa e das Normas de Segurança que regulam suas atividades na Empregadora e se compromete a usar os equipamentos de segurança fornecidos, sob a pena de ser punido por falta grave, nos termos da Legislação vigente e demais disposições inerentes à segurança e medicina do trabalho.

8 - Permanecendo o Empregado a serviço da Empregadora após o término da experiência, continuarão em vigor as cláusulas constantes deste contrato.

9 - A rescisão do presente contrato, sem justa causa, por parte da empregadora ou do empregado, antes do término do contrato, implicará em indenização, e por metade, a indenização que teria direito até o término do contrato, conforme art. 479 e 480 da CLT.

Tendo assim contratado, assinam o presente instrumento, em duas vias, na presença da testemunha abaixo.

MONTE AZUL PAULISTA, 01 de Maio de 2024.

ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SR BOM JESUS

VANESSA RUZ DOS SANTOS

Testemunha

Responsável quando for menor

Por mútuo acordo, o presente contrato de experiência fica prorrogado até 29/07/2024.

ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SR BOM JESUS

VANESSA RUZ DOS SANTOS

Testemunha

Responsável quando for menor

517

Registro

VANESSA RUZ DOS SANTOS

52.941.614/0001-71

ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SR BOM JESUS

CTPS/Série

Endereço

Nome

Colaborador

CNPJ/CPF

Nome/Razão Social

Rua RUI BARBOSA, 267, - CENTRO - MONTE AZUL PAULISTA/SP

//

Acordo de Compensação de Horas

Fica convencionado de acordo com o disposto no Art. 59 e seu parágrafo 2o. aprovado pelo Decreto-Lei No. 5.452 de 1o. de Maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho) que o Horário Normal de Trabalho será o seguinte:

Empregador

Expediente

Dia Semana

Dia	Expediente	Intervalo
Segunda à Sexta	06:00 às 18:00	12:00 às 13:00
Sábado	06:00 às 18:00	12:00 às 13:00
Domingo	06:00 às 18:00	12:00 às 13:00

Perfazendo um Total de hh:mm horas Semanais.

Tendo assim acordado, assinam as partes contratantes, em 2 (duas) vias, o qual vigorará por prazo indeterminado.

Responsável legal (qdo menor)

Testemunha

Testemunha

ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SR BOM JESUS

VANESSA RUZ DOS SANTOS

Vanessa Ruz:

MONTE AZUL PAULISTA, 06 de Junho de 2024



ACORDO DE PRORROGAÇÃO DE HORAS TRABALHADAS

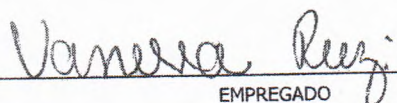
Pelo presente acordo de prorrogação de horas trabalhadas, firmado entre a empresa ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SR BOM JESUS com estabelecimento em Rua RUI BARBOSA, 267 - CENTRO, MONTE AZUL PAULISTA-SP inscrita no CNPJ sob nº 52.941.614/0001-71 neste ato representada pelo Sr. MARCELO DE SOUZA OLIVEIRA e seu empregado VANESSA RUZ DOS SANTOS portador da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº - fica convencionado, de acordo com o disposto no art. 59 e seu parágrafo 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, o seguinte:

- A duração do trabalho diário será prorrogada por mais 0 horas.

- O horário de trabalho durante a vigência deste acordo será das 06:00 até 12:00 e das 13:00 até 18:00.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente acordo, em duas vias, o qual vigorará a partir de 06/06/2024 e pelo prazo de .

MONTE AZUL PAULISTA, 06 de Junho de 2024.


EMPREGADO


EMPREGADOR

OPÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VALE TRANSPORTE

Razão Social.: ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SR BOM JESUS

CNPJ/CEI.: 52.941.614/0001-71

Endereço.: RUA RUI BARBOSA

Nº.: 267

Compl.:

Bairro.: CENTRO

Cidade.: MONTE AZUL PAULISTA

UF.: SP CEP.: 14730-000

Prezados Senhores.:

Pelo presente venho desistir da utilização de Vale Transporte previsto na Lei no.7.418, de 16/12/1985, com advento da Lei no. 7.619, de 30/09/1987 e a Nova Regulamentação pelo Decreto no. 95.247, de 17/11/1987. Esta decisão é válida enquanto não necessitar deste recurso legal por tempo indeterminado de acordo com a minha livre e espontânea vontade.

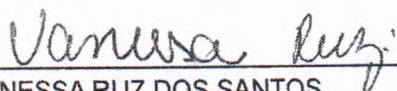
Empregado.: VANESSA RUZ DOS SANTOS

RG.: 250956081

Função.:

Atenciosamente,

MONTE AZUL PAULISTA, 06 de Junho de 2024



VANESSA RUZ DOS SANTOS

Responsável Legal

REGISTRO DE EMPREGADO

Autenticar

Matrícula eSocial
521

Nº

000517

Empregador

ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SR BOM JESUS

CNPJ

52.941.614/0001-71

Endereço

Rua RUI BARBOSA, 267, CENTRO, MONTE AZUL PAULISTA, SP,

Empregado

VANESSA RUZ DOS SANTOS

Residência

Rua GUADALAJARA, 675, PLANALTO, ARACATUBA, SP, - CEP:
16072-460

Beneficiários

PEDRO PABLO RUZ TEIXEIRA

Data de nascimento

04/01/1980

Local do nascimento

País da nacionalidade

BRASIL

Estado civil

Solteiro

FILIAÇÃO

Pai

ALBERTO RUZ DOS SANTOS

Mãe

MARLI MARIA PEREIRA RUZ

Cédula de identidade

250956081

Data de emissão

Órgão/UF emissor

SSP/SP

Título Eleitoral

Zona

Seção

Inscr. Órgão de Classe

CTPS

Série

Data de expedição da CTPS

UF CTPS

CPF

219.504.548-51

Cart. Nac. Habilitação

Categoria

Doc. militar

Categoria

Cor

Branca

Sexo

Feminino

Grau de instrução

Superior Completo

Deficiência

Não

Telefone Residencial

Telefone Celular

Cargo

ENFERMEIRO

Função

C.B.O.

223505

Data de Admissão

01/05/2024

Salário

R\$

3.408,14

Por

Mês

Horário de Trabalho

das 06:00 as 18:00

Horário de Intervalo

das 12:00 as 13:00

FGTS

Opção em

01/05/2024

Conta vinculada no banco

Data da Reliquidação

PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS

Cadastrado em

Sob nº

206.34233.03-8

Domicílio bancário

Nº banco

Agência código

End. da agência

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO, CARGO E/OU FUNÇÃO

FÉRIAS - PERÍODO AQUISITIVO

FÉRIAS - PERÍODO DE GOZO

FÉRIAS - PERÍODO ABONO PECUNIÁRIO

Obs.: (Anotar advertências, suspensões, transferências, etc.)

ACIDENTES DE TRABALHO, DOENÇAS OU DOENÇAS PROFISSIONAIS

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Data da saída:

Data aviso ind.:

Data projeção:

Tipo do desligamento:

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

OBSERVAÇÕES

Vanessa Ruzi
VANESSA RUZ DOS SANTOS

ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO
ACORDO INDIVIDUAL DE TRABALHO
REGISTRO DE EMPREGADO N°. 435
EMPREGADOR

RAZÃO SOCIAL:	ASSOC.BENEMERÊNCIA SENHOR BOM JESUS
CNPJ:	52.941.614/0001-71
ENDEREÇO:	RUA RUI BARBOSA, 267,CENTRO
CIDADE:	MONTE AZUL PAULISTA/SP
CEP:	14.730-000
REPRESENTANTE LEGAL:	MARCELO DE SOUZA OLIVEIRA
RG N°:	26.712.922-1 SSP/SP
CPF N°:	289.254.398-32

EMPREGADO

NOME:	VIVIELI RUSSIAN DE MELLO
-------	--------------------------

As partes acima identificadas, doravante tratadas como **EMPREGADOR** e **EMPREGADO**, firmam o presente contrato de trabalho com acordo individual, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

QUADRO RESUMO

Clausula 1ª. O presente contrato entre **EMPREGADOR** e **EMPREGADO**, tem finalidade a prestação dos serviços profissionais, remuneração, jornada e local de trabalho abaixo descritos:

VIDE REGISTRO DE EMPREGADO.

Parágrafo único. O presente quadro resumo tem como supedâneo no art. 444 c.c. o art. 611-A, ambos da CLT, consubstanciado em acordo individual entre as partes contratantes.

Clausula 2ª. Os serviços acima mencionados são inerentes ao **EMPREGADO**, não podendo transferir sua responsabilidade na execução, para outrem que não esteja previamente contratado.

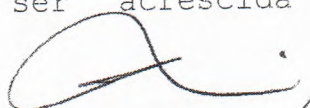
Clausula 3ª. O **EMPREGADO**, a critério do **EMPREGADOR**, poderá ser deslocado para prestar serviços em qualquer setor de trabalho existente ou a ser criado, seja no local fixado neste contrato, seja em qualquer outro, observado os §§ 2º e 3º do art. 469 da CLT.

Clausula 4ª. O **EMPREGADO** se obriga a receber as instruções que o tornem apto a exercer sua função. O não cumprimento desta condição ou impossibilidade do **EMPREGADO**, é considerada falta grave para os efeitos legais.

Clausula 5ª. O pagamento da remuneração devida ao **EMPREGADO**, descrita no quadro resumo, será creditado em contra corrente bancária, pagável até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido (parágrafo único do art. 459 da CLT).

Clausula 6ª. A duração normal de trabalho não excederá a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, distribuídas pelos dias da semana a critério do **EMPREGADOR**, vislumbrado, ainda, o disposto no quadro resumo.

§ 1º - O **EMPREGADO** se obriga a cumprir a jornada prevista no quadro resumo, que poderá ser acrescida de horas



suplementares, ou reduzida em obediência aos dispositivos constitucionais aplicáveis, até que se complete a duração normal de trabalho semanal que é de 44 (quarenta e quatro) horas, sendo estas horas suplementares compensadas com folgas equivalentes. Quando não for possível essa compensação, as horas excedentes das 44 (quarenta e quatro) semanais serão pagas como extraordinárias, com o respectivo acréscimo.

§ 2º - O EMPREGADOR poderá mandar que o EMPREGADO exerça atividades em horário diurno ou noturno, em jornada de 44 horas normais, ficando estipulada e acordada a compensação de horas extras com folgas equivalentes.

Clausula 7ª. O EMPREGADO se obriga a acatar a escala de serviço expedida pela EMPREGADORA, podendo ser convocado a trabalhar em dias destinados ao descanso semanal, domingos, dias santificados ou feriados. Nesta hipótese ser-lhe-á concedida folga em outro dia da semana, a título de compensação. Caso não seja possível esta compensação será pago ao EMPREGADO as horas trabalhadas como horas extras. Somente as horas excedentes as 44 horas normais, serão devidas ao EMPREGADO a título de pagamento de horas suplementares. Caso seja possível somente uma compensação parcial, será pago ao EMPREGADO o tempo trabalhado além do repouso que não lhe puder ser concedido.

Clausula 8ª. Ao EMPREGADOR é lícito fazer, contra o EMPREGADO, descontos decorrentes de:

- a) adiantamentos, empréstimos, vales;
- b) dispositivos legais;
- c) acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho;
- d) danos causados no exercício de suas atividades, seja por dolo ou por culpa;

Clausula 8ª. O presente contrato é firmado pelo prazo inicial de 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por uma única vez. Findo o prazo experimental sem que haja notificação de rescisão por qualquer uma das partes, o presente contrato opera-se por prazo indeterminado.

Clausula. 9ª. As partes elegem o foro da Comarca na qual houver a prestação dos serviços, para dirimir as possíveis controvérsias acerca do presente contrato.

Assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Birigui/SP, 01/05/2024



ASSOCIAÇÃO DE BENEMERÊNCIA SENHOR BOM JESUS

VIVIELI RUSSIAN DE MELLO

TESTEMUNHAS:

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Experiência, a empresa ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SR BOM JESUS com sede à RUA RUI BARBOSA, 267 CENTRO Cidade MONTE AZUL PAULISTA Estado SP, inscrita no CNPJ do ME sob N° 52.941.614/0001-71, denominada Empregadora, E O SR.(A) VIVIELI RUSSIAN DE MELLO, DOMICILIADO À RUA SANTO MAMPRIM, PORTADOR DA CTPS N°/SÉRIE / DORAVANTE CHAMADO EMPREGADO, FICA JUSTO E ACERTADO O PRESENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO, REGIDO PELAS SEGUINTE CLAUSULAS:

1 - O Empregado trabalhará para a Empregadora na função de ENFERMEIRO e mais as funções que vierem a ser objeto de ordens verbais, cartas ou avisos, segundo as necessidades da Empregadora desde que compatíveis com suas atribuições.

2 - O local de trabalho situa-se O MESMO DA EMPRESA, podendo a Empregadora, a qualquer tempo, transferir o Empregado a título temporário ou definitivo, tanto no âmbito da unidade para a qual foi admitido, como para outras, em qualquer localidade deste Estado ou de outro dentro do País, em conformidade com o parágrafo 1° do artigo 469 da Consolidação das Leis do Trabalho.

3 - O horário de trabalho do empregado será o seguinte:

Dia	Expediente	Intervalo
Segunda à Sexta	07:00 às 17:00	11:00 às 13:00
Sábado	Folga	
Domingo	Folga	

4 - O Empregado perceberá a remuneração de: R\$ 4.200,00 por Mês(QUATRO MIL E DUZENTOS REAIS).

5 - O prazo deste contrato é de 45 dias, com início em 01/05/2024 e término em 14/06/2024.

6 - Além dos descontos previstos na Lei, reserva-se a Empregadora o direito de descontar do Empregado as importâncias correspondentes aos danos causados por ele, com fundamento no parágrafo 1° do artigo 462 da Consolidação das Leis de Trabalho.

7 - O Empregado fica ciente do Regulamento da Empresa e das Normas de Segurança que regulam suas atividades na Empregadora e se compromete a usar os equipamentos de segurança fornecidos, sob a pena de ser punido por falta grave, nos termos da Legislação vigente e demais disposições inerentes à segurança e medicina do trabalho.

8 - Permanecendo o Empregado a serviço da Empregadora após o término da experiência, continuarão em vigor as cláusulas constantes deste contrato.

9 - A rescisão do presente contrato, sem justa causa, por parte da empregadora ou do empregado, antes do término do contrato, implicará em indenização, e por metade, a indenização que teria direito até o término do contrato, conforme art. 479 e 480 da CLT.

Tendo assim contratado, assinam o presente instrumento, em duas vias, na presença da testemunha abaixo.

MONTE AZUL PAULISTA, 01 de Maio de 2024.

ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SR BOM JESUS

Testemunha

VIVIELI RUSSIAN DE MELLO

Responsável quando for menor

Por mútuo acordo, o presente contrato de experiência fica prorrogado até 29/07/2024.

ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SR BOM JESUS

Testemunha

VIVIELI RUSSIAN DE MELLO

Responsável quando for menor

Registro

VIVIELI RUSSIAN DE MELLO

52.941.614/0001-71

ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SR BOM JESUS

CTPS/Série**Endereço****Nome****Colaborador****CNPJ/CPF****Nome/Razão Social**

Rua RUI BARBOSA, 267, - CENTRO - MONTE AZUL PAULISTA/SP

//

Acordo de Compensação de Horas

Fica convencionado de acordo com o disposto no Art. 59 e seu parágrafo 2o. aprovado pelo Decreto-Lei No. 5.452 de 1o. de Maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho) que o Horário Normal de Trabalho será o seguinte:

Empregador**Expediente****Dia Semana**

Dia	Expediente	Intervalo
Segunda à Sexta	07:00 às 17:00	11:00 às 13:00
Sábado	Folga	
Domingo	Folga	

Perfazendo um Total de hh:mm horas Semanais.

Tendo assim acordado, assinam as partes contratantes, em 2 (duas) vias, o qual vigorará por prazo indeterminado.

Responsável legal (qdo menor)

Testemunha

Testemunha

ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SR BOM JESUS

VIVIELI RUSSIAN DE MELLO

MONTE AZUL PAULISTA, 06 de Junho de 2024



ACORDO DE PRORROGAÇÃO DE HORAS TRABALHADAS

Pelo presente acordo de prorrogação de horas trabalhadas, firmado entre a empresa ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SR BOM JESUS com estabelecimento em Rua RUI BARBOSA, 267 - CENTRO, MONTE AZUL PAULISTA-SP inscrita no CNPJ sob nº 52.941.614/0001-71 neste ato representada pelo Sr. MARCELO DE SOUZA OLIVEIRA e seu empregado VIVIELI RUSSIAN DE MELLO portador da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº - fica convencionado, de acordo com o disposto no art. 59 e seu parágrafo 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, o seguinte:

- A duração do trabalho diário será prorrogada por mais 0 horas.

- O horário de trabalho durante a vigência deste acordo será das 07:00 até 11:00 e das 13:00 até 17:00.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente acordo, em duas vias, o qual vigorará a partir de 06/06/2024 e pelo prazo de .

MONTE AZUL PAULISTA, 06 de Junho de 2024.



EMPREGADO



EMPREGADOR

REGISTRO DE EMPREGADO

Autenticar

Matrícula eSocial
439

Nº

000435

Empregador

ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SR BOM JESUS

CNPJ

52.941.614/0001-71

Endereço

Rua RUI BARBOSA, 267, CENTRO, MONTE AZUL PAULISTA, SP,

Empregado

VIVIELI RUSSIAN DE MELLO

Beneficiários

Residência

Rua SANTO MAMPRIM, 300, RESIDENCIAL MANUELA, BIRIGUI, SP, -
CEP: 16204-139Data de nascimento
26/09/1992Local do nascimento
BURITAMA - SPPaís da nacionalidade
BRASILEstado civil
Solteiro

FILIAÇÃO

Pai
DURVAL FERRAZ DE MELLOMãe
APARECIDA LENI RUSSIANCédula de Identidade
48236734

Data de emissão

Órgão/UF emissor
SSP/SP

Título Eleitoral

Zona

Seção

Inscr. Órgão de Classe

CTPS

Série

Data de expedição da CTPS

UF CTPS

CPF

411.433.508-04

Cart. Nac. Habilitação

Categoria

Doc. militar

Categoria

Cor

Branca

Sexo

Feminino

Grau de instrução

Superior Completo

Deficiência

Não

Telefone Residencial

Telefone Celular

Cargo

ENFERMEIRO

Função

C.B.O.

223505

Data de Admissão
01/05/2024Salário
R\$

4.200,00

Por
MêsHorário de Trabalho
das 07:00 as 17:00Horário de Intervalo
das 11:00 as 13:00

FGTS

Opção em
01/05/2024

Conta vinculada no banco

Data da Retificação

PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS

Cadastrado em:

Sob nº

166.09321.49-4

Domicílio bancário

Nº banco

Agência código

End. da agência

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO, CARGO E/OU FUNÇÃO

FÉRIAS - PERÍODO AQUISITIVO

FÉRIAS - PERÍODO DE GOZO

FÉRIAS - PERÍODO ABONO PECUNIÁRIO

Obs.: (Anotar advertências, suspensões, transferências, etc.)

ACIDENTES DE TRABALHO, DOENÇAS OU DOENÇAS PROFISSIONAIS

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Data da saída:

Data aviso ind.:

Data projeção:

Tipo do desligamento:

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

VIVIELI RUSSIAN DE MELLO

OBSERVAÇÕES

OPÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VALE TRANSPORTE

Razão Social.: ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SR BOM JESUS

CNPJ/CEI.: 52.941.614/0001-71

Endereço.: RUA RUI BARBOSA

Nº.: 267

Compl.:

Bairro.: CENTRO

Cidade.: MONTE AZUL PAULISTA

UF.: SP CEP.: 14730-000

Prezados Senhores.:

Pelo presente venho desistir da utilização de Vale Transporte previsto na Lei no.7.418, de 16/12/1985, com advento da Lei no. 7.619, de 30/09/1987 e a Nova Regulamentação pelo Decreto no. 95.247, de 17/11/1987. Esta decisão é válida enquanto não necessitar deste recurso legal por tempo indeterminado de acordo com a minha livre e espontânea vontade.

Empregado.: VIVIELI RUSSIAN DE MELLO

RG.: 48236734

Função.:

Atenciosamente,

MONTE AZUL PAULISTA, 06 de Junho de 2024



VIVIELI RUSSIAN DE MELLO

Responsável Legal

ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO
ACORDO INDIVIDUAL DE TRABALHO
REGISTRO DE EMPREGADO N° 399
EMPREGADOR

RAZÃO SOCIAL:	ASSOC. BENEMERÊNCIA SENHOR BOM JESUS
CNPJ:	52.941.614/0001-71
ENDEREÇO:	RUA RUI BARBOSA, 267, CENTRO
CIDADE:	MONTE AZUL PAULISTA/SP
CEP:	14.730-000
REPRESENTANTE LEGAL:	MARCELO DE SOUZA OLIVEIRA
RG N°:	26.712.922-1 SSP/SP
CPF N°:	289.254.398-32

EMPREGADO

NOME:	WAGNER CAETANO ALVES
-------	----------------------

As partes acima identificadas, doravante tratadas como **EMPREGADOR** e **EMPREGADO**, firmam o presente contrato de trabalho com acordo individual, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

QUADRO RESUMO

Clausula 1ª. O presente contrato entre **EMPREGADOR** e **EMPREGADO**, tem finalidade a prestação dos serviços profissionais, remuneração, jornada e local de trabalho abaixo descritos:

VIDE REGISTRO DE EMPREGADO.

Parágrafo único. O presente quadro resumo tem como supedâneo no art. 444 c.c. o art. 611-A, ambos da CLT, consubstanciado em acordo individual entre as partes contratantes.

Clausula 2ª. Os serviços acima mencionados são inerentes ao **EMPREGADO**, não podendo transferir sua responsabilidade na execução, para outrem que não esteja previamente contratado.

Clausula 3ª. O **EMPREGADO**, a critério do **EMPREGADOR**, poderá ser deslocado para prestar serviços em qualquer setor de trabalho existente ou a ser criado, seja no local fixado neste contrato, seja em qualquer outro, observado os §§ 2º e 3º do art. 469 da CLT.

Clausula 4ª. O **EMPREGADO** se obriga a receber as instruções que o tornem apto a exercer sua função. O não cumprimento desta condição ou impossibilidade do **EMPREGADO**, é considerada falta grave para os efeitos legais.

Clausula 5ª. O pagamento da remuneração devida ao **EMPREGADO**, descrita no quadro resumo, será creditado em contra corrente bancária, pagável até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido (parágrafo único do art. 459 da CLT).

Clausula 6ª. A duração normal de trabalho não excederá a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, distribuídas pelos dias da semana a critério do **EMPREGADOR**, vislumbado, ainda, o disposto no quadro resumo.

§ 1º - O **EMPREGADO** se obriga a cumprir a jornada prevista no quadro resumo, que poderá ser acrescida de horas



suplementares, ou reduzida em obediência aos dispositivos constitucionais aplicáveis, até que se complete a duração normal de trabalho semanal que é de 44 (quarenta e quatro) horas, sendo estas horas suplementares compensadas com folgas equivalentes. Quando não for possível essa compensação, as horas excedentes das 44 (quarenta e quatro) semanais serão pagas como extraordinárias, com o respectivo acréscimo.

§ 2º - O EMPREGADOR poderá mandar que o EMPREGADO exerça atividades em horário diurno ou noturno, em jornada de 44 horas normais, ficando estipulada e acordada a compensação de horas extras com folgas equivalentes.

Clausula 7ª. O EMPREGADO se obriga a acatar a escala de serviço expedida pela EMPREGADORA, podendo ser convocado a trabalhar em dias destinados ao descanso semanal, domingos, dias santificados ou feriados. Nesta hipótese ser-lhe-á concedida folga em outro dia da semana, a título de compensação. Caso não seja possível esta compensação será pago ao EMPREGADO as horas trabalhadas como horas extras. Somente as horas excedentes as 44 horas normais, serão devidas ao EMPREGADO a título de pagamento de horas suplementares. Caso seja possível somente uma compensação parcial, será pago ao EMPREGADO o tempo trabalhado além do repouso que não lhe puder ser concedido.

Clausula 8ª. Ao EMPREGADOR é lícito fazer, contra o EMPREGADO, descontos decorrentes de:

- a) adiantamentos, empréstimos, vales;
- b) dispositivos legais;
- c) acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho;
- d) danos causados no exercício de suas atividades, seja por dolo ou por culpa;

Clausula 8ª. O presente contrato é firmado pelo prazo inicial de 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por uma única vez. Findo o prazo experimental sem que haja notificação de rescisão por qualquer uma das partes, o presente contrato opera-se por prazo indeterminado.

Clausula. 9ª. As partes elegem o foro da Comarca na qual houver a prestação dos serviços, para dirimir as possíveis controvérsias acerca do presente contrato. Assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Birigui/SP, 01/05/2024

ASSOCIAÇÃO DE BENEMERÊNCIA SENHOR BOM JESUS

WAGNER CAETANO ALVES

TESTEMUNHAS:

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Experiência, a empresa ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SR BOM JESUS com sede à RUA RUI BARBOSA, 267 CENTRO Cidade MONTE AZUL PAULISTA Estado SP, inscrita no CNPJ do MF sob N° 52.941.614/0001-71, denominada Empregadora, E O SR.(A) WAGNER CAETANO ALVES, DOMICILIADO À RUA JOAO CORTELAZZI, PORTADOR DA CTPS N°/SÉRIE / DORAVANTE CHAMADO EMPREGADO, FICA JUSTO E ACERTADO O PRESENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO, REGIDO PELAS SEGUINTE CLAUSULAS:

1 - O Empregado trabalhará para a Empregadora na função de ENFERMEIRO e mais as funções que vierem a ser objeto de ordens verbais, cartas ou avisos, segundo as necessidades da Empregadora desde que compatíveis com suas atribuições.

2 - O local de trabalho situa-se O MESMO DA EMPRESA, podendo a Empregadora, a qualquer tempo, transferir o Empregado a título temporário ou definitivo, tanto no âmbito da unidade para a qual foi admitido, como para outras, em qualquer localidade deste Estado ou de outro dentro do País, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 469 da Consolidação das Leis do Trabalho.

3 - O horário de trabalho do empregado será o seguinte:

Dia	Expediente	Intervalo
Segunda à Sexta	07:00 às 17:00	11:00 às 13:00
Sábado	Folga	
Domingo	Folga	

4 - O Empregado perceberá a remuneração de: R\$ 4.123,00 por Mês (QUATRO MIL CENTO E VINTE E TRÊS REAIS).

5 - O prazo deste contrato é de 45 dias, com início em 01/05/2024 e término em 14/06/2024.

6 - Além dos descontos previstos na Lei, reserva-se a Empregadora o direito de descontar do Empregado as importâncias correspondentes aos danos causados por ele, com fundamento no parágrafo 1º do artigo 462 da Consolidação das Leis de Trabalho.

7 - O Empregado fica ciente do Regulamento da Empresa e das Normas de Segurança que regulam suas atividades na Empregadora e se compromete a usar os equipamentos de segurança fornecidos, sob a pena de ser punido por falta grave, nos termos da Legislação vigente e demais disposições inerentes à segurança e medicina do trabalho.

8 - Permanecendo o Empregado a serviço da Empregadora após o término da experiência, continuarão em vigor as cláusulas constantes deste contrato.

9 - A rescisão do presente contrato, sem justa causa, por parte da empregadora ou do empregado, antes do término do contrato, implicará em indenização, e por metade, a indenização que teria direito até o término do contrato, conforme art. 479 e 480 da CLT.

Tendo assim contratado, assinam o presente instrumento, em duas vias, na presença da testemunha abaixo.

MONTE AZUL PAULISTA, 01 de Maio de 2024.

ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SR BOM JESUS

WAGNER CAETANO ALVES

Testemunha

Responsável quando for menor

Por mútuo acordo, o presente contrato de experiência fica prorrogado até 29/07/2024.

ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SR BOM JESUS

WAGNER CAETANO ALVES

Testemunha

Responsável quando for menor

Registro

WAGNER CAETANO ALVES

52.941.614/0001-71

ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SR BOM JESUS

CTPS/Série**Endereço****Nome****Colaborador****CNPJ/CPF****Nome/Razão Social**

Rua RUI BARBOSA, 267, - CENTRO - MONTE AZUL PAULISTA/SP

//

Acordo de Compensação de Horas

Fica convencionado de acordo com o disposto no Art. 59 e seu parágrafo 2o. aprovado pelo Decreto-Lei No. 5.452 de 1º de Maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho) que o Horário Normal de Trabalho será o seguinte:

Empregador**Expediente****Dia Semana**

Dia	Expediente	Intervalo
Segunda à Sexta	07:00 às 17:00	11:00 às 13:00
Sábado	Folga	
Domingo	Folga	

Perfazendo um Total de hh:mm horas Semanais.

Tendo assim acordado, assinam as partes contratantes, em 2 (duas) vias, o qual vigorará por prazo indeterminado.

Responsável legal (qdo menor)

Testemunha

Testemunha

ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SR BOM JESUS

WAGNER CAETANO ALVES



MONTE AZUL PAULISTA, 06 de Junho de 2024

ACORDO DE PRORROGAÇÃO DE HORAS TRABALHADAS

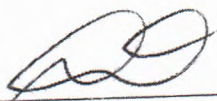
Pelo presente acordo de prorrogação de horas trabalhadas, firmado entre a empresa ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SR BOM JESUS com estabelecimento em Rua RUI BARBOSA, 267 - CENTRO, MONTE AZUL PAULISTA-SP inscrita no CNPJ sob nº 52.941.614/0001-71 neste ato representada pelo Sr. MARCELO DE SOUZA OLIVEIRA e seu empregado WAGNER CAETANO ALVES portador da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº - fica convenionado, de acordo com o disposto no art. 59 e seu parágrafo 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, o seguinte:

- A duração do trabalho diário será prorrogada por mais 0 horas.

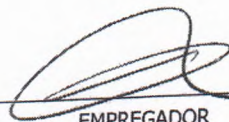
- O horário de trabalho durante a vigência deste acordo será das 07:00 até 11:00 e das 13:00 até 17:00.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente acordo, em duas vias, o qual vigorará a partir de 06/06/2024 e pelo prazo de .

MONTE AZUL PAULISTA, 06 de Junho de 2024.



EMPREGADO



EMPREGADOR

OPÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VALE TRANSPORTE

Razão Social.: ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SR BOM JESUS

CNPJ/CEI.: 52.941.614/0001-71

Endereço.: RUA RUI BARBOSA

Nº.: 267

Compl.:

Bairro.: CENTRO

Cidade.: MONTE AZUL PAULISTA

UF.: SP CEP.: 14730-000

Prezados Senhores.:

Pelo presente venho desistir da utilização de Vale Transporte previsto na Lei no.7.418, de 16/12/1985, com advento da Lei no. 7.619, de 30/09/1987 e a Nova Regulamentação pelo Decreto no. 95.247, de 17/11/1987. Esta decisão é válida enquanto não necessitar deste recurso legal por tempo indeterminado de acordo com a minha livre e espontânea vontade.

Empregado.: WAGNER CAETANO ALVES

RG.: 222586308

Função.:

Atenciosamente,

MONTE AZUL PAULISTA, 06 de Junho de 2024


WAGNER CAETANO ALVES

Responsável Legal

Autenticar	Matrícula eSocial 403	Nº 000399
	Empregador ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SR BOM JESUS	CNPJ 52.941.614/0001-71
	Endereço Rua RUI BARBOSA, 267, CENTRO, MONTE AZUL PAULISTA, SP,	

Empregado WAGNER CAETANO ALVES	Beneficiários JOSE AUGUSTO DA SILVA ALVES, ALICE DA SILVA ALVES
Residência Rua JOAO CORTELAZZI, 1894, VILA ISABEL MARIN, BIRIGUI, SP, - CEP: 16204-030	

Data de nascimento 23/07/1972		Local do nascimento ANDRADINA - SP		País da nacionalidade BRASIL		Estado civil Casado							
FILIAÇÃO		Pai JOSE CAETANO ALVES											
		Mãe JOSEFA INACIO ALVES											
Cédula de Identidade 222586308		Data de emissão		Órgão/UF emissor SSP/SP		Título Eleitoral		Zona		Seção		Inscr. Órgão de Classe	
CTPS		Série		Data de expedição da CTPS		UF CTPS		CPF 118.659.148-00		Cart. Nac. Habilitação		Categoria	
Doc. militar		Categoria		Cor Branca		Sexo Masculino		Grau de instrução Superior Completo					
Deficiência Não				Telefone Residencial				Telefone Celular					
Cargo ENFERMEIRO				Função								C.B.O. 223505	

Data de Admissão 11/05/2024	Salário R\$ 4.123,00	Por Mês	Horário de Trabalho das 07:00 as 17:00	Horário de Intervalo das 11:00 as 13:00	
FGTS	Opção em 01/05/2024	Conta vinculada no banco			Data da Retificação

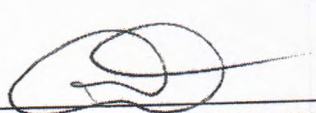
PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS		
Adestrado em	Sob nº 122.35393.39-1	Domicílio bancário
º banco	Agência código	End. da agência

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO, CARGO E/OU FUNÇÃO		

FÉRIAS - PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS - PERÍODO DE GOZO	FÉRIAS - PERÍODO ABONO PECUNIÁRIO	Obs.: (Anotar advertências, suspensões, transferências, etc.)

ACIDENTES DE TRABALHO, DOENÇAS OU DOENÇAS PROFISSIONAIS		RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO
		Data da saída:
		Data aviso ind.: Data projeção:
		Tipo do desligamento:

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	


WAGNER CAETANO ALVES

OBSERVAÇÕES

Código	Nome do Funcionário	CBO	Departamento	Filial
99	WAGNER CAETANO ALVES	223505	14	1
ENFERMEIRO		Admissão:	01/05/2024	

go	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
81	DIAS NORMAIS	31,00	4.123,00	
16	INSALUBRIDADE 20%	20,00	282,40	
98	I.N.S.S.	9,89		435,57
99	IMPOSTO DE RENDA	15,00		157,16
			Total de Vencimentos	Total de Descontos
			4.405,40	592,73
			Valor Líquido ➡	3.812,67
Salário Base		Sal. Contr. INSS	Base Cálcl. FGTS	F.G.T.S do Mês
4.123,00		4.405,40	4.405,40	352,43
			Base Cálcl. IRRF	Faixa IRRF
			3.590,65	15,00

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo.

Assinatura do Funcionário

Data

____/____/____

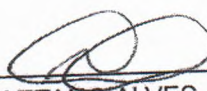
Empregado .: WAGNER CAETANO ALVES

Função .:

RG .: 222586308

Atenciosamente,

MONTE AZUL PAULISTA, 06 de Junho de 2024



WAGNER CAETANO ALVES

Responsável Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Secretaria Municipal de Saúde

Estado de São Paulo – CNPJ 46.151.718/0001-80

CONTRATO DE GESTÃO Nº 11.368/2024

O CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE BIRIGUI E A ASSOCIAÇÃO DE BENEMERÊNCIA SENHOR BOM JESUS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, COM VISTAS A OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PRÉ HOSPITALAR PRONTO SOCORRO MUNICIPAL "DR. ALCEU LOT" NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI, ESTADO DE SÃO PAULO

Pelo presente instrumento, de um lado o **Prefeitura Municipal de Birigui**, CNPJ nº. 46.151.718/0001-80, com endereço na à Rua Anhanguera, nº 1155, Jardim Morumbi, CEP: 16.200-067, Birigui, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, brasileiro, casado, portador do RG 27.167.135-X, inscrito no CPF sob o nº 290.413.438-73, e pela Secretária Municipal de Saúde **CÁSSIA RITA SANTANA CELESTINO**, brasileira, viúva, cirurgiã dentista, portadora do RG nº 9.341.100-5 e CPF nº 046.343.638-52, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE BENEMERÊNCIA SENHOR BOM JESUS**, qualificada como **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** no Município de Birigui, com CNPJ/MF nº 52.941.614/0001-71, inscrita no CREMESP sob o nº 900964, com endereço à Rua Rui Barbosa, nº 267, Centro, CEP 14.730-000, na cidade de Monte Azul Paulista - SP, e com estatuto registro no Oficial Registro de Pessoa Jurídica de Monte Azul Paulista – SP sob nº 154, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Sr. **MARCELO DE SOUZA OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, portador do R.G. nº 26.712.922 SSP/SP, inscrito no CPF nº 289.254.398-32, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei nº Federal 8080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Municipal nº 5.865/2014, combinada com o Decreto Municipal nº 5.430/2015, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO** referente ao gerenciamento e

1
[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Secretaria Municipal de Saúde

Estado de São Paulo – CNPJ 46.151.718/0001-80

execução das atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no Pronto Socorro Municipal "Dr. Alceu Lot", diante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto a **OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PRÉ HOSPITALAR NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL "DR. ALCEU LOT" NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI, ESTADO DE SÃO PAULO**, pela **CONTRATADA**, em conformidade com os anexos que integram este instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para atender ao disposto neste **CONTRATO DE GESTÃO**, as partes estabelecem:

- I. Que a **CONTRATADA** dispõe de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especialidade e características da demanda.
- II. Que a **CONTRATADA** não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu titular para firmar este **CONTRATO DE GESTÃO** com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI-SP**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fazem parte integrante deste **CONTRATO DE GESTÃO**:

- a) **Anexo I – Plano de Trabalho da Contratada;**
- b) **Anexo II – Plano Orçamentário e Cronograma de Desembolso;**
- c) **Anexo III – Sistema de Acompanhamento e Avaliação;**
- d) **Anexo IV – Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis e Imóveis;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Secretaria Municipal de Saúde

Estado de São Paulo – CNPJ 46.151.718/0001-80

e) Anexo V – Relação de Bens Patrimoniais;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Atendidos o interesse público e visando atingir as metas pactuadas na execução do objeto do contrato, poderão ser inseridos novos serviços a serem geridos pela **CONTRATADA**. A incorporação de novos serviços acarretará um reequilíbrio econômico- financeiro do **CONTRATO DE GESTÃO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES, DEVERES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

São da responsabilidade da **CONTRATADA**, além daquelas obrigações constantes das especificações técnicas (anexos I, II, III, IV e V partes integrantes deste **CONTRATO DE GESTÃO**) e das estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como, nos diplomas federal e municipal, que regem a presente contratação, as seguintes:

1. Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Programa de Trabalho, de acordo com o estabelecido neste **CONTRATO DE GESTÃO** e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS – Sistema Único de Saúde -, especialmente o disposto na Lei 8.080, de 19 de setembro de 1.990, com observância dos princípios veiculados pela legislação, e em especial:

- 1.1. Universalidade de acesso aos serviços de saúde;
- 1.2. Integralidade de assistência, entendida como sendo o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema, em atuação conjunta com os demais equipamentos do Sistema Único de Saúde, existentes no Município;
- 1.3. Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Secretaria Municipal de Saúde

Estado de São Paulo – CNPJ 46.151.718/0001-80

- 1.4. Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
- 1.5. Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- 1.6. Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;
- 1.7. Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;
- 1.8. Fomento dos meios para participação da comunidade;
- 1.9. Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.
2. Na prestação dos serviços descritos no item anterior, a **CONTRATADA** deverá observar:
 - 2.1. Respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
 - 2.2. Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;
 - 2.3. Respeito à decisão do paciente em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
 - 2.4. Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes;
 - 2.5. Esclarecimento dos direitos aos pacientes, quanto aos serviços oferecidos e justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;
 - 2.6. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo que perdurar o contrato, passando a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, quando do término do mesmo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Secretaria Municipal de Saúde

Estado de São Paulo – CNPJ 46.151.718/0001-80

- 2.7. **Ao Gestor Municipal ou representante por ele designado, será garantida senha de acesso para acompanhamento dos serviços prestados;**
- 2.8. Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, exceto nos casos de consentimento informado, devidamente aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa Consentido, quando deverá haver manifestação expressa de consentimento do paciente ou de seu representante legal, por meio de termo de responsabilidade pelo tratamento a que será submetido, **mediante autorização expressa da Secretaria Municipal de Saúde de Birigui;**
3. Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de Instituição qualificada como Organização Social de Saúde, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição.
4. Contratar profissionais para a execução das atividades previstas neste **CONTRATO DE GESTÃO**, conforme mencionado no edital, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença, devendo, ainda, nesse contexto:
- 4.1. Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos, de forma objetiva e impessoal, com observância dos princípios do "caput" do Art. 37 da CF, observando ainda as normas legais vigentes, inclusive quanto aos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados da **CONTRATADA**, no exercício de suas funções;
- 4.1.1 A remuneração e as vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e os empregados da Organização Social terão que observar a média de valores da região e os valores definidos nos respectivos conselhos de classe e/ou convenções coletivas de trabalho.
- 4.1.2 A remuneração e as vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos servidores municipais lotados no Pronto Socorro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Secretaria Municipal de Saúde

Estado de São Paulo – CNPJ 46.151.718/0001-80

Municipal “Dr. Alceu Lot” gerenciado pela Organização Social deverão ser disciplinados nos termos da legislação municipal, mediante autorização da CONTRATANTE.

4.1.3 É de responsabilidade da CONTRATADA manter, no mínimo, o número de profissionais previsto no edital em casos de faltas, férias, licença médicas, demissão, licença nojo, licença gala e outros motivos que afastem o profissional do trabalho;

4.2. Contratar serviços de terceiro, quando necessário e mediante autorização por escrito do Gestor da Secretaria Municipal de Saúde de Birigui, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes, sem prejuízo da disponibilização dos respectivos instrumentos contratuais.

4.3. Responsabilizar-se perante pacientes por eventual indenização de danos morais, materiais, estéticos e outros, decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência, decorrentes de atos praticados pela **CONTRATADA** ou por profissionais a ela subordinados.

Parágrafo único – A responsabilidade que trata o item 4.3 estende-se aos casos de vícios ou danos advindos de falhas relativas à prestação dos serviços contratados, nos termos da Lei no. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.4. Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe fora permitido, devendo afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de Instituição qualificada como **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição: Administrar os bens móveis e imóveis, cujo uso lhe seja permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso que deverão definir as responsabilidades da **CONTRATADA**, até sua restituição ao Poder Público;

4.5. A permissão de uso, mencionada no item anterior, deverá observar as condições estabelecidas na legislação Municipal e conforme Plano de Trabalho, após respectivo inventário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Secretaria Municipal de Saúde

Estado de São Paulo – CNPJ 46.151.718/0001-80

- 4.6. O termo de permissão de uso de bens móveis e imóveis, e a relação de bens patrimoniais especificará os bens e o seu estado de conservação e definirá as responsabilidades da **CONTRATADA** quanto à sua guarda e manutenção;
- 4.7. A instalação de bens móveis ou imobilizados nos equipamentos objeto da permissão de uso, e as benfeitorias realizadas naqueles já existentes, serão incorporados ao patrimônio municipal;
- 4.8. Os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela **CONTRATADA** em perfeitas condições;
- 4.9. Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que por ventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste **CONTRATO DE GESTÃO**, deverão ser incorporados ao patrimônio do Município, hipótese em que a **CONTRATADA** deverá entregar a **CONTRATANTE** a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens.
5. No caso do item anterior, a Instituição deverá transferir, integralmente, ao **CONTRATANTE** os legados ou doações que lhe tenham sido destinados, benfeitorias, bens móveis e imobilizados instalados nos equipamentos de saúde, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde objeto do presente contrato, cujo uso dos equipamentos lhe seja permitido;
6. Restituir ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores repassados, em caso de desqualificação e consequente extinção da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**;
7. Responsabilizar-se pelas despesas e/ou encargos financeiros gerados por conta de atrasos de pagamentos para fornecedores e ou prestadores de serviços não decorrentes de eventual atraso nos repasses financeiros por parte da **CONTRATANTE**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Secretaria Municipal de Saúde

Estado de São Paulo – CNPJ 46.151.718/0001-80

8. Responsabilizar-se pelas despesas, multas e/ou encargos financeiros por conta de dispensas inadequadas de funcionários contratados pela CONTRATADA;
9. Providenciar, imediatamente após a assinatura do contrato, a abertura de CNPJ, que será vinculado à Organização Social gestora, específico da unidade a ser gerenciada ao Município, devendo apresentar protocolo de solicitação de abertura do CNPJ em até 30 dias a CONTRATANTE;
10. Disponibilizar os documentos originais comprobatórios das Despesas realizadas na execução do Contrato de Gestão que serão obrigatoriamente arquivados pela CONTRATADA, em ordem cronológica, ficando à disposição da CONTRATANTE, Conselho Municipal de Saúde e Tribunal de Contas do Estado, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para a execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

1. Disponibilizar à **CONTRATADA** os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste **CONTRATO DE GESTÃO** e em seus anexos;
2. Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, fazendo o repasse mensal nos termos **CONTRATO DE GESTÃO** e de seus anexos;
3. Programar no orçamento do Município, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, os recursos necessários, para fins de custeio da execução do objeto contratual;
4. Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, observando as condições estabelecidas na legislação Municipal e conforme Plano de Trabalho, mediante termo de permissão de uso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Secretaria Municipal de Saúde

Estado de São Paulo – CNPJ 46.151.718/0001-80

- 4.1. Para a formalização do termo, a **CONTRATANTE** deverá inventariar e, avaliar previamente os bens;
5. Analisar, sempre que necessário e no mínimo anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da Instituição como Organização Social de Saúde, para verificar se a mesma dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual;
6. Fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Contrato, de acordo com as cláusulas pactuadas;
7. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde instituir uma COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO do Contrato de Gestão, que será constituída e terá as atribuições conforme definido na Cláusula Quinta, parágrafo primeiro, deste Contrato.
8. Disponibilizar veículo para a transferência de pacientes regulados via CROSS, sendo que, a CONTRATADA disponibilizará o profissional adequado para acompanhar a transferência;

CLÁUSULA QUARTA – OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA – REQUISITOS BÁSICOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA e requisitos básicos para prestação dos serviços e pleno atendimento do Plano de Trabalho:

1. Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos no contrato de gestão e seus anexos;
2. Garantir o acesso aos serviços prestados de forma integral e contínua dentro das metas pactuadas;
3. Garantir que o processo de trabalho transcorra de forma organizada e sistematizada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Secretaria Municipal de Saúde

Estado de São Paulo – CNPJ 46.151.718/0001-80

4. Supervisionar tecnicamente as atividades de Urgência e Emergência, visando atender todas as diretrizes da Unidade de Pronto Atendimento;
5. Afixar em local visível dos serviços de saúde objetos deste Contrato, aviso ao público, de sua condição de OSS qualificada como Organização Social de Saúde, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
6. Afixar as escalas de trabalho de TODOS os profissionais que prestam serviços nas unidades, bem como as escalas dos médicos plantonistas.
7. Publicar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do Contrato de Gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, devendo adotar os procedimentos previstos na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, até que publique o referido regulamento;
8. Permitir constante acompanhamento e avaliação de sua atuação como OSS pela Comissão de Fiscalização e Avaliação designada pela Secretaria Municipal de Saúde, através de instrumentos próprios;
9. Manter registro atualizado de todos os atendimentos, disponibilizando a qualquer momento, as fichas e prontuários dos pacientes, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados;
10. Atender de imediato às solicitações e/ou projetos específicos da Secretaria Municipal de Saúde, tais como epidemias, calamidade pública, estado de emergência e ações de utilidade pública na área de atuação. Nestes casos, será possível a repactuação do Contrato de Gestão, visando o equilíbrio econômico-financeiro, se houver necessidade;
11. Encaminhar à CONTRATANTE, nos prazos e instrumentos por ela definidos, relatórios e/ou outros instrumentos de avaliação e prestação de contas, tais como: Relatórios de Atividades, expressando a produtividade e qualidade da assistência oferecida aos usuários SUS, os Relatórios de Execução Financeira, expressando os gastos de custeio e investimento dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Secretaria Municipal de Saúde

Estado de São Paulo – CNPJ 46.151.718/0001-80

serviços, e os Relatórios de Execução Fiscal tratando dos pagamentos de taxas e tributos, além de pagamento (folhas) de pessoal e encargos trabalhistas, todos acompanhados das devidas comprovações e assim sucessivamente;

12. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças, responsabilidades técnicas e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objetos do presente contrato, sendo de responsabilidade da CONTRATANTE as devidas taxas;
13. Desenvolver as atividades de vigilância em saúde, de acordo com as normas, legislação e diretrizes em vigor;
14. Receber os bens e mantê-los sob sua guarda, devidamente inventariados, devolvendo-os após o término do Contrato de Gestão (áreas, equipamentos, instalações e utensílios) em perfeitas condições de uso, substituindo aqueles que não mais suportarem recuperação, quando não comprovada que a depreciação foi incompatível com a vida útil garantida pelo fabricante;
15. Realizar os ajustes necessários quanto à oferta e à demanda de serviços de acordo com as necessidades da população usuária do SUS e definições do Gestor da Saúde Municipal;
16. Manter o sistema de pesquisa de satisfação pós-atendimento e serviço de atendimento ao usuário, emitindo os respectivos relatórios mensais, a partir do mês de vigência do Contrato de Gestão;
17. Realizar pesquisa de satisfação pós-atendimento, conforme indicador 4 do (ótimo, bom, ruim e péssimo) Anexo III - Sistema de Acompanhamento e Avaliação;
18. Garantir a participação das equipes no processo de educação permanente coordenados pelos responsáveis técnicos de cada departamento juntamente com a responsável da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, por meio de capacitações periódicas e mensais em todas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Secretaria Municipal de Saúde

Estado de São Paulo – CNPJ 46.151.718/0001-80

temáticas na urgência e emergência envolvendo os protocolos assistenciais, treinamento de feridas, humanização e outros, sendo comprovados através de evidências como atas das reuniões, lista de presença, entre outros;

19. Garantir transparência do processo de gestão administrativo-financeira, com abertura de planilhas financeiras e de custos, para acompanhamento das partes;
20. Alimentar regularmente os sistemas de informações vigentes ou novos que venham a ser implementados em substituição ou em complementaridade aos atuais;
21. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, bem como pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis sob a sua guarda, assegurando-se o direito de defesa e aplicação de punição contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
22. Restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;
23. Prestar esclarecimentos a Secretaria Municipal de Saúde por escrito sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação;
24. Notificar a Secretaria Municipal de Saúde de eventual alteração de sua razão social ou de mudança em sua diretoria, ou estatuto, enviando-lhe no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data do registro de alteração, acompanhado de cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de registro Civil das Pessoas Jurídicas;
25. Transferir, integralmente à CONTRATANTE em caso de distrato ou extinção da CONTRATADA, o patrimônio, os legados ou doações que lhe



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Secretaria Municipal de Saúde

Estado de São Paulo – CNPJ 46.151.718/0001-80

- foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde, cujo uso lhe fora permitido;
26. Encaminhar as informações necessárias para alimentação e atualização do sistema de informação em saúde junto ao Ministério da Saúde e Estado;
 27. Manter setor administrativo, financeiro e assistencial;
 28. Manter assessoria contábil/fiscal e assessoria jurídica;
 29. **Não adotar nenhuma medida unilateral de mudança no plano de trabalho sem aprovação expressa da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Birigui;**
 30. **Manter equipe completa para que não haja prejuízo de repasse orçamentário. Prever profissionais de todas as categorias, sendo obrigatória a substituição imediata;**
 31. Selecionar e contratar profissionais devendo ser conduzida de forma pública, objetiva e impessoal, para que possa ser utilizada quando houver necessidade de substituição de profissionais desligados, por pedido de demissão ou por dispensa, uma vez que deve-se considerar a existência de Processo Seletivo vigente e a priorização pela continuidade contratual dos profissionais já vinculados aos serviços objetos desta Seleção.
 32. Garantir que os profissionais contratados terão seus salários registrados conforme legislação vigente;
 33. Utilizar para a contratação de pessoal, critérios técnicos inclusive quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;
 34. Supervisionar os funcionários públicos lotados na unidade a ser gerenciada pela contratada, integralizando suas ações junto à equipe de saúde;
 35. **Dispor de mecanismos para pronta substituição de seus profissionais em caso de faltas e/ou licenças, de forma a não interromper,**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Secretaria Municipal de Saúde

Estado de São Paulo – CNPJ 46.151.718/0001-80

mesmo que parcialmente e/ou prejudicar os serviços prestados à população;

36. Responder pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários, fundiários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados ou colaboradores utilizados na execução dos serviços ora contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência do Contrato de Gestão, para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las ao CONTRATANTE;

37. Oferecer crachás, uniformes específicos e equipamentos de proteção individual e coletiva para cada categoria profissional, onde conste a identificação da Prefeitura Municipal de Birigui, para melhor identificação por parte dos munícipes;

38. Cuidar para que todos os empregados, terceiros contratados pela OSS, bem como os servidores públicos lotados na unidade a ser gerenciada, deverão portar identificação (crachás) e estar devidamente uniformizados, exibindo a logomarca da CONTRATADA e CONTRATANTE, quando estiverem no exercício de suas atividades;

39. Desenvolver ações de Educação Permanente para os trabalhadores dos serviços de saúde objeto deste Contrato, objetivando o trabalho interdisciplinar, a diminuição da segmentação do trabalho e a implantação do cuidado integral, sem onerar financeiramente o referido contrato;

40. Executar as ações de recrutamento, seleção e avaliação de desempenho das equipes de saúde, garantindo uma composição que contemple todos os profissionais das especialidades exigidas, devidamente registrados nos Conselhos de Classe do Estado de São Paulo, em quantitativo suficiente para o atendimento dos serviços, de modo que a unidade realize a atividade assistencial que lhe é peculiar;

41. Garantir que todos os profissionais que executam ações e/ou serviços de saúde por ela empregados e ativos estejam devidamente cadastrados no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Secretaria Municipal de Saúde

Estado de São Paulo – CNPJ 46.151.718/0001-80

42. Garantir a contratação de profissionais médicos qualificados para atender a população nos casos de urgência e emergência, de forma a oferecer aos usuários, serviços assistenciais de excelência;
43. Garantir que profissionais responsáveis pelos serviços médicos tenham formação em curso de Medicina, em nível superior, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, e deverão, ainda, estar registrados no respectivo conselho profissional. No caso de contratação por parte da OSS, de profissionais com formação no exterior, a OSS deverá exigir exame de validação do diploma, emitido por órgão validador publicamente reconhecido no Brasil;
44. Garantir que os profissionais contratados pela OSS para os serviços de saúde objetos deste Contrato deverão ter comprovada e adequada formação ao serviço desempenhado e estar em dia com suas obrigações junto aos respectivos conselhos de classe;
45. Possuir Diretor Técnico/Clinico, devidamente eleito pelos seus pares, bem como a Comissão de Ética Médica e de Revisão de Prontuários, conforme as Resoluções do CREMESP. De acordo com o artigo 8º, §3º da Resolução CFM nº 2.147/2016, o médico poderá exercer, simultaneamente, as funções de diretor técnico e diretor clínico.
46. Os enfermeiros deverão ter formação, no mínimo, em curso de Enfermagem, em nível superior, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, e deverão, ainda, estar registrados no respectivo conselho profissional;
47. Os Técnicos de Enfermagem deverão ter formação em curso técnico específico para Técnico de Enfermagem, e deverão, ainda, estar registrados no respectivo conselho profissional. Fica vedada a contratação de Auxiliares de Enfermagem;
48. Garantir que os profissionais responsáveis pelos eventuais serviços de assistência social deverão ter formação em curso de Serviço Social, em nível superior, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, e deverão,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Secretaria Municipal de Saúde

Estado de São Paulo – CNPJ 46.151.718/0001-80

ainda, estar registrados no respectivo conselho profissional;

49. Garantir que os demais profissionais envolvidos diretamente na prestação dos serviços de atenção à saúde deverão estar registrados no respectivo conselho profissional e atender às normas e requisitos próprios, conforme a regulamentação do Ministério da Saúde;

50. Garantir que os contratos entre a OSS e terceiros reger-se-ão, conforme artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os terceiros e o Poder Público;

51. Disponibilizar ao Município, a qualquer tempo, informações sobre a contratação de terceiros para a execução dos serviços, inclusive para fins de comprovação das condições de capacitação técnica e financeira;

52. A OSS se obriga a prestar contas e apresentar ao Município os documentos relativos à correta execução das suas obrigações trabalhistas dos seus empregados na execução deste contrato.

53. Manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas e instalações objeto deste Contrato;

54. Disponibilizar serviço de higiene e limpeza, diariamente, de maneira ininterrupta, com mão de obra especializada própria para serviço de saúde, fornecendo todos os produtos e equipamentos necessários;

55. Disponibilizar todos os materiais, insumos e recursos necessários (enfermagem, escritório, medicamentos, etc) para o desenvolvimento do objeto deste Contrato;

56. Garantir o fornecimento de gases medicinais;

57. Garantir o fornecimento de enxoval;

58. Fornecer equipe de segurança para a unidade gerenciada ininterruptamente;

59. Manter os insumos necessários para a esterilização dos materiais utilizados na prestação de serviços de saúde objeto deste Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Secretaria Municipal de Saúde

Estado de São Paulo – CNPJ 46.151.718/0001-80

60. Realizar a limpeza primária dos artigos e instrumentais médicos hospitalares enviados para a Central de Esterelização do Município para o processamento de esterilização;
61. Manter a coleta, transporte e tratamento de resíduos;
62. Prestar assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, aos equipamentos disponíveis e utilizados nos serviços de saúde objetos deste Contrato, de maneira eficiente e eficaz, após o serviço executado dar ciência à Secretaria Municipal de Saúde acerca das respectivas manutenções por meio de relatório e/ou laudo, bem como remetendo à Secretaria Municipal de Saúde, eventuais necessidades de reposição e/ou troca.
63. Prestar manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, de todos os equipamentos médicos e odontológicos, objetos deste Contrato, de maneira eficiente e eficaz, dando ciência à Secretaria Municipal de Saúde acerca das respectivas manutenções, bem como remetendo a Secretaria Municipal de Saúde, às necessidades de reposição e/ou troca;
64. Prestar, sob sua responsabilidade, manutenção predial, preventiva e corretiva dos serviços de saúde, objetos deste Contrato, de maneira eficiente e eficaz, dando ciência à Secretaria Municipal de Saúde acerca das respectivas manutenções, bem como remetendo à Secretaria Municipal de Saúde, eventuais necessidades de reforma e/ou ampliação, o que desde já dependerá de autorização da Secretária da Pasta;
65. Locação, bem como manutenção preventiva e corretiva dos geradores de energia dos serviços de saúde, objetos deste Contrato, de maneira eficiente e eficaz, ficando sob sua total responsabilidade a prestação de tais serviços, bem como eventuais reposição e/ou trocas, evitando-se os prejuízos aos serviços de saúde devendo, ainda, dar ciência à Secretaria Municipal de Saúde quanto as medidas eventualmente adotadas, as quais desde já dependerá, inclusive, de autorização da Secretária da Pasta;
66. Prestar suporte pleno em informática, com manutenção preventiva e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Secretaria Municipal de Saúde

Estado de São Paulo – CNPJ 46.151.718/0001-80

corretiva, bem como análise de estrutura de rede e manutenção com suporte de hardware e rede para as unidades, objetos deste Contrato, devendo dar ciência à Secretaria Municipal de Saúde quanto as medidas eventualmente adotadas, as quais desde já dependerá, inclusive, de autorização da Secretária da Pasta;

67. Manter uma ficha histórica com as intervenções realizadas nos equipamentos ao longo do tempo, especificando o serviço executado e as peças substituídas;

68. Disponibilizar serviço de INTERNET banda larga, com licença de uso e manutenção preventiva e corretiva;

69. Promover ambiente acolhedor à comunidade interna e externa dos serviços;

70. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços contratados;

71. Obedecer aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde;

72. Obedecer aos Protocolos Municipais ou outros instrumentos que os substituam nas prescrições de medicamentos;

73. Possuir o Manual de Rotinas/Procedimentos Administrativos de Funcionamento e Atendimento, atualizados e revistos periodicamente em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde.

74. Possuir o Manual de Rotinas/Procedimentos Assistenciais, atualizados e revistos periodicamente em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde. As rotinas e protocolos devem abordar todos os processos envolvidos na assistência que contemplem desde os aspectos organizacionais até os operacionais e técnicos, incluindo aqueles relacionados à Segurança do Trabalho de acordo com a legislação vigente;

75. Dispor de Serviço de Medicina do Trabalho, a fim de atender o previsto na legislação trabalhista, bem como a preservação da saúde do Trabalhador;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Secretaria Municipal de Saúde

Estado de São Paulo – CNPJ 46.151.718/0001-80

76. Manter ativas e deliberativas as Comissões Técnicas previstas para os serviços de saúde objetos deste Contrato;
77. Possuir um único prontuário para cada paciente com as informações completas do quadro clínico e sua evolução, todas devidamente escritas, de forma clara, precisa e correta, assinadas pelo profissional responsável pelo atendimento e devidamente ordenados no Serviço de Arquivo de Prontuários, seguindo as diretrizes da Lei de Proteção de Dados nº 13.709/2018 (LGPD);
78. Manter sistema informatizado para a Classificação de Risco, o qual deverá fornecer minimamente o tempo médio de espera, a classificação e integração com o prontuário eletrônico do paciente;
79. Manter equipamentos e software de gestão compatível com as características dos serviços e Contrato de Gestão, prevendo: instalação, manutenção, treinamento de pessoal e acompanhamento;
80. Equipamentos e Software devem atender e integrar: laboratório, almoxarifado, farmácia, pronto atendimento e classificação de risco, contemplando: controle de atendimento, registro de produção, gerenciamento de senhas, prontuário médico, serviços de apoio, relatórios gerenciais, etc;
81. Garantir o fornecimento constante de água própria para beber (potável) para profissionais e usuários;
82. Disponibilizar dieta especial aos pacientes, mediante prescrição médica, desde que em conformidade com os protocolos que deverão ser periodicamente atualizados;
83. Fornecer refeição (café da manhã, almoço e jantar) para os pacientes em observação com mais 12 (doze) horas e acompanhantes para menores de 18 anos, maiores de 60 anos e pacientes em condição especial;
84. Disponibilizar 02 ambulâncias Tipo B, com garantia de manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de combustível, para atender situações emergências, diariamente e de maneira ininterrupta.
85. Disponibilizar enfermeiro para a transferência de pacientes regulados



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Secretaria Municipal de Saúde

Estado de São Paulo – CNPJ 46.151.718/0001-80

via CROSS;

86. Disponibilizar Serviço de Análises Clínicas, o qual deverá funcionar diariamente e de maneira ininterrupta. Tal serviço deverá realizar todos os exames considerados de urgência e emergência, de acordo com os valores de mercado praticados na região, atendendo assim, a demanda gerada.
87. Disponibilizar e/ou manter Serviço de Radiologia, o qual deverá funcionar diariamente e de maneira ininterrupta, para realizar todos os exames considerados de urgência e emergência;
88. Manter Serviço de Controle de Acesso;
89. Manter Serviço de Acolhimento ao Usuário, o qual deverá atuar de maneira articulada com a Ouvidoria SUS;
90. Disponibilizar enxoval e serviço de lavanderia de modo a atender em suas os serviços objetos deste Contrato, garantindo o fornecimento de roupas devidamente higienizadas, seguindo as exigências sanitárias de higiene e manuseio estabelecido pelo Ministério da Saúde, conforme RDC (Resolução da Diretoria Colegiada) emitidas pelos órgãos de Vigilância Sanitária;
91. Manter Setor de Farmácia, garantindo o fornecimento dos equipamentos, insumos e medicamentos necessários e o controle informatizado da dispensação de medicamentos, possibilitando minimamente: o controle de estoque, cadastro das receitas e pacientes, bem como, unitários dispensados de uso interno do setor, bem como, doses fracionadas a serem dispensadas aos pacientes em finais de semana, pontos facultativos e feriados ou em outras situações em que as unidades de Atenção Primária encontrem-se indisponíveis, seguindo os protocolos dos serviços e a REMUME (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais);
92. Disponibilizar ponto eletrônico para todos os funcionários, inclusive médicos;
93. Manter registros contábeis específicos para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos aplicados à execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Secretaria Municipal de Saúde

Estado de São Paulo – CNPJ 46.151.718/0001-80

CLÁUSULA QUINTA – DA COMISSÃO

O acompanhamento, a avaliação e a fiscalização do presente Contrato de Gestão serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde com o auxílio da COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO será constituída em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 5.865/2015 e Decreto nº 7.098 de 16/03/2022, bem como por representantes do Conselho Municipal de Saúde e terá as seguintes responsabilidades:

- a) Utilizar instrumentos para o monitoramento, acompanhamento e avaliação do Contrato de Gestão;
- b) Acompanhar e analisar as prestações de contas da organização social;
- c) Elaborar Relatório de Análise de Metas Quantitativas e Qualitativas quadrimestrais;
- d) Demais questões administrativas correlatas aos trâmites de avaliação, acompanhamento e fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Comissão de Acompanhamento e Avaliação deverá se reunir quadrimestralmente para avaliar a execução do Contrato de Gestão e elaborar o Relatório de Análise de Metas Quantitativas e Qualitativas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os Relatórios Conclusivos, emitidos pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação deverão ser encaminhados ao Secretário Municipal de Saúde, para deliberação e providências que julgar cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Secretaria Municipal de Saúde

Estado de São Paulo – CNPJ 46.151.718/0001-80

A **CONTRATANTE** terá assegurado o direito de fiscalização da aplicação dos recursos por ela liberados, durante todo o prazo de execução do Contrato de Gestão, devendo a **CONTRATADA** garantir o livre acesso de servidores designados para controle interno da aplicação dos recursos municipais repassados, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **CONTRATADA** deverá prestar contas à **CONTRATANTE**, conforme segue:

- a) Prestação de contas mensal no dia 20 do mês subsequente ao recebimento do recurso, mediante apresentação de relatório das atividades realizadas e da aplicação dos recursos recebidos de acordo com o contrato firmado e o Plano de Trabalho aprovado, à Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Apresentar prestação assistencial consolidada com os dados qualitativos e quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas as ações que demonstrem obtenção das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho e em concordância com o instrumento de Acompanhamento e Avaliação;
- c) Apresentar relatório de execução físico-financeira, mediante relação dos recursos repassados pela **CONTRATANTE**;
- d) Apresentar cópia dos extratos das contas bancárias específicas, conforme cláusula oitava deste contrato;
- e) Apresentar comprovante de recolhimento dos recursos aos cofres públicos, dos valores não utilizados, quando houver, junto à prestação de contas anual, até 31 de janeiro do exercício subsequente;
- f) Prestação de contas anual, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- g) Prestação de contas da utilização de recursos vinculados a programas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Secretaria Municipal de Saúde

Estado de São Paulo – CNPJ 46.151.718/0001-80

estaduais e federais específicos, observando as regras para aplicação dos recursos e a forma de prestação definida pelo ente repassador;

h) Disponibilizar informações financeiras e gerenciais para auditorias realizadas por empresas externas e por órgãos de controle estatais, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Birigui;

i) As diretrizes referente a prestação de contas serão especificada, após a assinatura do contrato, pelo Terceiro Setor da CONTRATANTE;

j) Alimentar mensalmente o sistema do Portal de Transparência da CONTRATADA e da CONTRATANTE, incluído as prestações de contas financeiras e assistencial, plano de trabalho, documentos fiscais e outros documentos necessários.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, especificados no Anexo I, a **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes neste instrumento, a importância global estimada de R\$ 12.945.777,72 (doze milhões, novecentos e quarenta e cinco mil, setecentos e setenta e sete reais e setenta e dois centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Do montante global mencionado no “caput” desta cláusula, o valor de R\$ 12.586.172,76 (doze milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, cento e setenta dois reais e setenta e seis centavos) corresponde a 07 (sete) meses de contrato e o valor de R\$ 359.604,96 (trezentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e quatro reais e noventa e seis centavos) corresponde a 06 (seis) dias do mês de Dezembro de 2024, cujo repasse dar-se-á na modalidade **CONTRATO DE GESTÃO**, onerará a seguinte dotação orçamentária:

Natureza de Despesa: 3.3.50.85.00

Fonte de Recurso: 01 – Recurso Próprio



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Secretaria Municipal de Saúde

Estado de São Paulo – CNPJ 46.151.718/0001-80

Dotação Orçamentária: 538

PARÁGRAFO SEGUNDA - A **CONTRATADA** deverá zelar pelo equilíbrio financeiro entre receita e despesa, de modo a evitar déficit orçamentário ou financeiro. Os recursos repassados à **CONTRATADA** poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam revertidos, exclusivamente, aos objetivos do presente **CONTRATO DE GESTÃO**.

PARÁGRAFO TERCEIRA – A **CONTRATADA** deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela **CONTRATANTE** em contas-correntes específicas, em banco oficial indicado pela **CONTRATANTE**, constando como titular a própria **CONTRATADA**, cujos saldos serão obrigatoriamente aplicados conforme artigo 116, § 4º da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO** terá por termo inicial a data em que a Organização Social iniciar a gestão, às 07:00 hrs (sete horas) do dia 01/05/2024, até o dia 06/12/2024, com o devido termo de permissão, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, desde que haja concordância de ambas as partes e fique demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de vigência contratual estipulado nesta cláusula não exime a **CONTRATANTE** da comprovação de existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MANUTENÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Secretaria Municipal de Saúde

Estado de São Paulo – CNPJ 46.151.718/0001-80

A **CONTRATADA** fica obrigada a prestar assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, aos equipamentos disponíveis e utilizados no Pronto Socorro Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO. É de obrigação da **CONTRATADA** em realizar manutenção predial, quando necessário, no Pronto Socorro Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES E DO SISTEMA DE PAGAMENTO

Na vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, o valor de R\$ 12.586.172,76 (doze milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, cento e setenta dois reais e setenta e seis centavos) corresponde a 07 (sete) meses de contrato e o valor de R\$ 359.604,96 (trezentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e quatro reais e noventa e seis centavos) corresponde a 06 (seis) dias do mês de Dezembro de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As parcelas mensais serão pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de execução parcial do contrato dentro do mês, o pagamento deverá ser proporcional aos dias executados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Comissão de Acompanhamento e Avaliação realizará e avaliará quadrimestralmente o cumprimento das metas através dos indicadores, conforme Anexo III – Sistema de Acompanhamento e Avaliação, determinando a pontuação para a faixa de desconto do repasse podendo gerar ajuste financeiros a **MENOR** nos meses subsequentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Secretaria Municipal de Saúde

Estado de São Paulo – CNPJ 46.151.718/0001-80

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá apresentar as certidões negativas (ou positivas com efeito de negativas) de INSS, FGTS e GFIP/INSS, Conjunta e CNDT, devidamente atualizadas, para viabilizar o repasse das parcelas mensais, a partir do segundo mês de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente **CONTRATO DE GESTÃO**, bem como os seus anexos, deverão ser anualmente revisados e poderão ser alterados, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que conterà a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser submetido à autorização do(a) Secretário(a) Municipal da Saúde. A incorporação de novos serviços acarretará um reequilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO DE GESTÃO**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os anexos que compõem este **CONTRATO DE GESTÃO**, em razão de seu caráter transitório, são passíveis de substituição e atualização, a fim de contemplar novas diretrizes de interesse da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente **CONTRATO DE GESTÃO** obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 e 109, I, "e", da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e, especialmente, diante da constatação dos seguintes fatos:

- a) A não realização das ações e serviços de saúde contratados;
- b) A cobrança de quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário;
- c) Mudança da capacidade operativa do estabelecimento de saúde, sem acordo prévio;
- d) Paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Secretaria Municipal de Saúde

Estado de São Paulo – CNPJ 46.151.718/0001-80

à Administração;

e) Não atendimento de determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem assim como as dos superiores;

f) O não repasse dos recursos financeiros definido no instrumento contratual pelo gestor da saúde, além do prazo permitido (90 dias);

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Verificada qualquer das hipóteses ensejadoras de rescisão contratual prevista no artigo 78, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, o Poder Executivo providenciará a revogação dos termos de permissão de uso dos bens públicos colocados à disposição da **CONTRATADA**, não cabendo à **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** direito a indenização sob qualquer forma, salvo na hipótese prevista no § 2º, do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão poderá se dar por ato do titular da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, após manifestação da **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO** e da Assessoria Jurídica da Prefeitura de Birigui.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de extinção do contrato por término do prazo ou rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE**, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da **CONTRATADA**, o Município arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** para execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, devendo ser considerados os valores repassados mensalmente a título de provisionamento.

PARÁGRAFO QUARTO – Em caso de rescisão unilateral por parte da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Secretaria Municipal de Saúde

Estado de São Paulo – CNPJ 46.151.718/0001-80

CONTRATADA esta se obriga a continuar prestando os serviços de saúde, ora contratados, salvo dispensa da obrigação por parte da **CONTRATANTE**, por um prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir da denúncia do **CONTRATO DE GESTÃO**, devendo, no mesmo prazo, quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUINTO – A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da rescisão do Contrato para quitar suas obrigações e prestar contas de seu gerenciamento à **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEXTO – A **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** deverão no prazo, mínimo de 30 dias de antecedência, notificar a outra parte em caso de situação de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste **CONTRATO DE GESTÃO** e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no § 2º do artigo 7º da Portaria nº 1286/93, do Ministério da Saúde, quais sejam:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa:
 - b1). de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratual em caso de:
 - b1.a) Não dar início aos serviços contratados no prazo previsto, sem motivo justificável;
 - b1.b). Descumprimento de qualquer cláusula contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Secretaria Municipal de Saúde

Estado de São Paulo – CNPJ 46.151.718/0001-80

b1.c) Interrupção igual ou superior a 5 (cinco) dias corridos, sem motivo justificável e aceito pela contratante.

b2) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratual em caso de abandono dos serviços, ora contratados.

c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

e) Perda de qualificação como Organização Social no âmbito do Município de Birigui-SP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, consideradas as circunstâncias objetivas que o tenham norteadas, e dela será notificada a **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Secretário Municipal da Saúde, contados da data de publicação, na imprensa oficial, de decisão relativa à aplicação de penalidades.

PARÁGRAFO QUARTO - O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à **CONTRATADA** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Secretaria Municipal de Saúde

Estado de São Paulo – CNPJ 46.151.718/0001-80

garantido o direito de prévia defesa da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUINTO - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a **CONTRATANTE** exigir indenização integral pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Fica expressamente vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares da assistência devida ao paciente.
2. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pelo **CONTRATANTE** sobre a execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS – Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº 8.080 /90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo ou de notificação dirigida à **CONTRATADA**.
3. A **CONTRATADA** poderá a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Secretário Municipal da Saúde e ao Prefeito Municipal, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso tenha sido a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avançadas e/ou comprovada o término da vida útil, desde que autorizado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde.
4. A **CONTRATADA** dever manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
5. É vedada a cessão total ou parcial do contrato de gestão pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Secretaria Municipal de Saúde

Estado de São Paulo – CNPJ 46.151.718/0001-80

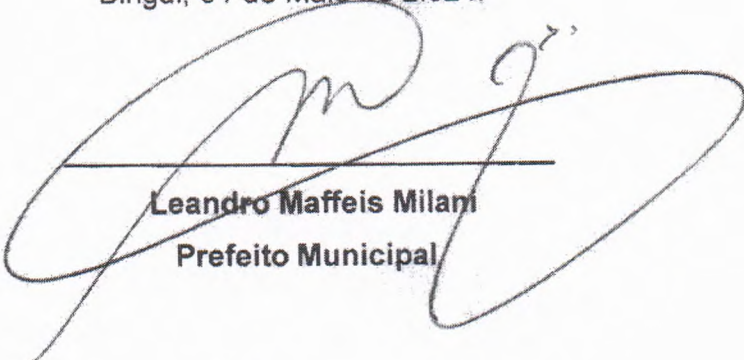
O **CONTRATO DE GESTÃO** será publicado na Imprensa Oficial de Birigui.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

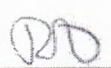
Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste **CONTRATO DE GESTÃO**, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas as partes, assinam o presente **CONTRATO DE GESTÃO** em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Birigui, 01 de Maio de 2.024.



Leandro Maffei Milani
Prefeito Municipal



Cássia Rita Santana Celestino
Secretária Municipal de Saúde



Marcelo de Souza Oliveira
Diretor Presidente da Associação
de Benemerência Senhor Bom
Jesus

Testemunhas:

1- *Carmenete R. Paludetto*
23627652-9

2- *Itaú Zanchet Zanchet*
RG n° 40.002.185-4